JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Confresa 4
Camara Municipal de Cotriguaçu 4
Camara Municipal de Paranatinga 4
Camara Municipal de Rondolândia 5
Camara Municipal de Várzea Grande 5
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 9
Prefeitura Municipal de Água Boa 9
Prefeitura Municipal de Alto Garças 11
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 11
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 17
Prefeitura Municipal de Apiacás 28
Prefeitura Municipal de Araguaiana 29
Prefeitura Municipal de Araguainha 31
Prefeitura Municipal de Araputanga 32
Prefeitura Municipal de Arenápolis 35
Prefeitura Municipal de Aripuanã 35
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 55
Prefeitura Municipal de Cáceres 55
Prefeitura Municipal de Campinápolis 58
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 59
Prefeitura Municipal de Campo Verde 63
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 64
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 65
Prefeitura Municipal de Canarana 67
Prefeitura Municipal de Castanheira 70
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 70
Prefeitura Municipal de Cláudia 70
Prefeitura Municipal de Cocalinho 71
Prefeitura Municipal de Colíder 72
Prefeitura Municipal de Colniza 72
Prefeitura Municipal de Comodoro 73
Prefeitura Municipal de Confresa 77
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 78
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 78
Prefeitura Municipal de Curvelândia 79
Prefeitura Municipal de Diamantino 89
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 92
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 94
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 96
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 98
Prefeitura Municipal de Indiavaí 98
Prefeitura Municipal de Itiquira 98
Prefeitura Municipal de Jaciara 103
Prefeitura Municipal de Jauru 103
Prefeitura Municipal de Juara 106
Prefeitura Municipal de Juruena 110
Prefeitura Municipal de Juscimeira 117
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 117

Prefeitura Municipal de Luciara 118
Prefeitura Municipal de Matupá 118
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 119
Prefeitura Municipal de Nobres 121
Prefeitura Municipal de Nortelândia 128
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 130
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 131
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 132
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 132
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 135
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 135
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 140
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 188
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 189
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 191
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 192
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 194
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 195
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 196
Prefeitura Municipal de Paranatinga 207
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 207
Prefeitura Municipal de Poconé 231
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 234
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 235
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 236
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 236
Prefeitura Municipal de Poxoréu 236
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 247
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 247
Prefeitura Municipal de Rio Branco 247
Prefeitura Municipal de Rondolândia 248
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 264
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 266
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 266
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 267
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 267
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 270
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 270
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 271
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 273
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 347
Prefeitura Municipal de São José do Povo 348
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 348
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 349
Prefeitura Municipal de Tabaporã 350
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 352
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 355
Prefeitura Municipal de Tesouro 357
Prefeitura Municipal de Torixoréu 357
Prefeitura Municipal de União do Sul 357
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 359
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 360
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 360

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE DISPE NSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020A

AVISO DE DISPE

NSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 001/2020, torna pública Dispensa de Licitação nº 005/2020 – Processo nº 005/2020.

CONTRATADO: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMNTS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Expediente).

VALOR GLOBAL: R$ 5.584,50 (cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

FERNANDA WALESCA COSTA COUTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 11/2020

JOCELINO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao servidor SILVIO CARAVIER 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao exercício de 2020, a serem usufruídas a partir de 12/05/2020, bem como a conversão de 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 12 (vinte) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOCELINO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 28/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA

PORTARIA Nº 28/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias a servidora, conforme discriminado:

NOME	PERÍODO	GOZO
Pamela Rayane Alves de Jesus	16/04/2019 à 16/04/2020	04/05 à 02/06/2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/05/2020;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 12 de Maio de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2019

– EMPRESA: **GEOVANE TORRENTE DA SILVA** - Data: 13/05/2020 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA: 31/12/2020

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020/2020

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 02(dois) dias, computados a partir do dia 07 de maio de 2020, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	2	27/11/2016 a 26/11/2017

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 07 de maio de 2020.

Vanilton de Paula Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 013/2020

PORTARIA Nº 0013/2020

CÍCERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, A PARTIR DE 04 DE MAIO DE 2020.

Considerando a situação financeira do Município de Paranatinga, que se apresenta de forma preocupante, situação está também vivida pela grande maioria dos municípios brasileiros, em decorrência da atual situação política, administrativa e econômica do país; Considerando que todo o recurso economizado pelo Legislativo Municipal de Paranatinga é devolvido ao Executivo Municipal, colaborando assim para contribuir com a melhoria da "saúde" financeira do Município; Considerando que é incumbência da Câmara Municipal estabelecer o regime de trabalho e remuneração de seus servidores, bem como as condições em que os mesmos desempenharão seu serviço; que admite a redução do horário de expediente de atendimento ao público externo dos órgãos públicos; Considerando que a alteração de horário do funcionamento do Legislativo Municipal de Paranatinga não trará qualquer prejuízo ao atendimento público do cidadão Paranatinguense; Considerando que a portaria é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e horário de expediente da Câmara Municipal;

RESOLVE Art. 1º – Fica alterado o horário de expediente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, que passa a ser das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, iniciado em 04 de abril de 2020. Art. 2º – Fica mantida a jornada de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas, com intervalo de quinze minutos, sem prejuízo da jornada específica do próprio cargo. Parágrafo primeiro – Os servidores efetivos e comissionados, quando convocados, deverão participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, respeitados os direito individuais. Parágrafo segundo – Os vencimentos dos servidores não sofrerão qualquer alteração em razão da instituição das novas jornadas de trabalho. Art. 3º – O setor Contábil desta Câmara Municipal, fica autorizado a flexibilizar, quando necessário, o horário de expediente de trabalho, objetivando a compatibilização com os horários de funcionamento dos serviços bancários. Art. 4º – As modificações constantes da presente portaria, não poderão implicar em prejuízo na qualidade dos serviços públicos prestados. Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – Estado de Mato Grosso,11 de maio de 2020.

Cícero Pereira Filho PRESIDENTE

Jorge Martinho Ciotti 1º SECRETÁRIO

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT PORTARIA 07/GP/CMR/2020

Câmara Municipal de Rondolândia – MT

Palácio Rosa Moreira de Quadros

PORTARIA N. 07/GP/CMR/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19), pandemia, com declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o Decreto de n. 424, de 25 de março de 2020, do Governo do Estado do Mato Grosso, *Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).*

CONSIDERANDO o Decreto de n. 1.720 de 18/03/2020 editado pelo Poder Executivo deste Município de Rondolândia-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia - MT., Vereador Senhor **DIONES MIRANDA CARVALHO**, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado, que a partir da presente data, o horário de expediente, será reduzido, no horário compreendido entre 7:00 e 11:00 horas, como medida de segurança aos servidores públicos e vereadores que se utilizam das dependências da Sede do Poder Legislativo deste Município, com o objetivo de evitar um possível contágio e proliferação do Coronavírus (COVID-19), por prazo indeterminado enquanto durar o período de epidemia.

Parágrafo único. Faz-se necessário que tanto os servidores como os vereadores, que se utilizam das dependências da Câmara Municipal, se utilizem de todas as medidas de segurança possíveis, para prevenir o contágio do COVID-19, dentre estas, o uso do álcool em gel, máscaras, se ausentar quando apresentar sintomas de gripe, dentre outras medidas exaustivamente apresentadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Servidores idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos seus serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Art. 3º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos na região.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Palácio Rosa Moreira de Quadros, 12 de maio de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE COMISSÃO PROCESSANTE PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 PORTARIA Nº 31/2020

Denúncia formalizada por GIORGIO AGUIAR DA SILVA, e outros, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, onde narra suposta associação do então vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO (PSD)

ao tráfico ilícito de entorpecentes na região de Várzea Grande, com objetivo de condenar o representado por Quebra de Decoro Parlamentar, com fundamento nos artigos 7º inciso II do Decreto Lei 201,/67, artigo 41, inciso II da Lei Orgânica do Município e artigo 85 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

PRESIDENTE: Vereador Valdemir Bernardino de Souza

RELATOR: Vereador Pedro Paulo Tolares

MEMBRO: Vereador Willy J. Taborelli

1.RELATÓRIO:

Em 17 de fevereiro do corrente ano foi protocolada representação por quebra de decoro parlamentar, formulada por GIORGIO AGUIAR DA SILVA, e outros, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, onde narra o suposto envolvimento do então vereador Calistro Lemes do Nascimento sendo alvo da Operação “Cleanup”, por meio da Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes (DRE).

Na ocasião o representado encontrava-se detido desde a data de 19/12/2019, e, em obediência as normas Regimentais desta Casa, a Mesa 2

Diretora declarou a licença do representado em 18/02/2020, por força do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município.

Assim, o Representado foi investigado por eventual envolvimento em fatos delituosos que, segundo apurado na operação “Cleanup” de responsabilidade do Delegado Vitor Hugo Bruzulato Teixeira, da Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes (DRE): “é responsável por 90%

(noventa por cento) do tráfico em Várzea Grande”.

A Mesa Diretora desta Casa, seguindo o trâmite legal disposto no

artigo 85 do Regimento Interno e Decreto Lei n.º 201/67, levou a Plenário a referida representação, sendo a mesma lida e deliberada, tendo sido acatada pela maioria dos presentes com 18 votos favoráveis e 01 abstenção, o que se deu na sessão legislativa ordinária ocorrida no dia 10 de março de 2020, conforme boletim de votação (fl. 30).

Admitida a denúncia, na mesma reunião foram sorteados 03 (três) Vereadores para comporem a Comissão Processante, os quais elegeram seu Presidente e seu Relator, ficando assim constituída: PRESIDENTE: Vereador Valdemir Bernardino de Souza; RELATOR: Vereador Pedro Paulo

Tolares; MEMBRO: Vereador Willy J. Taborelli.

Em seguida, foi publicada a Portaria n.º 31/2020, com a finalidade de dar publicidade aos atos tomados pela Casa Legislativa e declarar a existência da referida Comissão Processante constituída em 10/03/2020, cujo objetivo é, caso entenda pelo prosseguimento, conduzir a instrução e emitir parecer final na apuração da acusação da infração denunciada pelo eleitor Giorgio Aguiar da Silva contra o Vereador Calistro Lemes do Nascimento, que poderá ensejar a quebra de decoro parlamentar, se assim entender o Plenário.

Com o início dos trabalhos, o representado Calistro Lemes do Nascimento, na data de 16/03/2020 é notificado à apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 10 (dez) dias, bem como indicar provas e arrolar testemunhas.

Impende destacar que em 27/03/2020 o representado informou ao Presidente da Casa quanto a ocorrência da substituição da prisão preventiva decretada em seu desfavor por medidas cautelares, tendo ele

3

na mesma data, comunicado o seu retorno às atividades parlamentares, visto o encerramento das razões de sua licença.

Em 30/03/2020 o denunciado, por meio de seu procurador, Dr. Ricardo da Silva Monteiro, apresenta sua defesa por negativa geral dos fatos imputados, requerendo a juntada aos autos da cópia integral do Inquérito nº 578/2019/DRE, gravações das interceptações telefônicas, afim de que sejam periciadas, a oitiva da autoridade policial que presidiu o Inquérito Policial, bem como dos policiais civis que participaram das investigações, a oitiva de todos as pessoas indiciadas no Inquérito Policial nº 578/2019/DRE, e, por fim, a oitiva das testemunhas por ele arroladas, em número de 10 (dez).

É o que tem a relatar.

2. DAS RAZÕES DO PRESENTE PARECER

Primeiramente, cabe a esta Comissão Processante esclarecer que o presente parecer tem por objetivo a análise preliminar dos elementos trazidos até o momento a estes autos, para o fim de opinar pelo prosseguimento ou arquivamento da presente Representação, conforme preconiza o artigo 5º, III, do Decreto Lei n.º 201/67, esclarecendo-se que, a análise aprofundada dos fatos postos em questão, deverá ser realizada em momento posterior, após a instrução processual, que ocorrerá caso esta Comissão opine pelo prosseguimento da mesma.

Com base no exposto, passamos a analisar do ponto de vista ainda perfunctório se há, nos fatos aqui trazidos, indícios de que o Vereador Calistro Lemes do Nascimento teria incidido na prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, relacionado ao suposto envolvimento com o tráfico ilícito de entorpecentes no município de Várzea Grande, que ensejasse o prosseguimento da presente.

Neste sentido, destaca-se que a acusação contra o representado tem como sustentáculo a operação “Cleanup” realizada pela Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes (DRE).

4

Embora as provas que foram produzidas pela autoridade policial que alicerçam a presente denúncia não tenham sido ratificadas em juízo (já que o processo ainda encontra-se em tramitação) e tampouco perante esta Comissão, da análise de todo o conjunto probatório até então produzido, que, inclusive, constituem fatos noticiados pela imprensa, percebe-se que tais elementos, em tese, por si só já serviram para macular a imagem desta Casa Legislativa, já que a conduta dos parlamentares deve

ser compatível com a dignidade da Câmara, o que, de contrário, pode ensejar na cassação do mandato, conforme disciplinado na Constituição Federal, em seu artigo 55, § 1º, e no Regimento Interno da Casa. Vejamos:

“Art. 267 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

(...)

III. proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com

decoro na sua conduta pública. “

De igual modo, a Lei Orgânica do município disciplina a referida matéria.

“Art. 41 - Perderá o mandato o Vereador:

(...)

II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

§1.º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerarse-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das

prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.”

Neste sentido, frisa-se, que o que está sendo analisado por intermédio do presente não se refere somente a prática de crime tipificado no Código Penal, o qual está sendo apurado em Processo Criminal em curso perante a 3º Vara Criminal desta Comarca, e poderá ensejar (ou não) na condenação do Representado (dado aos rigores formal e material que permeiam a esfera judicial, ou até mesmo pela

5

comprovação de sua inocência, com a consequente absolvição), mas sim, e principalmente, se o mesmo praticou atos considerados incompatíveis com o decoro parlamentar que dotam de um potencial altamente lesivo à imagem desta Casa.

Assim, temos que não se trata de mera alegação de terceiros, sem

indícios da prática de quebra de decoro. Houve, no caso, uma determinação judicial com ordem de prisão preventiva decretada amparada em provas, inobstante ainda em análise, mas com potencial incriminatório convincente.

Vale destacar que a obrigação de decoro inerente a cada Parlamentar deve também abranger a sua conduta perante a vida pessoal, já que como representantes do povo os mesmos devem ter uma conduta digna, proba e honrada, até porque nenhum parlamentar aderiu compulsoriamente à vida pública. Cuida-se de opção voluntária, que deve exigir paradigma de comportamento.

Neste sentido, esta Comissão entende serem suficientes e robustos os argumentos trazidos pelo representante, que logrou êxito ao demonstrar por intermédio das provas carreadas aos autos a necessidade de prosseguimento do presente processo, já que somente com a sua tramitação e realização da instrução processual, será possível a formação cristalina do convencimento desta Comissão Processante, e, posteriormente, dos demais Parlamentares, que deverão decidir quanto a prática, ou não, da infração imputada ao representado (quebra de decoro parlamentar).

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que é dever desta Comissão emitir um parecer opinativo neste momento, concluímos pelo PROSSEGUIMENTO DA REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, fundamentada no artigo 55, §1º da Constituição Federal, artigo 267, III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Várzea Grande/MT, e artigo 41, II, §1º da Lei Orgânica do Município EM DESFAVOR DO

6

VEREADOR CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO relacionada ao seu suposto envolvimento em crime que encontra-se sob apuração e processamento junto ao Poder Judiciário Estadual, devendo seguir-se à fase instrutória para analise dos fatos, nos termos do Decreto-Lei n.º 201/67, respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa do Representado, e demais princípios de direito aplicáveis a espécie.

4 – DAS DILIGÊNCIAS E DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Posto isto, esta comissão passa a deliberar acerca das diligências a serem adotadas por esta Comissão Processante e da instrução probatória necessária, devendo ser trazido aos autos o que segue:

a) oitiva da Autoridade Policial que presidiu o Inquérito Policial em tela;

b) oitiva dos Policiais Civis que assinaram os relatórios das diligências realizadas;

c) oitiva das demais testemunhas arroladas pela defesa;

d) depoimento pessoal do representado.

Registra-se que com relação a prova requerida pela defesa de cópia integral do Inquérito n.º 578/2019/DRE, observa-se que esta já faz parte integrante do presente processo, uma vez que foi trazida pelo representante em formato eletrônico - “pen drive”, ficando determinada desde já a conversão dos mesmos em meio físico, o qual deverá ser juntado aos autos, para melhor manuseio das provas.

Por outro lado, a fim de se evitar posterior arguição de cerceamento de defesa, fica deferido ao representado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, complemente os documentos relativos ao inquérito policial n.º 578/2019/DRE, trazendo as cópias dos documentos faltantes que entenda imprescindíveis para a sua defesa.

No que tange ao pedido realizado pela defesa de juntada aos autos das gravações das interceptações telefônicas do Representado a fim de

7

que as mesmas sejam periciadas, esta Comissão entende ser prescindível e impertinente neste momento, haja vista a via estreita desta Comissão, a qual objetiva aqui o julgamento político diante da eventual conduta ilícita do representado, consignando, ainda, o prazo exíguo para a conclusão dos

trabalhos, estabelecido em lei.

Entretanto, nada impedia ou impede que o acusado faça contraprova de tudo que se lhe acusa, inclusive durante a instrução processual, com testemunha ou demais provas em sua defesa que venham confrontar as peças trazidas com a denúncia.

De igual modo, escusável por hora a oitiva de todas as pessoas indiciadas no Inquérito Policial nº 578/2019/DRE, solicitada genericamente pela defesa, levando-se em consideração a via estreita desta Comissão, a qual objetiva aqui o julgamento político diante da eventual conduta ilícita do representado.

Conforme previsto no inciso III, do art. 5º do Decreto-Lei 201/1967, fica designada desde logo o início da instrução, e determinados os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Designo o dia 27/05/2020, a partir das 9h, para início da colheita do depoimento das testemunhas, consoante a seguinte ordem:

Local/Data/Hora Nome Pertinência

Plenário da Câmara,
27/05/2020, às 9h
Dr. Wilson Cibulskis
Junior (delegado)
Defesa

Plenário da Câmara,
27/05/2020, às 9:30h
Dr. Alcindo Rodrigues
da Silva (delegado)
Defesa

Plenário da Câmara,
27/05/2020, às 10h
Dr. Vitor Hugo
Bruzulato Teixeira
(delegado)
Defesa

Plenário da Câmara,
27/05/2020, às 10:30h

Anderson Pereira Defesa
Plenário da Câmara,
27/05/2020, às 11h
Michele A. Coelho Defesa
Plenário da Câmara,
27/05/2020, às 11:30h
Luis Eduardo G. F.
Andrade
Defesa
Plenário da Câmara, Doutor Márcio Alegria Defesa
8
27/05/2020, às 12h
Plenário da Câmara,
27/05/2020, às 13:30h
Doutor Júlio José de
Campos
Defesa
Plenário da Câmara,
27/05/2020, às 14h
Doutor Rogério Caldas Defesa
Plenário da Câmara,
27/05/2020, às 14:30h
Major PM Mário
Souza
Defesa
Plenário da Câmara,
27/05/2020, às 15h
Claudio Marinho
Correa
Defesa
Plenário da Câmara,
27/05/2020, às 15:30h
Lauriano Silva Gomes
da Cruz
Defesa
Plenário da Câmara,
27/05/2020, às 16h
João Vanderson Silva
da Cunha
Defesa

Em obediência ao artigo 221 do Código de Processo Penal, oficie-se as autoridades políticas abaixo, para o fim de declinarem o local, dia e horário para a realização de suas oitivas, haja vista terem sido arroladas como testemunhas de defesa, devendo constar do referido documento a ressalva de que, se possível, seja designada data até, preferencialmente, o
mês de junho/2020, dado o exíguo prazo de atuação desta Comissão Processante:

1 - Prefeita Municipal de Várzea Grande, Sra. Lucimar Sacre de Campos;
2 - Deputado Estadual Eduardo Botelho;
3 - Senador Jaime Veríssimo de Campos.

Requisite-se os policiais militares à autoridade superior.

Designo o dia 27/05/2020, às 19h, para colher as declarações orais do representado sobre os fatos objeto desta representação. Consigna-se que o não comparecimento do denunciado na referida data, será compreendido como recusa em prestar depoimento, o que será respeitado pela comissão ante ao postulado Constitucional da não autoincriminação, esclarecendo que o silêncio do acusado não será utilizado como gravame.

As audiências ocorrerão no Plenário da Câmara Municipal, devendo as testemunhas serem intimadas a comparecerem 15 (quinze)
9
minutos antes do horário designado para as respectivas oitivas, fazendo constar no documento a data, horário e local para o seu comparecimento.

Registra-se que o representado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo permitido ao denunciado e ao seu procurador assistir às diligências, audiências, bem como formular perguntas, reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, conforme o disposto no artigo 85, IV do Regimento Interno.

Às providências.

Várzea Grande, 12 de maio de 2020.

Valdemir Bernardino de Souza
Presidente
Pedro Paulo Tolares
Relator
Willy Taborelli
Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020

Processo Licitatório nº 08/2020

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº 03/2020 objetivando aquisição de caminhão compactador de lixo 6m³ conforme especificações e condições técnicas constantes do edital e seus anexos, para atender ao Convênio Funasa Nº 858749/2017. Prazos para recebimento e julgamento das propostas, Vide Edital. Início da sessão de disputa de preços: 26/05/2020 às 9:00h. Local: www.licitanet.com.br Obtenção do edital pelos sites: www.nascentesdopantanal.org.br e www.licitanet.com.br . Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal2@gmail.com ou fone 65 3251-1115.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.nascentesdopantanal.org.br/administraca...

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de maio de 2020.

_____

Danilo Ricardo Pivetta

Pregoeiro - Portaria 41/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO NO 001/2020/CISVAG INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020/CISVAG (PROCESSO Nº 006/2020/ CISVAG)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO No 001/2020/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020/CISVAG

(PROCESSO Nº 006/2020/CISVAG)

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO: REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**;**

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **12/05/2020 até o dia 01/06/2020,** no horário: 07h às 11h. e das 13h às 17h, no dia **01/06/2020, até as 8:00h**.

Obs. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa, com possível prorrogação do contrato nos termos da lei.

Local do recebimento de Documentos: na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, situada na Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro, Pontes e Lacerda - MT.

Data e local da Sessão de divulgação do Resultado do Credenciamento: dia 01/06/2020, as09h,na sala de licitações da prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, Situada na Avenida Marechal Rondon, 522, Centro – Pontes e Lacerda/MT - CEP. 78.250.000.

Heldon Camargo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação através de dispensa de Licitação da empresa **HR MEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME, CNPJ N° 19.963.492.0001.49** no valor global de **R$ 56.560,50 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISICAO DE INSUMOS E EPI'S HOSPITALARES, EM CARATER DE URGENCIA, DEVIDO A NECESSIDADE DO COVID-19, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**.

Peixoto de Azevedo/MT, 12 de maio de 2020.

Aline Vanessa Mochi

Secretaria Executiva – CISVP

Genifer Kaiser

Coordenadora de Compras do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 CONTRATO 83/2018

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 083/2018.

CONTRATANTE: Município de Água Boa.

CONTRATADA: INFOGED GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA ME.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n°. 083/2018, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 033/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de recarga de cartuchos de jato de tinta e remanufatura de tonner para impressora a laser, com troca de cilindro e chip.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
3851	RECARGA DE TONNER PRETO 85 A	UND	12	128,45	1.541,40

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: 04 – Planejamento e Finanças

Unidade: 001 – Planejamento e Finanças

Setor: 003

Código reduzido: 1296

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 1.541,40

Órgão: Secretaria de Cidade e Meio Ambiente

Unidade: 002 - DEMAE

Setor: 002 Demae

Elemento da Despesa: 3.3.90.30

Cód. Reduzido: 1215

Água Boa-MT, 12 de maio de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3397/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 010/2020.

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de maquinários e equipamentos para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2019/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2019-24.

DATA: 27/05/2020.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 12 de maio de 2020.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira Substituta

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 019/2020, tipo Menor Preço, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Produtos de limpeza para todas as secretarias da prefeitura municipal de Água Boa-MT, com data de abertura ocorrida no dia 12/05/2020, que teve como vencedoras as seguintes empresas: L. FERNANDES DA CUNHA, CNPJ: 09.608.369/0001-56; ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE, CNPJ: 15.337.202/0001-09; SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - , CNPJ: 26.877.656/0001-80; MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, CNPJ: 26.148.070/0001-85 e GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP, CNPJ: 19.808.881/0001-08.

Água Boa - MT, 12 de maio de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2020

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT."

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse publico e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital 01/2018 do Processo Seletivo Público Nº 02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal - Gerência de RH e Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar

01 (uma) cópialegível e sem rasuras das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG; **b)** Cópia do cadastro de pessoa física / CPF; **c)** Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; **d)** Cópia da reservista ou documento equivalente (sexo masculino); **e)** Cópia da certidão de casamento ou comprovante de união estável (CPF do companheiro); **f)** Cópia da certidão de nascimento dos filhos (CPF para os maiores de 11 anos); **g)** Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 a 14 anos; **h)** Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo; **i)** Cópia da CTPS (carteira de trabalho e previdência social); **j)** Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir); **k)** Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada; **l)** Conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil (se possuir) **m)** Declaração de não aposentado por invalidez; **n)** Declaração de bens; **o)** Declaração de não acumulo de cargo público; **p)** Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho; **Exames necessários:** - Hepatites virais - Hemograma - Glicemia - Tipagem sanguínea

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário de Trabalho e a jornada e carga horária serão aquelas constantes no Edital Nº. 01/2018 (abertura), do Processo Seletivo Público 02/2018.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 11 maio 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2020

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASIFICAÇÃO
MARUZA DE FATIMA DE ARAUJO	4,00	31º

Água Boa- MT, 11 maio 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013-2019-2020

O senhor CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munido dos documentos constantes do Edital , sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

Cargo 017 - Odontólogo

04	MARIA FERNANDA SANTOS OLIVEIRA

Alto Garças – MT, 12 de Maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **VALDIR ABREU CORREIA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1318875-5** SSP/MT e CPF N. **884.496.291-87,** residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, N. 129, CENTRO EM ALTO PARAGUAI –MT,** a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 033/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.033/2018**, em conformidade com o oficio apresentado pelo Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente termo aditivo, tendo **seu término em 31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de SINFRA, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ , do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 033/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no **oficio** do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 25 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**VALDIR ABREU CORREIA**
	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA ROBINSON WALERIO DYSARZ** CPF: 036.226.031-19 CPF: 314.312.831-34	

JURIDICO
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **JUCELIO MIRANDA DE ALMEIDA ,** brasileiro, portador (a) do RG nº **1840740** SSP/MT e CPF n. **571.723.311-68**, residente e domiciliado no **Rua B 19,N° 200, Bairro São Pedro em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 016/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.016/2018**, em conformidade com o oficio apresentado pelo Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente termo aditivo, tendo seu **término em 31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de SINFRA, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ , do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 016/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no **oficio** do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pelo contratado são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 25 de março de 2020w1'\.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**JUCELIO MIRANDA DE ALMEIDA**
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA ROBINSON WALERIO DYSARZ** CPF: 036.226.031-19 CPF: 314.312.831-34	

JURIDICO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2017

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 037/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT** E A EMPRESA **TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a**CONTRATADA**: **TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, inscrito sob o CNPJ: 03**.697.944/0001-58**, com endereço na Avenida Blumenau, n. 3436, Bairro Bom Jesus, Sorriso – MT, neste ato representado pelo SR. **LUIZ CARLOS NUNES,** empresário, inscrito no CPF sob o no.651.362.171-20, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 037/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, VALOR E DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo período de 12 (Doze) meses do contrato n°.37/2017, em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**.

1.4. Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem **início em 16/03/2020**, e **seu término em 16/03/2021**.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO Nº 037/2017**, nos termos e condições do Processo Licitatório, submetendo-se as partes ás disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido aos serviços prestados pela Contratada que são de qualidade e tem atendido as necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 16 de março de 2020.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES **Prefeita Municipal**	**TOTTUM ASSESSORIA E CONS. PUBLICA E EMRPESARIAL LTDA** **CNPJ: 03.697.944/0001-58** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª.

Nome _____

CPF:

2ª.

Nome _____

CPF:

JURIDICO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT** E A EMPRESA **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 26.804.377/0004-30, com endereço na Rua Primavera n° 300, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT neste ato representado pelo SR. JOSE CARLOS URIAS, empresário , inscrito no CPF SOB N° 596.277.789-15, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: PRAZO

1.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, GERAÇÃO DO APLIC PARA TCE/MT, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTAS, CONTROLE DO COMBUSTÍVEL, PRTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL, CONTROLE DA ÁGUA E SANEAMENTO ;**Nos termos e condições do Processo Licitatório **Pregão Presencial nº 025/2016 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016 DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO**.

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **Cláusula Quinta** do **Contrato nº 003/2017** – **DO PRAZO E VIGÊNCIA.**

1.3. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**.

1.4. Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem **início em 25/01/2020**, e **seu término em 25/01/2021,**conforme solicitação do oficio do Assessor Técnico Administrativo – PEDRO CARMO DE OLIVEIRA.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esse presente aditivo decorreu do **CONTRATO Nº 002/2017**, nos termos e condições do Processo Licitatório **Pregão Presencial n°025/2016 e Ata de Registro de Preços n° 014/2016 ORIUNDA DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO**, submetendo-se as partes ás disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois as secretarias municipais necessitam dos serviços prestados da área de licenças de uso de software para dar continuidade no desenvolvimento nos serviços, uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 13 de janeiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**
PREFEITA MUNICIPAL	**CONTRATADA**
TESTEMUNHAS : **JOÃO VITOR MARTINS ROCHA** **CPF: 044.897.161.50** **PEDRO CARMO DE OLIVEIRA** **CPF 086.140.591.91**	

PORTARIA Nº 134/2020

PORTARIA Nº134/2020

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTÃO 2018/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.:

Art. 1º ficam nomeados como membros do conselho municipal de Saúde – CMS/AP, nas funções abaixo especificadas, conforme indicação, as seguintes pessoas.: REPRESENTANTES DE USUÁRIOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PA CASULO SÃO PEDRO I – ALTO PARAGUAI / MT

Nomes	Representação	Função no CMS
JORACINA GONÇALVES DA SILVA	USUÁRIOS	CONSELHEIRO TITULAR

PRINAS MARINA GALVÃO	USUÁRIOS	CONSELHEIRO SUPLENTE

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Alto Paraguai – MT, 07 de maio de 2020.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT

JURIDICO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.036/2019

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.036/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **09884289** SSP/MT e CPF N. **006.828.231-12,** residente e domiciliado na **Rua 13 DE MAIO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 036/2019 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.036/2019**, em conformidade com o oficio apresentado pelo Secretário Municipal ROBINSON WALERIO DYSARZ.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo tem **seu término em 31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal ROBINSON WALERIO DYSARZ, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio apresentado pelo Secretário Municipal ROBINSON WALERIO DYSARZ, do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 036/2019**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no oficio apresentado pelo Secretário Municipal ROBINSON WALERIO DYSARZ, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 25 de março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA**
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA ROBINSON WALERIO DYSARZ** CPF: 036.226.031-19 CPF: 314.312.831-34	

JURIDICO
9° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°. 001/2017

9° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°. 001/2017

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **JONAS BOTAN,** brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1925253-6 SSP/MT e CPF n. 032.253.241-83,CREA/MT 034430, residente e domiciliado na Rua Joaquim Murtinho,s/n,Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 001/2017 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº **001/2017**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditivar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, tudo em conformidade com Lei Municipal n. 495/2017.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31/12/2020 o prazo de vigência do contrato n. 001**/2017, conforme justificativa apresentada pelo Sec. Municipal Sinfra – ROBINSON WALERIO DYSARZ, e amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.**

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 25 de março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**JONAS BOTAN**
PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: **ROBINSON WALERIO DYSARZ EDEMILSON RODRIGUES TANAN** **CPF: 314.312.831-34 CPF: 571.628.401-91**	

JURIDICO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2018

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **LUIZ CARLOS PEDROSO PADILHA,** brasileiro, portador (a) do RG nº **834.153** SSP/MT e CPF n. **274.831.181-72**, residente e domiciliado no **Rua Batista das Neves,s/n, Centro em Alto Paraguai - MT** a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 113/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.113/2018**, em conformidade com o oficio apresentado pelo Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente termo aditivo, tendo seu **término em 31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de SINFRA, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ , do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 113/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no **oficio** do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 25 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**LUIZ CARLOS PEDROSO PADILHA**
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA ROBINSON WALERIO DYSARZ** CPF: 036.226.031-19 CPF: 314.312.831-34	

JURIDICO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2018

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **EDISLAN CLEYTON ALVES DA COSTA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **25212400 SEJSP/MT** e CPF N. **048.973.281-01,** residente e domiciliado na **Rua Mato Grosso,s/n, Centro em ALTO PARAGUAI - MT** a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 115/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.115/2018**, em conformidade com o oficio apresentado pelo Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente termo aditivo, tendo seu **término em 31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de SINFRA, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ , do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 115/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no **oficio** do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 25 de março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**EDISLAN CLEYTON ALVES DA COSTA**
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA ROBINSON WALERIO DYSARZ** CPF: 036.226.031-19 CPF: 314.312.831-34	

RESOLUÇÃO CMS/AP AD REFERENDUN Nº. 001 DE 07 DE MAIO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

RESOLUÇÃO CMS/AP AD REFERENDUN Nº. 001 DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Indicação de representantes para atuarem junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP – Gestão 2018/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92;

I – CONSIDERANDO a necessidade de **APROVAR** a indicação de membros Associados da Associação de Pequenos Produtores Rurais PA Casulo São Pedro I - para representação de **USUÁRIOS,** junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP – gestão 2018/2020

RESOLVE:

Art.1° - **APROVAR** a indicação de membros, conforme segue.:

ANTES.;

ESMERALDA DE JESUS VIANA BARBOSA (T)

VITOR FREITAS DA SILVA (S)

DEPOIS.;

JORACINA GONÇALVES DA SILVA (T)

PRINAS MARINA GALVÃO (S)

Art.3° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Alto Paraguai/MT, 07/05/2020.

Vailde Luciana de Oliveira

Presidenta do C.M.S de Alto Paraguai/MT.

Homologada:

Jaqueline Agripina da Silva

Secretário Municipal de Saúde de Alto Paraguai MT

JURIDICO
5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2018

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **BOANEZIO GUSMAO DE LARA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **0417036-9** SSP/MT e CPF N. **038.194.021-79,** residente e domiciliado na **Rua Santa Rita, S/N, Bairro Santa Rita em Alto Paraguai - MT**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 106/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

I - FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº **106/2018-**DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditivar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, tudo em conformidade com Lei Municipal n. 495/2017.

II – DO OBJETO, PRAZO E DOTAÇÃO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do contrato n. 106**/2018, conforme justificativa apresentada no oficio n°199/SMI pelo Secr. Municipal de SINFRA - ROBINSON WALERIO DYSARZ,e deferimento da Prefeita Municipal Diane Vieira de Vasconcellos Alves e amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.**

Fica prorrogado o prazo do presente termo aditivo tendo **seu término em 31/12/2020.**

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

III – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 25 de março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	BOANEZIO GUSMÃO DE LARA
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA ROBINSON WALERIO DYSARZ** CPF: 036.226.031-19 CPF: 314.312.831-34	

JURIDICO
5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2018

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede de administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **CLAUDINEY APARECIDO SAMPAIO,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1890572-2** SSP/MT e CPF N. **039.978.781-02,** residente e domiciliado na **Rua Santa Rita, S/N, Bairro Santa Rita em Alto Paraguai - MT**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 105/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

I - FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº **105/2018**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditivar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, tudo em conformidade com Lei Municipal n. 495/2017.

II – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2020** o prazo de vigência do contrato n. **105/2018, conforme justificativa apresentada pelo Sec. Municipal Sinfra - ROBINSON WALERIO DYSARZ, e amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.**

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

III – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 25 de março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	CLAUDINEY APARECIDO SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA ROBINSON WALERIO DYSARZ** CPF: 036.226.031-19 CPF: 314.312.831-34	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº 124/2020

"Nomeia Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio e dá outras providências"

FABIO MAURI GARBUGIO, Prefeito do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2.000, e o Decreto Municipal nº 028/2020 de 7 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIROS:

1. RENATA FERMINO DE OLIVEIRA - CPF nº 452.139.251-20, e

2. SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA - CPF: 056.579.601-14

EQUIPE DE APOIO:

1. THAIS REGINA BENDER DE SOUZA, inscrito no CPF: 065.479.399-95, para atuar como Secretária,

2. ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA, inscrita no CPF: 035.848.468-54, como membro,

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme disposições constantes do Decreto Municipal nº 28/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 04 de Maio de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2020

PORTARIA Nº 127/2020

Dispõe sobre concessão de Elevação de Nível dos Servidores que menciona e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauro Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 05/2011, que "Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério dos Profissionais do Ensino Público de Alto Taquari".

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º - Ficam os **Servidores** abaixo identificados, elevados de nível, conforme segue:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO	CLASSE
JAILMA DOS SANTOS SILVA	MERENDEIRA	05/05/2014	**5**	**6**	**A**
CRISTIANE BRIK TORTATO ROSA	PROFESSOR	05/05/2004	**15**	**16**	**B**
IEDA CRISTINA MARTIN RULLI	PROFESSOR	11/05/2004	**15**	**16**	**B**
ROSELI SILVA AMARAL PRADO	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	10/05/2013	**6**	**7**	**B**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 04 DE MAIO DE 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2020

PORTARIA Nº 126/2020

Dispõe sobre concessão de Elevação de Nível dos Servidores que menciona e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauro Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Complementar nº 390/2004, que "Reforma a Estrutura Organizacional do Município de Alto Taquari, reorganiza os Quadros de Pessoal segundo o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, estabelece o Plano de Carreiras e dá outras providências", alterada pela Lei Complementar n.° 716/2013

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO	CLASSE
ANASTÁCIO BARBOSA DA SILVA	Agente Serviço Público	11/04/2016	**8**	**9**	**A**
FABIANO CORREIA DE LIMA	Motorista	06/04/2016	**12**	**13**	**A**
HELOINE NASCIMENTO DA SILVA	Tec. H. Bucal	07/04/2016	**13**	**14**	**A**
IVONE TAVARES MENESES	Assist. Social	07/04/2016	**33**	**34**	**A**
JOELMA CRISTIAN DA SILVA	Agente Serviço Público	08/04/2016	**8**	**9**	**A**
JULIANA DA SILVA	Agente Serviço Público	11/04/2016	**8**	**9**	**A**
ROZILENE RIBEIRO DE FREITAS	Assist. Social	29/04/2016	**33**	**34**	**A**

Art. 1º - Ficam os Servidores abaixo identificados, elevados de nível, conforme segue:

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 05 DE MAIO DE 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PORTARIA 132/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

O EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO

MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, NA FORMA DA LEI ORGANICA

MUNICIPAL

CONSIDERANDO o disposto no artigo 141 do Estatuto do Servidor Publico, bem como a necessidade de criar Comissão de Investigação Disciplinar, a fim de instruir Processo de Sindicância para averiguar possível desvio de documento público.

RESOLVE:

1. Fica criada a Comissão de Investigação Preliminar com os seguintes membros:

I- Eliana Barbosa da Silva- Presidente

II- Daniela Ferreira Neves - Secretária

III- Odenir Gomes de Souza -Membro

2. A Comissão Disciplinar acima deverá observar o artigo 143 do Estatuto do Servidor Público;

Após, deve ser tipificada a infração disciplinar, onde será formulada a indicação do servidor em processo administrativo disciplinar, especificando os fatos contra ele imputados e as respectivas provas, obedecendo-se, em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal.

Em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.

A Comissão deve obedecer o prazo previsto no parágrafo único do artigo 143 do Estatuto do Servidor Publico, ou seja, não exceder a 30(trinta) dias o prazo de conclusão da Sindicância, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que seja solicitado com antecedência pelo presidente da comissão, devidamente justificado.

3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125/2020

PORTARIA Nº 125/2020

Dispõe sobre concessão de Elevação de Nível dos Servidores que menciona e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauro Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 05/2011, que "Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério dos Profissionais do Ensino Público de Alto Taquari".

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º - Ficam os **Servidores** abaixo identificados, elevados de nível, conforme segue:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO	CLASSE
BENILDES MADUREIRA BARCELOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	06/04/2016	3	4	A
JACLECIA MARIA DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	06/04/2016	3	4	A
MARIA DA PAIXAO DA CONCEIÇÃO DA SILVA E	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	11/04/2016	3	4	A
MARLENE LAURENTINO SILVA GUIMARAES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	07/04/2016	3	4	B
MEIRE DIAS MIRANDA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	07/04/2016	3	4	B
ANTONIA FELICIANA DA ROCHA OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	08/04/2016	3	4	A
ALEXSSANDRA VICENTE DE ANDRADE	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	11/04/2016	3	4	A
CASSIA REGINA TROMBINI DA COSTA	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	08/04/2016	3	4	B
DULCINEIA DA SILVA OLIVEIRA DE MOURA	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	13/04/2016	3	4	B
ESNEIDE DE ALMEIDA FERREIRA	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	07/04/2016	3	4	B
EVA DA SILVA MESQUITA SOUZA	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	27/04/2010	9	10	B
FERNANDA NASCIMENTO DE FREITAS	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	07/04/2016	3	4	A
FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	11/04/2016	3	4	A
ISAURA MARIA ALMEIDA DE SOUSA LUIZ	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	08/04/2016	3	4	A
JUVANETE BATISTA DOS SANTOS	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	07/04/2010	9	10	B
KAMILA IZIDORO DOS SANTOS	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	07/04/2016	3	4	B
KARINE IZIDORO DOS SANTOS	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	07/04/2016	3	4	B
LEILIANE SOUZA	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	08/04/2016	3	4	A
MARIA DE FATIMA INACIA DA SILVA	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	08/04/2016	3	4	A
SUELEN PATRICIA RODRIGUES FROES	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	07/04/2016	3	4	A
SUELI GOMES DA SILVA SACKS	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	07/04/2016	3	4	A
THARLA KARINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	12/04/2016	3	4	A
VIVIANE PEREIRA VANES	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	05/04/2016	3	4	B
MICHELLE CELENE SILVA	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	09/04/2013	6	7	B
ROSANGELA PAGGI	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	08/04/2013	6	7	B
FERNANDA SOARDI DE OLIVEIRA	INSPETOR DE ALUNOS	12/04/2016	3	4	A
TATIANE MARTINS DA SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	15/04/2016	3	4	A
DULCE DE LOURDES BONVINO ESGUEIRA	INSPETOR DE ALUNOS	08/04/2016	3	4	A
ELIZABETH BARBOSA DOMINGOS	INSPETOR DE ALUNOS	11/04/2016	3	4	A

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 04 DE MAIO DE 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2020

PORTARIA Nº 128/2020

Dispõe sobre concessão de Elevação de Nível dos Servidores que menciona e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauro Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Complementar nº 390/2004, que "Reforma a Estrutura Organizacional do Município de Alto Taquari, reorganiza os Quadros de Pessoal segundo o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, estabelece o Plano de Carreiras e dá outras providências", alterada pela Lei Complementar n.° 716/2013

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO	CLASSE
CARLEANDRO ROBERTO DE SOUZA	PSICOLOGO	19/05/2016	**36**	**37**	**A**
JOEL SOARES DE LIMA	MOTORISTA	10/05/2016	**12**	**13**	**A**
SUELE FERREIRA REZENDE MIRANDA	TEC. ADMINIST	15/05/2003	**18**	**19**	**C**

Art. 1º - Ficam os Servidores abaixo identificados, elevados de nível, conforme segue:

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 05 DE MAIO DE 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PORTARIA 131/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020.

"Instaura Processo Administrativo face a empresa LUDMILLA OLIVEIRA DOS SANTOS, referente ao Contrato nº 005/2019, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o parecer jurídico relativo ao Contrato nº 005/2019, pactuado entre essa municipalidade e a empresa LUDMILLA OLIVEIRA DOS SANTOS;

CONSIDERANDO que é dever do gestor adotar medidas que assegure a máxima efetividade dos atos de gestão, privilegiando o princípio da eficiência, o qual visa o interesse coletivo;

CONSIDERANDO as previsões do artigo 7º, III do Decreto nº. 076/2018;

CONSIDERANDO a Portaria 522/2019 que nomeia comissão permanente para promover processo administrativo disciplinar face as empresas contratadas pelo município;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa.

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar face a empresa LUDMILLA OLIVEIRA DOS SANTOS, referente ao Contrato nº 005/2019;

2. Os atos praticados por esta Comissão reger-se-ão pelos princípios do contraditório e ampla defesa, observando-se as diretrizes fixadas no Decreto nº. 076/2018 e Lei Federal 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente em casos de omissão, o Código de Processo Civil.

3. Em caso de inexecução total da Ata, a administração, poderá realizar novo processo licitatório para atender as necessidades do município, ainda que não tenha sido concluído o processo administrativo instaurado face a empresa inadimplente.

4. O prazo para conclusão do Processo Administrativo é de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

5. Revogam-se todas as disposições em contrário.

6. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PORTARIA 130/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

O EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, NA FORMA DA LEI ORGANICA MUNICIPAL

CONSIDERANDO o disposto no artigo 148 do Estatuto do Servidor Publico, bem como a necessidade de criar Comissão Processante, a fim de ins-

truir o processo administrativo disciplinar em face da servidora Célia Cristina Ferreira;

RESOLVE:

1. Fica criada a Comissão Processante com os seguintes membros:

I- Eliana Barbosa da Silva - Presidente

II- Leandro Gonçalves Rodrigues da Cunha - Secretário

III- José Carlos de Oliveira Cruz– Membro

2. A Comissão Processante acima deverá observar os parágrafos 1º e 2º, do artigo 148 do Estatuto do Servidor Público;

Deverá ser obedecido em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.

A Comissão deve cumprir o determinado no artigo 152 do Estatuto do Servidor Público, ou seja, não exceder a 60(sessenta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo, observando inclusive, os parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

3. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2020

"Revoga a Portaria nº 083/2020 de 13 de março de 2020 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 083/2020 de 13 de março de 2020, instaurada com a finalidade de proceder Investigação Disciplinar.

Parágrafo Único – Fica sem efeito todos os atos que porventura tiverem sido praticados pela comissão criada pela Portaria nº 083/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário em especial a portaria 083/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, em 12 de maio de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 003/2020 – EDITAL RESUMIDO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.** Abertura às **07h30min** (horário de Mato Grosso) do dia **29/05/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 12 de Maio de 2020 - **Thaís Regina Bender de Souza** - Presidente da CPL.

PORTARIA Nº 133/2020.

"Prorroga prazo para conclusão dos Processos Administrativos instaurados pelas Portarias n° 001/2020, n° 080/2020, n° 593/2019 e n° 566/2019. "

O Prefeito do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos Processos Administrativos instaurados pelas Portarias n° 001/2020, n° 080/2020, n° 593/2019 e n° 566/2019, bem como o deferimento do prefeito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos Processos Administrativos instaurados pela Portaria n° 001/2020, face a Empresa ADRIANO ANTÔNIO LAZARON – ME; Portaria n° 080/2020, face a Empresa VITAL LOGISTICA EM SAÚDE EIRELLI; Portaria n° 593/2019, face a Empresa ADELSO PEREIRA CARVALHO E CIA e Portaria n° 566/2019, face a Empresa MONIELY TAWANY MORAES BARROS.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, em 12 de maio de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 109/2020.

"DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)."

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto nº 432/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do qual este fixa novas diretrizes para o enfrentamento do COVID-19, bem como seus impactos econômicos no âmbito Estadual e Municipal, vinculando os municípios às regras ali impostas, a teor do disposto no artigo 12 do referido diploma;

Considerando os Decretos de n° 060, 064 e 075/2020, que estabeleceram planos de contingenciamento do novo coronavírus a âmbito municipal;

Considerando posicionamento recente adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 6341, que reafirmou o entendimento a favor da autonomia de governadores e prefeitos para determinar medidas restritivas e de isolamento social como forma de combate à Covid-19, de acordo com a realidade local de cada um dos entes federados;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que consagra em seu art. 4º ser um dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade […], e em seu Art. 4º-A, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;

Considerando os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei n. 9.394/96, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a

reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que a Lei n. 9.394/96, dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerandoque a LDB dispõe, em seu artigo 24, que a carga *horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;*

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a LDB dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais em que as pessoas estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial, neste caso saúde pública;

Considerando que a LDB dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

Considerando o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394/1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no

âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Considerando que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

Considerando o disposto no Art. 1º, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, o qual estabelece que "*O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1o do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.*";

CONSIDERANDO a Resolução n° 01/2020, do Conselho Municipal de Educação de Alto Taquari;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução n° 01/2020, do Conselho Municipal de Educação de Alto Taquari, parte

integrante do Anexo Único do presente Decreto, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Alto Taquari - MT, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso, sendo os primeiros 15 dias considerados como recesso, contados a partir de 23 de março de 2020.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação adotar medidas para se manter o distanciamento controlado já adotado neste Município e ainda:

I – Providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola, como livros didáticos, de literatura, apostilas e outros, bem como auxiliar para o acesso aos meios tecnológicos necessários à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes.

II – Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso à tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores.

III – Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade não presencial, que serão desenvolvidas com os estudantes.

IV – Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes.

V - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020.

VI – Registrar os dias letivos e avaliações nos sistemas de informática ao final do período de realização das atividades escolares não presenciais.

Art. 4º Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Alto Taquari, caberá ao corpo docente:

I – Elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares.

II – Entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas.

III – Propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de

isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias.

V – Aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC, que estabelece a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes.

VI – O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto à etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá o caput do art. 31º da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 3º No que concerne à etapa do § 2º, do art. 4º, deste Decreto, deverá ser garantido que obedeçam as propostas da Base Curricular Nacional, assegurado os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento da respectiva faixa etária.

§ 4º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 6º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividade não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 7º A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, a partir de 30 de abril de 2020, serão consideradas carga horária letiva do calendário escolar, como parte integrante das 800 horas previstas em lei.

§ 8º Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, levando-se em consideração a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartphone com planos de acesso de dados de internet.

§ 9º Os estudantes que não possuem meios eletrônicos para acesso às atividades não presenciais não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades presenciais propostas pelos docentes em cada unidade escolar, sempre com acompanhamento remoto por estes profissionais.

Art. 5º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período, devendo ser distribuído pela Administração

pública municipal com todos os cuidados de higienização e distanciamento social controlado.

Art. 6º Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto e da Resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Fica considerado como Serviço Público Essencial as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para a produção e manutenção do Ensino a distância, entrega de materiais didáticos e pedagógicos para alunos sem acesso à internet ou telefonia.

Art. 8º Sem prejuízo dos trabalhos, poderá a Secretaria Municipal de Educação autorizar a realização de trabalho remoto/teletrabalho a todos os professores da rede municipal de ensino, em especial aqueles pertencentes ao grupo de risco, conforme a jornada de trabalho prevista no cargo.

§ 1º Os servidores públicos que permanecerem em trabalho remoto/teletrabalho deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente.

§ 2º Os servidores públicos que trabalharem em regime de trabalho remoto/teletrabalho ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vínculo institucional.

§ 3º A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho deverá ser determinada pela Chefia Imediata mediante critérios a serem definidos e não constituirá direito adquirido do agente público.

§ 4º O regime de trabalho remoto/teletrabalho poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificação.

§ 5º A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho não acarretará a incidência de qualquer benefício ao servidor público, tampouco será motivo para qualquer espécie de indenização, devendo o servidor que aderir ao sistema se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§ 6º Os serviços realizados durante o sistema de trabalho remoto/teletrabalho deverão ser encaminhados por meio de relatório à direção da Escola ou à Secretaria Municipal de Educação, quinzenalmente.

§ 7º Os pontos dos servidores públicos que estiverem em trabalho remoto/teletrabalho serão registrados de maneira manual, estando dispensados

do controle de ponto eletrônico previsto na carreira ou na instituição escolar, desde que a prestação do serviço tenha sido demonstrada no relatório.

Art. 9º Em razão da instituição do regime especial de atividades escolares não presenciais e da prestação do serviço público por meio de trabalho remoto/teletrabalho, fica declarada a necessidade do serviço público.

§ 1º Aos funcionários que não se enquadrarem no sistema de teletrabalho/homeoffice, poderão ser antecipadas as concessões de férias ou licença prêmio

§ 2° Fica autorizada a Secretária Municipal de Educação a interromper as férias dos professores, coordenadores e demais servidores públicos lotados na Secretaria que se fizerem necessários para o desempenho do regime especial de atividades escolares não presenciais.

§ 3º A Chefia Imediata poderá convocar os servidores públicos para a realização de serviços necessários para atendimento a este Decreto, inclusive de forma presencial caso seja extremamente necessário.

§ 4º As Chefias Imediatas poderão, adicionalmente, flexibilizar a jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 10. A Secretária de Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação aos termos do presente Decreto, aos Decretos Estaduais, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 12 - Que seja dada ampla e total publicidade ao presente Decreto, encaminhando-se cópia ao Comando da Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público, a fim de que auxiliem o Município no cumprimento do mesmo, no limite de suas atribuições.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor a partir de 22 de Abril de 2020.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 12 de Maio de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Alto Taquari - MT, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO TAQUARI - MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, sendo deliberado na reunião realizada no dia 04 de maio de 2020, tendo em vista os Decretos e demais planos de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, **à alimentação**, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n. 432/2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, **é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.**

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu **artigo 32, § 4º**, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo **Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020,** com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipal e educação infantil privadas, da Educação Básica, Profissional pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Alto Taquari - MT.

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecimento pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso, sendo os primeiros 15 dias considerados como recesso escolar, contados a partir de 23 de março de 2020.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – Providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola como livros didáticos, de literatura e outros, bem como, auxílio para o acesso aos meios tecnológicos necessários para a realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;

II – Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso a tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;

III – Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade de atividades escolares não presenciais, que serão desenvolvidas com os estudantes;

IV – Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;

V - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – Registrar os dias letivos e avaliações no final do período de realização das atividades escolares não presenciais.

Art. 4º - Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Alto Taquari - MT, cabe ao corpo docente:

I – elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC, que estabelece a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes.

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2o Quanto a etapa da **educação infantil** a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo Nacional, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividade não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartphone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares/presencial propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

Art. 5º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 6º Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais, as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo e a realização de Atividades escolares não presenciais, contarão como horas e dias letivos no calendário escolar municipal.

Art. 7º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

Alto Taquari - MT, 06 de Maio de 2020.

Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 123/2020

"Designa Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências"

FABIO MAURI GARBUGIO, Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 4°, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE BAIXARA SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam designados os membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação do município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Permanente de Licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, na ordem que se apresentam: **Thais Regina Bender de Souza**, CPF: 065.479.399-95, Presidente, **Salmom Felipe de Freitas Pereira**, inscrito no CPF: 056.579.601-14, para atuar como Secretário, a servidora **Rosa Maria Pagliuso Siqueira**, inscrita no CPF: 035.848.468-54, como membro e **Jeferson Matheus Alves Brann**, inscrito no CPF: 044.790.231-86, como membro.

Artigo 2º - Designa como Assessores Jurídicos da Comissão Permanente de Licitação, os doutores **Iran Negrão Ferreira**, inscrito na OAB/MT n.º 17462-A, Assessor Jurídico Municipal e **José Gervásio de Freitas Neto,** inscrito na OAB/MT nº 20.129, Procurador Geral do Município.

Artigo 3° - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com *quórum* de no mínimo três membros.

Artigo 4° - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Artigo 5° - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, mas não limitadas as:

I. Coordenar os processos de Licitação; **II.** Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo as apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica ou Procuradoria Jurídica; **III.** Definir e solicitar aos Departamentos e/ou outros competentes as publicações necessárias na forma da legislação vigente; **IV.** Esclarecer as dúvidas sobre o edital; **V.** Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação; **VI.** Processar e julgar a fase da habilitação das propostas; **VII.** Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação; **VIII.** Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital; **IX.** Julgar os recursos eventualmente interpostos em primeira instância; **X.** Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário; **XI.** Adotar outras providências que se fizerem necessárias; **XII.** As outras atribuições da Comissão Permanente de Licitação obedecerão ao ordenamento jurídico, no que couber.

Artigo 6° - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão Permanente de Licitação, será levado à deliberação do Chefe do Executivo, para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessários.

Artigo 7° - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui designados será de 01 (um) ano, a contar da data da Portaria, que será posteriormente publicada no Diário Oficial dos Municípios e/ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, vedada à recondução de sua totalidade no período subsequente.

Artigo 8° - Os membros aqui designados deverão ter sua jornada laboral na estação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Taquari - MT, 04 de Maio de 2020.

_____

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 013/2020

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO, QUE CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT, E A COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 01.362.680/0001-56, localizada na Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 848, Centro, Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, CEP 78.785-000, neste ato devidamente representada por seu representante legal que assina ao final, doravante denominado CONSIGNANTE.

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO -SICREDI SUL MT, sociedade Cooperativa de direito privado, inscrita sob CNPJ n° 26.549.311/0001-06, Av. Fernando Correa da Costa, n° 1100, Vila Aurora I, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP - 78.740-000, neste ato representada por seus representantes legais que assinam ao final, doravante denominado CONSIGNATÁRIA.

Têm justo e acordado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Alto Taquari - MT, o Convênio de Concessão de Empréstimo Consignado com Desconto na Folha de Pagamento do Servidor do Poder Executivo do Município de Alto Taquari – MT, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a concessão de empréstimo consignado, mediante desconto na folha de pagamento do servidor público efetivo, comissionado e contratado da CONSIGNANTE.

Parágrafo Único: Rege-se o presente convênio, pelo Decreto Municipal n° 090/2020, Lei n° 10.820/2003, Medida Provisória n° 130/2003 e Decreto-Lei n° 5.452/43, Decreto Federal 4.840/2003 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Parágrafo Primeiro: A concessão de empréstimo consignado será restrita a todo o Servidor Público da CONSIGNANTE, que tenham sua Margem Consignável expressa no EConsig – Sistema Digital de Consignações.

Parágrafo Segundo: Para o servidor contratado e comissionado, a anuência da CONSIGNANTE deverá prever a margem consignável e o prazo limite que o servidor poderá tomar o crédito.

Parágrafo Terceiro: Para o servidor eleito, a anuência da CONSIGNANTE deverá prever a margem consignável e o período que correspondente a seu mandato.

Parágrafo Quarto: O crédito poderá ser pleiteado pelo servidor da CONSIGNANTE após aprovação de cadastro na CONSIGNATÁRIA e desde que obedecidas as normas e políticas internas, bem como será submetido à análise e aprovação de crédito, reservando-se a CONSIGNATÁRIA o direito de não conceder crédito ao tomador que possua restrição cadastral e/ou que não se enquadre ao parâmetro de crédito interno.

Parágrafo Quinto: O valor da parcela mensal na folha de pagamento do servidor não poderá exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida, desconsiderando os pagamentos referentes a férias, gratificação natalina e outras vantagens de caráter extraordinário ou eventual.

Parágrafo Sexto: O empréstimo consignado será liberado mediante a autorização da CONSIGNANTE no documento de “Notificação do Empregador” (ANEXO I) o qual deverá estar assinada pela Coordenador(a) de Recurso Humanos.

Parágrafo Sétimo: Para cada operação de empréstimo a CONSIGNANTE será responsável por solicitar para a CONSIGNATÁRIA o documento “Autorização para Desconto” (ANEXO II), e mantê-lo sob sua guarda, assu-

mindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS

O empréstimo consignado poderá ser parcelado em até 96 (noventa e seis) meses para o servidor concursado.

Parágrafo Primeiro: Para o servidor comissionado e contratado, o parcelamento não poderá exceder o prazo de seu contrato com a CONSIGNANTE, que estará previsto na carta margem expressa no EConsig – Sistema Digital de Consignações.

Parágrafo Segundo: Para servidor eleito, o parcelamento não poderá exceder o período do seu mandato, o qual deve estar expresso na autorização do Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A CONSIGNATÁRIA até o dia 15 (quinze) de cada mês enviará no e-mail rhprefeitura@altotaquari.mt.gov.br da CONSIGNANTE o relatório contendo o nome do servidor que tomou o empréstimo, o valor e a parcela que irá vencer.

Parágrafo Primeiro: A CONSIGNANTE obriga-se a repassar para a CONSIGNATÁRIA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha, o valor total das parcelas devidas no mês.

Parágrafo Segundo: O repasse deverá ser realizado através de transferência bancária para a Conta Corrente n° 66667-0, Agência 0809, Banco n° 748, de titularidade da CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONSIGNANTE transfira valor a maior do que foi informado no relatório enviado pela CONSIGNATÁRIA, está não devolverá o valor, bem como, utilizará para a liquidação de parcelas futuras/vincendas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

Parágrafo Primeiro: A CONSIGNANTE em tempo hábil, se compromete em informar à CONSIGNATÁRIA eventual exoneração, dispensa, afastamento ou qualquer desligamento do tomador, bem como, se responsabiliza pela retenção do limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, quantia suficiente para liquidar ou amortizar as parcelas vincendas do referido empréstimo, repassando os valores para a CONSIGNATÁRIA através de transferência bancária conforme consta no parágrafo segundo da cláusula quarta.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da CONSIGNANTE repassar mensalmente para a CONSIGNATÁRIA os valores para o pagamento das parcelas.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo falecimento do servidor, a CONSIGNANTE deverá por escrito comunicar a CONSIGNATÁRIA, ficando estas eximidas de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo, respondendo o espólio pelas dívidas do falecido, ou após a partilha de bens, obriga-se seus herdeiros a responder proporcionalmente ao quinhão que lhe cabe, até o limite da herança recebida, conforme artigo 1. 997 do Código Civil e artigo 796 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Os empréstimos terão vencimento fixo e mensal para todo o dia 10 (dez).

Parágrafo Segundo: Todo o empréstimo consignado terá a Taxa de Juros precificada pela CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Terceiro: O servidor deve ter no mínimo 03 (três) meses de atividade na função ou cargo público, e obrigatoriamente ser associado da CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Quarto: É facultado à CONSIGNATÁRIA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, por motivos de atraso da CONSIGNANTE no repasse dos valores de cada parcela, bem como, por motivo de ordem interna ou em decorrência de normas emanadas por autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo por escrito comunicar a CONSIGNANTE a honrar com os empréstimos autorizados e em andamento.

Parágrafo Quinto: Qualquer tolerância de uma das partes para a outra, só importará em modificação do presente Contrato se expressamente formalizado por aditivo.

Parágrafo Sexto: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada diretamente aos endereços constantes deste Contrato, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MARCA E LOGOMARCA “SICREDI”

Fica vedado a CONSIGNANTE a utilização ou veiculação do nome, marca, logotipo ou imagem da CONSIGNATÁRIA, em material promocional ou quaisquer meios de comunicação, como referência a serviços prestados, sem a prévia autorização por escrito da CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes se obrigam a cumprir com as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que conhecem e atenderão integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, fraudes e lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo: As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que não praticarão direta e indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros, bem como, as partes declaram que conhecem e cumprirão integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional de anticorrupção, em especial à Lei n° 9.613/98, Lei n° 12.846/13 e ao Decreto n° 8.420/15, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

Parágrafo Terceiro: As partes garantem o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata deste convênio, por qualquer das partes, sem implicar para a parte denunciante do convênio, quaisquer ônus ou indenizações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ambas as partes poderão rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime a CONSIGNANTE da sua obrigação de repassar os valores das parcelas a vencer, e a CONSIGNATÁRIA com sua obrigação de liberar os empréstimos já firmados.

Parágrafo Único: O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após as partes cumprirem com todos os deveres e obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Alto Taquari - MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rondonópolis - MT, 04 de maio de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito

_____

COOP. DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT

ROGÉRIO GRIGUC

Diretor de Negócios

_____

COOP. DE CREDITO, POUPANÇA E

INVESTIMENTO DO SUL DE MATO

GROSSO - SICREDI SUL MT

STANLEY GIANSANTE

Diretor de Operações

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ANEXO I

Notificação do Empregador

Alto Taquari - MT, ... de ... de ...

A

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO

Ref.: Empréstimo com desconto em Folha de Pagamento.

Funcionário: ...

Prezados Senhores,

Informo que recepcionamos solicitação de nosso funcionário acima, informando que encontra-se em tratativas com essa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT para a obtenção de um empréstimo com as características descritas no quadro abaixo:

N. do Título:

Valor do Empréstimo:

Número de Prestações:

Valor de cada Prestação:

Vencimento da 1ª. Prestação:

Vencimento da última prestação:

Sendo assim, formulamos a presente para assumir desde já o compromisso de cumprir com o disposto na Lei 10.820/03 e demais legislações pertinentes ao crédito consignado, bem como informar-lhes que concordamos em consignar, desde a data de vencimento da primeira prestação, que ocorrerá em .../.../..., a quantia de R$ ... (valor por extenso) em atendimento ao limite estabelecido em convênio, quanto da remuneração líquida mensal deste funcionário, limite este que está sendo respeitado com o empréstimo ora referido. Caso o referido empregado seja desligado, o que será informado oportunamente a essa Cooperativa, descontaremos das verbas rescisórias uma quantia suficiente para atender a liquidação e/ou amortização do empréstimo bancário, o qual ficará limitado, no entanto, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, nos termos do que estabelece a Medida Provisória n° 130 de 17 de Setembro de 2003, a Lei 10.820/03 e/ou demais legislações pertinentes ao crédito consignado.

Atenciosamente,

MUNICIPIO

CNPJ

Nome Completo do Empregado

CPF

ANEXO II

Autorização para Desconto

Alto Taquari - MT, ... de ... de ...

A

PREFETITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

CNPJ...

Nos termos da Lei 10.820/03, e legislação aplicável, venho informar que estou contratando empréstimo junto à COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT, e por essa razão, formulo a presente para instruí-los a descontar da minha remuneração mensal e repassar a referida Cooperativa, o valor das contraprestações devidas que estão explicitadas abaixo:

N. do Título:

Valor do Empréstimo:

Número de Prestações:

Valor de cada Prestação:

Vencimento da 1ª. Prestação:

Vencimento da última prestação:

Os descontos em folha de pagamento subsistirão até a completa exoneração da dívida, não podendo exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) da minha remuneração mensal liquida. A presente instrução é conferida em caráter irrevogável e irretratável, alcançando, inclusive, as verbas rescisórias devidas na hipótese de rompimento do contrato de trabalho. Em ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, caberá à empregadora reter e repassar, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, assim consideradas as importâncias devidas em dinheiro, a quantia suficiente para liquidar as parcelas vincendas do referido empréstimo.

O repasse para a Cooperativa deverá ser feito através de DOC/ depósito/ TED para a Conta Corrente de titularidade da Cooperativa, descrita no contrato de convênio de crédito consignado firmado com a empresa empregadora.

Atenciosamente,

Nome completo do Empregado

PROTOCOLO DA EMPREGADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 128/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2020, da Servidora Pública Municipal Srta. **CARINA MOCELIN DENZER,** portadora da cédula de identidade nº 2111497-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 040.733.861-66,do Cargo de Educadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 12 de Maio de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS CONTRATO N° 075/2019

OBJETO- SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO DE EXECUÇÃO

Execução de Obra: DUPLICAÇÃO DA AVENIDA BRASIL TRECHO ENTRE A AV. GOV. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA E AV. LUDOVICO DA RIVA.

Contrato de Repasse OGU nº 848090/2017/MDR/CAIXA - Operação 1042923-35 - Programa Planejamento Urbano – Pavimentação Asfáltica com Micro drenagem Urbana no município de Apiacás-MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO – 120 DIAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 118/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DO NASCIMENTO,** portador da cédula de identidade nº 1202726-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 824.855.501-15, do cargo de **GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 12 de Maio de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 004/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 004/2018

CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT

CONVENENTE – ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AMOR FRATERNAL DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT.

TERMO DE CONVÊNIO–004/2018

VALOR GLOBAL: 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA - 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 29 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas restritivas se faz necessário nesse momento;

CONSIDERANDO que as autoridades locais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade;

CONSIDERANDO que a gestão municipal se reuniu com todos os comerciantes locais para auxiliar na tomada de decisão;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I – De qualquer estabelecimento religioso, salvo se for virtualmente;

II - praias de água doce;

III - festas;

IV - academias;

V - ginásios esportivos e campos de futebol;

VI - missas, cultos e celebrações religiosas;

VII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo Único – Vedado a comercialização de ambulantes fixos nas ruas e avenidas da cidade, podendo os mesmo comercializar seus produtos em suas residências na modalidade de delivery.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades escolares públicas, privadas e inclusive a creche por tempo indeterminado.

Art. 4º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - velório, com até 20 (vinte) pessoa;

II - transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

III – transporte intermunicipal de passageiro, desde que todos estejam sentados.

Parágrafo único - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus ou seja, será obrigatório o uso da máscara de proteção e deverão conter álcool seja líquido ou gel à disposição das pessoas para sua higienização.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery.

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias;

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XIII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XIV - prestadores de serviços de manutenção de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XV - oficinas mecânicas;

XVI - telecomunicação e internet;

XVII - captação de lixo;

XVIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, de gás e iluminação pública;

XIX - serviços postais;

XX - indústrias;

XXI - serviços agropecuários;

XXII - transporte de numerário;

XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIV - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXV - atividades médico-periciais;

XXVI - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXVIII - serviços funerários;

XXIX - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Parágrafo Primeiro - As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV, V e VII devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Parágrafo Segundo – Os bares e estabelecimentos congêneres deverão atender até as 22:00hs, a partir deste horário deverão estar fechados.

Paragrafo Terceiro - Nos bares será proibido a prática da mesa de bilhar e qualquer outro jogo que aglomere pessoas;

Art. 6º O funcionamento das atividades privadas deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos privados não podem colocar mesas para recepcionar clientes sob hipótese alguma, evitando assim aglomeração de pessoas

Art. 7º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento.

Art. 8º Fica permitida a circulação de veículos em rodovias estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 9º Os estabelecimentos privados devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Compete à Polícia Militar e Civil dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 10º - Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Parágrafo Primeiro - Compete ao órgão municipal de proteção promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Comprovado preços abusivos o estabelecimento poderá ter o Alvará suspenso e havendo reincidência poderá ser caçado.

Art. 11º - Os estabelecimentos privados ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetro definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária.

Art. 12º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Art. 13º - Em todos os estabelecimentos privados e públicos serão obrigatórios o uso da máscara de proteção e deverão conter álcool seja líquido ou gel à disposição das pessoas para sua higienização.

Art. 14º - Os estabelecimentos privados e públicos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes e/ou pessoas para impedir aglomerações, podendo autorizar ao máximo 05 (cinco) pessoas por vez em estabelecimento grande e até 02 pessoas em estabelecimento pequeno".

Art. 15º - Os estabelecimentos que não atenderem as determinações contidas neste decreto poderá ter o alvará suspenso por 72 (setenta e duas) horas, e havendo reincidência será suspenso por 30 (trinta) dias.

Art. 16º - Os estabelecimentos comerciais e/ou privados deverão manter apenas 01 (uma) porta aberta para que os clientes e/ou pessoas possam acessar ao interior do mesmo, devendo demais portas ficarem vedadas com fitas zebradas ou outra sinalização para que o ambiente possa estar ventilado.

Art. 17º - Enquanto vigente este decreto, assim dispõe:

I – Em Araguaiana por ser um município turístico e devido ao COVID 19, ficará vedado a prática do turismo até o término da Pandemia;

II – Vedado a entrada de pessoas de outros municípios, desde que comprovem que tem residência em Araguaiana;

III – Será permitido a entrada de pessoas de outras localidades, desde que se identifique e demonstre que estão a serviço;

IV - Transportes de carga interestadual e intermunicipal só serão autorizados a entrar na cidade caso estejam transportando alimentos, água, produtos farmacêuticos, dentro outros insumos considerados essenciais;

V – Pessoas que irão viajar que saiam da cidade e voltem devem sempre usar as proteções necessárias ou seja, usem máscara como proteção facial e gel nas mãos;

VI - Pessoas com residência em Araguaiana que cheguem de cidades onde tenham ocorrido casos de 20 (vinte) pessoas contaminadas da COVID-19, serão autorizadas a entrar no município, mas terão que cumprir uma quarentena mínima de sete dias ao chegarem. Só sendo autorizada a liberação pela Autoridade Sanitária local;

VII – Todas essas exigências acima mencionadas se darão durante a fase crítica dessa pandemia..

Art. 18º - As rampas de embarque e desembarque de barcos às margens do Rio Araguaia na cidade de Araguaiana estarão interditadas até que se perdurem essa pandemia, sendo que a rampa de embarque e desembarque de veículos utilizada pela balsa deverá conter uma corrente que possibilite a entrada e saída de veículos.

Parágrafo Primeiro – Só será permitido a passagem de veículos que estejam transportando alimentos, água, produtos farmacêuticos, dentro outros insumos considerados essenciais, durante o período de 14 a 19 do corrente mês. Após a esse período a passagem volta à normalidade.

Art. 19º - As Polícias Militar e Civil, deverão apoiar os órgãos sanitários municipais para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 20º - Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, inclusive servidores públicos municipais, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Parágrafo único - Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 21º – As atividades da Secretaria Municipal de Saúde continuam inalteradas, ou seja, todas as medidas necessárias e obrigatórias deverão ser feitas para prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública, afim de evitar a disseminação da doença (coronavirus) no município de Araguaiana – MT.

Art. 22º - O horário de expediente nas repartições públicas municipais continua das 07hs às 12:00hs, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde que está trabalhando de forma diferenciada por causa da pandemia instalada no País. Os servidores desta Secretaria trabalharão de acordo com a designação do titular da pasta.

Art. 23º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os decretos nºs. 13, 15, 17, 19 e 24.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 225 DE 04 DE MAIO DE 2.020.

DECRETO Nº 225 DE 04 DE MAIO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Araguainha;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população araguainhense;

CONSIDERANDO que o Município de Araguainha deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araguainha.

Art.2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito deste município de Araguainha, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito do Município de Araguainha pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado ou antecipado por ulterior deliberação.

Art. 5º. Ficam suspensas, as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e cursos particulares.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação irá realizar planejamento para reposição e reavaliação das aulas posteriormente.

§ 2º Recomenda-se aos pais que tenham condições de manter os filhos em suas residências, já adotem tal medida, sobretudo aqueles que apresentem sintomas gripais, evitando, contudo, contato destes com pessoas idosas.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao **Departamento de Recursos Humanos**.

Art. 7º - Determino que todos os estabelecimentos comerciais, polos comercial de rua atrativos de compra, padarias, bares, lanchonetes, pit dogs, comercio geral e similares, restaurante, conveniências, sorveterias, igrejas, lavagens de carros, mecânica em geral, auto elétrica e congêneres, adotem

IMEDIATAMENTE todos os EPI's tal como luvas e ,mascaras adequadas ao atendimento, inclusive com as trocas necessárias de acordo como recomendado pelo fabricante, evitando assim o contágio desses trabalhadores no ambiente profissional;

Abertura limitada da entrada dos estabelecimentos, de que seja reduzido o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, se necessário colocar fiscais à porta para que só adentre uma pessoa da família, que haja o atendimento interno de no máximo 10 pessoas(grandes supermercados) e 2 pessoas (supermercados pequenos).

Art.8º - Para o funcionamento dos serviços autorizados neste decreto, deverão estar condicionados às seguintes regras de higiene:

ü Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, pia, álcool em gel na concentração de 70% para higienização daqueles que entram e saem do estabelecimento. ü Higienizar com frequência: corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária; ü Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com agua sanitária (piso, parede e louças, etc); ü Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados; ü Ter marcação no solo da distancia mínima a ser observada entre pessoas no interior do estabelecimento. ü Evitar aglomeração em qualquer espaço (interno ou externo), no caso de farmácias, distribuidoras de gás, supermercados e congêneres, em horário de maior movimentação/ circulação deverá, **OBRIGATORIAMENTE** ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle da fila e da distância mínima de 2m (dois metros) entre pessoas recomendado a estes que adotem, preferencialmente o controle de filas por ordem de chegada de automóveis/ veículos, não necessitando que o consumidor espere fora do veículo para maior proteção e controle; ü Organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas (filas internas de caixas, açougue, padaria, etc), ficando **PROIBIDO** a utilização de mesas, cadeiras e similares que aumente a permanência das pessoas nos estabelecimentos, salvo para idosos e pessoas com necessidades especiais. ü Ter preferência em pagamento por meio de Cartão Magnético. ü O não atendimento desse Decreto, acarretará Multa condizente à gravidade da situação, com aplicação em dobro no caso de reincidência, suspensão por (30 dias) e cassação do alvará de funcionamento e sanitário, quando exceder duas autuações. ü A Multa será no valor de R$ 80,00 (Oitenta Reais), por pessoa que o comerciante terá que pagar caso o descumprimento deste artigo, embasado na **Lei Estadual nº11.110 de 22 de Abril de 2020**.

Art.9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguainha MT, 04 de Maio de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 226/2020, 12 DE MAIO DE 2020

DECRETO N.º 226/2020, 12 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO de impostos e taxas municipais e da outras PROVIDENCIAS, EM VIRTUDE A PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS – COVID-19".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, o SR. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. Os lançamentos e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de fiscalização para licença de localização, instalação e funcionamento, taxa de fiscalização do cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade (ALVARA), as Taxas serão efetuadas através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estão indicados: a identificação do imóvel, identificação do contribuinte, identificação do tributo ou taxa, elementos constitutivos, dentre outros elementos necessários para a identificação dos lançamentos.

Art. 2°. Os Impostos Prediais e Territoriais Urbanos, Requerimentos de Posse e de Baixa, certidão negativa, declaração e ITBI serão lançados e arrecadados em único DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico. A Taxa de Fiscalização para licença de Localização, Instalação e Funcionamento e/ou Taxa de Fiscalização do cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade (ALVARA), Taxa de Fiscalização para Licença Relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante, serão lançados e arrecadados em um único DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

§ 1º - Os Impostos Prediais e Territoriais Urbanos não poderão ter o valor inferior ao valor da **UFM** (Unidade Fiscal Municipal), que é de **R$ 22,64** (Vinte e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

§ 2º - Os vencimentos dos débitos ocorrerão na data de 30/09/2020, momento no qual deverão ser quitados em Cota Única.

Art. 3°. Os tributos não pagos na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescidos de multas e juros de mora, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 31/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Aparecido Gabriel Silva	Pedreiro	**11/05/2020 à 31/05/2020**	*Licença Saúde*
Leocidio Silva dos Santos	Mecânico de máquinas pesadas	11/05/2020 à 14/06/2020	*Licença Saúde*
Luiz Antônio de Campos	Monitor de Creche	06/05/2020 à 06/06/2020	*Licença Saúde*
Nilma José dos Santos Lemes	Auxiliar de Serviços Gerais	11/05/2020 à 31/05/2020	*Licença Saúde*
Rafaela Feliciani Trevisan	Enfermeira	09/05/2020 à 04/11/2020	*Licença Maternidade*
Simone Soares Souza Costa	Monitora de Creche	05/05/2020 à 17/05/2020	*Licença Saúde*
Benacy Bernardes da Costa	Eletrecista	08/05/2020 à 06/06/2020	*Licença Saúde*

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 12 de maio de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 43/2020

Em 11/05/2020 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **AMANDA PIRES CARLETO,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, grau "A", nível "01", habilitada no concurso público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na lei Municipal nº 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 11 de maio de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

FABIANA DA SILVA RAMOS

Diretora de Recursos Humanos

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

AMANDA PIRES CARLETO

ENFERMEIRA

SERVIDORA EMPOSSADA

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, com o procedimento de Dispensa de Licitação, para a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no serviço de reforma de móveis das Escolas e Centros de Educação Infantil, mediante o valor total de R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), no qual formulou-se o expediente de Dispensa de Licitação Nº 014/2020, fulcrado nas disposições do art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 12 de maio de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 167/2020, LICENÇA PRÊMIO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 102 PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU – REGIME JURIDICO ÚNICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do artigo 102, paragrafo único, da Lei Municipal 135/1992, aos servidores relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Nadir Vieira	07/02/2003	Operador de Maquinas Pesadas	10/08/2013 á 09/08/2018	11/05/2020 á 09/06/2020
Francisco Medeiros da Silva	01/04/1987	Auxiliar de Oficina	01/04/2012 á 31/03/2017	11/05/2020 á 09/06/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 32/2020-DRH

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar liberação de Férias ao Servidor **Fernando Pires de Camargo**, lotado na Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo de 19/11/2019 à 18/11/2020, com gozo do dia 11/05/2020 à 09/06/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 12 de maio de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 006-2020

REFERENTE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 065/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 017/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE/MT.Objeto da Ata de Registro de Preços: Aquisição de Suplemento Alimentar.INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal.FORNECEDOR: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.372.763/0001-40, com sede à Av. DAS Flores, nº 334, Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP 78.043-172.REPRESENTANTE LEGAL: Domingos Esteves Iglesias, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF n°. 990.266.861-53 e do RG n°. 1499766-5 SSP/MT.SECRETARIA REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.DO QUANTITATIVO: Aquisição de Suplemento Alimentar, no valor de R$ 69.873,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e setenta e três reais).Araputanga/MT, 11 de maio de 2020.JOEL MARINS DE CARVALHOPrefeito Municipal

DEPARTAMENTO FINANCEIROS
PORTARIA Nº 10/2020

PORTARIA Nº 10 /2020

Jocelino Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, nos termos da Resolução nº 15/2019.

RESOLVE:

Art. 01 - Conceder férias ao Servidora VERA LUCIA DE SOUZA SILVA, correspondente ao exercício 2020, para serem usufruídas em dois períodos de 10 (dez) dias cada, sendo o primeiro a partir do dia 14/05/2020 à 23/05/2020, e o segundo período em data que atenda melhor aos interesses deste Legislativo.

Art. 02 - Os 10 (dez) dias remanescentes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 03 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil vinte (2020).

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 166/2020

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2019, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 05 de dezembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de janeiro de 2020;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 07/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO- 09: Auxiliar Administrativo

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
07	334	THALIA MORAIS FERREIRA	54

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Dos documentos a serem apresentados para a contratação:

ü Cópia do RG e CPF;

ü Comprovante de inscrição no pis/pasep;

ü Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

ü Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

ü Comprovante de residência;

ü Cópia do titulo eleitoral;

ü Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

ü Cópia do certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar (se do sexo masculino);

ü Cópia da carteira de trabalho (frente e verso);

ü Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos e carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;

ü Cópia do CPF do cônjuge e dos filhos maiores de 18 anos;

ü Copia do RG e CPF dos pais;

ü Declaração de não acumulo de cargo público;

ü Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

ü Declaração de dependentes;

ü Certidão negativa de antecedentes criminais;

Art. 4º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze(12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 165/2020

TORNA SEM EFEITO POR DECURSO DO PRAZO LEGAL O ATO DE NOMEAÇÃO Nº 102/2020, DO CANDIDATO CLASSIFICADO JOSIAS DE TOLEDO SANTOS NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Tornar sem efeito por decurso do prazo legal, a nomeação da candidata **JOSIAS DE TOLEDO SANTOS**, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, para preenchimento do cargo temporário de Auxiliar Administrativo, conforme Portaria de Nomeação nº 102/2020 datada de 23/03/2020, com a devida publicação em 24/03/2020 no Diário Municipal (AMM/MT), de acordo com o disposto no item 15.2, do Edital de abertura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/04/2020 revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXT. DO CONT. N° 138 E 139/2020 E ADITIVO 091.2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 138/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA LUCILENE MOREIRA DE SOUZA ALVES

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PESSOA FÍSICA COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NO PSF-BELA VISTA A SER DESEMPENHADA JUNTO ÀSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/04/2020 até 30/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 10.032,00

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 139/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: JACILMA ALVES DE FREITAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PESSOA FÍSICA COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NO PSF-SÃO MATEUS A SER DESEMPENHADA JUNTO ÀSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/04/2020 até 30/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 10.032,00

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020

EXTRATO DO 1 ADITIVO DO CONTRATO N° 091/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PRISMA PROJETO E CONSTRUÇÃO EIRELI- ME

OBJETO: POROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

PERIODO DE VIGÊNCIA: 02/05/2020 ATÉ 02/08/2020

PRAZO: 90 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM
REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Aripuanã, CNPJ/MF 03.507.498/0001-71, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente (SEMATIC) de Aripuanã-MT, a Licença Prévia (LP), para atividade Loteamento Habitacional de Interesse Social, denominado Nova Jerusalém, localizado no Lote 62, Matricula 1304, Zona Especial de Habitação de Interesse Social – ZEHIS, do perímetro urbano do município.

COORDENADORIA DE ADM
EDITAL Nº 005/2020 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Aripuanã **JONAS RODRIGUES DA SILVA** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº. 1.128/2006, e em conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - L.R.F. e da Lei Municipal nº 1.811/2019, **Lei de Diretrizes Orçamentárias -** LDO, convida a população do Município para **Audiência Pública na presença da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento do Poder Legislativo,** com a finalidade de **Demonstrar e Avaliar as Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2020.**

Nomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Márcia Aparecida Thomazi,** no local, data e horário, a saber:

Local – Câmara Municipal de Aripuanã

Rua: Antônio Paulo da Costa Bilego nº 168 – Centro.

Data – 22 de Maio de 2020

Horário – 09h:00min

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ECSM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2019

Aos **onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte,** o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA** e a empresa **D. ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP** inscrita no **CNPJ Nº 20.116.879/0001-49**, Inscrição Estadual Nº. 13.540.356-1, Inscrição Municipal Nº. 4035458987, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 555**,** Bairro Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000 - Telefone: (066) 3565-1435, representada por procuradora Srª. **Rosemari Gutkoski Rossetto**, portadora do RG 0829445-3 SSP/MT e CPF: 593.236.631-15,, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 081/2019,** observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a cestas básicas para distribuição para famílias de baixa renda deste município de Aripuanã-MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente

termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR REAJUSTADO
01	700695	ACUCAR CRIST. SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DA CANA-DE-ACUCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.) CRISTAL, BRANCO ASPECTO GRANULADO FINO A MEDIO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMID. E FRAG. ESTR. ACOND. EM EMBAL. POLIET. TRANS. ORIG. DO FRAB. FARDO 15X02 KG.	FARDO	**84,92**
02	51154	ACUCAR CRIST. SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DA CANA-DE-ACUCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.) CRISTAL, BRANCO ASPECTO GRANULADO FINO A MEDIO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMID. E FRAG. ESTR. ACOND. EM EMBAL. POLIET. TRANS. ORIG. DO FRAB. FARDO 15X02 KG.	FARDO	**84,92**
03	51081	ARROZ BRANCO TIPO 1, SUBPOLIDO, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALID.E PESO LIQUIDO,O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST.DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. FARDO 6X5KG.	FARDO	**88,50**
04	700693	ARROZ BRANCO TIPO 1, SUBPOLIDO,CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,PRAZO DE VALID.E PESO LIQUIDO,O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST.DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. FARDO 6X5KG.	FARDO	**88,50**
05	700712	ALHO, BRANCO, BULBO INTEIRO, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM SACOS	KILO	**36,85**
06	51439	ALHO, BRANCO, BULBO INTEIRO, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM SACOS	KILO	**36,85**
07	688498	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA, TIPO MUSCULO, SEM OSSO, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KILO	**14,00**
08	700998	CARNE BOVINA, DE PRIMEIRA, TIPO PATINHO, SEM OSSO PARA BIFE, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KILO	**24,29**
09	688496	CARNE BOVINA, DE PRIMEIRA, TIPO PATINHO, SEM OSSO PARA BIFE, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KILO	**24,29**
10	700997	CARNE BOVINA, DE SEGUNDA TIPO PALETA SEM OSSO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KILO	**20,22**
11	688497	CARNE BOVINA, DE SEGUNDA TIPO PALETA SEM OSSO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KILO	**20,22**
12	51525	COSTELA BOVINA, CORTADA MINDINHA, MAGRA, RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	KILO	**18,40**
13	700999	COSTELA BOVINA, CORTADA MINDINHA, MAGRA, RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	KILO	**18,40**
14	51444	CENOURA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	KILO	**6,50**
15	700993	CENOURA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	KILO	**6,50**
16	700703	OLEO DE SOJA PRODUTO OBTIDO DO GRAO DE SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZACAO, CLARIFICACAO, FRIGORIFICACAO OU NAO DE DESODORIZACAO, LIQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPASEMBALADO EM FRASCOS DE 900 ML E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM NTA-50 (DECRETO 12.486/78). CAIXA CONTENDO 20 UN X 900 ML.	UNID.	**86,16**
17	51310	OLEO DE SOJA PRODUTO OBTIDO DO GRAO DE SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZACAO CLARIFICACAO, FRIGORIFICACAO OU NAO DE DESODORIZACAO. LIQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS EMBALADO EM FRASCOS DE 900 ML E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM NTA-50 (DECRETO 12.486/78). CAIXA CONTENDO 20 UN X 900 ML.	UNID.	**86,16**
18	700694	FEIJAO TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, GRAOS INTEIROS, ASPECTOS BRILHOSO, LISO ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO VALIDADE MINIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA M. A. 161 DE 24/07/1987. FARDO CONTENDO 30 UN X 01 KG.	FARDO	**174,55**
19	51124	FEIJAO TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, GRAOS INTEIROS, ASPECTOS BRILHOSO, LISO ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO VALIDADE MINIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR	FARDO	**174,55**

		DE ACORDO COM A PORTARIA M. A. 161 DE 24/07/1987. FARDO CONTENDO 30 UN X 01 KG		
20	51520	LINGUICA CALABRESA, TEMPERATURA DE CONSERVACAO: 2°C PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 30 DIAS ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E CARIMBO OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DIPOA Nº 304/96 E 145/98 E RESOLUCAO DA ANVISA Nº 105/99.	KILO	**22,94**
21	51514	QUEIJO MUSSARELA, RESFRIADO, EMBALAGEM EM QUILO (KG) COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE. KG	KILO	**31,76**
22	51524	FRANGO INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304/96 E Nº 145/98 E RESOLUCAO DA ANVISA Nº 105/99.	KILO	**7,74**
23	701000	FRANGO INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304/96 E Nº 145/98 E RESOLUCAO DA ANVISA Nº 105/99.	KILO	**7,74**

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 081/2020.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 11 de maio de 2020.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

D. ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP

CNPJ Nº. 20.116.879/0001-49

Rosemari Gutkoski Rossetto

CPF Nº. 593.236.631-15

Procuradora

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - E PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria 11.873/2020, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da **Tomada de Preço nº. 006/2020**, objetivando a "Contratação de empresa especializada para execução de obra remanescente referente à implantação de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas no perímetro urbano do Município de Aripuanã/MT, sendo 4.693,76m², correspondente ao contrato de repasse nº. 1.022.763-93/2015/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA - CONVÊNIO nº. 816317/2015, e incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos", com abertura no dia 12/05/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 28 de maio de 2020, ás 14h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura.** E sendo mantidas as demais disposições editalícias.Maiores informaçõespoderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 12 de maio de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

COORDENADORIA DE ADM
BALANÇO CONSOLIDADO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**95.595.971,88**	**73.993.632,29**
Ordinária		**28.022.611,97**	**19.792.285,49**
Vinculada		**67.573.359,91**	**54.201.346,80**
Recursos Vinculados à Educação		28.810.411,32	23.386.951,27
Recursos Vinculados à Saúde		18.349.800,05	15.572.396,75
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		12.729.546,06	9.738.546,55
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		325.789,84	192.179,14
Outras Destinações de Recursos		7.357.812,64	5.311.273,09
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**2.876.036,63**	**2.728.792,08**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		2.876.036,63	2.728.792,08
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**8.457.684,79**	**8.172.265,23**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.614.356,60	1.818.428,10
Inscrição de Restos a Pagar Processados		271.753,58	164.471,86
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		6.416.567,17	6.088.653,55
Outros Recebimentos Extraorçamentários		155.007,44	100.711,72
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**47.569.530,05**	**40.555.478,03**
Caixa e Equivalentes de Caixa		22.125.212,95	19.874.716,75
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		25.444.317,10	20.680.761,28
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**154.499.223,35**	**125.450.167,63**

Emissão 12/05/2020 09:01:27 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**71.586.677,38**	**64.647.433,91**
Ordinária		**21.013.220,72**	**18.630.914,27**
Vinculada		**50.573.456,66**	**46.016.519,64**
Recursos Destinados à Educação		25.072.642,82	23.473.125,43
Recursos Destinados à Saúde		16.434.370,28	15.432.668,06
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		2.827.287,46	2.479.604,19
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		106.376,83	440.326,93
Outras Destinações de Recursos		6.132.779,27	4.190.795,03
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**2.886.336,84**	**2.813.792,08**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		2.886.336,84	2.728.792,08
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	85.000,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**10.083.506,14**	**10.504.411,59**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.944.942,99	2.407.230,50
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		391.947,96	575.821,38
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		6.560.733,86	6.020.582,90
Outros Pagamentos Extraorçamentários		1.185.881,33	1.500.776,81
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**68.892.152,93**	**47.569.530,05**
Caixa e Equivalentes de Caixa		23.416.096,49	22.125.212,95
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		45.476.056,44	25.444.317,10
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**153.448.673,29**	**125.535.167,63**

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO	JONAS RODRIGUES DA SILVA	ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Contador	Prefeito(a)	Secretario(a)

Emissão 12/05/2020 09:01:27 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**28.443.431,82**	**420.819,85**	**28.022.611,97**	**20.087.256,42**	**294.970,93**	**19.792.285,49**
Vinculada	**75.037.303,92**	**7.463.944,01**	**67.573.359,91**	**61.081.300,55**	**6.879.953,75**	**54.201.346,80**
Recursos Vinculados à Educação	36.267.735,49	7.457.324,17	28.810.411,32	30.223.172,00	6.836.220,73	23.386.951,27
Recursos Vinculados à Saúde	18.349.800,05	0,00	18.349.800,05	15.616.129,77	43.733,02	15.572.396,75
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	12.729.546,06	0,00	12.729.546,06	9.738.546,55	0,00	9.738.546,55
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	325.789,84	0,00	325.789,84	192.179,14	0,00	192.179,14
Outras Destinações de Recursos	7.364.432,48	6.619,84	7.357.812,64	5.311.273,09	0,00	5.311.273,09
TOTAL	**103.480.735,74**	**7.884.763,86**	**95.595.971,88**	**81.168.556,97**	**7.174.924,68**	**73.993.632,29**

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretario(a)

Emissão 12/05/2020 09:01:27

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**71.719.800,00**	**75.425.987,00**	**93.167.651,31**	**17.741.664,31**
Receita Tributária	7.627.800,00	7.627.800,00	15.536.299,54	7.908.499,54
Receita de Contribuições	4.839.000,00	5.055.000,00	5.478.937,81	423.937,81
Receita Patrimonial	3.269.100,00	3.269.100,00	8.459.785,06	5.190.685,06
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	1.346.000,00	1.346.000,00	1.424.450,52	78.450,52
Transferências Correntes	54.120.900,00	57.611.087,00	61.645.837,11	4.034.750,11
Outras Receitas Correntes	517.000,00	517.000,00	622.341,27	105.341,27
Receitas de Capital (II)		**3.109.624,00**	**2.428.320,57**	**-681.303,43**
Operações de Crédito		949.500,00	949.500,00	
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital		2.160.124,00	1.478.820,57	-681.303,43
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**71.719.800,00**	**78.535.611,00**	**95.595.971,88**	**17.060.360,88**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**71.719.800,00**	**78.535.611,00**	**95.595.971,88**	**17.060.360,88**

Emissão: 12/05/2020 09:10:40 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		848.700,71		-848.700,71
TOTAL (VII) = (V + VI)	**71.719.800,00**	**79.384.311,71**	**95.595.971,88**	**16.211.660,17**
Saldos de Exercícios Anteriores			**5.067.300,71**	**5.067.300,71**
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			5.067.300,71	5.067.300,71
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**63.916.028,01**	**70.459.079,47**	**65.810.470,77**	**65.039.328,51**	**64.825.209,63**	**4.648.608,70**
Pessoal e Encargos Sociais	37.899.731,00	39.824.297,71	38.218.360,99	38.218.360,99	38.218.360,99	1.605.936,72
Juros e Encargos da Dívida	201.100,00	161.121,43	97.408,88	97.408,88	97.408,88	63.712,55
Outras Despesas Correntes	25.815.197,01	30.473.660,33	27.494.700,90	26.723.558,64	26.509.439,76	2.978.959,43
Despesas de Capital (IX)	**3.105.872,49**	**8.858.701,52**	**5.776.206,61**	**4.932.992,27**	**4.875.357,57**	**3.082.494,91**
Investimentos	2.657.772,49	8.559.889,78	5.524.899,37	4.681.685,03	4.624.050,33	3.034.990,41
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	448.100,00	298.811,74	251.307,24	251.307,24	251.307,24	47.504,50
Reserva de Contingência (X)	**179.299,50**	**66.530,72**				**66.530,72**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**67.201.200,00**	**79.384.311,71**	**71.586.677,38**	**69.972.320,78**	**69.700.567,20**	**7.797.634,33**

Emissão: 12/05/2020 09:10:40 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**67.201.200,00**	**79.384.311,71**	**71.586.677,38**	**69.972.320,78**	**69.700.567,20**	**7.797.634,33**
Superávit (XIII)	4.518.600,00		24.009.294,50			-24.009.294,50
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**71.719.800,00**	**79.384.311,71**	**95.595.971,88**	**69.972.320,78**	**69.700.567,20**	**-16.211.660,17**
Reserva do RPPS	**4.518.600,00**	**4.218.600,00**				**4.218.600,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**250.000,00**	**401.181,09**	**343.523,38**	**343.523,38**	**307.657,71**	
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	250.000,00	401.181,09	343.523,38	343.523,38	307.657,71	
Despesas de Capital	**1.164.616,13**	**1.417.247,01**	**1.601.419,61**	**1.601.419,61**	**576.690,92**	**403.752,61**
Investimentos	1.164.616,13	1.417.247,01	1.601.419,61	1.601.419,61	576.690,92	403.752,61
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**1.414.616,13**	**1.818.428,10**	**1.944.942,99**	**1.944.942,99**	**884.348,63**	**403.752,61**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo a Pagar**
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**154.140,07**	**154.140,05**		**0,02**
Pessoal e Encargos Sociais		31.624,05	31.624,05		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		122.516,02	122.516,00		0,02
Despesas de Capital	**289.564,52**	**10.331,79**	**237.807,91**		**62.088,40**
Investimentos	289.564,52	10.331,79	237.807,91		62.088,40
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**289.564,52**	**164.471,86**	**391.947,96**		**62.088,42**

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretario(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 12/5/2020

Exercício: 2019

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		23.416.096,49	22.125.212,95
Créditos a Curto Prazo		2.684.678,76	3.292.956,57
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		46.536.906,71	25.444.317,10
Estoques		3.247.058,97	1.357.078,45
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		75.884.740,93	52.219.565,07
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		2.085.584,99	1.364.699,68
Créditos a Longo Prazo		2.085.584,99	1.364.699,68
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos		1.270,00	
Imobilizado		43.189.337,70	38.670.375,47
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		45.276.192,69	40.035.075,15
TOTAL DO ATIVO		121.160.933,62	92.254.640,22
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			31.624,05
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		236.828,98	374.238,60
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		68.275,44	48.173,73
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		107.506,44	222.935,55
Total do Passivo Circulante		412.610,86	676.971,93
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		1.221.749,51	523.556,75
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		37.992.365,76	32.362.437,18
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		39.214.115,27	32.885.993,93
Patrimônio Líquido			

Emissão: 12/05/2020 09:20:12

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 12/5/2020

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	81.534.207,49	58.691.674,36
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	81.534.207,49	58.691.674,36
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	121.160.933,62	92.254.640,22

Emissão: 12/05/2020 09:20:12

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 12/5/2020

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		70.000.621,76	47.594.986,71
Ativo Permanente		51.160.311,86	44.659.653,51
Total do Ativo		121.160.933,62	92.254.640,22
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		2.430.720,07	2.091.588,06
Passivo Permanente		39.214.115,27	32.885.993,93
Total do Passivo		41.644.835,34	34.977.581,99
Saldo Patrimonial (I - II)		79.516.098,28	57.277.058,23

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		6.130.191,18	6.110.741,16
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			209.047,95
Total dos Atos Potenciais Ativos		6.130.191,18	6.319.789,11
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		915.538,00	4.477.118,77
Obrigações Contratuais		5.199.254,37	8.474.377,85
Outros atos potenciais passivos		4.561.377,37	4.561.377,37
Total dos Atos Potenciais Passivos		10.676.169,74	17.512.873,99

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 12/5/2020

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2019

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinários		9.267.801,57	1.808.980,38
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.331.798,11	211.390,28
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.498.715,69	151.028,00
14	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao		126,84	1.606.311,26
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		637.465,71	264.921,31
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		46.830,17	0,48
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		181.570,44	78.531,08
18	Transferências do FUNDEB 60%		678.478,73	438.739,36
19	Transferências do FUNDEB 40%		100.983,16	42.285,56
22	Transferências de Convênios - Educação		144.659,17	186.371,16
23	Transferências de Convênios - Saúde		120.049,61	115.575,51
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		865.389,46	297.594,09
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		320.810,27	102.513,09
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		316.975,84	161.589,02
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019		725.200,16	
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		178.819,26	231.320,51
43	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		7.834,63	2.390,42
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		885.258,88	
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		368.959,98	
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		45.894.674,31	37.361.250,17
53	Recursos da Taxa de Administração		732.621,50	372.481,27
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração		265.007,60	265.007,60
Total das Fontes de Recursos			67.570.031,09	43.698.280,55

*Nota Explicativa:

JONAS RODRIGUES DA SILVA	ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES	LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Prefeito(a)	Secretario(a)	Contador

Emissão: 12/05/2020 09:20:12

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	22.528.334,36	8.663.529,59
Contribuições	II	5.797.526,86	4.555.014,84
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	1.282.753,67	1.284.448,44
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	8.972.529,78	12.417.108,00
Transferências e Delegações Recebidas	V	74.350.491,09	64.542.604,43
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	2.237.899,89	303.843,11
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	468.761,02	10.064.286,39
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		115.638.296,67	101.830.834,80
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	35.538.521,61	30.297.229,23
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	2.589.137,90	2.249.008,56
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	25.159.054,65	27.816.967,06
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	97.408,88	61.263,13
Transferências e Delegações Concedidas	XII	11.581.458,64	10.729.916,07
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	9.106.065,37	10.537.679,57
Tributárias	XIV	1.003.743,08	764.056,15
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	7.550.180,53	15.253.051,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		92.625.570,66	97.709.170,77
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		23.012.726,01	4.121.664,03

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		21.052.367,27	7.670.094,48
Taxas		1.475.967,09	993.435,11
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		22.528.334,36	8.663.529,59

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		4.623.016,10	4.350.338,93
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		1.174.510,76	204.675,91
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		5.797.526,86	4.555.014,84

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		1.282.753,67	1.284.448,44
		1.282.753,67	1.284.448,44

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		526.065,11	6.827.845,84
Variações Monetárias e Cambiais		1.990,27	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		8.444.474,40	5.589.262,16
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		8.972.529,78	12.417.108,00

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		2.876.036,63	2.728.792,08
Transferências Inter Governamentais		69.634.476,10	61.764.543,51
Transferências das Instituições Privadas		1.831.842,27	47.984,35
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		8.136,09	1.284,49
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		74.350.491,09	64.542.604,43

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		2.237.549,89	291.780,25
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

		Exercício: 2019
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	350,00	1.700,00
Desincorporação de Passivos	0,00	10.362,86
	2.237.899,89	303.843,11

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	9.950.567,51
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		468.761,02	113.718,88
		468.761,02	10.064.286,39

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		30.939.820,04	25.820.992,95
Encargos Patronais		4.598.701,57	4.476.236,28
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		35.538.521,61	30.297.229,23

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		1.585.440,35	1.257.129,45
Pensões		208.692,52	190.408,88
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		576.581,45	624.014,89
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	2.000,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		218.423,58	175.455,34
		2.589.137,90	2.249.008,56

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	8.509.424,47	10.062.455,94
Serviços	14.421.025,17	15.794.698,30
Depreciação, Amortização e Exaustão	2.228.605,01	1.959.812,82
	25.159.054,65	27.816.967,06

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		97.408,88	61.263,13
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		97.408,88	61.263,13

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		2.886.336,84	2.813.792,08
Transferências Inter Governamentais		7.457.324,17	6.791.770,77
Transferências a Instituições Privadas		806.795,37	738.589,72
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		430.571,06	385.763,50
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		431,20	0,00
		11.581.458,64	10.729.916,07

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		7.951.342,81	4.368.245,18
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		298.141,85	10.143,47
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		856.580,71	6.159.290,92
		9.106.065,37	10.537.679,57

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		1.003.743,08	764.056,15
		1.003.743,08	764.056,15

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	53.404,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		6.638.622,81	14.327.919,19
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		911.557,72	871.727,81
		7.550.180,53	15.253.051,00

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretário(a)

Emissão: 12/05/2020 09:24:27 Página 5

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.002/SMEC/2020 - EDITAL Nº 037/2020 – CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sr.ª **IVONE DA ROCHA** e o Presidente da Comissão do Teste Seletivo da SMEC, Sr. **OSMAR NEVES SCHWARTZ**,no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMEC/2020, **CONVOCA** os candidatos abaixo a comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para, localizada na Rua Frederico Josetti, SN, Beira Rio, no prazo de 03 (três) dias, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

Cargo: PROFESSOR – MATEMÁTICA	
Nome	**Pontuação**
MADALENA SANTANA DE SALES	8,75
EDIEL PEREIRA DE MACEDO	6,50
LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	6,50

Cargo: PROFESSOR – LINGUA PORTUGUESA	
Nome	**Pontuação**
ROSANA ARRUDA DE SOUZA	9,00
VALDEIRE VERNERQUE DIAS	7,19

Cargo: PROFESSOR – HISTÓRIA	
Nome	**Pontuação**
TULIO CESAR DE ARRUDA FERREIRA DIOGO	7,00

Cargo: PROFESSOR – GEOGRAFIA	
Nome	**Pontuação**
ALEXANDRO BASTOS	3,5

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 12 de maio de 2020.

Ivone da Rocha

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 022/2019

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Câmara Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora **ROSANGELA ALVES DA SILVA** do Cargo de **agente de serviços gerais, Nível 16, Classe C**, matriculada sob o nº 003, portadora do RG nº 0311895-9 SSP/MT e CPF nº 274.314.281-20, lotada na Câmara Municipal de Barra do Bugres, admitida em 26/01/1989 no Regime Celetista (C. L.T) e nomeada pelo Decreto nº 078/1992 de 06/03/1992.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 12 de maio de 2020.

Josoel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 12 de maio de 2020.

Rudinei da Cruz LinharesSecretário GeralPortaria nº001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PUBLICA 01/2020

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o resultado do procedimento licitatório modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA 01/2020 **-** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS, COM RECURSO DO FINISA. Licitante vencedor: GUAXE CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ nº.02.837.996/0001-10, com no valor global de R$10.171.119,96 (Dez milhões cento e setenta e um mil e cento e dezenove reais e noventa e seis centavos). Informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 12:00min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 11 de maio de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL-REURB-S DO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO NOVA ERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE CÁCERES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Poder Público através do Prefeito Municipal de Cáceres/MT no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados e FAZ SABER que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado, local denominado de **NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO NOVA ERA registrado** no Cartório de RGI Cáceres sob a Matrícula 11.221 L 2-H-1.

DO OBJETO

Regularização Fundiária do núcleo urbano informal consolidado denominado de **NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO NOVA ERA** em Cáceres/MT.

DA NOTIFICAÇÃO

O Poder Público notifica:

I- Os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

II- Os titulares de domínio ou os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal ficam notificados por este edital, para que apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

DOS NOTIFICADOS

Ficam notificados via Edital todos interessados da área a ser Regularizada do núcleo urbano informal consolidado em Cáceres/MT e para que surta todos os efeitos aos:

I - proprietário e dos confinantes não encontrados;

II - de recusa do recebimento da notificação por qualquer motivo.

III- os destinatários que se recusaram a receber ou a dar recibo, ou se o seu paradeiro for desconhecido.

IV- os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal ou outros interessados sabidos e conhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusaram a receber a notificação.

DO PRAZO

O prazo para contestar é de 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado.

Decorrido o prazo de 30 dias, implicará em concordância tácita e a perda de eventual direito, o notificado sobre o imóvel objeto da REURB descrito nesse edital.

DA AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO

A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb no núcleo urbano informal consolidado.

Este Edital trás em seu bojo a notificação com a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

A ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a demarcação urbanística do núcleo urbano informal consolidado denominado.

DA DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO

Este edital contem resumo do auto de demarcação do perímetro, com a descrição que permite a

identificação da área demarcada e o seu desenho simplificado.

Caso seja apresentada impugnação, apenas em relação a parte da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao Poder Público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

A critério do Poder Público municipal, as medidas poderão ser realizadas pelo cartório de registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO LOTEAMENTO NOVA ERA"

A área do núcleo urbano inicia-se e fecha-se no marco "M01", georreferenciados por coordenadas UTM, Fuso 21S, Datum Sirgas 2000 e projeção cilíndrica equiretangular, composto pelos marcos abaixo relacionados, perfazendo 612.738,74 m².

MARCO	COORD. UTM E	COORD. UTM N
M01	428.647,239	8.220.394,094
M02	429.058,301	8.220.293,546
M03	429.004,816	8.220.072,102
M04	429.100,776	8.220.049,246
M05	429.151,905	8.220.273,928
M06	429.544,782	8.220.177,836
M07	429.442,773	8.219.756,297
M08	429.374,417	8.219.763,081
M09	429.379,073	8.219.532,040
M10	429.303,684	8.219.466,237
M11	428.977,187	8.219.846,577
M12	428.766,192	8.219.566,513
M13	428.487,810	8.219.674,159
M14	428.565,092	8.219.801,352
M15	428.385,521	8.219.894,223
M16	428.428,541	8.219.981,733
M17	428.445,998	8.219.988,744

Tabela 1 - Marcos Georeferenciados

O referido núcleo urbano encontra-se registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 11.221 L 2-H-1.

DESCRIÇÂO DO PERÍMETRO

		PERÍMETRO	
MARCO	DISTÂNCIA	CONFRONTANTE	FACE
M01-M02	423,18 m	AVENIDA SÃO LUÍS	A
M02-M03	227,81 m	ÉRICO MIGUEL SCAFF	B
M03-M04	98,64 m	RUA DOS MELO	C
M04-M05	230,43 m	ÉRICO MIGUEL SCAFF	D
M05-M06	404,46 m	AVENIDA SÃO LUÍS	E
M06-M07	433,71 m	TERRAS DEVOLUTAS	F
M07-M08	68,69 m	ESPÓLIO DE BENEDITO ALVES DUARTE	G
M08-M09	231,09 m	ESPÓLIO DE BENEDITO ALVES DUARTE	H
M09-M10	100,07 m	AVENIDA JONI DE OLIVEIRA FONTES	I
M10-M11	501,26 m	MARIA DE OLIVEIRA SILVA	J
M11-M12	350,65 m	JORGE ASSUNÇÃO DE FREITAS E MARIA DE OLIVEIRA SILVA	K
M12-M13	298,47 m	ESPÓLIO DE JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	L
M13-M14	148,83 m	ESPÓLIO DE JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	M
M14-	202,16 m	ESPÓLIO DE JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	N
M15 M16	97,51M	ORFANATO FRANCISCA ARRUDA DA SILVA E ESPOLIO DE JOSE MONTEIRO DA SILVA	O
M16 M17	18,81M	ORFANATO FRANCISCA ARRUDA DA SILVA E ESPOLIO DE JOSE MONTEIRO DA SILVA	P
M17 M01	452,56M	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	Q

Tabela 2 - Marcos com confrontantes

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

As informações e esclarecimentos podem ser obtidos através da prefeitura Municipal na Coordenação de Regularização Fundiária no Município de Cáceres/MT, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº. 1895, Bairro Vila Mariana, CEP-78.210.906.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital tem por objetivo notificar, os proprietários, os confinantes não encontrados; ou se encontrados se recusaram o recebimento, e outros ainda não encontrados ou desconhecidos, aqueles destinatários que se recusaram a receber ou a dar recebido, ou de paradeiro for desconhecido.

Adverte-se que não apresentada a discordância em 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância tácita e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial.

Cáceres – MT, 12 de maio de 2020.

_____

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL-REURB-S - JARDIM PANORAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE CÁCERES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Poder Público através do Prefeito Municipal de Cáceres/MT no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados e FAZ SABER que tramita perante o Município procedimento de regulari-

zação fundiária de interesse SOCIAL procedimento nº 01/2019, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local denominado de **JARDIM PANORAMA**, e notifica os titulares de domínio, terceiros eventualmente interessados e confrontantes, os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada.

DO OBJETO

Regularização Fundiária do núcleo urbano informal consolidado denominado de **JARDIM PANORAMA** em Cáceres/MT.

DA NOTIFICAÇÃO

O Poder Público notifica:

I- Os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

II- Os titulares de domínio ou os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal ficam notificados por este edital, para que apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

Da demarcação Urbanística

Este edital contem resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permite a

identificação da área demarcada e o seu desenho simplificado.

Caso seja apresentada impugnação, apenas em relação a parte da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao Poder Público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

A critério do Poder Público municipal, as medidas poderão ser realizadas pelo cartório de registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

DOS NOTIFICADOS

Este edital trás descrito de forma resumida, a descrição da área a ser Regularizada do núcleo urbano informal consolida denominado de **JARDIM PANORAMA** em Cáceres/MT, e para que surta os efeitos ficam notificados:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados;

II - de recusa do recebimento da notificação por qualquer motivo.

III- Os destinatários que se recusaram a receber ou a dar recibo, ou se o seu paradeiro for desconhecido.

IV- os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação por via postal ou outros interessados sabidos e conhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusaram a receber a notificação.

DO PRAZO

O prazo para contestar é de 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado.

Decorrido o prazo de 30 dias, implicará em concordância tácita e a perda de eventual direito, o notificado sobre o imóvel objeto da REURB descrito nesse edital.

DA AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO

A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb no núcleo urbano informal consolidado denominado de **JARDIM PANORAMA** em Cáceres/MT

Este Edital trás em seu bojo a notificação com a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

A ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a demarcação urbanística do núcleo urbano informal consolidado denominado de **JARDIM PANORAMA.**

DO RESUMO DO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANISTICA

A descrição abaixo permite a identificação da área demarcada e o seu desenho simplificado, Registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 18.517 L 2-N-4 e está compreendida nos limites descritos no quadro de coordenadas e imagem abaixo:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO "JARDIM PANORAMA"

A área do núcleo urbano inicia-se e fecha-se no marco "M01", georreferenciados por coordenadas UTM, Fuso 21S, Datum Sirgas 2000 e projeção cilíndrica equiretangular, composto pelos marcos abaixo relacionados, perfazendo 377.605,36 m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados, seiscentos e cinco centímetros e trinta e seis decímetros).

MARCO	COORD. UTM E	COORD. UTM N
M01	425.871,388	8.219.764,613
M02	425.975,694	8.219.707,937
M03	425.961,873	8.219.689,852
M04	425.988,265	8.219.666,171
M05	425.926,372	8.219.553,055
M06	425.962,062	8.219.525,723
M07	425.933,589	8.219.510,262
M08	425.986,640	8.219.367,616
M09	426.096,889	8.219.408,839
M10	426.206,533	8.219.284,061
M11	426.248,231	8.219.226,170
M12	426.297,655	8.219.045,089
M13	426.288,236	8.219.015,455
M14	426.336,496	8.218.997,993
M15	426.304,800	8.218.927,307
M16	426.251,261	8.218.949,111
M17	426.202,059	8.218.832,601
M18	425.579,899	8.219.086,355
M19	425.633,835	8.219.198,146
M20	425.574,325	8.219.225,076
M21	425.448,913	8.219.181,949
M22	425.464,475	8.219.208,633
M23	425.640,754	8.219.441,454
M24	425.753,784	8.219.602,426

Tabela 1 - Marcos Georeferenciados

O referido núcleo urbano encontra-se registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 18.517 L 2-N-4.

DESCRIÇÂO DO PERÍMETRO

		PERÍMETRO	
MARCO	DISTÂNCIA	CONFRONTANTE	FACE
M01-M02	118,71 m	ESPÓLIO DE VENANCIO PAESANO	A
M02-M03	22,76 m	RENATO VIDAL GARCIA	B
M03-M04	35,46 m	RUA SUÉCIA	C
M04-M05	128,94 m	JOSÉ AVILA CINTRA	D
M05-M06	44,95 m	JOSÉ AVILA CINTRA	E
M06-M07	32,40 m	LUIS APARECIDO MONTRONI	F
M07-M08	152,19 m	LUIS APARECIDO MONTRONI	G
M08-M09	117,70 m	VIA JOSÉ PINTO DE ARRUDA	H
M09-M10	166,11 m	ISAC SEVERIANO DE OLIVEIRA	I
M10-M11	71,35 m	JOSÉ ÁVILA CINTRA	J
M11-M12	187,70 m	JOSÉ ÁVILA CINTRA	K
M12-M13	31,09 m	JOSÉ ÁVILA CINTRA	L
M13-M14	51,32 m	JOSÉ ÁVILA CINTRA	M
M14-M15	77,47 m	JOSÉ ÁVILA CINTRA	N
M15-M16	57,81 m	RUA DAS PAPOULAS	O
M16-M17	126,47 m	RUA SUÉCIA	P
M17-M18	671,92M	RUA IRLANDA	Q
M18-M19	124,12 m	ORDEM TERCEIRA REGULAR DE SÃO FRANCISCO	R
M19-M20	65,32 m	ORDEM TERCEIRA REGULAR DE SÃO FRANCISCO	S

M20-M21	132,62 m	VIA JOSÉ PINTO DE ARRUDA	T
M21-M22	30,89 m	RUA DOUTOR FRANCISCO VILLANOVA TORRES	U
M22-M23	292,03 m	RUA DOUTOR FRANCISCO VILLANOVA TORRES	V
M23-M24	196,69 m	RUA DOUTOR FRANCISCO VILLANOVA TORRES	W
M24-M01	200,34 m	RUA DOUTOR FRANCISCO VILLANOVA TORRES	X

Tabela 2 – marcos com confrontantes

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

As informações e esclarecimentos podem ser obtidos através da prefeitura Municipal na Coordenação de Regularização Fundiária no Município de Cáceres/MT, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº. 1895, Bairro Vila Mariana, CEP-78.200.000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital tem por objetivo notificar, os proprietários, os confinantes não encontrados; ou se encontrados se recusaram o recebimento, e outros ainda não encontrados ou desconhecidos, aqueles destinatários que se recusaram a receber ou a dar recebido, ou de paradeiro for desconhecido.

Adverte-se que não apresentada a discordância em 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância tácita e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial.

Cáceres – MT, de 12 maio de 2020.

_____

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 256 DE 08 DE MAIO DE 2020

"Declara estado de calamidade pública no âmbito da administração pública municipal de Cáceres/MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:*

CONSIDERANDO, *que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;*

CONSIDERANDO, *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO, *que o Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO, *que hoje o município de Cáceres possui 10 (dez) casos confirmados de contaminação pelo coronavírus (COVID 19), nos termos divulgado pelo BOLETIM INFORMATIVO Nº 59 SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA SRAG E COVID-19.*

CONSIDERANDO*, as medidas de enfrentamento da pandemia estabelecidas por meio dos Decretos do município de Cáceres nº 120, de 18 de março de 2020; nº 127, de 23 de março de 2020; nº 152, de 01 de abril de 2020, nº 178 de 03 de abril de 2020; nº 196 de 13 de abril de 2020 e nº 205 de 14 de abril de 2020, e*

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 15.198 de 07 de maio de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º *Fica decretada situação de Calamidade Pública no Município de Cáceres, em razão do evento do tipo doenças infecciosas virais, tipificado pelo COBRADE 15110, para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.*

Art. 2º *Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 26-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Objeto: Abertura de processo licitatório através de registro de preços para aquisição de Caminhão Pipa para apoio logístico nas manutenções e/ou recuperação de estradas da zona rural e zona urbana e nas ações de novos pavimentos no Município de Cáceres/MT.

Realização: 28 de Maio de 2020 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de maio de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.344 DE 11 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 3.344 DE 11 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre pagamentos antecipados em contratos administrativos e dá outras providências".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) que levou o município de Campinápolis a adotar medidas visando restringir aglomerações, afetando diretamente alguns setores da Administração Pública e a relação contratual havida entre o ente público e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO o fato de que a suspensão de alguns serviços e, por via de consequência, o não pagamento ao prestador e/ou fornecedor, poderão, a depender das circunstâncias do caso concreto, comprometer a prestação ou entrega futura dos referidos bens e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar a Administração Pública pela continuidade dos serviços públicos, primando pelos princípios da eficiência e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO ser imprescindível garantir, em circunstâncias pontuais e devidamente justificadas, a manutenção de contratos visando o pronto atendimento quando as atividades voltarem ao estado de normalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à administração pública, quando a situação fática assim o exigir, em ato devidamente justificado, realizar o pagamento antecipado de parcelas dos contratos administrativos, desde que:

I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação atual ou futura do serviço; ou

II -propicie significativa economia de recursos;

Art. 2º O adiantamento previsto no artigo anterior deverá ser realizado levando em conta a natureza do serviço prestado ou do bem fornecido, o prazo estimado para retorno da relação contratual à sua regularidade e a disponibilidade financeira e orçamentária para tanto.

Parágrafo Único. A forma em que se dará o pagamento deverá ser formalizada em Termo Aditivo próprio, devidamente anexado ao contrato administrativo, e o prazo para compensação do adiantamento e/ou sua quitação não poderá ser posterior ao dia 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a Administração deverá adotar medidas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

Art. 4º A Administração deverá prever, no respectivo Termo Aditivo, a compensação do adiantamento através de deduções posteriores nas parcelas devidas dos contratos tão logo os serviços e/ou bens sejam fornecidos com regularidade.

Art. 5º O disposto no presente decreto aplica-se as contratações vigentes durante o período de calamidade reconhecido no Decreto Municipal nº 3. 324 DE 30 DE MARÇO DE 2020, cessando seus efeitos com o encerramento da vigência deste último.

Art. 6º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis – MT.

11 de Maio de 2.020

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 337, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA **GEANE ULBERG DANTAS**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 12/2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 347, DE 12 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS, EM ORDEM CRONOLÓGICA, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

1. Disciplinar os procedimentos relativos à previsão dos pagamentos das obrigações assumidas junto aos fornecedores, de natureza contratual e onerosa, que envolvam recursos monetários, após realizados os procedimentos elencados no § 1º. do art. 4º. do Decreto Executivo Nº. 087/2020.

2. A ordem de previsão dos pagamentos estabelecidas é a que segue:

I – 03 (três) dias úteis para EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE que necessitam ser incorporados ao Patrimônio Municipal;

II – 02 (dois) dias úteis para as demais obrigações financeiras.

3. A Previsão de Pagamento poderá ser postergada, caso não haja recurso financeiro disponível no prazo acima estipulado, respeitando a classificação orçamentária por fontes/destinações de recurso.

4. A Previsão de Pagamento poderá ser suspensa ou descumprida, nos termos do art. 5º. e 6º do Decreto Executivo Nº. 087/2020.

5. Não se aplica a Previsão de Pagamento para as despesas elencadas no art. 7º. do Decreto Executivo Nº. 087/2020.

6. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01/07/2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 090 DE 12 DE MAIO DE 2020

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional por Transferência no Orçamento Geral do Municipio, no montante de de R$ 89.981,95 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
006.26.782.0005.10024	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	89.981,95
	TOTAL	**89.981,95**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
006.26.782.0005.10024	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	89.981,95
	TOTAL	**89.981,95**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA e conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 12 de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 346, DE 11 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA A SERVIDORA **CAROLINE RODRIGUES POLIZEL** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 088 DE 08 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional por Transferência no Orçamento Geral do Municipio, no montante de de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ME**	
001.20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIME	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
	TOTAL	**8.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ME**	
001.20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIME	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
	TOTAL	**8.000,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA e conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP PARA APOIO FINANCEIRO VISANDO O ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AUXILIAR NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ENTIDADE.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, representado pelo Prefeito Sr. **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04, com sede neste município, na Rua Roberto Carlos Brólio n° 764 NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, neste ato representado por seu presidente Sr. **MOACIR BATISTA DA GRAÇA**, inscrito no CPF sob o nº 073.949.748-04, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, n° 366 NW, Jardim das Palmeiras.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de apoio ao desenvolvimento de programas de atendimento da associação dos deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP, na manutenção da sede e despesas administrativas, de acordo com as especificações constantes no anexo I - Planos de Trabalho (Ofício 001/2020- parte integrante deste instrumento), as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ADCANP** se declara em condições de prestar o serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações, na modalidade **TERMO DE FOMENTO.**

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos serão disponibilizados em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Lei Complementar 101/2000, Decreto Municipal nº 141/2016, Lei Municipal 1.230/2007 com dotação orçamentária específica.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - APAE, o montante de R$ 135. 360,00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta reais) que será desembolsada em parcela única.

§ 1º. As despesas e os repasses financeiros efetuados, decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 007. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Programática: 11.007.08.242.0013.20123.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário – Exercício

DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – ADCANP no Ofício de nº001/2020, em 11 parcelas.

§ 1º Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

Nº	Competência	Data do Repasse	Valor R$
01	Maio/2020	Até 25 de Maio/2020	11.280,00
02	Junho/2020	Até 05 de junho/2020	11.280,00
03	Julho/2020	Até 05 de Julho/2020	11.280,00
04	Agosto/2020	Até 05 de Agosto/2020	11.280,00
05	Setembro/2020	Até 05 de Setembro/2020	11.280,00
06	Outubro/2020	Até 05 de Outubro/2020	11.280,00
07	Novembro/2020	Até 05 de Novembro/2020	11.280,00
08	Dezembro/2020 (para o 13º)	Até 05 de Dezembro/2020	22.560,00
09	Janeiro/2021	Até 05 de janeiro/2021	11.280,00
10	Fevereiro/2021	Ate 05 de fevereiro 2021	11.280,00
11	Março/2021	Até 05 de março de 2021	11.280,00
TOTAL			**R$ 135.360,00**

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ADCANP:

I- transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do Termo de Fomento;

II - aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo;

III - prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

IV - fornecer dados complementares à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

V - contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

VI - excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

VII - prestar conta mensalmente dos valores recebidos em contas finais dos recursos recebidos em até 30 (trinta dias) do término da vigência da parceria;

VIII - dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

IX - arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente Termo;

X - as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ADCANP no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

§ 1º. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Acompanhar a execução do termo, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar a superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, será composta por agentes públicos dos quais no mínimo 1/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

a) a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

b) São itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

b.1. descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b.2. análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

b.3. relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

b.4. menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

b.5. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

b.6. análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

V - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

VI – o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

VII – Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante deste termo.

Parágrafo Único. O presente Termo terá como Gestor responsável a Sra. **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA** a qual terá as incumbências descritas nos incisos deste artigo, conjuntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo terá vigência de 11 (onze) meses, com início de 13 de maio de 2020 à 12 de abril de 2021, podendo ser prorrogado em caso de atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 141/2016.

Parágrafo Único: - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, devendo ser apresentada em até 30 dias após a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA A prestação de contas deve conter relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no plano de trabalho com respectivo material comprobatório (notas fiscais emitidas em nome da associação, comprovantes de despesa, cupons fiscais, extratos bancários, etc.), inclusive, descrever se haverá restituição de sobras de recursos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - ADCANP ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV - a sanção estabelecida no inciso III, conforme o caso é facultado à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será de responsabilidade da Administração Pública, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – ADCANP no Ofício de nº 001/2020.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Termo de Fomento.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento Legislativo deste Município.

Campo Novo do Parecis/MT, em 12 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

MOACIR BATISTA DA GRAÇA

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS-ADCANP

ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA

Agente Fiscalizadora

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze)**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
2º	EWERTON SMITH COSTA
3º	MAIARA ANAUANA SIMIONATTO

Cargo – Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO – DISTRITO ITAMARATI NORTE

CLASS.	NOME
1º	NAYARA SOARES DE OLIVEIRA

Cargo – Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO – MARECHAL RONDON

CLASS.	NOME
1º	LUCAS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 21/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 13.470.384/0001-58.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de proteção individual (EPI) para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: 216.800,00

Prazo: 60 dias

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0012.20157.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - Covid 19

Data: 12/05/2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 06/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 348, DE 12 DE MAIO DE 2020

NOMEIA OS MEMBROS DA DIRETORIA DO CMTU – CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO.

NOMEAR, a partir desta data, os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Trânsito Urbano - CMTU, da seguinte forma:

Presidente: Rodrigo Schweig – CPF: 871.385.901-30

Vice-Presidente: Rodrigo Ferreira dos Santos – CPF: 021.532.081-65

Secretário Executivo: Thiago Augusto da Silva – CPF: 041.415.431-28

Vice-Secretária: Monique Alencar Caetano- CPF: 024.631.161-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS 2020 - 169 AO 180

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 169/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: OLIVAN SANTANA FERREIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

VALOR: R$ 2.375,13 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 02 DE ABRIL DE 2020 E COM TÉRMINO EM 02 DE ABRIL DE 2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 170/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: CELIA MOREIRA DA SILVA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 2.415,39 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 30 DE MARÇO DE 2020 E COM TÉRMINO EM 30 DE MARÇO DE 2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 171/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: MARIA DE FATMA SOUZA FERNANDES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

VALOR: R$ 1.449,23 (HUM MIL, QUATROCENTROS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 26 DE MARÇO DE 2020.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 172/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: TAINARA XAVIER LAGO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

VALOR: R$ 1.449,23 (HUM MIL, QUATROCENTROS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 26 DE MARÇO DE 2020.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 173/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: DAIANE CRISTINA DO AMARAL ECKER

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 2.415,39 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 02 DE ABRIL DE 2020 E COM TÉRMINO EM 02 DE ABRIL DE 2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 174/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: HELAINE SILVA DE OLIVEIRA COSTA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 2.415,39 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 06 DE ABRIL DE 2020 E COM TÉRMINO EM 06 DE ABRIL DE 2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 175/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: FABIANA ALVES DA SILVA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA.

VALOR: R$ 5.635,90 (CINCO MIL, SEISCENTO E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 03 DE ABRIL DE 2020 E COM TÉRMINO EM 03 DE ABRIL DE 2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 176/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ROSIZELDA BARBOSA DOS SANTOS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 2.415,39 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 06 DE ABRIL DE 2020 E COM TÉRMINO EM 06 DE ABRIL DE 2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 177/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: NUBIA TATIANE FERNANDES LEITE GONÇALVES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MÉDICO CLINICO.

VALOR: R$ 14.210,53 (CATORZE MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 08 DE ABRIL DE 2020 E COM TÉRMINO EM 08 DE ABRIL DE 2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 178/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ADRIANA DA SILVA SANTOS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

VALOR: R$ 1.449,23 (HUM MIL, QUATROCENTROS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 16 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 179/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: JAQUELINE JOHN FRIZZO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

VALOR: R$ 1.449,23 (HUM MIL, QUATROCENTROS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 28 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 180/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ELIANE APARECIDA ELIAS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

VALOR: R$ 1.449,23 (HUM MIL, QUATROCENTROS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 16 DE ABRIL DE 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 043/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATERRO SANITÁRIO.** SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES **Dia: 27 de maio de 2020, Hora: 09:30 horas (Horário de Brasília - DF)**, Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00(horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 12 de maio de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 048/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM,** na modalidade pregão (presencial) nº **048/2020**, no dia **26 de MAIO de 2020, às 8:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 12 de maio de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 35, DE 11 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NOEMI LOPES PARDIM	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de maio de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 70/2019

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços de seguro veicular.

DO OBJETO: Aditivo de Vigência contratual.

DO VALOR ADITADO: R$ 16.200,00 (Dezesseis mil e Duzentos reais).

DA VIGÊNCIA: 24/05/2020 a 23/05/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ. 61. 198.164/0001-60 / CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047.2020, REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de um técnico em radiologia, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R$:3.331,63 (Três mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos),

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde.

Projeto / Atividade: 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

3.1.90.04.00.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 09/05/2020 à 08/05/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e CLEIVISON CESAR DE SOUSA/ CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 010/2020/SMHTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO 010/2020/SMHTAS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **RENATA DIAS DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 515 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 012.308.191-26, com e-mail renatadias.cbn@gmail.com, para atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da empresa: Rafaela Castro Camelo Lobo Eirelli, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 13.936.378/0001-43, que tem por objeto vendas de Materiais para construção e materiais elétricos, para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com para atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da empresa: Rafaela Castro Camelo Lobo Eirelli, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 13.936.378/0001-43, que tem por objeto vendas de Materiais para construção e materiais elétricos, para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 12/05/2020 e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 025/2017

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 069/2019, referente ao Pregão Presencial nº 069/2019, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Planaltina/GO, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7. 892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 069/2019 – Fundo Municipal de Saúde de Planaltina/GO;

Ata de Registro de Preços: nº 069/2019;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Planaltina/GO;

Empresa beneficiária: **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.581/0001-05;

Especificação do objeto registrado: Aquisição de um analisador bioquímico;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata de Registro de Preços 069/2019, referente ao Pregão Presencial nº 069/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Planaltina/GO;

Quantidade de adesão:

Empresa: MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.581/0001-05**:**

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
Analisador Automático bioquímico, com velocidade de pipetagem de no mínimo 150 testes fotométricos por hora ou mais; Mínimo de 30 ou mais posições simultâneas om refrigeração para reagentes, com chave de liga e desliga separada, permitindo desligar o equipamento e manter a refrigeração dos reagentes ativa; Mínimo de 60 posições, ou mais, simultâneas, de cubetas de reação; Sistema Automático que lave e seque as cubetas de incubação para reação; 40 ou mais posições simultâneas para amostras de pacientes, que possibilitem o uso de micro tubos primários para amostras de pacientes e ou calibradores e ou controles; Deve possuir sensor na agulha pipetadora de amostras/ reagentes, que indique com alerta sonoro e em tela, no caso de falta de amostras e ou de falta de reagentes; Deverá aceitar amostras de urgência para que, mesmo quando houver uma rotina em andamento, o equipamento priorize a amostra de urgência, liberando o resultado desta assim que terminado o teste e, posteriormente, retomar a rotina que estava em andamento, sem descontinuar. Tudo de forma automática; Possuir Leitor de código de barras embutido (internamente), incorporado ao rotor de amostras, permitindo ao operador do equipamento adicionar tubos primários, em ordem aleatória. Permitir interfaceamento com o sostware operacional do laboratório, utilizando o leitor interno de código de barras para amostras; Software operacional em português; Software operacional para determinar uma pré-diluição automática das amostras, calibradores ou controles a serem processadas; Software operacional com opção para que se determine uma pós-diluição automática; Software operacional com opção de Armazenamento de resultados de exames realizados e completo banco de dados para controle de qualidade; Possuir filtros de onda com, pelo menos, 9 comprimentos de onda diferentes, sendo obrigatório abranger o range de aproximadamente 340 até 750 nm; Sistema totalmente aberto com possibilidade de o usuário definir o perfil de trabalho, para qualquer marca de reagentes, do mercado, com capacidade para, no mínimo 200 programações, ou mais, técnicas (reagentes) diferentes simultaneamente; Acessórios: CPU (computador operacional); monitor; Mouse e teclado adequados ao modelo, No-break e demais acessórios para o perfeito funcionamento do equipamento	1	Unid.	R$ 68. 800,00	R$ 68. 800,00

Canabrava do Norte-MT, 12 de Maio de 2020

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

Processo Administrativo nº 00002337/2020

Dispensa de Licitação nº 015/2020

Respaldado no Inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, objeto da Dispensa de Licitação nº 015/2020, **AUTORIZO** a locação de três salas de comerciais (a casa residencial em alvenaria, edificada em terreno urbano, situado na Avenida Antônio Bosaipo, Esquina com a Rua Dr. Sebastião Junior, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, para instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal e Tele Centro Municipal, pelo período de 08 meses.

Locador: Leandro Sousa Feliciano;

CPF: 773.211.201-63;

Valor Mensal: R$ 1.039,00 (mil oitocentos e trinta e nove reais) mensal**;**

Valor Global: R$ 8.312,00 (oito mil trezentos e doze reais);

Vigência: 08 (oito) meses;

Em Cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Canabrava do Norte, 12 de Maio de 2020.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Processo Administrativo nº 00002130/2020

Dispensa de Licitação nº 014/2020

Respaldado no Inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da **Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, objeto da Dispensa de Licitação nº 014/2020, AUTORIZO a** locação de imóvel com 02 salas amplas, recepção, cozinha, 1 banheiro, área de serviço e um depósito (a casa residencial em alvenaria, edificada em terreno urbano, situado na Rua Tapirapé, s/nº, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, para instalação e funcionamento do Centro de Reabilitação, pelo período de 08 meses.

Locador: Irani Purificação de Alecrim;

CPF: 008.549.931-92;

Valor Mensal: R$ 1.039,00 (mil oitocentos e trinta e nove reais) mensal**;**

Valor Global: R$ 8.312,00 (oito mil trezentos e doze reais);

Vigência: 08 (oito) meses;

Em Cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Canabrava do Norte, 12 de Maio de 2020.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de frutas, verduras e legumes para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, conforme especificações e quantidades descritas no Presente Termo de Referência.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 26 de Maio de 2020, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 12 de Maio de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 130/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Processo Administrativo nº 00002079/2020

Dispensa de Licitação nº 013/2020

Respaldado no Inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da **Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, objeto da Dispensa de Licitação nº 013/2020, AUTORIZO a** locação de imóvel (a casa residencial em alvenaria, edificada em terreno urbano, situado na Rua Dr. Sebastião Junior, S/nº, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, para instalação e funcionamento do Arquivo Morto, pelo período de 08 meses.

Locador: Rafael Souza do Nascimento;

CPF: 137.425.661-72;

Valor Mensal: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

Valor Global: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);

Vigência: 08 (oito) meses;

Em Cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Canabrava do Norte, 12 de Maio de 2020.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE PARCERIA 01/2020

TERMO DE PARCERIA 01/2020

ART. 3O – Lei Municipal nº 1.452/2019 __

Termo de Parceria com concessão de incentivos para as empresas de pequeno porte – EPP, médias e grandes empresas se para instalação no Município de Canarana MT

Pelo presente Termo de Parceria, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o MUNICÍPIO DE CANARANA devidamente inscrito no C.N.P.J. sob n.º **15.023.922/0001-91,** com sede à Rua Miraguaí, n. 228, centro, em Canarana-MT, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal, neste ato denominado **Parceiro Público** e de outro lado a pessoa jurídica **Agrícola Ferrari LTDA**, CNPJ no. **91.748.483/0004-05**, neste ato representada pelo sócio gerente/administrador, Sr. **Elson Rudimar de Carvalho, Procurador**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

Fundamento Legal: Este termo de PARCERIA tem seu fundamento legal no **Art. 3º** da Lei Municipal Nº. 1.452 de 08/08/2019, que dispõe sobre a concessão de incentivos para as empresas de pequeno porte – EPP, médias e grandes empresas, conforme classificação do IBGE, que se interessarem em se instalar no município de Canarana – MT.

Finalidade e Objeto: O presente Termo de PARCERIA tem como finalidade formalizar as exigências legais a respeito da responsabilidade que tem Município, ora parceiro público, e a pessoa jurídica **Agrícola Ferrari LTDA**, ora parceira privada, com o objetivo de concessão de incentivos para as empresas de pequeno porte – EPP, médias e grandes empresas que se interessarem em se instalar no município, visando proporcionar o desenvolvimento social e fomentar a criação de indústrias do agronegócio para promover beneficiamento da matéria prima como a soja, o milho, o gergelim, e outros produtos da base econômica do município, agregando valores em toda a cadeia.

Obrigações: Pelo presente Termo o Município se compromete a conceder os incentivos em forma de prestação de serviços terraplanagem dentro da área edificada, e ou serviços de infraestrutura que não compreendam edificação ou construção de redes de água e de energia elétrica, em área particular, de propriedade de cada empresa interessada, com a utilização de maquinários e pessoal da Prefeitura Municipal de Canarana e ou contratados por esta para o fim específico.

Em contrapartida, a pessoa jurídica se compromete a gerar oportunidades de empregos e rendas para os munícipes de Canarana – MT.

Eficácia e Validade: O presente Termo de PARCERIA entra em vigor na data da sua assinatura, adquirindo eficácia e validade e vigorará por doze meses, prorrogável uma única vez e por igual período, com o cumprimento de das obrigações dele decorrentes.

Rescisão: No caso de não cumprimento das obrigações da empresa beneficiada com o incentivo previsto neste termo, no prazo estabelecido no termo de parceria, esta deverá ressarcir aos cofres públicos o montante atualizado de todo o custo dos serviços executados pelo município.

Foro e Encerramento: Para as questões decorrentes deste Termo é competente o foro legal da Comarca de Canarana MT

E por estarem acordes, assinam este Termo de PARCERIA os representantes das partes e das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Canarana – MT, 12 de maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria Elson Rudimar de Cavalho

Prefeito MunicipalAgrícola Ferrari LTDA

Procurador

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - 1º ADITIVO CONTRATO Nº 131/2019

Fica desconsiderada a **PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 131/2019**, publicado no Diário oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT no dia 12/03/2020, por falha administrativa e erro humano, foi publicado erroneamente, devendo ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

PORTARIA Nº 323/2020

De 04 de Maio de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 072/2020 – Pregão presencial nº 027/2020 –** Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventualAquisição de diversos materiais de expediente para atender as Secretárias Municipais de Canarana-MT**,**conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **MARIA ESTELA GOMES DA SILVA** no cargo de Coordenador educacional Atenção Básica, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 04 de Maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328/2020

Portaria nº 328/2020

De 12 de maio 2020.

Nomeia Equipe Técnica de Gestão Ambiental Municipal de Canarana-MT e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, integrantes do quadro efetivo do Município de Canarana – MT, para compor a Equipe Técnica de Gestão Ambiental Municipal de Canarana-MT, que atuará no controle, monitoramento, licenciamento e fiscalização de atividades de impacto ambiental local, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 85/2014, ou outras que vierem a substituí-la.

A) Licenciamento Ambiental:

Aline Pilocelli – Engenheira Florestal - CREA/MT 028982; Luiz Fernando Tonini – Médico Veterinário - CRMV 4125; Gustavo Henrique Machado Alves – Engenheiro Civil – CREA/MT 133255;

B) Fiscalização:

Gleicekele Rodrigues Lima – Fiscal Ambiental;

C) Assessoria Jurídica:

Walter Custódio da Silva - Procurador Jurídico - OAB/MT 19491.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 110/2019, de 19 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 12 de maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 322/2020

De 04 de Maio de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LUANA PAULINE ROEWER KUMMER**, servidora no cargo de Biomédica**, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 073/2020 – Pegão Presencial nº 028/2020** - cujo objeto a contratação de empresa para a realização de exames laboratoriais com coleta no Hospital Municipal e PSF's diariamente em Canarana-MT., conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EDINILCE PRUDENTE,** no cargo de Auxiliar de Contabilidade, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 04 de Maio de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 321/2020

De 04 de Maio de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LÉDIO DA SILVA SANTOS,** servidor no cargo de Farmacêutico Bioquímico, para exercer a fiscalização do Contrato referente

ao **Processo nº 050/2020 – Pregão Presencial nº 021/2020**, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, conforme **especificação do edital.**

Art. 2º - Nomear **PATRÍCIA GOLDONI,** Servidora no cargo de Farmacêutica, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 04 de Maio de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de Preços para futura e eventual**contratação de emissora de TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidade pública para uso do poder executivo Municipal**, conforme especificações do edital,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **12/05/2020 às 15h30min** (**Horário de Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 27 de Abril de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

PROCESSO: 069/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 025/2020

DATA: 12/05/2020

VIGÊNCIA: 12/05/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para serviços de carpintaria (mão de obra) para a reforma e reconstrução de pontes de madeira no municipio de Canarana-MT**, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto arquitetônico, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR:

ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO

VENCEDOR DOSITENS; 001 A 012

VALOR TOTAL: R$ 682.493,58 (Seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 025/2020, menor preço por ítem foi declarado vencedor a empresa; **ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO,** vencedor dos itens 001 a 012., **conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 12 de Maio de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº326/2020

Portaria nº326/2020

De 11 de maio de 2020.

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Giselda Terezinha Conte e** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Giselda Terezinha Conte por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de maio de 2020 a 04 de junho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende de 22/01/2019 a 22/01/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 06/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em de 11 de maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº327/2020

Portaria nº327/2020

De 11 de maio de 2020.

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Ivanilde Dias de Oliveira e** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Ivanilde Dias de Oliveira** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 11 de maio de 2020 a 09 de junho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/04/2019 a 01/04/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em de 11 de maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP Nº 26/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LAMINAS E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGENS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão no dia **25/05/2020** às **08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **12 de Maio** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP Nº 27/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL,CILINDROS DE OXIGÊNIO, VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR E MASCARAS DE OXIGÊNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão no dia **25/05/2020** às **14:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **12 de Maio** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 28/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTRO E ÓLEO LUBRIFICANTE (PARA A FROTA DE VEICULOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão no dia **26/05/2020** às **08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **12 de Maio** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295/GP/2020 EM, 12 DE MAIO DE 2020.

Portaria nº 295/GP/2020

Em, 12 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – As portarias abaixo, as quais concede férias, para a servidora efetiva **Sr.ª OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA,** portadora do RG nº 08057281 e CPF nº 667.793.241-91, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Oficio 177/SME/2020.

- Portaria nº 226/GP/2020

- Portaria nº 227/GP/2020

- Portaria nº 228/GP/2020

- Portaria nº 229/GP/2020

- Portaria nº 230/GP/2020

Esta portaria entra em vigor a partir de 12/05/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296/GP/2020 EM, 12 DE MAIO DE 2020.

Portaria nº 296/GP/2020

Em, 12 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.º WILSON DA SILVA COSTA,** portador do RG nº 648875 e CPF nº 545.486.751-91, no cargo de ODONTOLOGO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de *licença sem ônus para o município*, conforme **Oficio nº 174/2020/SMS**, de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 581/91.

A licença de que se trata a presente portaria terá início em 08/05/2020 e término em 07/05/2022, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 09/05/2022.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 08/05/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **ALINE MESSIAS ME e MARCOS S. BIUDES ME,** sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS NOVOS, RECARGAS DE TO-**

NERS, UNIDADE DE CILINDRO E KIT DE TINTA, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Cláudia/MT, 12 de Maio de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria n° 231/2020**, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT),**do dia **01 de JUNHO de 2020,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 005/2020,** pelo Menor Preço Global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JOSÉ CASTRO DÓRIA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 12 de Maio de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.806/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.806/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DO PORTO MUNICIPAL POR TEMPO INDETERMINADO PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE COCALINHO COM A CONCORDÂNCIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO AO COVID-19, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT, usando da atribuição que lhe confere o art.5º, e 64, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em concordância com a comissão de enfrentamento e prevenção ao COVID-19 nomeados pela Portaria Nº. 001/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020,

CONSIDERANDO *o alto número de confirmação de diagnóstico de Coronavírus no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;*

CONSIDERANDO *a publicação do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, e do Decreto 413, de 18 de março de 2020, e Decreto 419, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO *ainda do Decreto Municipal nº. 1.775 e 1.777 de 2020, que estabelece ações à serem implementadas no Município de Cocalinho que visa a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetiva a proteção da coletividade.*

CONSIDERANDO *ainda do DECRETO MUNICIPAL Nº 1791/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)".*

D E C R E T A:

Art. 1º- O fechamento do Porto Municipal de Cocalinho pelo período indeterminado como medida excepcional, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Cocalinho-MT.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 11 de Maio de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.805, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.805, DE 11 DE MAIO DE 2020.

"DECRETA FERIADO MUNICIPAL NA DATA DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo **artigo 64, IX da Lei Orgânica Municipal** e **Lei Estadual n°. 5.009, de 13 de maio de 1986**,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica estabelecido, nos termos deste ato e com amparo nas legislações acima citadas, que o dia **13 de maio de 2020**, quarta feira, será feriado em todo o território do Município de Cocalinho – MT, em comemoração ao 34° (trigésimo quarto) aniversário de emancipação política do Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores dos Órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza exige o regime de plantão permanente, bem como, são essenciais ao serviço público.

Art. 2°. A Secretaria Municipal de Administração se encarrega de dar publicidade a este ato, na forma do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.804/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.804/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PELO TEMPO INDETERMINADO PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE

COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT, usando da atribuição que lhe confere o art.5º, e 64, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *o alto número de confirmação de diagnóstico de Coronavírus no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;*

CONSIDERANDO *a publicação do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, e do Decreto 413, de 18 de março de 2020, e Decreto 419, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO *ainda do Decreto Municipal nº. 1.775 e 1.777 de 2020, que estabelece ações à serem implementadas no Município de Cocalinho que visa a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetiva a proteção da coletividade.*

D E C R E T A:

Art. 1º- a suspensão das aulas na rede pública municipal pelo período indeterminado como medidas excepcional, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Cocalinho-MT.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 04 de Maio de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 25 de maio de 2020, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e de translado de pessoas falecidas em outras localidades, oriundas de famílias carentes residentes no município de Colíder/MT**. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente,* na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT *e no site* www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 12 de maio de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 005/2020; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de consumo odontológicos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 25/05/2020 às 14h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 12 de maio de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREVILIDER
PORTARIA N.º 030/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE EM FAVOR DA SRA. AURELICE MARCOS BALAN".

A Diretora Executiva do ***Previ-Líder*** *- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n. º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210, da Lei Municipal n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntaria por idade em favor da Sra. Aurelice Marcos Balan, portadora do RG n.º 1.633.999 SSP/PR, inscrita no CPF. n. º 212.476.179-04 e da Cédula Eleitoral de n. º 007130301899, Zona. "0023", Seção "0028", devidamente matriculada sob o n.º 154, efetiva no cargo de Professora, Classe "A", Nível "08", contando com um total de 7.755 dias, ou seja, 21 (vinte e um) anos e 03 (três) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 013/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 07 de maio de 2020.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE LICITAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO Nº 007/2020

A **Câmara Municipal de Colniza – MT faz** saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009 e 030/GP/2019, a Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2007, o Decreto nº 7.892/2013 e a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 de Maio de 2020, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Colniza – MT no endereço Avenida do Contorno 153 Centro, Colniza – MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado pelo **e-mail: camaracolniza@hotmail.com ou** pelo telefone

(066) 3571- 1073/1074. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.colniza.mt.leg.br

Colniza – MT, 12 de Maio de 2020.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/GP/2020

PORTARIA Nº151/GP/2020, DE 12 DEMAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Servidora **Larissa Carvalho de Oliveira**, Concursada no Cargo de Agente Administrativo, matricula nº. 7287, portadora do CPF nº. 053.311.461-63, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária Chefe de Gabinete,** vinculada ao Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150/GP/2020

PORTARIA Nº150/GP/2020, DE 11 DEMAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 021/GP/2020, de 30 de janeiro de 2020, que concedeu gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base da Servidora **Larissa Carvalho de Oliveira**, matricula nº. 7287.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de maio de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 285/2020 DE: 04.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
2177	ADRIANA BETINA JONK NICHELE	PSICÓLOGO	04/03/18 a 03/03/19	13/04/20 a 12/05/20
835	ANDREA JONCELINE CHIOZINI BORDINHÃO	PROFESSORA PII/ COORDENADORA PEDAGÓGICA URBANA	01/01/19 a 31/12/19	13/04/20 a 12/05/20
1475	ANTONIO EURICO DELIMA	TÉCNICO EM DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	01/01/19 a 31/12/19	13/04/20 a 12/05/20
4330	BRUNO LEANDRO GUIMARÂES BIANA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	06/02/19 a 05/02/20	13/04/20 a 12/05/20
1499	FELIPA GIMENES BENITES	TÉCNICA EM DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	01/08/18 a 31/07/19	13/04/20 a 12/05/20
3199	PATRICIA ROCHA DA SILVA CARDOSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	01/02/18 a 31/01/2019	13/04/20 a 12/05/20
1711	VANEZ DE FRANÇA OLIVEIRA	SECRETÁRIO ESCOLAR	01/01/19 a 31/12/19	13/04/20 a 12/05/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 045/2020 DE 12/05/2020

PORTARIA Nº 045/2020 DE 12/05/2020

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei,

Considerando o Feriado Municipal na próxima quarta-feira, dia 13 de maio de 2020, em comemoração ao 34º Aniversário de emancipação Político Administrativo de Comodoro/MT;

Considerando que todas as atividades administrativas, jurídicas e contábeis, bem como as demais atividades legiferantes estão em perfeita conclusão;

Considerando os preceitos estabelecidos pelo Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao COVID-19 e as orientações estaduais de isolamento domiciliar, sempre que possível;

Considerando, ainda, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e seguindo todas as Diretrizes do Ministério da Saúde;

Considerando, por fim, a ausência de prejuízos de qualquer ordem, vez que haverá servidor público de plantão, para eventuais emergências;

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar *PONTO FACULTATIVO* nas atividades da Câmara Municipal *NOS DIAS 14 E 15 DE MAIO DE 2020.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Celular do Plantão: (65) 99622-2858.

João Fernandes da Silva - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

PORTARIA Nº. 281/2020 DE: 02.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR os efeitos da Portaria n.º 232/2019, de 15 de abril de 2019, pelo período de 02 (dois) anos, onde **CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** ao servidor efetivo **RODINEI FERNANDES – Operador de Trator de Pneus**, para **Tratar de Assuntos Particulares**, de acordo com o art. 47, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 282/2020 DE: 04.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias da servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
3565	KEILA ADRIANA SANTOS SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL/ COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	07/01/18 a 06/01/19	01/04/20 a 10/04/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 283/2020 DE: 04.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias da servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
3296	DAIANE DOS ANJOS SAMPAIO ARAÚJO	SECRETÁRIA ESCOLAR	01/01/18 a 31/12/18	01/04/20 a 10/04/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 284/2020 DE: 04.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (vinte) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3296	DAIANE DOS ANJOS SAMPAIO ARAÚJO	SECRETÁRIA ESCOLAR	01/01/18 a 31/12/18	13/14/20 a 02/05/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 286/2020 DE: 04.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (vinte) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3565	KEILA ADRIANA SANTOS SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL/ COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	07/01/18 a 06/01/19	13/04/20 a 02/05/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 287/2020 DE: 04.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
331	KATIA DAS GRAÇAS PIOVEZAN	PROFESSORA PII	01/01/18 a 31/12/18	14/04/20 a 13/05/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 288/2020 DE: 04.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
251	FLAVIO VASCONCELOS DA SILVA	PROFESSOR PIII	01/01/19 a 31/12/19	20/04/20 a 19/05/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 022/2020

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 022/2020

DATA: 11/05/2020

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: JOSÉ LUIZ DE FREITAS

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2019 QUE TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO DE 7.000 M3 DE CASCALHO SENDO QUE A RETIRADA SERÁ FEITA EM 2,86 HA, LOCALIZADA NO IMÓVEL RURAL LOTE Nº 04, SITUADO NO SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, CERCA DE 7 KM (SETE QUILÔMETROS) DE DISTÂNCIA DA CIDADE DE COMODORO, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DIVERSAS, BEM COMO RUAS E AVENIDAS DA ÁREA URBANA DESTA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE INICIAL: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO DE 7.000 M3 DE CASCALHO SENDO QUE A RETIRADA SERÁ FEITA EM 2,86 HA, LOCALIZADA NO IMÓVEL RURAL LOTE Nº 04, SITUADO NO SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, CERCA DE 7 KM (SETE QUILÔMETROS) DE DISTÂNCIA DA CIDADE DE COMODORO, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DIVERSAS, BEM COMO RUAS E AVENIDAS DA ÁREA URBANA DESTA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	R$ 126.938,45	09.02.2.048.3.3.90.36.00.00.00.00 – 2030 (942)	09.02.2.048.3.3.90.36.00.00.00.00 – 2030 (942)
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO DE 7.000 M3 DE CASCALHO SENDO QUE A RETIRADA SERÁ FEITA EM 2,86 HA, LOCALIZADA NO IMÓVEL RURAL LOTE Nº 04, SITUADO NO SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, CERCA DE 7 KM (SETE QUILÔMETROS) DE DISTÂNCIA DA CIDADE DE COMODORO, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DIVERSAS, BEM COMO RUAS E AVENIDAS DA ÁREA URBANA DESTA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	R$ 8.061,55	09.02.2.048.3.3.90.36.00.00.00.00 – 2030 (942)	09.02.2.048.3.3.90.36.00.00.00.00 – 2000 (764)

PORTARIA Nº. 293/2020 DE: 06.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 526/2019, de 21 de outubro de 2019, que concedeu licença para Tratamento de Saúde a servidora efetiva **CLEUZA PEREIRA DE ABREU FÉLIX – Professora PIII, Matrícula nº. 2473**, retornando às suas funções a partir do dia 06 de maio de 2020, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 526/2019, de 21 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ADITIVO Nº 068/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 068/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 076/2019 E ADITIVO 228/2019

DATA: 30/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: A. C. O. DA SILVA HERMES & CIA

OBJETO:ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 076/2019, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 02/05/2020 À 02/10/2020.

PORTARIA Nº. 291/2020 DE: 04.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
515	AURA MARIA DE SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/12/18 a 30/11/19	04/05/20 a 02/06/20
4125	CARLOS ROBERTO FERNANDES MENDES	COORDENADOR DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	01/12/18 a 30/11/19	04/05/20 a 02/06/20
1812	JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA SILVA	MESTRE DE OBRAS	01/01/18 a 31/12/18	04/05/20 a 02/06/20
68	NELSON LEONI	VIGIA	25/03/17 a 24/03/18	04/05/20 a 02/06/20
4396	ROSECLER CINI BELUSSI	TÉCNICA EM DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	20/03/19 a 19/03/20	04/05/20 a 02/06/20
3516	WJOSMAN DA FONSECA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	01/12/18 a 30/11/19	04/05/20 a 02/06/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 290/2020 DE: 04.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias dos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
3193	SABRINA DE OLIVEIRA GRAVA	GARI	01/02/19 a 31/01/20	04/05/20 a 13/05/2020
2315	JÚLIO CÉSAR FERNANDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM/ SECRETÁRIO MUNICIPLA DE ADMINISTRAÇÃO	15/05/19 a 14/05/20	04/05/20 a 13/05/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 004/2020 - HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 004/2020

HOMOLOGA AS CLASSIFICAÇÕES DOS CANDIDATOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2020, no uso de suas atribuições e visando o principio da publicidade;

RESOLVE:

I - Divulgar a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2020 para fins de homologação;

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de maio de 2020

ELAINE MACHADO DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº003/2020

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DE CLASSIFICADOS

PARA HOMOLOGAÇÃO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (Zona Rural)- Cadastro Reserva

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Local de Trabalho Distrito de Noroagro	Resultado
1	02	RONILSON MARTINS RODRIGUES	30 pontos	Distrito de Noroagro	**Classificado**
2	10	JOSUÉ BORGES MORAIS	----	Distrito de Noroagro	**Desclassificados**
3	15	MARIUZA CARLOS VIEIRA	---	Distrito de Noroagro	**Desclassificados**
4	13	MARLENE CALDEIRA DE OLIVEIRA	---	Distrito de Noroagro	**Desclassificados**
5	11	ROBERTO DOS SANTOS AQUINO	---	Distrito de Noroagro	**Desclassificados**
6	03	WIGNA RAYANE PAIVA DE OLIVEIRA	----	Distrito de Noroagro	**Desclassificados**
7	14	ROSENI OLIVEIRA SILVA	---	Distrito de Noroagro	**Desclassificados**
8	16	SANDRO LUIZ BARBOZA JORDANI	---	Distrito de Noroagro	**Desclassificados**
Ordem	**Inscrição**	**NOME**	**Pontuação**	**Local de Trabalho PA Macuco**	**Resultado**
1	04	EDER SANTOS DE LIMA	35 pontos	PA Macuco	**Classificado**
2	17	MARILZA VIDAL BRAGA	25 pontos	PA Macuco	**Classificado**
3	06	ANA PAULA GARCIA DA SILVA	20 pontos	PA Macuco	**Classificado**
4	05	DELEUSA DA SILVA SOUZA	15 pontos	PA Macuco	**Classificado**
5	01	LARYSSA ESTHER RIBEIRO	5 pontos	PA Macuco	**Classificado**
6	09	ELIANE DA SILVA	----	PA Macuco	**Desclassificados**
7	07	LETICIA DE OLIVEIRA ZAIAZ	----	PA Macuco	**Desclassificados**
8	08	LUDMYLLA CRISTINA FERNANDES	----	PA Macuco	**Desclassificados**
9	12	SILVIO AGNALDO DE OLIVEIRA	---	PA Macuco	**Desclassificados**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de maio de 2020.

ELAINE MACHADO DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 048/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº048/2020**, conforme segue:

OBJETO: Pregão Presencial Registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Empresas:

1. C. M. TRINDADE & CIA LTDA

CNPJ: 28.665.128/0001-93

END: AV. BRASIL Nº 539 – JARDIM VITORIA

CEP:78652-000 - MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

Vencedora dos itens nºs: 5, 7, 9, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 43, 44, 46, 47, 49, 51, 52, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 87, 88, 90, 91, 97, 98, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 111, 120, 122, 123, 126, 127, 128, 132, 135, 137, 140, 145, 146, 149, 155, 156, 163, 164, 165, 166, 171, 176, 178, 183, 185, 190, 192, 196, 199, 205, 206, 207, 211, 215, 216, 222, 223, 224, 233, 234, 240, 253, 254, 265, 272, 275, 280, 281, 283, 285, 288, 295, 297, 298, 299, 303, 304, 309, 311, 321, 333, 334, 335, 337, 339, 340, 342, 344, 345, 348, 353, 354, 357, 360, 362, 369, 370, 375, 376, 378, 383, 384, 386, 390, 395, 396, 397, 398, 400, 401, 402, 404, 405, 408, 412, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 429 e 430 do certame no valor global de **R$ 728.480,39 (setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e nove centavos).**

2. M. A. A. BERNIERI COMERCIO LTDA

CNPJ: 00.459.394/0001-40

END: RUA 05 N 664 – CENTRO

CEP:78635-000 - MUNICÍPIO DE AGUA BOA-MT

Vencedora dos itens nºs 1, 2, 3, 4, 6, 10, 14, 15, 23, 24, 27, 31, 42, 48, 64, 72, 73, 75, 86, 89, 96, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 130, 131, 133, 134, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 150, 151, 153, 159, 160, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 179, 184, 186, 187, 188, 189, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 213, 214, 217, 218, 221, 226, 227, 229, 230, 231, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 252, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 276, 277, 278, 279, 282, 284, 286, 287, 291, 292, 293, 316, 318, 320, 323, 325, 327, 328, 329, 332, 336, 338, 343, 349, 355, 359, 364, 379, 381, 382, 387, 389, 392, 399, 406, 409, 410, 411, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 421 e 431 do certame no valor global de **R$ 313.600,57 (trezentos e treze mil, seiscentos reais e cinquenta e sete centavos).**

3. MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP

CNPJ: 14.888.303/0001-05

END: AV BEIRA RIO Nº 1700 – PRAIEIRO

CEP:78070-500 - MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

Vencedora dos itens nºs 8, 30, 38, 40, 41, 45, 50, 57, 61, 80, 81, 84, 85, 92, 93, 94, 95, 99, 100, 106, 112, 118, 119, 124, 125, 129, 147, 148, 152, 154, 157, 158, 161, 162, 177, 180, 181, 182, 191, 193, 194, 195, 202, 208, 209, 210, 212, 219, 220, 225, 228, 232, 250, 251, 255, 263, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 273, 274, 289, 290, 296, 300, 301, 302, 305, 306, 307, 308, 310, 312, 313, 314, 315, 319, 322, 324, 326, 341, 346, 347, 350, 351, 352, 356, 358, 361, 363, 365, 366, 367, 368, 371, 372, 373, 374, 377, 380, 385, 388, 391, 393, 394, 403, 407, 419, 420 e 428 do certame no valor global de **R$ 427.115,42 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e quinze reais e quarenta e dois centavos).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 08 de Maio de 2020

Carina Mignoso

PREGOEIRA

Portaria nº073/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE REQUERIMNETO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura municipal de Conquista d Oeste-MT, CNPJ: 04.219.688/0001-56 torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de meio ambiente, **Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação** para a atividade de recuperação de estradas vicinais, construção de bueiros de concretos e ponte de concreto no município de Conquista D'Oeste–MT.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE REQUERIMNETO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura municipal de Conquista d Oeste-MT, CNPJ: 04.219.688/0001-56 torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de meio ambiente, **Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação** para pavimentação asfáltica e drenagem de aguas pluviais em vias urbanas no município de Conquista D'Oeste–MT.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE REQUERIMNETO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura municipal de Conquista d Oeste-MT, CNPJ: 04.219.688/0001-56 torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de meio ambiente, **Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação** para melhoria de iluminação pública no município de Conquista D'Oeste–MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 PROCESSO 075/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRO DE PREÇO**: "REGISTROS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER MELHORIAS NA SALA DE RAIO-X DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 (vinte e oito) de maio de 2020, às 14:00 (quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 12 de maio de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 26 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 26 , DE 19 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.523

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 295.917,96 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

207	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	25.203,06
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
252	10.302.0075.2050.0000	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAL	248.952,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

406	20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	21.762,90
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

195	10.301.0075.1028.0000	CONTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE POSTOS DE SAUI	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
196	10.301.0075.1138.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE	-80.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
201	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	-50.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
211	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	-5.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 26 , DE 19 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.523

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
			110 000	GERAL					
	219		10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	-2.000,00				
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	220		10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	-5.203,06				
			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	224		10.301.0075.2052.0000	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	-20.000,00				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	226		10.301.0075.2052.0000	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	-2.000,00				
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	228		10.301.0075.2052.0000	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	-1.000,00				
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	232		10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-55.000,00				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	237		10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-15.000,00				
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	241		10.301.0075.2057.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	-14.000,00				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	244		10.301.0075.2057.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	-3.000,00				
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	246		10.301.0075.2121.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	-1.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	247		10.301.0075.2121.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	-1.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	253		10.302.0075.2050.0000	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDI	-5.000,00				
			4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	254		10.302.0075.2053.0000	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	-2.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 26 , DE 19 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.523

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	255		10.302.0075.2053.0000	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	-2.952,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	06	01	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
	295		04.122.0003.2206.0000	MANUTENÇAO COM GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS	-9.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	296		04.122.0003.2206.0000	MANUTENÇAO COM GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS	-3.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	06	03	GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO					
	317		17.512.0076.2083.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE	-7.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA					
	405		20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	-762,90			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	407		20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	-2.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 19 de março de 2020

SIDINEI CUSTÓDIODA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 32 DE 25 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 32 , DE 25 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.518

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 104.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

438	04.122.0003.1005.0000	CONSTRUCAO DE PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	104.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

437	15.451.0015.1033.0000	RECUPERACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS	-40.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
446	25.752.0015.1156.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	-24.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
508	26.782.0088.2079.0000	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS	-40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 25 de março de 2020

SIDINEI CUSTÓDIODA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 32 , DE 25 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.518

DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 02 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.517

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 54.015,92 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

63	04.122.0003.2011.0000	MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS	3.249,41
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 02 GERENCIA DE EDUCACAO

123	12.364.0044.2035.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	30.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 03 FUNDEB

171	12.365.0042.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%	1.101,61
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 001	FUNDEB 40%	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

217	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	9.535,90
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

406	20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	10.129,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.517

02 03 01 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

62	04.122.0003.2011.0000	MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS	-3.249,41	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 GERENCIA DE EDUCACAO

125	12.364.0044.2035.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 03 FUNDEB

169	12.365.0042.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%	-56,69	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 19	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 40%		
170	12.365.0042.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%	-1.044,92	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 19	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 40%		

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

218	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	-9.495,90	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
221	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	-40,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

403	20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	-1.600,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
404	20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	-3.026,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
405	20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	-5.503,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 02 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.517

SIDINEI CUSTÓDIODA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 23 DE 13 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 23 , DE 13 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.521

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 5.520,03 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
477	10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		4.340,01	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 3	46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 006	Programa PSF - União			
489	10.301.0075.2052.0000	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		468,02	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 3	46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 005	Programa - PACS			
02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL				
525	08.244.0081.2194.0000	MANUTENÇÃO COM O PROGRMA SCFV		712,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 005	Programa SCFV			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
480	10.301.0075.2057.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL		-4.340,01	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 3	46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 007	Transf. Saude Bucal União			
490	10.301.0075.2052.0000	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		-468,02	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 3	46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 005	Programa - PACS			
02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL				
523	08.244.0081.2194.0000	MANUTENÇÃO COM O PROGRMA SCFV		-712,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 005	Programa SCFV			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 23 , DE 13 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.521

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 13 de março de 2020

SIDINEI CUSTÓDIODA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 067/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando o Contrato nº 067/2019, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -ME;**

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT;**

Considerando que a empresa responsável pela execução dos serviços objeto do contrato mencionado anteriormente não tem atendido satisfatoriamente aos prazos e serviços proposto na planilha pactuada com a empresa;

Considerando que parte dos Recursos disponíveis para pagamento dos serviços de execução de recapeamento e pavimentação asfáltica em diversas ruas - R$ **R$ 1.899.074,69 (Um milhão e oitocentos e noventa e nove mil e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos**) é via do Governo Federal, através do CR 851600/2017/MCIDADES/CAIXA;

Considerando que, apesar das diversas solicitações e intervenções junto à Empresa realizadas pelo Setor de Engenharia, infelizmente a obra não tem sido executada;

Considerando ainda que, existem normas estabelecidas que dispõe sobre a transferência dos Recursos da União mediante Convênios e Contratos de Repasse, sendo que o Contrato de Repasse em questão (Nº 851600/ 2017/MCIDADES/CAIXA) é regido pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de Dezembro de 2016;

Considerando que, pela inexecução do contrato este poderá trazer prejuízo financeiro a este órgão, já que deverá ser efetuada a devolução dos Recursos do Contrato de Repasse, e poderá ainda levar o Município à Tomada de Conta Especial, implicando assim em outras penalidades;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ nº 30.515.116/0001-24, para que o mesmo tome as devidas providencias para sanar o problema, não ultrapassando o prazo de 10 (dez) dias úteis, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO.

Diamantino - MT, 05 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 137/2019, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;**

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

Considerando que na clausula quinta estabelece que o prazo de entrega seja de 15 (quinze) dias contados a partir da expedição da ordem de fornecimento/empenho;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD nº 2421.3.1/2019 de 30 de Dezembro de 2019 e ate o momento não foi entregues em sua quantidade total;

Considerando que a entrega dos produtos da NAD citada deveriam ser entregues em sua quantidade total ate o dia 15/01/2020, portanto já se encontra em atraso a mais de 110 (cento e dez dias), sem que a sua entrega total fosse efetuada pela empresa detentora do registro de preços, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ nº 32.421.421/0001-82, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 11 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO Nº 082/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1° – Fica **EXONERADO** a pedido, a servidoraefetiva**: FRANCISLENE DA SILVA SOARES**, brasileira, solteira, Portador do RG sob nº 15480569 SSP/MT e CPF sob nº 003.242.651-82, nomeado para o Cargo de Auxiliar de Regência na função de Auxiliar de Regência, no cargo atual de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, pelo Decreto nº. 01/2007, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ficando exonerado a partir de 09 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 09 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 11 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 136/2019, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI;**

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

Considerando que na clausula quinta estabelece que o prazo de entrega seja de 15 (quinze) dias contados a partir da expedição da ordem de fornecimento/empenho;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD nº 2421.9.1/2019 de 30 de Dezembro de 2019 e ate o momento não foi entregues em sua quantidade total;

Considerando que a entrega dos produtos da NAD citada deveriam ser entregues em sua quantidade total ate o dia 15/01/2020, portanto já se encontra em atraso a mais de 110 (cento e dez dias), sem que a sua entrega total fosse efetuada pela empresa detentora do registro de preços, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.031.325/ 0001-05, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 11 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 122/2019, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME;**

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DERIVADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

Considerando que na clausula quinta estabelece que o prazo de entrega seja de 05 (cinco) dias contados a partir da expedição da ordem de fornecimento/empenho;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD nº 2249.42.1/2020 de 18 de Fevereiro de 2020 e ate o momento não foi entregues em sua quantidade total;

Considerando que a entrega dos produtos da NAD citada deveriam ser entregues em sua quantidade total ate o dia 26/02/2020, portanto já se encontra em atraso a mais de 75 (setenta e cinco dias), sem que a sua entrega total fosse efetuada pela empresa detentora do registro de preços, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 14.689.405/0001-93, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 05 (cinco) dias, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 11 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 067/2019, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;**

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO LABORATORIO MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

Considerando que na clausula quinta estabelece que o prazo de entrega seja de 10 (dez) dias corridos contados a partir da expedição da ordem de fornecimento/empenho;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD nº 1178.100.1/2020 de 04 de Março de 2020 e ate o momento não foi entregues em sua quantidade total;

Considerando que a entrega dos produtos da NAD citada deveriam ser entregues em sua quantidade total ate o dia 16/03/2020, portanto já se encontra em atraso a mais de 55 (cinquenta e cinco dias), sem que a sua entrega total fosse efetuada pela empresa detentora do registro de preços, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12. 889.035/0001-02, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 10 (dez) dias corridos, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 11 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 062/2019, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **RINALDI & COGO LTDA;**

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO LABORATORIO MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

Considerando que na clausula quinta estabelece que o prazo de entrega seja de 10 (dez) dias corridos contados a partir da expedição da ordem de fornecimento/empenho;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD nº 1178.98.1/2020 de 04 de Março de 2020 e ate o momento não foi entregues em sua quantidade total;

Considerando que a entrega dos produtos da NAD citada deveriam ser entregues em sua quantidade total ate o dia 16/03/2020, portanto já se encontra em atraso a mais de 55 (cinquenta e cinco dias), sem que a sua entrega total fosse efetuada pela empresa detentora do registro de preços, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **RINALDI & COGO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.269.677/0001-79, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 10 (dez) dias corridos, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 11 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648. 540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 064/2019, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI;**

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO LABORATORIO MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

Considerando que na clausula quinta estabelece que o prazo de entrega seja de 10 (dez) dias corridos contados a partir da expedição da ordem de fornecimento/empenho;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD nº 1178.104.1/2020 de 04 de Março de 2020 e ate o momento não foi entregues em sua quantidade total;

Considerando que a entrega dos produtos da NAD citada deveriam ser entregues em sua quantidade total ate o dia 16/03/2020, portanto já se encontra em atraso a mais de 55 (cinquenta e cinco dias), sem que a sua entrega total fosse efetuada pela empresa detentora do registro de preços, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.233.805/0001-73, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 10 (dez) dias corridos, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 11 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 138/2019, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA;**

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

Considerando que na clausula quinta estabelece que o prazo de entrega seja de 15 (quinze) dias contados a partir da expedição da ordem de fornecimento/empenho;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD nº 2421.4.1/2019 de 30 de Dezembro de 2019 e ate o momento não foi entregues em sua quantidade total;

Considerando que a entrega dos produtos da NAD citada deveriam ser entregues em sua quantidade total ate o dia 15/01/2020, portanto já se encontra em atraso a mais de 110 (cento e dez dias), sem que a sua entrega total fosse efetuada pela empresa detentora do registro de preços, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.830.704/0001-45, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 11 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 106/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 106/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ANDREZA FERREIRA DE OLESIO AMORIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no período aquisitivo de **01/04/2019 a 01/04/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ANDREZA FERREIRA DE OLESIO AMORIM.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/05/2020 a 04/06/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de maio de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 107/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 107/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DAIANE PEREIRA DUTRA MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **03/02/2019 a 03/02/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DAIANE PEREIRA DUTRA MIRANDA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/05/2020 a 04/06/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de maio de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 108/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 108/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA MARLIETE MARTINS DA COSTA SANTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no período aquisitivo de **01/04/2019 a 01/04/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA MARLIETE MARTINS DA COSTA SANTIN.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/05/2020 a 05/06/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de maio de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 109/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 109/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DINAMAR ALVES BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/02/2019 a 03/02/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DINAMAR ALVES BATISTA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **11/05/2020 a 09/06/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de maio de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 104/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 104/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA DANYELA RUTH DO NASCIMENTO GREGÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Municipal nº 1142/2008 de 06 de agosto de 2008.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Maternidade a servidora **DANYELA RUTH DO NASCIMENTO GREGÓRIO,** cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **26 de abril de 2020 a 22 de outubro de 2020**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de maiol de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 105/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 105/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A CRISTIANA FARIAS DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/09/2018 a 01/09/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CRISTIANA FARIAS DOS SANTOS.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **05/05/2020 a 03/06/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de maio de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº024/2020

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso,** vem retificar O **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº024/2020,** do dia 06 de Maio de 2020, Edição Nº 3.472**,** para o fim de constar que onde se lê 04 DE MAIO DE 2020, **leia-se 30 DE ABRIL DE 2020,** onde se lê VIGÊNCIA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020, **leia-se VIGÊNCIA**: 04 DE MAIO DE 2021.

Feliz Natal – MT, 12 de Maio de 2020.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO - 009/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, MATO GROSSO

ADITIVO: 009/2020

CONTRATO: 009/2019 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: MAIANU MARLI KAMAIURA

VIGÊNCIA: 08 DE MAIO DE 2020

TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R$ 1.153,11 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR**, TENDO EM VISTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 037/2015, E A LEI MUNICIPAL 640/2019**.**

PREFEITURA JURIDICO
QUARTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 008/2019 – 4º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 06 DE MAIO DE 2020

CREDOR: **B. N. PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI**

VIGÊNCIA OBRA: 07/07/2020

VIGÊNCIA CONTRATO: 11/08/2020

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 008/2019 EM MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DIA 12/06/2020, E O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA EM MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 08/05/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 29 de maio de 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E CAPA SELANTE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, (RUA IPORÃ, RUA CONCÓRDIA, RUA PINHALZINHO E AVENIDA XANXERÊ), CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 854853/2017/SUDAN.

O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, ou pelo e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Feliz Natal – MT, 12 de maio de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 007/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 004/2020, torna público que nos precisos termos do Art. 24 II, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores que realizará o processo licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIFICAÇÃO DO MOTOR DO VEÍCULO I/M BENS 415/AMBULANCIA PLACA QBP 5572, ANO MODELO 2016/2017, ALOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Feliz Natal - MT - em, 12 de maio de 2020.

_____

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 025/2020

DATA ASSINATURA: 04DE MAIO DE 2020

CREDOR: **EDSON HASHIMOTO EIRELI - ME**

VIGÊNCIA: 03 DE MAIO DE 2021

VALOR REGISTRADO: PERCENTUAL DE DESCONTO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS **NOVAS E DE 1ª LINHA**, E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERTO DA PARTE ELÉTRICA DE TODOS OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO - 010/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, MATO GROSSO

ADITIVO: 010/2020

CONTRATO: 011/2019 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: YAKUWIPU WAURA

VIGÊNCIA: 08 DE MAIO DE 2020

TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R$ 1.250,19 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **TÉCNICO DO DESENV. INFANTIL TDI**, TENDO EM VISTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 037/2015, E A LEI MUNICIPAL 640/2019**.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE REABERTURA DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

O presente termo tem por objeto a Revogação da Suspensão dos atos administrativos referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, (AVENIDA CHAPECÓ, RUA SEARA, RUA SÃO CARLOS, RUA SÃO MIGUEL DO OESTE, RUA ITAPIRANGA, RUA LAGES, RUA PINHALZINHO, RUA MILTON DOS REIS, RUA DIONIZIO CERQUEIRA, RUA CONCÓRDIA E TRAVESSA SANTA MARIA). EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTE INTEGRANTES DO EDITAL**.

A Administração Municipal Revoga a suspensão dos atos administrativos, mediante decisão do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso, no dia 08 de Maio de 2020 – Edição nº. 1903 - Pag. 05 em conformidade com o Julgamento Singular nº. 343/JBC/2020, sob o Processo nº. 2.670-0/2020.

Publique-se.

_____

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA JURIDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 035/2019 – 2º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 05 DE MAIO DE 2020

CREDOR: **TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**

VIGÊNCIA: 07 DE NOVEMBRO DE 2020

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 035/2019 EM MAIS 06 (SEIS) MESES À CONTAR DO DIA 07.05.2020.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO - 006/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, MATO GROSSO

ADITIVO: 006/2020

CONTRATO: 006/2019 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: SIRAWAN KAIABI

VIGÊNCIA: 08 DE MAIO DE 2020

TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R$ 3.665,42 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **PROFESSOR CLASSE B LICENCIATURA PLENA 40 H**, TENDO EM VISTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 037/2015, E A LEI MUNICIPAL 640/2019**.**

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO - 007/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, MATO GROSSO

ADITIVO: 007/2020

CONTRATO: 007/2019 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: TYMAPAJE KAIABI

VIGÊNCIA: 08 DE MAIO DE 2020

TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R$ 1.153,11 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR**, TENDO EM VISTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 037/2015, E A LEI MUNICIPAL 640/2019**.**

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO - 008/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, MATO GROSSO

ADITIVO: 008/2020

CONTRATO: 008/2019 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: WAUNAHA JAREL KAMAIURA

VIGÊNCIA: 08 DE MAIO DE 2020

TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R$ 3.665,42 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **PROFESSOR CLASSE B LICENCIATURA PLENA 40 H**, TENDO EM VISTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 037/2015, E A LEI MUNICIPAL 640/2019**.**

PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 036/2019 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 05 DE MAIO DE 2020

CREDOR: **FALCÃO COMÉRCIO DE ROLAMENTOS E PEÇAS EIRELLI – EPP**

VIGÊNCIA: 07 DE MAIO DE 2021

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 036/2019 EM MAIS 12 (DOZE) MESES À CONTAR DO DIA 07.05.2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO* AO CONTRATO Nº 016/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, NA ÁREA JURÍDICO ADMINISTRATIVO.**

Pelo presente contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Pará esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado e empresa **a empresa DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA & ADVOGADOS**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 10.778.901/0001-62 estabelecida no estado de Mato Grosso, Cidade de Cuiabá MT, à Rua Palmeiras nº119, Bosque da saúde, neste ato representado pela Sra. *DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA*, Carteira de Identidade profissional nº. OAB/MT 4.198 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 030/2019 da na Modalidade Carta Convite com Edital nº 002/2019**, regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, doravante denominados **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato e do prazo de execução de prestação de serviços técnicos- profissionais especializados de consultoria, na área jurídico-administrativa, conforme consta no objeto do contrato nº 016/2019, referente ao **Processo Administrativo nº. 030/2019 da na Modalidade Carta Convite com Edital nº 002/2019**, conforme consta nas especificações do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Fica acrescentada à Clausula Quinta – do Prazo de Execução e da Vigência do contrato originário o total de 12 meses.

2.2- O prazo de vigência do contrato ficará estendido **até 16/05/2021**, valido a parti da data de da assinatura do mesmo.

2.3 – Fica acrescentada a Cláusula Segunda – Do Pagamento do Contrato continuará com seu valor atual conforme o contrato originário não tendo nenhum reajuste conforme descrito a seguir:

Pelo objeto descrito na clausula primeira do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a quantia de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais iguais, até o dia 10 de cada mês subsequente, totalizando o valor global de 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração optou em promover a renovação do objeto do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Prefeitura Municipal.

3.2– Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Quinta,** do contrato e ainda encontra embasamento legal no art. 57, inciso II e ainda Artigo 65, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor a parti da data de assinatura, O prazo de vigência do contrato ficará estendido **até 16/05/2021**, valido a parti da data de da assinatura do mesmo.

4.2 – Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e condições do contrato nº 016/2019, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano decorrente, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO: 03 - ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.29 / COD REDUZIDO: 38

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 -As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte - MT, 11 de maio de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO: 2017/2020

DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA

FARIA & ADVOGADOS

CNPJ: 10.778.901/0001-62

CONTRATADA

_____

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS: **1- Nome:** _____ **CPF:** _____

2 - Nome: _____**CPF:** _____

EXTRATO DE CONTRATO 057/2020

Contrato nº. 41/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Juliana de Matos Silva

CPF: 034.597.291-04

Objeto: Contratado no cargo de Técnico em Enfermagem

Legalidade: LC 03 e LO 863/2018

Vigência: 14/05/2020 a 31/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.068,17

Data assinatura: 12/05/2020

Fonte: Or.06/Un. 000002/Proj. Atv .20009/ El. 3190110000/ CR 84

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 186/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado O Sr. **LEANDRO GONÇALVES LOPES** brasileiro (a), filho(a) de Claudionor Lopes e Lais Gonçalves da Silva Lopes, nascido(a) em 01/09/1992, portador (a) do RG N° 1813757 SSP/MS e CPF: 035.930.741-84, e CREA-SP: 2616.4323-66 como **FISCAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA** para fiscalizar a obra indireta da contratação de empresa especializada em construção, para executar a obra do Terminal Rodoviário intermunicipal, referente ao contrato de repasse MTUR 806173/2014 no Município de Gaúcha do Norte - MT, a partir de 12/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 12 de maio de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2019 – ADITIVO Nº 001/2019

DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

DISTRATADA: WILMA DA SILVA ALEXANDRE MIRANDA - CNPJ Nº 27.255.902/0001-25.

MOTIVO DA RESCISÃO: O objeto do presente termo é a rescisão amigável do contrato nº 002/2019, Aditivado pelo Termo Aditivo nº 001/2019, de Prestação de Serviços de Divulgação de Ações e Atos da Câmara Municipal, pelo fato da referida emissora de Televisão Record TV, ter encerrado as suas atividades na cidade de Gaúcha do Norte MT.

ARTIGO: arts. 78 I e XII, e 79 II da Lei nº 8.666/93.

VALOR CANCELADO: R$ 20.320,00 (Vinte mil, trezentos e vinte reais).

DATA DA RESCISÃO: 05/05/2020.

GNRT-MT, 11 DE MAIO DE 2020. ELÇO DOMINGOS ALVES

Vereador Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2020

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP ‘‘

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT**, por meio da **Comissão Permanente de Licitação - CPL** torna público o Sistema de Registro de Preçospara **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE para serem utilizados na Creche Proinfância “FNDE”**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no **dia 26 de maio de 2020, às 07h30min (horário de Cuiabá-MT)**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº 1.200 - centro, na sala de licitações. Este Pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min às 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte - MT, 12 de maio de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

CPL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 187/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **ADELICIA BORGES DA COSTA**,brasileiro (a) nascido (a) em 27/10/1979, portador (a) do RG 21338558 SSP/MT e do CPF: 031.722.741-60, Servidor (a) EFETIVO no cargo de **RECEPCIONISTA,** lotado (a) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, no inter-

valo de 13/05/2020 a 11/06/2020, com data prevista para retorno em 12/06/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 12 de maio 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 066/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder 120 (cento e vinte dias) de Licença Maternidade, nos termos do Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a Servidora **FLAVIA LATORRACA PIRES ADMS** portadora da Cédula de Identidade RG N. º 15760871 SSP/MT e do CPF 022.262.821-90, à partir de 06 de Maio de 2020, conforme Atestado Médico.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE MAIO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO TP 004/2020

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2020, cujo Objeto é a contratação de empresa especializada nos SERVIÇOS DE CONCLUSÃO, REFORMA E PAVIMENTAÇÃO ASFATICA EM RUAS DO MUNICIPIOS. Dia: 28/05/2020, abertura as 08:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, **poderá ser solicitado pelo e-mail (**pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 12 de Maio de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 061/2020

Dispõe sobre nomeação dos Responsáveis pelo SSG - Sistema de Serviços Gerais do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal n.º 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo n.º 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR as servidoras abaixo citados, como responsáveis pelo **SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS – SSG:**

MARIA ROSENY FARIAS LIMA, Secretaria de Administração, matrícula n.º 368, inscrita no CPF sob o n.º 811.624.561-91,

CLAUDIRCE SIQUEIRA RODRIGUES MENDONÇA, Auxiliar de Serviços Gerais (copeira), matrícula funcional 005, inscrita no CPF sob o nº 148.011.751-04.

Art. 2º - O órgão central do **Sistema de Serviços Gerais – SSG** é a Secretaria de Administração.

Art. 3º - Compete aos Responsáveis pelo Sistema SSG, dar suporte ao funcionamento do sistema de controle interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à unidade de controle interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que afeta à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela respectiva nos relatórios de auditoria interna;

VII - Reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º **30/2020.**

Registra-se,

Publica-se

Itiquira-MT, 08 de maio de 2020

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 038, DE 11 DE MAIO DE 2020

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 015/2020 de 06 de fevereiro de 2020 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	GEISSY CAROLINA MAMORE DE FREITAS TUNES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA	13 CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 11 de maio de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO RELATÓRIO/DESPACHO, PROCESSO Nº 07.1301/2020

Extrato do Relatório/Despacho, processo nº 07.1301/2020

Autor: Município de Itiquira/MT

Acusado: Jefferson Almeida Freire

Foi acatado Relatório da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 030 de 13 janeiro de 2020, que assim dispõe: “Esta comissão em UNANIMIDADE, pelos fatos acima expostos, RECOMENDA à AUTORIDADE COMPETENTE, o arquivamento do presente procedimento. É o nosso parecer CONCLUSIVO”.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 69/2020.

Dispõe sobre a designação de responsável pela de “Sala de Arquivos”, e dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora a Sra. **Maria Cristina Pereira Vieira**, efetiva no cargo de auxiliar administrativa (recepcionista), matrícula funcional 03, portadora do CPF 934.966.301-9, RG n° 2695220-3 – SSP/MT, como responsável pela Sala de Arquivos, a partir de 11 de maio de 2020.

Paragrafo Primeiro: deverá a servidora ora designada, relatar a secretaria administração, quaisquer necessidades observadas na parte estrutural e na mobília da respectiva sala, a exemplo de reparos, aquisições de prateleiras, armários, arquivos, visando zelo e manutenção dos arquivos.

Parágrafo Segundo: A servidora será responsável pela busca de informações, emissão de certidões assim como, pela chave da respectiva sala. Devendo relatar ocorrência de danos materiais ocorridos em arquivos e/ou documentos, caso necessário.

Parágrafo Terceiro: Devido a demanda dos serviços, a servidora será assessorada por outros servidores, os quais seguirão suas orientações.

Art. 2º - A servidora designada terá sua remuneração do seu cargo de origem, sendo remunerada em horas extras, quando assim necessitar de trabalhos que exceda sua carga horária.

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT 11 de maio de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 068/2020

Dispõe sobre nomeação do Responsável pelo STR – Sistema de Transportes/Frotas do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal n.º 643/2009 de 08 de maio de 2009 e decreto legislativo n.º 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora Sra**. MARIA ROSENY FARIAS LIMA**, Secretaria de Administração, matrícula n.º 368, inscrita no CPF sob o n.º 811.624.561-91, como responsável pelo **SISTEMA DE TRANSPORTES/FROTAS – STR.**

Art. 2º - O órgão central do **Sistema de Transportes/Frotas – STR** é a Secretaria de Administração;

Art. 3º - Compete ao responsável pelo sistema STR, dar suporte ao funcionamento do sistema de controle interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à unidade de controle interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denuncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que afeta à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da unidade de controle interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela unidade de controle interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a unidade de controle interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa **n.º 34/2020.**

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT 08 de maio de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 067/2020

Dispõe sobre nomeação dos Responsáveis pelo SCL – Sistema de Compras, Licitação e Contratos do Poder Legislativo de Itiquira-MT. e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal n.º 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo n.º 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo citados, como responsáveis pelo **SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SCL:**

- ALYSSON CARDOSO DOS SANTOS – Assessor Administrativo, matrícula funcional 344, inscrito no CPF:052.995.481-84;

- GERCINO FERREIRA ALMANDES – Responsável Contábil, portador do CPF: 037.559.741-77, inscrito no CRC/MT 017782/O;

- **MARIA ROSENY FARIAS LIMA**, Secretaria de Administração, matrícula n.º 368, inscrita no CPF sob o n.º 811.624.561-91,

Art. 2º - O órgão central do **Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL** é a secretaria de Administração.

Art. 3º - Compete aos responsáveis pelo sistema SLC, dar suporte ao funcionamento do sistema de controle interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à unidade de controle interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que afeta à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da unidade de controle interno, inclusive quanto à obtenção e

encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela unidade de controle interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a unidade de controle interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa n.º **031/2020.**

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT 08 de maio de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 066/2020

Dispõe sobre nomeação dos Responsáveis pelo SPA– Sistema de Patrimônio e Almoxarifado do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal n.º 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo n.º 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo citados, como responsáveis pelo **SISTEMA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – SPA.**

- MARIA ROSENY FARIAS LIMA, Secretaria de Administração, matricula n.º 368, inscrita no CPF sob o n.º 811.624.561-91, Responsável pelo que compete aos sistemas de Patrimônio e almoxarifado.

- **DELMA CINTIA ASSIS DE ALENCAR TAVARES** – Assessora de Imprensa, matrícula funcional 357, inscrita no CPF: 936.110.211.72. Responsável pelo que compete ao patrimônio.

ALYSSON CARDOSO DOS SANTOS, - Assessor Administrativo, matrícula funcional n.º 344, inscrito no CPF sob o nº 052.995.481-84 - Responsável pelo que compete ao sistema de Almoxarifado.

Art. 2º - O órgão central do **Sistema de Almoxarifado e Patrimônio** é a secretaria de administração.

Art. 3º - Compete aos responsáveis pelo sistema SPA, dar suporte ao funcionamento do sistema de controle interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à unidade de controle interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que afeta à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da unidade de controle interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela unidade de controle interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a unidade de controle interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º **37/2020**.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT 08 de maio de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 065 /2020

Dispõe sobre nomeação dos Responsáveis pelo SCC – Sistema Comunicação e Cerimonial do Poder Legislativo Itiquira-M e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo citados, como responsáveis pelo **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL – SCC:**

- MARIA ROSENY FARIAS LIMA, Secretaria de Administração, matricula n.º 368, inscrita no CPF sob o n.º 811.624.561-91,

- **DELMA CINTIA ASSIS DE ALENCAR TAVARES** – Assessora de Imprensa e Cerimonial, matrícula funcional 357, inscrita no CPF: 936.110.211-72.

Art. 2º - O órgão central do **Sistema de Comunicação e Cerimonial – SCC** é a secretaria de administração.

Art. 3º - Compete aos responsáveis pelo sistema SCC, dar suporte ao funcionamento do sistema de controle interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à unidade de controle interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que afeta à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela unidade de controle interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a unidade de controle interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º **35/2020.**

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 08 de maio de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 064/2020

Dispõe sobre Nomeação dos Responsáveis pelo SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal n.º 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo n.º 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores abaixo citados, como responsáveis pelo **SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS – SRH.**

MARIA ROSENY FARIAS LIMA, Secretaria de Administração, matricula n.º 368, inscrita no CPF sob o n.º 811.624.561-91,

LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA – Assessora de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal, matrícula funcional 354, inscrita no CPF: 936. 752.671-72;

Art. 2º - O Órgão Central do **Sistema de Administração de Recursos Humanos – SRH** é a secretaria de administração;

Art. 3º - Compete aos responsáveis pelo sistema SRH, dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à unidade de controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que afeta à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da unidade de controle interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela respectiva nos relatórios de auditoria interna;

VII - Reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a unidade de controle interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º **28/2020.**

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 08 de maio de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 63/2020

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO da responsável pela recepção do poder legislativo municipal e, dá outras providencias.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora a Sra. **Iélita Maria Teodoro Velasco**, brasileira, solteira, filha de: Horacina Teodoro Velasco, natural de: Itiquira –MT, nascida em 09 de julho de 1980, devidamente inscrita no CPF 912. 514.001-91, RG 1340253-6 SSP/MT., expedição em 10/12/2014, a partir de 08 de maio de 2020.

Art. 2 º - São atribuições do setor de recepção: Atender e registra em planilhas as ligações telefônicas, transmitindo adequadamente aos seus destinatários; anotar os recados e transmiti-los aos interessados sempre que necessário, observando em todo caso atempo hábil da transmissão da informação e os casos de urgência; realizar as chamadas telefônicas solicitadas exclusivamente para atender o interesse publico; receber e atender as determinações de serviço realizada pela presidência da câmara municipal e demais secretarias, assim como as atribuições do cargo de origem.

Art. 3º - A servidora permanecerá com a remuneração do seu cargo de origem.

Art. 4º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 08 de maio de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 062/2020.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO das responsáveis pela Conferência de Leis x Projetos e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras abaixo citadas, como **responsáveis pela conferência de leis x projetos, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira – MT.**

- MARIA ROSENY FARIAS LIMA, Secretaria de Administração, matrícula n.º 368, inscrita no CPF sob o n.º 811.624.561-91,

- GILVANA CRUZ NASCIMENTO ANICESIO – Auxiliar de Serviços Gerais – classe B – nível 5, cargo atual (Assessora Legislativo Geral), inscrita no CPF: 935.896.971-72, RG: 1217601-0 SJ/MT.

Parágrafo único: As servidoras ora designadas, ***não serão remuneradas*** por esta atividade, apenas receberão a remuneração dos respectivos cargos de origem.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria **042/2020 .**

Registra-se,

Publica-se

Itiquira-MT 08 de maio de 2020

Marcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços e fornecedora de peças na manutenção preventiva e corretiva no sistema de suspensão e freios dos veículos operacionais automóveis leves, utilitários, camionetes, caminhões, ônibus e máquinas pesadas",** que compõem a frota de veículos do Município de Jaciara-MT, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **27 de maio de 2020 – 08:30 h, horário de Mato Grosso.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 12 de maio de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 012/2020 tendo por objeto: **"Contratação de empresa especializada, para aquisição de Kits de Cestas Básicas destinadas aos Pais ou responsáveis dos Estudantes das Escolas Públicas da Educação Básica do Município de Jaciara-MT",** com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo *4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020* e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017tendo como vencedora a empresa **DP SUPERMERCADO LTDA,** ao valor global de **R$ 124.300,00 (Cento e trinta e quatro mil e trezentos reais).** Jaciara – MT, 12 de maio de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATOS DE DISTRATO AO CONTRATOS

DISTRATO AO CONTRATO Nº 024/2020

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

DISTRATADO: ILSON SALAZAR GARCIA

Objeto: Rescisão contratual

CONTRATO Nº 025/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SUELY OLIVEIRA BEDONI ANDRADE

Objeto: Rescisão contratual

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1270/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jauru, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o CREDENCIAMENTO (menor preço por item) para credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de: Carpintaria em geral, Coveiro, Serviços de Alvenaria e correlacionados, transporte municipal e correlacionados, poda de arvores/gramas, manutenção e correlacionados, serviços de preparação de terrenos,, coletar resíduos sólidos nas vias publicas e rurais em lixeiras e demais locais, guardar zelar pela integridade do patrimônio publico noturno, guardar zelar pela integridade do patrimônio publico diurno, manutenção do gramado de campos esportivos e correlacionados, transportar alunos da rede de ensino desta municipalidade, realizar atividades relacionadas a limpeza e correlacionados, para o credenciamento poderão participar os Microempreendedores Individuais, de acordo com as condições expostas no Edital. **O Credenciamento ocorrerá no período de 13 de junho a 29 de junho de 2020. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3244-1849, site www.jauru.mt.gov.br ou no e-mail- licitacao@jauru.mt.gov.br .**

Jauru - MT, 12 de maio de 2020.

MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

EDITAL

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2020.

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelos integrantes da Equipe da Secretaria Municipal de Educação de Jauru-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna pública a seleção para Coordenador de Polo UAB para atuar no Polo UAB no município de Jauru-MT.

O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Paritária composta por representantes dos servidores, nomeados pela portaria nº 121 / 2020 de 11 de maio de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Processo Seletivo Simplificado para Coordenadores de Polo UAB regido conforme instruções da Portaria Capes nº. 183/2016, Portaria Capes 102/2019, Portaria Capes 232/2019 e Lei Complementar nº 142/2019.

2. DA FUNÇÃO:

Uma vaga para Coordenador de Polo UAB.

3. DOS REQUISITOS DA FUNÇÃO:

3.1. Ser graduado em nível superior;

3.2. Ser Docente da Educação Básica Pública, e efetivo na rede municipal de educação do município de Jauru-MT;

3.3. Ter no mínimo de um ano de experiência no magistério;

3.4. Ter disponibilidade para dedicação às atividades de gestão do Polo UAB, em consonância à carga horária inerente ao cargo efetivo na rede na rede municipal de educação, ou seja, de no mínimo 30 horas semanais.

3.5. Ter disponibilidade para adequação à escala de trabalho, sendo: de segunda-feira a sexta-feira no período vespertino; e com disponibilidade para atuar também em finais de semana aos sábados e domingos caso necessário.

3.6. Residir no município do Polo UAB;

4. REGIME DE TRABALHO

4.1. Função: Coordenador de Polo UAB.

4.2. Descrição das atividades: atividades de gestão e administração do Pólo UAB.

4.3. Carga horária: mínimo de 30 horas, podendo ser ampliada.

4.4. Escala de trabalho: segunda-feira à sexta-feira e também em finais de semana: aos sábados e domingos caso necessário.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Período de inscrição: 09 à 15 de Junho de 2020.

5.2. As inscrições serão realizadas pelo e-mail da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: semedjauru@yahoo.com.br, mediante encaminhamento de arquivo digitalizado em formato PDF da ficha de inscrição preenchida e assinada, digitalizada juntamente com os demais documentos comprobatórios.

5.3. Procedimentos para inscrição: A inscrição será homologada mediante a entrega dos documentos exigidos no item 6 deste edital na Secretaria Municipal de Educação de Jauru-MT, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 126, Bairro Boa Esperança, Jauru-MT.

5.4. O candidato que enviar a documentação incompleta ou fora do prazo de inscrição ou não cumprir os requisitos da função ou não atender o regime de trabalho será desclassificado.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Formulário de Inscrição (anexo I - documentado);

6.2. Curriculum Lattes (anexo II – documentado);

6.3. Comprovante de formação superior;

6.4. Comprovante de Docente da Educação Básica Pública;

6.5. Comprovante da experiência de no mínimo um ano no magistério;

6.6. Comprovante de agente Público vinculado ao mantenedor do Polo UAB;

6.7. Comprovante de Residência no Município do Polo UAB;

6.8. Comprovante de experiência profissional em EAD e/ou Coordenação de Polos UAB/EaD. (Declaração expedida por uma das IPES que atua no Pólo ou pelo mantenedor do Pólo).

6.9. Declaração emitida pelo candidato de que não está nomeado em cargo de comissão de Secretário Municipal ou equivalente. (Anexo V).

6.10. Declaração de que possui disponibilidade para atuar na Função de acordo com a carga horária estabelecida para o funcionamento do Polo UAB com no mínimo 30 horas semanais. (Anexo IV).

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção dos Coordenadores de Polo UAB será realizada pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo, designada pela Secretaria Municipal de Educação e será realizada conforme as etapas abaixo:

7.2. Primeira Etapa (Fase eliminatória): Verificação dos documentos exigidos no item 6 deste edital.

7.3. Segunda Etapa (Fase classificatória): Análise da pontuação do Curriculum Lattes (prova de títulos: formação e experiência nos termos do Anexo II)

7.4. A ausência de qualquer documento exigido no item 6 deste edital acarretará a desclassificação do candidato.

7.5. O não cumprimento dos requisitos da função acarretará a desclassificação do candidato.

8. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

8.1. O resultado da seleção obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, com base na pontuação obtida na segunda etapa deste edital;

8.2. Todas as publicações referentes ao processo seletivo simplificado serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Jauru-MT.

9. DA CONVOCAÇÃO

A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Jauru-MT, conforme a demanda.

10. DO RECURSO

10.1. Caberá recurso por parte do candidato no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.

10.2. O recurso deverá ser protocolado pelo candidato na Secretaria Municipal de Educação de Jauru-MT, mediante o preenchimento do formulário (anexo III) e será analisado pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. O prazo será de 3 (três) dias úteis para divulgação do parecer do recurso.

10.4. Após análise dos recursos protocolados, caso haja alteração na ordem de classificação dos candidatos, novo resultado da seleção será publicado;

10.5. Não caberá recurso do recurso.

10.6. A decisão da Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado é soberana.

11. DAS ATRIBUIÇÕES

I - Apoiar as ações gerenciais da Capes e as acadêmicas das IPES;

II - Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;

III - Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

IV - Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB quando for o caso;

V - Articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;

VI - Acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;

VII - Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;

VIII - Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;

IX - Em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento.

X - Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

XI - Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes;

XII - Planejar, em conjunto com as IPES, a edição e reedição de cursos;

XIII - Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;

XIV - Conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES atuantes no mesmo;

XV - Participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;

XVI - Elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e a IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância - DED;

XVII - Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à Capes;

XVIII - Organizar, a partir de dados das IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades nos diversos cursos;

XIX - Receber e prestar informações no que couber aos órgãos do MEC ou correspondente no caso de polos estaduais;

XX - Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;

XXI - Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB;

XXII - Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;

XXIII - Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre;

XXIV - Articular-se com a DED/CAPES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado designada pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. Este edital é regulado pelas Portarias Capes: Portaria Capes nº. 183/2016, Portaria Capes nº. 102/2019, Portaria Capes nº. 232/2019 e Lei Complementar nº 142/2019.

12.3. O Coordenador do Polo UAB poderá receber Bolsa conforme legislação vigente e regulamentações da DED/CAPES.

12.4. Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados.

12.5. O resultado do processo seletivo deverá ser comunicado pela autoridade responsável à CAPES.

12.6. A validade do processo seletivo é de quatro anos.

12.7. O edital do processo seletivo deverá ser submetido à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica.

12.8. O edital do processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições.

12.9. O Processo Seletivo Simplificado se aplica exclusivamente ao Coordenador de Polo UAB Bolsista.

Jauru-MT, 12 de Maio de 2020.

_____

PEDRO FERRREIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

FICHA DE INSCRIÇÃO – ANEXO I – DOCUMENTADO

Nome Completo	
CPF	
RG	
Telefone para contato	
Comprovante de residência no município do Polo UAB	Possui ( ) Não possui ( )
Comprovante de Docente da Educação Básica Pública	Possui ( ) Não possui ( )
Comprovante de Agente Público vinculado ao mantenedor do Polo UAB;	Possui ( ) Não possui ( )
Declaração do candidato de disponibilidade para atuar conforme carga horária estabelecida para o Polo UAB, com mínimo de 30 horas semanais.	Possui ( ) Não possui ( )
Comprovante de experiência mínima de um ano no magistério	Possui ( ) Não possui ( )
Comprovantes de formação em nível Superior (Graduação e Pós-Graduação).	Possui ( ) Não possui ( )
Comprovante de experiência profissional em EAD ou Coordenação de Polos UAB/EaD. (Declaração expedida por uma das IPES que atua no Pólo ou pelo mantenedor do Pólo).	Possui ( ) Não possui ( )
Declaração do candidato de que não está nomeado em cargo em comissão de Secretário Municipal ou equivalente.	Possui ( ) Não possui ( )

Os comprovantes e declarações estabelecidos na ficha de inscrição deverão estar anexados.

Jauru-MT, _____de_____de _____

_____

Assinatura do candidato

CURRICULUM LATTES SIMPLIFICADO – DOCUMENTADO
PROVA DE TÍTULOS: FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA – ANEXO II

NOME COMPLETO:	
CPF:	**RG:**

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA	VALORES	PONTUAÇÃO CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO BANCA
Graduação, Licenciatura em qualquer área. (comprovar titulação)	15 Pontos a cada graduação (máximo 1 graduação) (máximo 15 pontos).		

Pós-Graduação, em qualquer área da educação. (comprovar titulação)	05 Pontos a cada pós-graduação (máximo 1 pós-graduação). (máximo 05 pontos).		
Pós-Graduação, na área da EAD – Educação a Distância. (comprovar titulação)	20 Pontos a cada pós-graduação (máximo 1 pós-graduação). (máximo 20 pontos).		
Experiência profissional em EAD e/ou Coordenação de Polos UAB/EaD. (comprovar atuação). Declaração expedida por uma das IPES que atua no Pólo ou pelo mantenedor do Pólo.	2 pontos a cada ano de atuação (máximo 30 pontos).		
Cursos na gestão de Polos EaD (comprovar formação)	2 pontos para cada 10 horas. (máximo 30 pontos).		
Total de pontos acumulados pelo(a) candidato(a).	**Pontuação máxima 100 pontos.**		

FORMAÇÃO OU EXPERIÊNCIA NÃO COMPROVADA NÃO SERÁ CONTABILIZADA.

Jauru-MT, ...de.....de .....

_____

Assinatura do candidato

FORMULÁRIO PARA RECURSO – MODELO - ANEXO III

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF: _____, apresento recurso junto a esta Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

Objeto de contestação:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Os argumentos são:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Documentos anexos:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Jauru-MT, ...de.....de .....

_____

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA ATUAR CONFORME CARGA HORÁRIA ESTABELECIDA PARA O POLO UAB – ANEXO IV

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, CPF: _____, declaro que possuo disponibilidade para atuar na função e atribuições estabelecidas na Portaria CAPES 232/2019 conforme a carga horária estabelecida para o horário de funcionamento do Polo UAB, sendo no mínimo 30 horas semanais.

Jauru-MT, _____de_____de _____

_____

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE NÃO ESTAR NOMEADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU EQUIVALENTE – ANEXO V

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, CPF: _____, declaro que não estou exercendo cargo em comissão de secretário municipal ou equivalente, conforme Portaria Capes 232/2019.

Jauru-MT,_____de_____de _____

_____

Assinatura do candidato

CRONOGRAMA – ANEXO VI – DOCUMENTADO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	12/05/2020
Período das Inscrições	09/06/2020 à 15/06/2020
Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos e Documentos	16/06/2020
Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos e Documentos	17/06/2020
Resultado da análise dos recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos e Documentos	19/06/2020
Resultado Final da Etapa de Avaliação de Títulos e Documentos	22/06/2020
Publicação e Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	23/06/2020
Convocação	25/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **Prestação de serviço e manutenção no aparelho CM-250, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Laboratório Interno Hospital Municipal de Juara**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 73.008.682/0001-52, estabelecida na Avenida Guido Caloi, n. 1935 térreo blocos A e B, Jardim São Luís, CEP: 05.802-140, no Município de São Paulo/SP.

Valor Global: R$ 11.745,49 (onze mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)

Juara - MT 12 de maio de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 028/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Confecção de Impressos Gráficos em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 13/05/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 01 de junho de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 12 de maio de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 028/2020.

Assunto: Serviço de impressão e encadernação de apostilas para Secretaria de Educação, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: CLAUDIO DOS SANTOS NUNES inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.622.256/0001-73, estabelecida na Avenida Mato Grosso, n.º 448 n, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 028/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 12 de maio de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 029/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Horas de Máquinas, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 13/05/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 03 de junho de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 12 de maio de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 027/2020.

Assunto: Aquisição de equipamentos aos pacientes do Hospital Municipal de Juara, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI inscrita com o CNPJ sob o n.º 14.939.270/0069-65, estabelecida na Avenida Rio Arinos, n.º 472w, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 12.795,01 (doze mil setecentos e noventa e cinco reais e um centavo)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 027/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 12 de maio de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos aos pacientes do Hospital Municipal de Juara, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 14.939.270/0069-65, estabelecida na Avenida Rio Arinos, n.º 472w, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 12.795,01 (doze mil setecentos e noventa e cinco reais e um centavo)

Juara - MT 12 de maio de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2020.

Assunto: Prestação de serviço e manutenção no aparelho CM-250, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Laboratório Interno Hospital Municipal de Juara.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 73.008.682/0001-52, estabelecida na Avenida Guido Caloi, n. 1935 térreo blocos A e B, Jardim São Luís, CEP: 05.802-140, no Município de São Paulo/SP.

Valor Global: R$ 11.745,49 (onze mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 009/2020, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 12 de maio de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.844/2020

Lei Municipal n° 2.844, de 12 de maio de 2020.

Autoria: Vereadoras Ulliane Macarena e Marta Dalpiaz	**Estabelece diretrizes para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e ao combate à violência contra a mulher pela rede municipal de ensino.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e ao combate à violência contra a mulher pela rede municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;

II - promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir a prática de violência contra a mulher e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;

III - identificação e problematização de manifestações referentes à violência contra à mulher e racistas;

IV - identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

V - realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI - integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII - atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII - atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da criança e do adolescente e da educação;

IX - estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;

X - intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 12 de maio de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.843/2020

Lei Municipal n° 2.843, de 12 de maio de 2020.

Autoria: Vereadores Léo Boy, Ulliane Macarena, Flavinho, João Rissotti, Eraldo Markito, Chico do Indea, Hélio Castão e Salvador Pizzolio.	**Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração do Quadro de Servidores Efetivos, Comissionados e dos Cargos Eletivos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão geral anual, procedendo-se à recomposição da remuneração do quadro de servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, atualizando os valores nas tabelas

de progressão dos respectivos cargos, e também, do cargo de Vereador, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado de abril/2019 a março/2020, acarretando no acréscimo de 3,31% (três inteiro e trinta e um décimos por cento), conforme anexos I, II e III.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento do acréscimo mencionado no *caput*, retroagindo ao mês de abril de 2020, sendo que o acumulado será pago no mês de maio de 2020.

Art. 2º Fica estendido o disposto do art. 1º desta lei, às incorporações dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria em conformidade com a Lei Municipal nº 2.775/202019 – dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679/2017 – dispõe sobre o plano plurianual para o período 2018-2021, e a Lei Municipal nº 2. 817/2020 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 2020, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 12 de maio de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I

Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente do Poder Legislativo

(válida a partir de abril/2020)

Cargos: ADVOGADO

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
I. 1,00 - 00 anos	5.416,32	6.228,77	7.041,22	8.124,48
II. 1,05 - 03 anos	5.687,14	6.540,21	7.393,28	8.530,70
III. 1,10 - 06 anos	5.957,95	6.851,64	7.745,34	8.936,93
IV. 1,15 - 09 anos	6.228,77	7.163,08	8.097,40	9.343,15
V. 1,23 - 12 anos	6.662,07	7.661,38	8.660,70	9.993,11
VI. 1,31 - 15 anos	7.095,38	8.159,69	9.223,99	10.643,07
VII. 1,40 - 18 anos	7.582,85	8.720,28	9.857,70	11.374,27
VIII. 1,50 - 21 anos	8.124,48	9.343,15	10.561,82	12.186,72
IX. 1,60 - 24 anos	8.666,11	9.966,03	11.265,95	12.999,17
X. 1,70 - 27 anos	9.207,74	10.588,91	11.970,07	13.811,62
XI. 1,80 - 30 anos	9.749,38	11.211,78	12.674,19	14.624,06

Cargos:AGENTE ADMINISTRATIVO				
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
I. 1,00 - 00 anos	1.673,77	1.924,84	2.175,90	2.510,66
II. 1,05 - 03 anos	1.757,46	2.021,08	2.284,70	2.636,19
III. 1,10 - 06 anos	1.841,15	2.117,32	2.393,49	2.761,72
IV. 1,15 - 09 anos	1.924,84	2.213,56	2.502,29	2.887,25
V. 1,23 - 12 anos	2.058,74	2.367,55	2.676,36	3.088,11
VI. 1,31 - 15 anos	2.192,64	2.521,53	2.850,43	3.288,96
VII. 1,40 - 18 anos	2.343,28	2.694,77	3.046,26	3.514,92
VIII. 1,50 - 21 anos	2.510,66	2.887,25	3.263,85	3.765,98
IX. 1,60 - 24 anos	2.678,03	3.079,74	3.481,44	4.017,05
X. 1,70 - 27 anos	2.845,41	3.272,22	3.699,03	4.268,11
XI. 1,80 - 30 anos	3.012,79	3.464,70	3.916,62	4.519,18

Cargos: AGENTE LEGISLATIVO				
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
I. 1,00 - 00 anos	4.581,34	5.268,54	5.955,74	6.872,01
II. 1,05 - 03 anos	4.810,41	5.531,97	6.253,53	7.215,61
III. 1,10 - 06 anos	5.039,47	5.795,40	6.551,32	7.559,21
IV. 1,15 - 09 anos	5.268,54	6.058,82	6.849,10	7.902,81
V. 1,23 - 12 anos	5.635,05	6.480,31	7.325,56	8.452,57
VI. 1,31 - 15 anos	6.001,56	6.901,79	7.802,02	9.002,33
VII. 1,40 - 18 anos	6.413,88	7.375,96	8.338,04	9.620,81
VIII. 1,50 - 21 anos	6.872,01	7.902,81	8.933,61	10.308,02
IX. 1,60 - 24 anos	7.330,14	8.429,67	9.529,19	10.995,22
X. 1,70 - 27 anos	7.788,28	8.956,52	10.124,76	11.682,42
XI. 1,80 - 30 anos	8.246,41	9.483,37	10.720,34	12.369,62

Cargos: ANALISTA LEGISLATIVO				
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
I. 1,00 - 00 anos	4.581,34	5.268,54	5.955,74	6.872,01
II. 1,05 - 03 anos	4.810,41	5.531,97	6.253,53	7.215,61
III. 1,10 - 06 anos	5.039,47	5.795,40	6.551,32	7.559,21
IV. 1,15 - 09 anos	5.268,54	6.058,82	6.849,10	7.902,81
V. 1,23 - 12 anos	5.635,05	6.480,31	7.325,56	8.452,57
VI. 1,31 - 15 anos	6.001,56	6.901,79	7.802,02	9.002,33
VII. 1,40 - 18 anos	6.413,88	7.375,96	8.338,04	9.620,81
VIII. 1,50 - 21 anos	6.872,01	7.902,81	8.933,61	10.308,02
IX. 1,60 - 24 anos	7.330,14	8.429,67	9.529,19	10.995,22
X. 1,70 - 27 anos	7.788,28	8.956,52	10.124,76	11.682,42
XI. 1,80 - 30 anos	8.246,41	9.483,37	10.720,34	12.369,62

Cargos:ATENDENTE				
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
I. 1,00 - 00 anos	1.673,77	1.924,84	2.175,90	2.510,66
II. 1,05 - 03 anos	1.757,46	2.021,08	2.284,70	2.636,19
III. 1,10 - 06 anos	1.841,15	2.117,32	2.393,49	2.761,72
IV. 1,15 - 09 anos	1.924,84	2.213,56	2.502,29	2.887,25
V. 1,23 - 12 anos	2.058,74	2.367,55	2.676,36	3.088,11
VI. 1,31 - 15 anos	2.192,64	2.521,53	2.850,43	3.288,96
VII. 1,40 - 18 anos	2.343,28	2.694,77	3.046,26	3.514,92
VIII. 1,50 - 21 anos	2.510,66	2.887,25	3.263,85	3.765,98
IX. 1,60 - 24 anos	2.678,03	3.079,74	3.481,44	4.017,05
X. 1,70 - 27 anos	2.845,41	3.272,22	3.699,03	4.268,11
XI. 1,80 - 30 anos	3.012,79	3.464,70	3.916,62	4.519,18

Cargos:CONTADOR				
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
I. 1,00 - 00 anos	5.416,32	6.228,77	7.041,22	8.124,48
II. 1,05 - 03 anos	5.687,14	6.540,21	7.393,28	8.530,70
III. 1,10 - 06 anos	5.957,95	6.851,64	7.745,34	8.936,93
IV. 1,15 - 09 anos	6.228,77	7.163,08	8.097,40	9.343,15
V. 1,23 - 12 anos	6.662,07	7.661,38	8.660,70	9.993,11
VI. 1,31 - 15 anos	7.095,38	8.159,69	9.223,99	10.643,07
VII. 1,40 - 18 anos	7.582,85	8.720,28	9.857,70	11.374,27
VIII. 1,50 - 21 anos	8.124,48	9.343,15	10.561,82	12.186,72
IX. 1,60 - 24 anos	8.666,11	9.966,03	11.265,95	12.999,17
X. 1,70 - 27 anos	9.207,74	10.588,91	11.970,07	13.811,62
XI. 1,80 - 30 anos	9.749,38	11.211,78	12.674,19	14.624,06

Cargos:CONTROLADOR INTERNO				
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
I. 1,00 - 00 anos	5.416,32	6.228,77	7.041,22	8.124,48
II. 1,05 - 03 anos	5.687,14	6.540,21	7.393,28	8.530,70
III. 1,10 - 06 anos	5.957,95	6.851,64	7.745,34	8.936,93
IV. 1,15 - 09 anos	6.228,77	7.163,08	8.097,40	9.343,15
V. 1,23 - 12 anos	6.662,07	7.661,38	8.660,70	9.993,11
VI. 1,31 - 15 anos	7.095,38	8.159,69	9.223,99	10.643,07
VII. 1,40 - 18 anos	7.582,85	8.720,28	9.857,70	11.374,27
VIII. 1,50 - 21 anos	8.124,48	9.343,15	10.561,82	12.186,72
IX. 1,60 - 24 anos	8.666,11	9.966,03	11.265,95	12.999,17
X. 1,70 - 27 anos	9.207,74	10.588,91	11.970,07	13.811,62
XI. 1,80 - 30 anos	9.749,38	11.211,78	12.674,19	14.624,06

Cargos: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE VIGILÂNCIA - EXTINÇÃO

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
I. 1,00 - 00 anos	1.077,28	1.238,87	1.400,46	1.615,92
II. 1,05 - 03 anos	1.131,14	1.300,82	1.470,49	1.696,72
III. 1,10 - 06 anos	1.185,01	1.362,76	1.540,51	1.777,51
IV. 1,15 - 09 anos	1.238,87	1.424,70	1.610,53	1.858,31
V. 1,23 - 12 anos	1.325,05	1.523,81	1.722,57	1.987,58
VI. 1,31 - 15 anos	1.411,24	1.622,92	1.834,61	2.116,86
VII. 1,40 - 18 anos	1.508,19	1.734,42	1.960,65	2.262,29
VIII. 1,50 - 21 anos	1.615,92	1.858,31	2.100,70	2.423,88
IX. 1,60 - 24 anos	1.723,65	1.982,20	2.240,74	2.585,47
X. 1,70 - 27 anos	1.831,38	2.106,08	2.380,79	2.747,06
XI. 1,80 - 30 anos	1.939,10	2.229,97	2.520,84	2.908,66

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO - III - EXTINÇÃO

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
I. 1,00 - 00 anos	2.495,43	2.869,74	3.244,06	3.743,15

II. 1,05 - 03 anos	2.620,20	3.013,23	3.406,26	3.930,30
III. 1,10 - 06 anos	2.744,97	3.156,72	3.568,46	4.117,46
IV. 1,15 - 09 anos	2.869,74	3.300,21	3.730,67	4.304,62
V. 1,23 - 12 anos	3.069,38	3.529,79	3.990,19	4.604,07
VI. 1,31 - 15 anos	3.269,01	3.759,37	4.249,72	4.903,52
VII. 1,40 - 18 anos	3.493,60	4.017,64	4.541,68	5.240,40
VIII. 1,50 - 21 anos	3.743,15	4.304,62	4.866,09	5.614,72
IX. 1,60 - 24 anos	3.992,69	4.591,59	5.190,49	5.989,03
X. 1,70 - 27 anos	4.242,23	4.878,57	5.514,90	6.363,35
XI. 1,80 - 30 anos	4.491,77	5.165,54	5.839,31	6.737,66

ANEXO II

Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo (válida a partir de abril/2020)

Cargo	Valor em R$.
Assessor de Comunicação e Publicidade	2.650,37
Assessor Jurídico da Presidência	4.689,47
Assessor Legislativo	4.354,45
Assessor Parlamentar	2.755,88
Auxiliar de Recepção	1.663,86
Coordenador Administrativo	5.287,86
Coordenador Financeiro	5.287,86
Diretor	5.287,86
Ouvidor	10% salário base
Secretário Administrativo e Financeiro	7.210,75
Secretário Legislativo	7.210,75

ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos Cargos Eletivos do Poder Legislativo

(válida a partir de abril/2020)

Cargo	Valor em R$
VEREADOR	R$ 6.556,50
PRESIDENTE	R$ 6.889,73

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LICENÇA AMBIENTAL

SAMA - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente,autorizou a emissão de ***Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação***.**Empreendedor: MACIEL E COSTA LTDA** , CNPJ: 09.395.341/0001-88, localizado na Avenida Rio de Janeiro - **412 W** , Centro, no município de Juara, atividade de COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91**,** vem através deste comunicar o **CANCELAMENTO** da licitação Pregão Presencial n.º 026/2020, cujo acolhimento de envelopes e abertura de sessão ocorreu na data do dia 08 de maio de 2020 ás 08h30 – Horário Local, tendo como objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Horas de Máquinas, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, atendendo a solicitação conforme oficio de nº 0505/2020 Gabinete do Prefeito.

Juara-MT, em 12 de maio de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Serviço de impressão e encadernação de apostilas para Secretaria de Educação, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **CLAUDIO DOS SANTOS NUNES** inscrita com o CNPJ sob o n. º 22.622.256/0001-73, estabelecida na Avenida Mato Grosso, n.º 448 n, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais)

Juara - MT 12 de maio de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 006/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 12/05/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TOTEM LUMINOSO, PARA SER INSTALADO NA ENTRADA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA - MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NO EDITAL.

.

Fornecedores:

Razão Social: GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ: 03.750.414.0001.26

Valor: R$ 11.850,00

Juruena – MT, 12 de Maio de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS Nº 08 À 36

EXTRATO DO ADITIVO Nº 08/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 074/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **VANESSA FERNANDES FRAITAG MOREIRA**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **15/01/2020** e término em **15/04/2020**.

Duração: 90 (noventa) dias

Data da Assinatura: 10 de Janeiro de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 09/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 009/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e o senhor **ERLI VENDRAME**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 07 (sete) meses consecutivos, com inicio em **03/02/2020** e término em **03/09/2020**.

Duração: 07 (sete) meses

Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 10/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 113/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e o senhor **IVANILDO RODRIGUES**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **03/02/2020** e término em **03/05/2020**.

Duração: 90 (noventa) dias

Data da Assinatura: 03 de Fevereiro de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 11/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 164/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **FERRANE DE BORBA MEDEIROS**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **06/02/2020** e término em **06/05/2020**.

Duração: 90 (noventa) dias

Data da Assinatura: 03 de Fevereiro de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 12/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 16/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **PATRICIA ROSANE MEDEIROS**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **07/02/2020** e término em **07/05/2020**.

Duração: 90 (noventa) dias

Data da Assinatura: 03 de Fevereiro de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 13/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 161/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **ANGELITA MARIA RODRIGUES**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **03/02/2020** e término em **03/05/2020**

Duração: 90 (noventa) dias

Data da Assinatura: 03 de Fevereiro de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 14/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 17/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **CRISTIANE RODRIGUES DE ABREU**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses consecutivos, com inicio em **12/02/2020** e término em **12/02/2021.**

Duração: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 11 de Fevereiro de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 15/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 89/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **POLIANA COSTA DA SILVA**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **20/02/2020** e término em **20/05/2020**.

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 19 de Fevereiro de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 16/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 136/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **JANETE DE FÁTIMA DOS SANTOS FONSECA GONÇALVES**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **04/03/2020** e término em **04/06/2020.**

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 04 de Março de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 17/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 177/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **CAROLINA PICOLOTO**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **17/03/2020** e término em **17/06/2020**.

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 17 de Março de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 18/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 179/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **ROSENY CEZARIO**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **28/03/2020** e término em **28/06/2020**.

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 17 de Março de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 19/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 68/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **DANIELA PEREIRA DA SILVA**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **03/04/2020** e término em **03/07/2020**

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 03 de Abril de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 20/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 01/2020

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **ÉRICA DA SILVA JAVORSKI**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **07/04/2020** e término em **07/07/2020**

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 06 de Abril de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 21/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 03/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e o senhor **DENILSON NETO DE OLIVEIRA**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **07/04/2020** e término em **07/07/2020**

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 06 de Abril de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 22/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 05/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e o senhor **GILMAR CARMO SILVA**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **07/04/2020** e término em **07/07/2020**

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 06 de Abril de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 23/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 07/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e o senhor **JONAS FERREIRA DA CUNHA**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **07/04/2020** e término em **07/07/2020**

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 07 de Março de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 24/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 06/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e o senhor **MARROCOS CARNEIRO DA FROTA NETO**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **07/04/2020** e término em **07/07/2020**

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 06 de Março de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 25/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 08/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e o senhor **VALTER NASCIMENTO DA SILVA**

1.1.1. Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 20 (vinte) dias consecutivos, com inicio em **06/04/2020** e término em **26/04/2020**.

Duração: 20 (vinte) dias

Data da Assinatura: 06 de Março de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 26/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 12/2020

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e o senhor ***EDINEI ARAUJO CUSTODIO***

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **09/04/2020** e término em **09/07/2020**.

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 06 de Abril de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 27/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 10/2020

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e o senhor ***ELIAS DA SILVA JUSTINO***

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **09/04/2020** e término em **09/07/2020**.

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 06 de Abril de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 28/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 11/2020

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e o senhor ***RAFAEL MAIA FIGUEIREDO***

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **09/04/2020** e término em **09/07/2020**.

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 06 de Abril de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 29/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 149/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **ZELI CRISTINA ROCHA DUTRA**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **12/04/2020** e término em 12**/07/2020**.

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 06 de Abril de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 30/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 074/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **VANESSA FERNANDES FRAITAG MOREIRA**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **16/04/2020** e término em **16/07/2020**.

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 06 de Abril de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 31/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 014/2020

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e o senhor ***RODRIGO PADILHA DOS SANTOS***

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **16/04/2020** e término em **16/07/2020**.

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 06 de Abril de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 32/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 048/2020

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **FABRÍCIA JORGE DOS SANTOS TAVARES**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato nº. 48, de 14 de Fevereiro de 2020*, que passará a ter a seguinte redação:*

1.1.1 *É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de PROFESSOR, NÍVEL III,com carga horária de **20 horas** semanais, lotada na **Escola Municipal 07 de Maio.***

1.1.2 *A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R$ 1.880,84** (um mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos)* remunerados de acordo com o disposto na Lei nº. 1021, de 10 de dezembro de 2013 e posteriores alterações.

Data da Assinatura: 24 de Abril de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 33/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 113/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e o senhor **IVANILDO RODRIGUES**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **04/05/2020** e término em **04/08/2020**.

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 04 de Maio de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 34/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 164/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **FERRANE DE BORBA MEDEIROS**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **07/05/2020** e término em **07/08/2020**.

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 07 de Maio de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 35/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 16/2019

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **PATRICIA ROSANE MEDEIROS**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **08/05/2020** e término em **08/08/2020**.

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 07 de Maio de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 36/2020 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 31/2020

Partes: MUNICIPIO DE JURUENA e a senhora **EGISLAINE PAPKER**

Objeto: Fica aditado o prazo de vigência por mais 03 (três) meses consecutivos, com inicio em **10/05/2020** e término em **10/08/2020**.

Duração: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 08 de Maio de 2020.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Juruena, por intermédio da Prefeita Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **AVISO DE LICITAÇÃO** do Pregão Eletrônico SRP n.º 009/2020, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender, durante 12 (doze) meses, a demanda oriunda das unidades vinculadas à secretaria municipal de saúde e saneamento, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo ao Edital pelo período de 12 (doze) meses, altera-se o seguinte: **Onde se lê: Objeto da Licitação**: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de ferramentas para uso no conserto dos veículos pertencentes a Frota de Transporte Escolar e demais veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do Município de Juruena – MT.

Deve-se ler: Objeto da Licitação: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender, durante 12 (doze) meses, a demanda oriunda das unidades vinculadas à secretaria municipal de saúde e saneamento, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo ao Edital pelo período de 12 (doze) meses.

Juruena/MT, 12 de MAIO DE 2020.

_____ ROBSON GOMES DIAS

PREGOEIRO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 035/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 006/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresaGRAFICA DO PRETO LTDA ME CNPJ: **03.750.414.0001.26**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA,** portador do **CPF de n° 181.143.421-53 e RG: 00583549163 SSP MT**, nas quantidades esti-

madas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Totem Luminoso, para ser instalado na entrada do Hospital Municipal de Juruena - MT, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 12/05/2020 e término em 12/05/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Claudia Regina Stein, CPF Nº. 019.003.411-40, nomeada pela Portaria Nº 26/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. TCE MT	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00037453	38001	PLACA DE SINALIZAÇÃO - DO TIPO TOTEM COM ILUMINACAO – ESTRUTURA METALICA, 2 FACES EM ACM 3 MM (ALUMINIO COMPOSTO), LUMINOSO COM CORTE VAZADO E ACRILICO LEITOSO 3 MM E ADESIVO IMPRESSO E RECORTE, MEDINDO 336 CM X 65 CM – COM INSTALAÇÃO NO LOCAL.	01	1	R$11.850,00	R$11.850,00

VALOR TOTAL = R$11.850,00

Juruena – MT, 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO N°36/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Contrato N°36/2020 Processo Administrativo n.º 067/2019.

O Município de Juruena, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial , torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Conforme segue:

1 – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a retificação do Contrato 36/2020, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 067/2019.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

FICA PELO PRESENTE RETIFICADOS O ITEM ABAIXO DESCRITO:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização para área de Gestão de Saúde Publica Municipal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, com início em 07/11/2019 e término em 07/11/2020.

2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado na forma de Lei, por igual período, mediante acordo entre as partes.

QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização para área de Gestão de Saúde Publica Municipal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato compreende o período de inicio em 11/02/2020 e término em 07/11/2020.

2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado na forma de Lei, por igual período, mediante acordo entre as partes.

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam **RATIFICADOS** todos os itens e anexos constantes do Contrato 36/2020, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 067/2019, que não foram alterados pelo presente Termo, surgindo todos os efeitos administrativos e jurídicos legais.

Juruena-MT, 12 de Maio de 2020.

_____

Robson Gomes Dias

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 034/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **SILVIO ESTEVAO DA SILVA JUNIOR CNPJ: 33.554.161/0001-86** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **SILVIO ESTEVAO DA SILVA JUNIOR,** portador do **CPF de n° 060.771.401-80 e RG: 2838512-8 SSP RO**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto da Presente Licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Prestação de Serviços de Reforma de Encostos e Assentos de Ônibus e Kombi utilizados no Transporte Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juruena - MT, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 12/05/2020 e término em 12/05/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Educação – Erondina Kniess, CPF: 621.343.101-20, nomeada pela portaria Nº 85/2019

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	CÓD. TCE MT	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00024405	37958	Reforma de encosto de banco de ônibus com curvim sem espuma. Tamanho 1,00 cm x 0,65 cm	00024405	35 unidade	R$ 116,00	R$ 4.060,00
02	00024405	37959	Reforma de encosto de banco de ônibus com curvim e com espuma. Tamanho: 1,00 x 0,65 cm	00024405	06 unidade	R$ 246,00	R$ 1.476,00
03	00024405	37960	Reforma de encosto de banco de ônibus com curvim e com espuma. Tamanho: 1,00 x 0,60 cm	00024405	13 unidade	R$ 234,00	R$ 3.042,00
04	00024405	37961	Reforma de encosto de banco de ônibus com curvim sem espuma. Tamanho 1,00 cm x 0,60 cm	00024405	06 unidade	R$ 112,00	R$ 672,00
05	00024405	37962	Reforma de encosto de banco de ônibus com curvim sem espuma. Tamanho 0,90 cm x 0,65 cm	00024405	10 unidade	R$ 110,80	R$ 1.108,00
06	00024405	37963	Reforma de encosto de banco de ônibus com curvim e com espuma. Tamanho: 1,00 x 0,70 cm	00024405	04 unidade	R$ 256,50	R$ 1.026,00
07	00024405	37964	Reforma de encosto de banco de ônibus com curvim sem espuma. Tamanho 1,00 cm x 0,70 cm	00024405	13 unidade	R$ 120,00	R$ 1.560,00
08	00024405	37965	Reforma de encosto de banco de ônibus com curvim sem espuma. Tamanho 0,40 cm x 0,75 cm	00024405	05 unidade	R$ 83,00	R$ 415,00
09	00024405	37966	Reforma de encosto de banco de ônibus com curvim sem espuma. Tamanho 0,40 cm x 0,75 cm	00024405	12 unidade	R$ 83,00	R$ 996,00
10	00024406	37967	Reforma de assento de banco de ônibus com curvim sem espuma. Tamanho 1,00cm x 0,35 cm	00024406	36 unidade	R$ 77,00	R$ 2.772,00
11	00024406	37968	Reforma de assento de banco de ônibus com curvim e com espuma. Tamanho 1,00cm x 0,37 cm	00024406	02 unidade	R$ 172,25	R$ 344,50
12	00024406	37969	Reforma de assento de banco de ônibus com curvim sem espuma. Tamanho 1,00cm x 0,37 cm	00024406	06 unidade	R$ 131,25	R$ 787,50
13	00024406	37970	Reforma de assento de banco de ônibus com curvim sem espuma. Tamanho 1,00cm x 0,40 cm	00024406	12 unidade	R$ 81,00	R$ 972,00
14	00024406	37971	Reforma de assento de banco de ônibus com curvim sem espuma. Tamanho 1,00cm x 0,45 cm	00024406	10 unidade	R$ 81,00	R$ 810,00
15	00024406	37972	Reforma de assento de banco de ônibus com curvim sem espuma. Tamanho 0,90cm x 0,35 cm	00024406	07 unidade	R$ 74,20	R$ 519,40
16	00024406	37973	Reforma de assento de banco de ônibus com curvim e com espuma. Tamanho 1,00cm x 0,40 cm	00024406	02 unidade	R$ 179,00	R$ 358,00
17	00024406	37985	Reforma de assento de banco da Kombi com curvim sem espuma. Tamanho 0,50cm x 0,50 cm	00024406	01 unidade	R$ 54,00	R$ 54,00
18	00024406	37989	Reforma de assento de banco da Kombi com curvim sem espuma. Tamanho 1,50cm x 0,50 cm	00024406	01 unidade	R$ 119,00	R$ 119,00
19	00024406	37992	Reforma de assento de banco de ônibus com curvim e com espuma. Tamanho 0,40cm x 0,40 cm	00024406	05 unidade	R$ 105,00	R$ 525,00
20	00024406	37993	Reforma de assento de banco de ônibus com curvim sem espuma. Tamanho 0,40cm x 0,40 cm	00024406	29 unidade	R$ 46,80	R$ 1.357,20

VALOR TOTAL = R$ 22.973,60

Juruena – MT, 12 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

SILVIO ESTEVAO DA SILVA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 025/2020

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 12/05/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ENCOSTOS E ASSENTOS DE ÔNIBUS E KOMBI UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUENA - MT, PELO PERÍODO DE 12 MESES

Fornecedor:

Razão Social: SILVIO ESTEVAO DA SILVA JUNIOR

CNPJ: 33.554.161/0001-86

Valor: R$ 22.973,60

Juruena – MT, 12 de Maio de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, de 14 de Outubro 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **27/05/2020**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 027/2020, Processo Administrativo N.º 040/2020**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais para Construção, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Juruena - MT, 12 de maio de 2020.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO N° 008/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Pneuar Comercio De Pneus Ltda.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 1.420.515,00 (Hum Milhão, Quatrocentos Vinte Mil, Quinhentos Quinze Reais).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Pneuar Comercio De Pneus Ltda - EPP – CNPJ: 03.532.991/0001-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 129/2020,

DE 11 DE MAIO DE 2020.

"Nomeia a senhora **PÉROLA PONCIANO AMARAL** para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **PÉROLA PONCIANO AMARAL**, Portadora da cédula de Identidade RG n° 2113640-8 SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 033.755.831-09, para o exercício do cargo em Comissão de Gerente de Setor, lotada, na Secretaria Municipal de Promo-

ção e Assistência Social, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 543/2016 de 22 de março de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade ao qual o funcionário está subordinado, constante na lei orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3° – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2020.

DATA: 11/05/2020.

VIGÊNCIA: 11/05/2020 à 11/05/2021.

OBJETO: O objeto do presente contrato, consiste no credenciamento para prestação pela CREDENCIADA, de Serviços Médicos Pericial, Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao trabalho, Mudança de função e Emissão de Parecer Médico.

Valor: R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) por perícia/consulta realizada.

Contratante: LAMBARI-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste - MT .CNPJ nº. 04.487.545/0001-25.

Contratada/ Credenciada: GRASSANI SILVA E GRASSANI SILVA LTDA MT – MEDICINA DO TRABALHO.

CNPJ: 05.090.397/0001-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020.

"Dispõe sobre a Tomada de Contas Anuais de Governo do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Luciara - MT, gestão do Senhor FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO."

O Presidente da câmara municipal de LUCIARA - mato grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 162, inciso 4º alínea "a" do Regimento Interno, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada em 04 de Maio de 2020, o Soberano Plenário, Rejeitou o Parecer Prévio nº 02/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de Luciara , relativas ao exercício financeiro de 2018, gestão do Prefeito Municipal Sr. **FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO. ,** e, por tal razão, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica **REJEITADO** o **Parecer Prévio nº 02/2020**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e **APROVADAS** asContas Anuais de Governo do exercício de **2018**, da Prefeitura Municipal de Luciara , gestão do Sr. **FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Luciara - MT., 04 de maio de 2020.

NAZIRIO OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 043/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 032/2017. CONTRATADA: PETINE E PETINE LTDA

OBJETIVO: **Ficam alteradas as *Cláusula Quinta*, *Cláusula Oitava* e *Nona*, que passam a vigorar com as seguintes redações:**

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

O valor global pelos serviços citados na Cláusula Segunda, será aditado a importância de **R$ 149.940,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais)**.

Assinatura: 12/05/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 096/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato* **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA O PROLEITE CONFORME CONVÊNIO Nª 032/2016 E PROCESSO Nª 285597/2016 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação **nº 028/2020.**

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA CNPJ sob o nº. 24.702.037/0001-20

Valor/Global: **O valor** global das aquisições**, objeto deste contrato é R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).**

Assinatura: 11/05/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 095/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato* **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA O PROLEITE CONFORME CONVÊNIO Nª 032/2016 E PROCESSO Nª 285597/2016 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação **nº 028/2020.**

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA CNPJ sob o nº. 24.702.037/0005-53

Valor/Global: **O valor** global das aquisições**, objeto deste contrato é R$ 13.731,25(treze mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).**

Assinatura: 11/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 022/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 11 de maio de 2020 na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E RUAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: ROBERTA TORRES MOURÃO VIEIRA inscrita no CPF N° 552.337.591-87 com valor total de R$ 46.500,00. Matupá – MT, 12 de maio de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº 127/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. Contidas nos anexos do Edital 143/2019, TOMADA DE PREÇO 036/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: **Fica alterada a *Cláusula Sexta* – 6.1que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **90 (NOVENTA)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **06 DE AGOSTO DE 2020,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 07/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2019 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS VEICULAR. O Município de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para **18/05/2020, mantido o horário,** considerando que a sessão na data de hoje foi declarada **DESERTA.** Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D'Oeste. em 12/05/20. Luismar da Silva Martins - Pregoeiro.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COMUNICADO COVID

COMUNICADO COVID

DEVIDO O COVID-19 só receberemos envelopes de acordo com o decreto municipal. Edital de Pregão n° 005/2020 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO N°**005/2020** "registro de preços" **Tipo de Licitação**: Menor Preço ITEM. MODALIDADE: "REGISTRO DE PREÇOS" **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA O ANO- CLORO GASOSO. No dia 22/05/2020 até as 08h30** HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO). **LOCAL**: NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DO SAEMI. **EDITAL DISPONIVEL**: **http://www.saemi.net.br. INFORMAÇÕES:** DEPART. ADM DO SAEMI, sito á Rua Ricardo Druzian Gallo, n° 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **PREGOEIRA**: **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**. Portaria: 004/2020. **VALTER CESAR COUTINHO– DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D' Oeste - MT, 12 DE MAIO DE 2020.**

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 202 DE 12 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor AMARILDO PEDRO DO NASCIMENTO, CPF nº 303.813.041-91 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 021/2020** celebrado entre a empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 25.220.650/000173 referente prestação de serviços de aplicação de lama asfáltica nas ruas e avenidas da cidade, conforme Adesão nº 058/2019.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor VALMIR RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 415.995.001-91.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 12 de maio de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO 206/2019

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 206/2019

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pela Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579.262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**. *ELIANE DOS SANTOS PACO MAIA,*** brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Araputanga - MT, portadora do RG 483608-1 SESP/RR e CPF 912.736.252-34, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir 30/05/2020, o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 206/2019, da contratada

ao cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 12 de maio de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO ELIANE DOS SANTOS PACO MAIA

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____ ALCILENA CASTILHO Q. BOTELHO

JONATHAN DOUGLAS ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO 040/2019

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 040/2019

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pela Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579.262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**.** ***DIELY DE ALMEIDA BORGES,*** brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Caceres - MT, portadora do RG 21203253 SSP/MT e CPF 032.382.121-92, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir 30/05/2020, o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 040/2019, da contratada ao cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de maio de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO DIELY DE ALMEIDA BORGES

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____ ALCILENA CASTILHO Q. BOTELHO

JONATHAN DOUGLAS ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE CESSÃO E USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE-MT E O HOSPITAL REGIONAL DR. ANTONIO FONTES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada à Rua Antonio Tavares nº 3310, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Euclides da Silva Paixão, brasileiro, casado, portador do CPF N°415.991.521-34 e do RG N° 579262 SSP/MT, residente e domiciliado na Valdecir Agripino de Souza, 1525 Bairro Jardim São Paulo, nesta cidade de Mirassol D'Oeste doravante denominada **CEDENTE,** e de outro lado o HOSPITAL REGIONAL DR. ANTONIO FONTES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE com sede administrativa à Av. Getulio Vargas S/Nº, Bairro Santa Izabel, Cáceres - MT, - inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0002-42, representada por seu Diretor, Sr. Onair Azevedo Nogueira, portador da cédula de identidade RG nº 10176731 SSP/MT e CPF nº 771.915.751-53, residente e domiciliado na cidade de Cáceres-MT neste ato denominada **CESSIONÁRIA**, tem entre si, justo e avençado com base no Requerimento do Hospital, com base no Decreto Estadual 1.013/2017, alterado pelo Decreto Estadual 1.213/2017,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de equipamentos pertencentes à CEDENTE, adquirido e transferido pela União através do Pregão eletrônico 16/2018 do Fundo de Combate a Pobreza, constante da NF nº 000.016.638, conforme descrição abaixo:

QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Estado de uso
01	Aparelho de Terapia Respiratória para ventilação pulmonar constante do LOTE L18025, Patrimônio 199	Novo
01	Aparelho de Terapia Respiratória para ventilação pulmonar constante do LOTE L18038, Patrimônio 200	Novo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 - A cessão tem por finalidade auxiliar o nosocômio no atendimento no tratamento dos pacientes acometidos de Coronavirus (covid19), considerando que o município não tem capacidade física e técnica para tratamento de infectados pelo vírus e que dependam de respiração assistida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente TERMO terá vigência pelo prazo de 120 dias, podendo ser revogado na excepcionalidade do serviço público, com limite à data de 12 de dezembro de 2020, quando os equipamentos deverão ser restituídos à municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CESSIONÁRIA:

4.1 - Responsabilizar-se pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado, sendo de inteira responsabilidade a sua manutenção;

4.2 - Disponibilizar à CEDENTE quando solicitado, os bens cedidos caso o município venha adquirir a capacidade física e técnica para utilização dos equipamentos;

4.3 - Devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso à CEDENTE, em eventual revogação deste, ressalvado somente o seu desgaste natural;

4.4 - Utilizar-se dos bens cedidos exclusivamente para as atividades descritas na cláusula segunda;

4.5 - Não ceder em comodato, emprestar, alugar, ou alienar de qualquer outra forma, os equipamentos cedidos por este Termo.

DA CEDENTE:

4.1 - Realizar a avaliação e a fiscalização in-loco dos bens cedidos;

4.3 - Promover a publicação do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO de equipamentos, em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Mirassol D´Oeste-MT, 12 de maio de 2.020.

_____

_____

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO ONAIR AZEVEDO NOGUEIRA

Prefeito de Mirassol D´Oeste-MT Diretor Administrativo HR. Cáceres

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME

CPF: CPF

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 036 DE 12 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 036 DE 12 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE POR PROMOÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DO SERVIDOR LUIZ EMILIO TOLON (ASSISTENTE LEGISLATIVO), LOTADO NO SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições.

Considerando as normas gerais do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal;

Considerando a obtenção do Título de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Eleitoral – Área de Conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito, emitido pela Faculdade Futura, Mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votupuranga, pelo Servidor Luiz Emilio Tolon, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º – Fica concedido elevação CLASSE por Promoção Funcional HORIZONTAL ao Servidor Publica Municipal LUIZ EMILIO TOLON, efetivo no Cargo de Assistente Legislativo, observado o que lhe é assegurado nos Artigos 19 e 21 da Lei Complementar 048, de 05/05/2006.

ARTIGO 2º – Eleva-se a Classe por Promoção Funcional Horizontal do Servidor Público Municipal LUIZ EMILIO TOLON, passando da CLASSE "B" para a CLASSE "C", percebendo os benefícios constantes da tabela salarial Anexo III da Lei Complementar 048, de 05/05/2006.

ARTIGO 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 12 (doze) de maio de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 08/2020.Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE SONHO AZUL conforme Contrato de Repasse n. 895242/2019. A Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, através da CPL torna público aos interessados o resultado do procedimento acima, tendo comovencedora a empresa: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 03.722.632/0001-57 com valor global de R$329.758,13(trezentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito em **12/05/2020**. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – PRESIDENTE DA CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXAO - PREFEITO – M. D' Oeste, 13/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos sete dias do mês de Abril do ano de 2020, **O MUNICÍPIO DE NOBRES** com sede na Rua Ludgardes Hofmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR**. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o n° 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA (Tangará Garden)**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.153.881/0001-22, com sede na estrada municipal da comunidade Boa Vista, km 12,2, lote 129, comunidade vale do sol II, Zona Rural em Tangará da Serra-MT, Tel. (65) 3326-9225, E-mail **lucasagronomo@tangaragarden.com.br**, neste ato, representada pelo Sr. pelo Sr. Lucas Mariano Kasprzak, brasileiro, casado, Engenheiro agrônomo, portador da Cédula de identidade RG n° 1074330-8 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 690.638.421-04, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Nobres, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANTAS E GRAMA PARA PAISAGISMO, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III **do Edital do Pregão Presencial nº 19/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19/2020** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 23/2020**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO** .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos **FORNECEDORES REGISTRADOS** da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico. **4.2.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor. **4.2.1.** Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação. **4.3.** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie. **4.4.** O diferencial de preço entre a proposta inicial do **FORNECEDOR REGISTRADO** detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **5.2.** Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme abaixo:

5.2. 1. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Código	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
123595	FONECIMENTO E PLANTIO DE PALMEIRA AZUL BISMARCKIA NOBILIS ALTURA MINIMA 1,50 M FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO.	TANGARÁ GARDEN		75	R$ 390,00	R$ 29.250,00
123617	FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA ZOYSIA JAPONICA EM PLACAS UNIFORMES SEM FALHAS DE FORMACAO, BEM ENRAIZADAS E ISENTA DE PRAGAS E DOENCAS.	TANGARÁ GARDEN		22.000,00	R$ 6,40	R$ 140.800,00
123614	FORNECIMENTO E PLANTIO DE AGAPANTO AGAPANTHUS AFRICANUS ALTURA MINIMA 20 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO.	TANGARÁ GARDEN		285	R$ 16,00	R$ 4.560,00
123604	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ALHO ORNAMENTAL ZEP HIRANTES CANDIDA COR BRANCO ROSA ALTURA MINIMA 10 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E O ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO.	TANGARÁ GARDEN		250	R$ 5,00	R$ 1.250,00
123605	FORNECIMENTO E PLANTIO DE AZULAO EVOLVUS GLOMETARUS ALTURA MINIMA 10 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS NO ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO.	TANGARÁ GARDEN		350	R$ 5,00	R$ 1.750,00
123601	FORNECIMENTO E PLANTIO DE CAPIM DO TEXAS PENNISETUM SETACEUM COR VERDE ALTURA MINIMA 20 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO .	TANGARÁ GARDEN		180	R$ 15,00	R$ 2.700,00
120223	FORNECIMENTO E PLANTIO DE CLOROFITO SOL	TANGARÁ GARDEN	UNIDADE	130	R$ 5,50	R$ 715,00
123615	FORNECIMENTO E PLANTIO DE COLEUS SOLENOSTEMUS SCUTELLARIOIDES ALTURA MINIMA 20 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO.	TANGARÁ GARDEN		220	R$ 5,50	R$ 1.210,00
123624	FORNECIMENTO E PLANTIO DE FALSA ERICA ALTURA MINIMA 10 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SATISFATORIO.	TANGARÁ GARDEN		320	R$ 5,50	R$ 1.760,00
120216	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA AMENDOIN ARA CHIS REPENS	TANGARÁ GARDEN	UNIDADE	230	R$ 5,00	R$ 1.150,00
120209	FORNECIMENTO E PLANTIO DE HELICONIA PAPAGAIO	TANGARÁ GARDEN	UNIDADE	140	R$ 15,00	R$ 2.100,00
123627	FORNECIMENTO E PLANTIO DE HEMIGRAFIS CRESPA HEMIGRAFIS ALTERNATA ALTURA MINIMA 10 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTOS SANITARIOS SATISFATORIOS.	TANGARÁ GARDEN		220	R$ 5,00	R$ 1.100,00
123633	FORNECIMENTO E PLANTIO DE HEMIGRAFIS LISA HEMIGRAFIS COLORATA ALTURA MINIMA 10 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO	TANGARÁ GARDEN		250	R$ 5,50	R$ 1.375,00
120208	FORNECIMENTO E PLANTIO DE HIBISCO VARIEGATO BRANCO	TANGARÁ GARDEN	UNIDADE	130	R$ 13,00	R$ 1.690,00
123600	FORNECIMENTO E PLANTIO DE HIBISCUS ROSA SINENSIS VARIEGATA ROSEFLAKE ALTURA MINIMA 30 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO.	TANGARÁ GARDEN		92	R$ 15,00	R$ 1.380,00
120225	FORNECIMENTO E PLANTIO DE LAMBARI TRADESCANTI	TANGARÁ GARDEN	UNIDADE	130	R$ 5,50	R$ 715,00
123593	FORNECIMENTO E PLANTIO DE LANTANA LANTANA CAMARA CORES VARIADAS (AMARELA ROSA BRANCA LARANJA)	TANGARÁ GARDEN		170	R$ 5,50	R$ 935,00
123599	FORNECIMENTO E PLANTIO DE LEUCOFILO LEUCOPHYLLUM FRUTESCENSES ALTURA MINIMA 20 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDASE ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO.	TANGARÁ GARDEN		120	R$ 15,00	R$ 1.800,00
120226	FORNECIMENTO E PLANTIO DE LIRIOPE LIRIOPE SPICA	TANGARÁ GARDEN	UNIDADE	170	R$ 5,50	R$ 935,00
120227	FORNECIMENTO E PLANTIO DE LIRIOPE LIRIOPE VARIEGATO	TANGARÁ GARDEN	UNIDADE	170	R$ 5,50	R$ 935,00
123594	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MINI LANTANA LANTANA MONTE VIDENSIS DIVERSAS CORES ALTURA MINIMA 10 CM	TANGARÁ GARDEN		700	R$ 5,50	R$ 3.850,00
123608	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MINI RODEO TRADESCANTIA SPATHACEA NANA ALTURA MINIMA 10 CM FOLHAGEM E RAIZES SATISFATORIOS	TANGARÁ GARDEN		200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
123602	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MOREIA BRANCA DIETES BICOLOR ALTURA MINIMA 40 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO.	TANGARÁ GARDEN		400	R$ 17,00	R$ 6.800,00
120230	FORNECIMENTO E PLANTIO DE PALMEIRA LOCUBA DYPSIS (TAM: 2,00 A 2,50MT)	TANGARÁ GARDEN	UNIDADE	70	R$ 150,00	R$ 10.500,00
120229	FORNECIMENTO E PLANTIO DE PALMEIRA REAL (TAM: 2,00 A 2,50MT)	TANGARÁ GARDEN	UNIDADE	70	R$ 150,00	R$ 10.500,00
120231	FORNECIMENTO E PLANTIO DE PALMEIRA SOLITARIA (TAM: 2,00 A 2,50MT)	TANGARÁ GARDEN	UNIDADE	70	R$ 150,00	R$ 10.500,00

123629	FORNECIMENTO E PLANTIO DE PIRIQUITO ALTERNANTHERA FICOIDEA ALTURA MINIMA 20 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIOS SATISFATORIOS.	TANGARÁ GARDEN		170	R$ 5,50	R$ 935,00
123609	FORNECIMENTO E PLANTIO DE RABINHO DE GATO ACALYPHA REPTANS ALTURA MINIMA 5 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDASE ASPECTO SATISFATORIO.	TANGARÁ GARDEN		358	R$ 5,50	R$ 1. 969,00
123607	FORNECIMENTO E PLANTIO DE RODEO ROXO TRADESCANTIA SPATHACEA ALTURA MINIMA 20 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SATISFATORIO.	TANGARÁ GARDEN		200	R$ 15,00	R$ 3. 000,00
123596	FORNECIMENTO E PLANTIO DE RUSSELIA, RUSSELIA, RUSSELIA EQUISETIFORMIS COR VERMELHO ALTURA MINIMA 20 CM FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO	TANGARÁ GARDEN		170	R$ 7,50	R$ 1. 275,00
123610	FORNECIMENTO E PLANTIO DE SECREZIA TRADESCANTIA PALLIDA VAR PURPUREA ALTURA MINIMA 10 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO.	TANGARÁ GARDEN		351	R$ 5,50	R$ 1. 930,50
123597	FORNECIMENTO E PLANTIO DE TRIALIS GALPHIMIA BRASILIENSES ALTURA MINIMA 20 CM FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO	TANGARÁ GARDEN		120	R$ 15,00	R$ 1. 800,00
123598	FORNECIMENTO E PLANTIO DE TUMBERGIA ARBUSTIVA THUNBERGIA ERECTA ALTURA MINIMA 30 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO.	TANGARÁ GARDEN		120	R$ 13,00	R$ 1. 560,00
123611	FORNECIMENTO E PLANTIO DE VEDELIA SPHAGNETICOLA TRILOBATA ALTURA MINIMA 10 CM FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS, ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO.	TANGARÁ GARDEN		438	R$ 5,50	R$ 2. 409,00

O valor global da presente ata de registro de preço é de R$ 256.338,50 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, **devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93**, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução. **6.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). **6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato. 6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão. 6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado. 6.6.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. **6.7.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo **de dez dias úteis**, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **6.8.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **6.9.** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados. **6.10.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta. **6.11.** As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios. **6.12.** Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a **Ata de Registro de Preços. 6.13.** O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços*,* sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 7.2. A revogação do seu registro poderá ser: 7.2.1. A pedido do próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; 7.2.2. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando: **a)** O **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **b) FORNECEDOR REGISTRADO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **c)** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **d)** O **FORNECEDOR REGISTRADO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **e)** O **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **f)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes. 7.3. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando: **a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; **c)** Houver razões de interesse público. **7.3.1.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**. **7.3.2.** O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet *www.nobres.mt.gov.br.*

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador: 9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 9.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas; **9.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos produtos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções; **9.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos; 9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata; 9.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado; **9.1.7.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; **9.1.8.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada; 9.1.9. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação: **10.1.1.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços. **10.1.2.** Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços**,** relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital; **10.1.3.** Fornecer serviços, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada. **10.1.4.** Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências; **10.1.5.** Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho”.

10.1.6. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos II e III, deste Edital;

10.1.7. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento. **10.1.8.** Responsabilizar-se pelo fornecimento das plantas, vasos e acessórios, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante do fornecimento do objeto desta licitação. **10.1.9.** Ofertar produtos de qualidade, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, devidamente acondicionado em embalagens apropriada, e em perfeitas condições de armazenamento e de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente**,** sob pena de não recebimento dos mesmos. **10.1.10.** Garantir a qualidade das plantas, vasos e acessórios fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.1.11. Manter, durante a vigência da ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato; 10.1.13. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.14. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

10.1.15. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital; 10.1.16. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Nobres-MT, nos prazos e locais designados neste edital; 10.1.17. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente; **10.1.18.** Designar preposto com amplos poderes para representá-lo formalmente durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, no município de Nobres/MT. **10.1.19.** A licitante vencedora, deverá indicar às Secretarias solicitantes, o preposto designado, informando endereços, telefones (fixo e celular) e telefax, se houver, devendo atender ao chamado da Unidade requisitante para fornecimento do objeto, IMEDIATAMENTE após recebimento da solicitação. **10.1.20.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93; **10.1.21.** Credenciar junto ao Município de Nobres-MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições; **10.1.22.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS.

11.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão soliciante. **11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO** deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos dos **Anexos II e III. 11.3. Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais,** será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração. **11.4. A entrega dos produtos**, será **de forma parcelada,** na medida da necessidade, a Secretaria interessada, através de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos produtos junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável. **11.5.** A contratada deverá efetuar a entrega das plantas, vasos e acessórios, bem como dar início ao plantio no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, exceto para o Plantio de grama que o prazo estipulado deverá ser de no mínimo 100m² por dia, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **11.5.1.** Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do objeto. **11.6.** As plantas, vasos e acessórios, solicitados deverão ser entregues no município de Nobres, em local determinado pelas Secretarias solicitantes, na presença do encarregado

do Setor, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até **03 (três) úteis** dias para aceitar os materiais. **11.7.** Todo o material fornecido deverá estar acondicionado em embalagens apropriada, e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas. **11.8.** A empresa fica responsável por todas as despesas relacionadas pela adubação do solo, tratamento contra pragas e daninhas, aplainamento e nivelamento do solo a fim de correções necessárias para garantir condições de plantio. **11.9.** O fornecimento e plantio seguem as seguintes exigências: adubação do solo, nivelamento do solo, poda, irrigação, tutoramento, troca de mudas problemáticas e a retirada de resíduos provenientes da limpeza e manutenção nos canteiros, inclusive o transporte desses resíduos até o destino final. **11.9.1. A contratada deverá cuidar e fazer a manutenção das mudas a partir do plantio, por 45 (quarenta e cinco) dias. 11.10.** O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços deverão ser executados no local designado, de acordo com o projeto básico apresentado pela Secretaria solicitante. **11.10.1.** Sempre que for executar um novo projeto, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da manutenção a partir do plantio incia-se novamente. **11.11.** O fornecimento/serviço, compreende a entrega de placas de grama em tamanho padrão, forrações, arbustos e vegetação de médio e grande porte, devidamente plantadas com distância entre covas e tamanho referente a cada espécie a ser utilizada. Responsabilizar-se pela substituição/replantio das mudas que vierem a perecer por insetos, pragas ou deficiências nutricionais em 07 (sete) dias úteis. **11.12. O plantio será realizado nos canteiros das avenidas, ruas, nas praças e rotatórias e deverá ser procedido por mão de obra técnica para a realização do serviço com cautela sem danos às mudas. 11.12.1. É da exclusiva responsabilidade da fornecedora todo o movimento de terra necessário à execução do ajardinamento. O fornecimento/serviço compreende a mão de obra de aplainamento, nivelamento do local, com o plantio das mudas fornecidas em espaçamento mínimo referente a cada espécie entre mudas, seguindo o projeto apresentado. Nesse período, a licitante deverá retirar as vegetações invasoras, pragas que eventualmente nascem. 11.13.** A contrata deverá fornecer equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para o fiel cumprimento do objeto, conforme estabelecido no edital. **11.14.** A empresa contratada deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os IPIs e EPCs necessários à execução dos serviços. **11.15.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita, pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas. **11.16.** A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Termo e da licitação. **11.17.** Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do **Código de Defesa do Consumidor**, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal. **11.18.** A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo dos servidores responsável das Secretarias solicitantes, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal. **11.19.** Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **11.20.** Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços. **11.21. Visando o atendimento dos itens 11.2, 11.3 acima dispostos, a empresa deverá indicar Preposto contratada e/ou representação no município de Nobres.**

11.21.1**. O Preposto será indicado,** mediante declaração, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao fornecimento do objeto do contrato. Na declaração deverá constar número de telefone celular para contato com o Fiscal da Ata e/ou Contrato, ou em situações de emergência. Esta comprovação deverá ser feita no ato da **assinatura da Ata de Registro de preço.**

11.21.2.A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações das Secretarias requisitantes e informar por escrito.

11.22. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;

11.23. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer (em) á especificação exigida serão rejeitados pela Contratante.

11.23.1. Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor. **11.24.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. **11.25.** O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP – Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação será recebido pelas Secretarias requisitantes dos serviços, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento. **12.1.1.** Os serviços serão recebidos da seguinte forma: **a)** Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento; **b)** Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento. **12.2.** O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexos II e III) e obe-

decerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável. **12.3.** O recebimento não exclui qualquer responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela qualidade dos serviços fornecidos;

12.4 O Município reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com a ata, devendo estes ser refeitos, as expensas do **FORNECEDOR REGISTRADO**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Após a prestação dos serviços, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, correspondente ao volume de serviços prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim; **13.2.** Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo; 13.3. **É concedido um prazo de 03 (três) dias**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Nobres-MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital. **13.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação,** as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento. 13.5. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, devidamente atestada por parte da Secretaria interessada. 13.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 13.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. **13.8.** Para a efetivação do pagamento, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá respectivamente à Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias solicitantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal. 14.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Adriana Delgado Oliveira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE: José Dias Filho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: Josué Pereira Mendes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: Lucienne de Loiola Felizardo.

14.2.1.Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.3. Ficarão reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação. **14.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes. **14.5.** A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação. **14.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. **15.2.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções: **I) multa** de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso; **II) multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo **advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis; **III)** não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato; **IV) multa** de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência; **V) suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nobres-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; **VI) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento. **VIII)** a inadimplência do **FORNECEDOR REGISTRADO** , independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a apli-

cação das penalidades cabíveis; **IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados; **X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo **Departamento Financeiro do ÓRGÃO GERENCIADOR**, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); **XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** , do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. **XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração; **XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação; **XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. **XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente. **XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações. **XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao **FORNECEDOR REGISTRADO** , assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração. **16.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Nobres e órgãos participantes.

16.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Nobres e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos: **a)** que exista disponibilidade do item solicitado; **b)** que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente; **16.5.** Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações: **a)** número da ata e seu objeto; **b)** quantidade contratada; **c)** justificativa da necessidade de contratação do item solicitado; **d)** nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos; **e)** quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata; **f)** carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço; **g)** justificativa da vantajosidade; **16.6.** Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão. **16.7.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do Setor de Licitações através do e-mail **licitacaonobresmt@**hotmail.com ou pelo endereço na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº , Bairro Jardim Paraná, telefones: (65) 3376 - 4218.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços. **17.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 258/2003 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie. **17.2.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços. **b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1**.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Nobres-MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Nobres/MT, 11 de Maio de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA (Tangará Garden)

CNPJ sob o nº 13.153.881/0001-22

Sr. Lucas Mariano Kasprzak

CPF nº 690.638.421-04

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

Assinatura:_____

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL SRP N° 27/2020

O Município de Nobres - MT, através da Pregoeira Oficial Sra. Nadir da Silva, torna público, a **RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 27/2020,** cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR HORA DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA PARA *ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT*,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital.

ONDE SE LÊ:

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Hora	Valor Total/ Hora
01	**LOCACAO DE HORA MAQUINA - RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA, SAPATA DE 800, CONCHA 1.4, ANO ACIMA DE 2010. (A MANUTENÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA) (O OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA).**	HORA	12.000	R$ 104,00	R$ 1.251.999,60

LEIA – SE:

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Hora	Valor Total/ Hora
01	**LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA -RETROESCAVADEIRA 4X4, TRAÇADA EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 4 M, ANO ACIMA DE 2010. MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA DE 90 HP, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE.**	HORA	12.000	R$ 104,00	R$ 1.251.999,60

Devido a retificação, a data de abertura do certame será no dia 25/05/2020 as 08:00hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de NOBRES, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres/ MT. As demais clausulas permanecem inalteradas.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m as 11h00m, através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218 ou no site WWW.nobres.mt.gov.br/transparencia.

Nobres - MT, 12 de Maio de 2020.

Nadir da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 735/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Concede licença para tratamento de pessoa de família para a servidora Jacinira Domingues da Silva, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

CONSIDERANDO que é direito da servidora acompanhar ente familiar que esteja acometido de alguma patologia que demande acompanhamento de membro da família;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo I “Das Licenças”, Seção I – “Das disposições Gerais”, Subseção I “Da Licença por motivo de doença em Pessoa da Família”, art. 90, § 2°, da Lei Complementar n° 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos da administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia - MT);

CONSIDERANDO que há atestado médico que autoriza a Administração a reconhecer essa situação de fato e que não houve ato concessivo tempestivo;

CONSIDERANDO que nenhuma situação funcional, do ponto de vista de concessão ou reconhecimento de benefícios ou outros direitos, deve ficar desamparada de ato administrativo que concede e reconheça esse direito, e conste assim dos assentos do servidor público municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família para a servidora pública **JACINIRA DOMINGUES DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Nortelândia – MT a partir de 04/05/2020 (quatro de maio de dois mil e vinte) a 18/05/2020 (dezoito de maio de dois mil e vinte), em razão do atestado médico apresentado que deverá ficar arquivado na pasta individual da servidora, acostado a esta portaria.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o disposto no Capítulo I “Das Licenças”, Seção I – “Das disposições Gerais”, Subseção I “Da Licença por motivo de doença em Pessoa da Família”, art. 90, § 2°, da Lei Complementar n° 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos da administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia - MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/05/2020.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 12 dias do mês de maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 12.05.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 130/GP/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante as disposições contidas na Constituição Federal/88, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Corte Legislativa, e ainda,

Ø Considerando o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Justiça e Legislação desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário pela aprovação do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Ø Considerando o resultado da apreciação e votação em plenário, na sessão ordinária realizada em 11 de maio de 2020, cujo resultado da votação aberta ao público foi 05 (cinco) votos pela aprovação das contas anuais de governo e 04 (quatro) votos contrários;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2020, e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo com as disposições seguintes:

Art. 1º – Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Nortelândia-MT, de que trata os PROCESSOS Nºs. 16. 661-8/2018, 19.383-6/2019, 14.717-6/2019 – apensos, 50-7/2018 e 1. 805-8/2018, referentes ao Balanço Geral e Balancetes de Janeiro a Dezembro do exercício financeiro de 2018, sob a gestão do Prefeito Municipal JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES.

Art. 2º - Faz parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, acompanhado da recomendação e determinação ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal, que são:

I - garantir o cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 15% da arrecadação de impostos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 198, § 3º, I, da Constituição Federal, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012;

II - incluir no orçamento de 2019 o valor de R$ 143.017,80 (cento e quarenta e três mil, dezessete reais e oitenta centavos), correspondente a 1,09% das receitas de impostos, na aplicação das ações e serviços públicos de saúde, como forma de compensação pelo não cumprimento do percentual de 15%, no exercício de 2018;

III – depositar em conta bancária o saldo disponível em caixa, bem como enviar corretamente os registros e/ou demonstrações contábeis, por meio do Sistema Aplic, em cumprimento aos artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964;

IV - adotar as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e observar o disposto na lei quanto a destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1° e 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

V - abster-se de abrir créditos adicionais suplementares e especiais, por meio de decretos em dissonância com a fonte e lei autorizativa, em atenção ao que determina o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal;

VI - aperfeiçoar o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, especialmente quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015 – TP;

VII - enviar, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012, do Tribunal de Contas deste Estado e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

VIII - realizar o controle e a reposição da massa de segurados ativos do ente vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, a fim de se manter a proporção adequada para o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo prazo;

IX - estabelecer metas e efetuar, anualmente, a melhoria do indicador de cobertura das reservas matemáticas, por meio do adequado plano de amortização do deficit atuarial;

X - reformular o plano de amortização do deficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, prevendo alíquotas factíveis e a redução do montante principal do deficit atuarial desde o início do plano, para que não ocorra a postergação da arrecadação necessária para o equilíbrio do plano;

XI - realizar o estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se o ente vinculado possui capacidade de honrar com o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade;

XII - implantar e executar programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.

Art. 3º - Encaminhe-se cópias deste Decreto Legislativo ao Senhor Jossimar José Fernandes, Prefeito Municipal de Nortelândia-MT e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MAIO DE 2020.

MARIANO GOMES MIRANDA ***Presidente da Câmara Municipal Nortelândia/MT.***

Registrado na Secretaria Geral da Câmara o Decreto Legislativo nº 130/GP/2020 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 12/05/2020.

GILSON PORTELA OLIVEIRA ***Secretário Geral***

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP/GS-SAPF Nº 736/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA – PBF – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com fundamentos no art. 3º da lei Municipal nº 224/2011, de 06 de Julho de 2011,

Considerando a reestruturação administrativa contida na Lei Complementar Municipal nº 393/2016, de 13 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Recompor o **Conselho Municipal de Assistência Social e dos Programas de Transferência Direta de Renda – Bolsa Família**, os Con-

selheiros Titulares e Suplentes para compor nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 224/2011 de 06 de julho de 2011:

I) REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER:

Titular: Luciney Oliveira da Silva

Suplente: Edileusa Oliveira de Souza

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Juliana Sousa Alves Oliveira

Suplente: Sablina Ketelen Pereira Silva

C) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Liz Mendes Ormond

Suplente: Aline Galvão Itacaramby

D) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA:

Titular: Valdey Souto Cardoso

Suplente: Rafael Luis Ferreira Falcão

E) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

Titular: Valéria Kézia Araújo Silva

Suplente: Gilson dos Santos Prates

II) SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

A) REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

Titular: Maria Tereza Lourenço Machado

Suplente: Maria Íris Lopes Mascarenhas

B) REPRESENTANTES DO SINDNORTE:

Titular: Mara Flaviana Almeida

Suplente: Eltron da Silva Carvalho

C) REPRESENTANTES DA IGREJA VIDEIRA:

Titular: Tiago de Almeida Paulino

Suplente: Caroline Lira Costa

D) REPRESENTANTES DA IGREJA CATOLICA:

Titular: Eva Benedita Costa

Suplente: Luciana Alves de Carvalho

E) REPRESENTANTES DA IGREJA BATISTA:

Titular: Maria Soares Silva

Suplente: Luciana Sales Couras

F) REPRESENTANTES DA APAE DE NORTELANDIA:

Titular: Lucynéia Venâncio da Silva

Suplente: Amauri Gonçalves de Matos

Art. 2º As atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social e dos Programas de Transferência Direta de Renda – Programa Bolsa Família, estão contidas no artigo 4º e seus incisos, da Lei Municipal nº 224/2011, de 06/07/2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 12º dia do mês de Maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 12/05/2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCIA DEUNGARO FERNANDES

Secretária de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

Processo: 000665/2020-1

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços, incluindo fornecimento de peças e Mao de obra para o caminhão Volkswagen, Combustível Diesel – Modelo 13.190 CRN 4x2 – Ano 2014/2015 – Placa QBR 8114 *da Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura do Município de nossa Senhora do Livramento.. **TR. Nº***. 044/2020.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Contratação de empresa para prestação de serviços, incluindo fornecimento de peças e Mao de obra para o caminhão Volkswagen, Combustível Diesel – Modelo 13.190 CRN 4x2 – Ano 2014/2015 – Placa QBR 8114 *da Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura do Município de nossa Senhora do Livramento.. **TR Nº***. 044/2020 **ANA CAROLINA ZORZI LENCINA CNPJ: 23..654.804/0001-00,** no valor total contratado de **R$ 8.837,00(**oito mil oitocentos e trinta e sete reais

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria de Obras e Infraestrtura	**proprio**	**02074- Manutenção Encargos e salarios**	**374**	**3.3.90.30**	**0100**	**5.587,00**
Secretaria de Obras e Infraestrtura	**proprio**	**02074- Manutenção Encargos e salarios**	**377**	**33.90.39**	**0100**	**3.250,00**
TOTAL R$ 8.837,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 8.837,00(**oito mil oitocentos e trinta e sete reais**).** Em favor de **ANA CAROLINA ZORZI LENCINA CNPJ: 23.654.804/0001-00,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.044/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.204/2020.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Maio de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

Processo: 000666/2020-1

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços, incluindo fornecimento de peças e Mao de obra para o caminhão Volvo Basculante*, COMBUSTIVEL Diesel – Modelo VM 260 – Ano 2009/2010 – Placa NPD 0291 da Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura do Município de nossa Senhora do Livramento.*. ***TR. Nº***. 043/2020.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Contratação de empresa para prestação de serviços, incluindo fornecimento de peças e Mao de obra para o caminhão Volvo Basculante*, COMBUSTIVEL Diesel – Modelo VM 260 – Ano 2009/2010 – Placa NPD 0291 da Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura do Município de nossa Senhora do Livramento.* ***TR Nº***. 043/2020 **ANA CAROLINA ZORZI LENCINA CNPJ: 23.654.804/0001-00,** no valor total contratado de **R$ 5.427,10(**cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos)

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria de Obras e Infraestrtura	**proprio**	**02074- Manutenção Encargos e salarios**	**374**	**3.3.90.30**	**0100**	**1.577,10**
Secretaria de Obras e Infraestrtura	**proprio**	**02074- Manutenção Encargos e salarios**	**377**	**33.90.39**	**0100**	**3.850,00**
TOTAL R$ 5.427,10						

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 5.427,10(**cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos)**.** Em favor **ANA CAROLINA ZORZI LENCINA CNPJ: 23.654.804/0001-00,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.043/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.200 /2020.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Maio de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA N.º 010/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA

N.º 010/2019

A **Câmara Municipal de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33. 683.798/0001-72, com sede administrativa sito à Av. Comendador Luiz Meneghel, Nº 62, Centro, Nova Bandeirantes, MT., neste ato representada pelo Sr. **CESAR AUGUSTO PERIGO -** Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF n º 037.458.769-89, e do RG n º 9001064-6 SSP/MT**,** residente à Travessa Nova Londrina, nº 62, Bairro Centro, Nova Bandeirantes–MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ 01.379.965/ 0001-08, estabelecida na Avenida Nove de Maio, 620 N, lote 01, quadra 03, módulo 01, CEP: 78320-000, Juína – MT, **que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Luíz Carlos Ioris, inscrito no CPF/MF sob o n.º 408.449.359-72, brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 1.996.861, residente e domiciliado na Rua Caxambú do Sul, nº 29 N, modulo 01, Juína -MT, CEP: 78.320-000, em conformidade com o contrato social da empresa, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Jurídica Municipal, um instrumento de Contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas ao edital da T.P. 001/2019, Processo Licitatório 006/2019** e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato **mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 - Fica desde já acordado entre as partes que o presente termo aditivo terá seu prazo de vigência prorrogado 22/07/2020.

1.2 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao fato de que a obra está sendo acrescida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, II da lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de continuidade (prorrogação) dos serviços, por igual valor nos casos de necessidade da continuidade dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA DO FORO.

4.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente contrato, em renúncia a outro por mais privilegiado.

E assim por estarem as partes em comum acordo nas cláusulas e condições expostas, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, em (03) três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistiram.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de marco de 2020

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

CONTRATANTE

César Augusto Perigo

Presidente

Poli Engenharia e Comercio LTDA

CONTRATADA

Luíz Carlos Ioris

Sócio Representante

TESTEMUNHAS:

Maraísa Lopes dos Santos

CPF:008.909.851-03

Andréia Cristina da Silva Della Rosa

CPF: 916.214.701-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.019/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº.019/2020**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

PROCESSO Nº. 048/2020

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial N° 019/2020, Objeto: Constitui o objeto do presente processo é a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME O CONVENIO MAPA Nº. 888787/2019 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO,** observado as especificações contidas noTermo de Referência **ANEXO I** deste edital e em seus anexos. Sagrou – se vencedora a empresa **MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ:Nº. **12.753.213/0003-35** venceu no item: **01,** no valor total de **R$ R$ 103.000,00 (Cento e três mil reais)** e a empresa **APROCAMPO MAQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: Nº. **03.362.799/0001-54**, venceu nos itens: **02, 03, 04, 05 e 06,** no valor total de **R$ R$ 66.438,00 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais).**

Totalizando o Valor Global: **R$ 169.438,00** (Cento e Sessenta e Nove Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais).

Nova Brasilândia – MT, 12 de maio de 2020.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: 006/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°049/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°049/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLINICA MEDICA SÃO BENTO LTDA**

CNPJ: 36.678.199/0001-59

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS MENSAIS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DENOVA BRASILÂNDIA/MT, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a **PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada.**

VALOR **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

ASSINATURA**: 05 de maio de 2020.**

VIGENCIA:**05 de maio de 2020 a 05 de agosto de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: RLS PAISAGISMO EIRELI**

CNPJ: 06.048.962/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PLANTAS E MATERIAIS DESTINADOS ORNAMENTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PAISAGISMO, EM AREAS VERDES E PRAÇAS DO DISTRITO DE PERESOPOLIS E NA SEDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT**, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR: **R$ 169.510,00 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e dez reais).**

ASSINATURA: 08 de maio de 2020.

VIGENCIA:**08 de maio de 2020 a 08 de maio de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: CLINICA RENASCER LTDA;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência ser estenderá até 19/06/2020;

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O Acréscimo de valor promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1– Necessidade de estender o período de internação da adolescente, por igual período contratado;

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, §8° da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato nº 012/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - – O valor global do contrato original não será alterado, sendo o valor mensal de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) sendo pago duas parcelas no valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais**)**;

Nova Lacerda – MT, 19 de abril de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ELIANE FERREIRA DA SILVA 70041563115;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 11/04/2021.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epigrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 031/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será alterado, sendo o valor de R$ 80.820,00 (Oitenta mil oitocentos e vinte reais) referente a contratação, que serão pagos após a prestação dos serviços contratados, de forma parcelada, em 12 meses.

Nova Lacerda-MT, 10 de abril de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA-EPP

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência ser estenderá até 13/05/2020;

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação tendo em vista que a licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário e a operacionalização destes sistemas são essenciais para a administração.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

1.1.3 3.1 – O valor global do contrato original não será alterado, sendo o valor mensal de R$ 12.177,68 (doze mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo pago apenas uma única parcela o valor de R$ 12.177,68 (doze mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos);

Nova Lacerda-MT, 09 de abril de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: S. D. DE JESUS ENGENHARIA;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 06/04/2021.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epigrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 024/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será alterado, sendo o valor de R$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais) referente a contratação, que serão pagos após a prestação dos serviços contratados, de forma parcelada, em 12 meses**.**

Nova Lacerda – MT, 05 de abril de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 16/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 16/2020

PROC. LICITATÓRIO: 41/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 16/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, DIAS ALEIXO & SILVA LTDA – EPP, M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA E THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI-ME.

OBJETO:Registro de Preço para aquisição parcelada de fluídos e óleos lubrificantes para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 11 de maio de 2020.

CONTRATADO:

BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - VALOR: R$ 287.023,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e vinte e três reais);

DIAS ALEIXO & SILVA LTDA-EPP - VALOR: R$ 22.450,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais);

M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA EPP - VALOR: R$ 16. 380,00 (Dezesseis mil e trezentos e oitenta reais);

THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI-ME - VALOR: R$ 208.792,00 (Duzentos e oito mil e setecentos e noventa e dois reais);

VALOR TOTAL: 534.645,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

Ata de Registro 11/2020.

Nova Lacerda- MT 12 de Maio de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: M. H. TOSTI;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 31/03/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de execução em epigrafe, devido à necessidade de continuidade da execução do serviço. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 003/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será alterado, sendo o valor de R$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais);

Nova Lacerda-MT, 30 de janeiro de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

PROC. LICITATÓRIO: 41/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 16/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO:Registro de Preço para aquisição parcelada de fluídos e óleos lubrificantes para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 11 de maio de 2020.

CONTRATADO:

BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - VALOR: R$ 287.023,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e vinte e três reais);

DIAS ALEIXO & SILVA LTDA-EPP - VALOR: R$ 22.450,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais);

M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA EPP - VALOR: R$ 16. 380,00 (Dezesseis mil e trezentos e oitenta reais);

THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI-ME - VALOR: R$ 208.792,00 (Duzentos e oito mil e setecentos e noventa e dois reais);

VALOR TOTAL: 534.645,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

Nova Lacerda- MT 12 de Maio de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1512, DE 12 DE MAIO DE 2020

"**CANCELA A 18ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE NOVA LACERDA-MT, QUE ESTAVA PREVISTA PARA AS DATAS DE10 DE JUNHO 2020 À 13 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual nº 425, de 26 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que a*tualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO o que os hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDOque a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Nova Lacerda;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Considerando a situação de emergência na saúde declarada pelo Decreto Municipal nº 1492 de 06 de abril de 2020, aprovada pela Resolução nº 03/2020 da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, fica **CANCELADA** a 18ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE NOVA LACERDA-MT, que estava previsto para as datas de 10 DE JUNHO 2020 à 13 DE JUNHO DE 2020, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o Município de Nova Lacerda-MT, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito estadual.

§ 1º Em decorrência do ocorrido, ficam cancelados os procedimentos licitatórios previstos para realização da festa 18ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE NOVA LACERDA-MT, assim como os procedimentos de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2020 e procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 03/2020, salvo determinação em contrário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 12 de maio de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 039/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO FRIO DOSADO COM CAP – 50/70, CONFORME NORMA 03/2006 ES DNIT, PARA SEREM UTILIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS.

VIGÊNCIA: 23/04/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R$ 15.930,00 (quinze mil e novecentos e trinta reais)**;**

Nova Lacerda-MT, 23 de abril de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: CIRURGIA GONCALVES LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT;

VIGÊNCIA: 23/04/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R$ 10.411,20 (dez mil e quatrocentos e onze mil reais e vinte centavos);

Nova Lacerda-MT, 23 de abril de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 036/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER ÁLCOOL GEL 70% PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNÍCIPIO NO COMBATE CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020.

VIGÊNCIA: 22/04/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais);

Nova Lacerda-MT, 22 de abril de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 19/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 19/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 19/2020.

ABERTURA: 22 de maio de 2020 ás 13:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:15 ás 13:30 horas;

OBJETO: Registro de Preços para contratação de microempresas para fornecimento de peças elétricas genuínas e originais e com fornecimento de mão de obra para veículos leves, médios, pesados, trator, máquinas da frota do município de Nova Lacerda - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 12 de maio de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: MARIANA DA ROCHA – ME ;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES PARA OXIGÊNIO E AR MEDICINAL EM COBRE, RECUPERAÇÃO DE PAINEL DE GÁS MEDICINAL E SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRAS INTERNAS DO PAINEL, CONECTORES E REGISTRO DE PRESSÃO, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2020.

VIGÊNCIA: 27/04/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais) ;

Nova Lacerda-MT, 27 de abril de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: RUBENS FRANCISCO XAVIER ME;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR E SEUS COMPONENTES, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM INSTAÇÃO DE EQUIPAMENTO, ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT.

VIGÊNCIA: 23/04/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R$ 8.184,16 (oito mil e cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos);

Nova Lacerda-MT, 23 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 012/2020 SRP 009/2020

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09h00-min (Horário Local), do dia 28/05/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/20250 – SRP Nº. 009/2020**, do tipo **menor preço por item**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br . Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 12h00min, através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia – MT, 12 DE MAIO DE 2020.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. PREGÃO PRESENCIAL 008/2020.

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 101/2020, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 menor preço por Item, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE (ATÉ O LOCAL DE TRANSBORDO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E LIXO DOMICILIAR NO DISTRITO DE BRIANORTEMUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **ELIANE CEZARIO AMORIM - ME**, inscrito no CNPJ N° **10.603.301/0001-63.** ITEM: 01. VALOR TOTAL **R$ 71.100,00** (setenta e um mil e cem reais).

Nova Maringá – MT, 12 de Maio de 2020.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Port. 101/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 005 /2020– SMS LEI COMPLEMENTAR N º.023, DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: *"Nomeia os servidores públicos que receberão a Verba Indenizatória prevista pela Lei Complementar Municipal nº 023/2020 no mês de Maio de 2020 e dá outras providências"*

MANOEL DA COSTA CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 58, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto pelo art. 1º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 023 do mês fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Públicos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que receberão a Verba Indenizatório no mês de Maio / 2020:

I – Enfermeiros lotados na Sede do Município de Nova Maringá–MT:

a) Vanessa Alves de Lima

CPF. 02455522199

b) Glaucia Pereira do Nascimento;

CPF: 017.350.131.10

Sandra Mara Renosto; (CTA)

CPF: 926.853.740-00

c) Maryhelen Birkhahn e Silva Nascimento

CPF 03611532959

d) Silvana Raspini;

CPF 022.612.931-43

e) Paula Nayara Vieira Fernandes

CPF: 008.830.041-27

II – Técnicos de Enfermagem lotados na Sede do Município de Nova Maringá – MT;

a) Adriana do Nascimento;

CPF: 892.677.611-53

b) Valdenice Aparecida da Costa;

CPF: 003.060.431-14

c) Selma Regina Correia da Silva;

CPF: 593.858.041-20

d) Claudete de Fátima Gava Martins;

CPF: 405.470.191-49

e) Ivanete Buchs

CPF: 00321954190

III – Enfermeira e Técnicos de Enfermagem lotados no Distrito de Brianorte;

a) Sineila Figueiredo da Silva

CPF: 731.865.461.68

b) Jeysica Dias Marques Moraes;

CPF: 014.624.011-12

c) Francisca Batista Costa;

CPF: 847.499.203-63

IV – Motoristas da Central de Vagas da Secretaria de Saúde:

a) Benedito Tobias de Brito

CPF 298 935 931 15

b) Valdiney José Mateus;

CPF: 014.446.911-12

V – Motoristas do Pronto Atendimento:

a) Darci Aparecido de Oliveira;

CPF: 560.150.111-49

b) Marco Antonio Curti

CPF: 0582822181

c) Paulo Alves

CPF: 434.948.112-53

VI - Bioquimico;

a) Ricardo Afonso Grings

CPF : 80519431120

Art. 2º - Os servidores indicados no artigo anterior receberão a Verba Indenizatória de acordo com os valores constantes do quadro do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 023/2020 e indicados no Anexo Único desta Portaria;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, em 04 de Maio de 2020

Manoel da Costa Campos

Secretário Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 145/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO EFETIVO DE MEDICO - CLINICO GERAL O SR.* ***DELMAR GOMES COSTA****."*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Efetivo a Sr.***DELMAR GOMES COSTA*** portador do RG Nº. 459351 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n.º 457.332.952.87, do cargo de MEDICO - CLINICO GERAL, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 08 de Maio de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos a 08 de Maio de 2020 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 12 de Maio de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
SELETIVO PUBLICO 01/2020 AREA DA UBS LAERCIO PEREIRA RESULTADO FINAL

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	CPF	PORT	MAT	INF.	CON. G.	CON. ESP.	TIT.	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	72	ERIKA RODRIGUES GODOIS	01/12/1984	018233891-63	05	04	04	02	11	02	28	AP
2º	60	AYMEE KAROLYNE BIRKHAHN CABRAL	09/09/1997	101189559-50	06	04	04	01	10	00	25	CLASSIF.
3º	39	ROZILENE MENDES DA SILVA	26/04/1985	018975201-74	06	04	03	02	09	00	24	CLASSIF.
4º	108	GABRIELLY AP. O. VIEIRA DE CARVALHO	27/12/1998	022091901-18	06	04	04	02	08	00	24	CLASSIF.
5º	70	MARIA DE FATIMA CORDEIRO F. DA SILVA	18/04/1971	783784783-00	05	04	04	02	07	02	24	CLASSIF.
6º	87	LILIAN CRISTINA SCHLOSSER	08/01/1986	018005391-42	04	05	02	02	10	00	23	CLASSIF
7º	80	KEZIA FREZ DE SOUZA FERNANDES	09/07/1992	041249221-08	05	04	02	02	10	00	23	CLASSIF
8º	112	GUSTAVO PIRES DOS SANTOS	05/05/1991	039936541-96	04	04	01	01	10	02	22	CLASSIF
9º	34	THIAGO FELIPE SANTOS DA SILVA	03/06/1999	061386921-44	06	02	02	00	11	00	21	CLASSIF
10º	8	EDILSON DA ROCHA SILVA	10/03/1998	060805891-25	03	02	01	02	11	00	19	CLASSIF
11º	40	ALEXANDRE GARCIA BORBA	18/10/1996	061923321-42	04	04	02	00	08	00	18	CLASSIF
12º	65	RAYZA DE SOUZA GOMES	25/03/1992	044924221-88	04	02	04	01	07	00	18	CLASSIF
13º	75	MIRIAN GOMES DE MOURA	26/05/1987	039688781-32	03	04	01	01	08	00	17	CLASSIF
14º	99	ELIAS ANTONIO CARLOS MOREIRA	26/09/1988	093152526-83	02	05	02	01	07	00	17	CLASSIF
15º	46	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	10/12/2000	062325941-93	04	03	01	02	07	00	17	CLASSIF
16º	32	DACIELE REIS DALMOLIN	07/10/1989	037598921-83	04	01	03	01	07	00	16	CLASSIF
17º	101	ANDRIELLI PRICILA SOARES	18/08/1996	063921101-19	03	02	03	01	07	00	16	CLASSIF
18º	88	SANDRA GRACIELI CURTI	15/08/1984	331707728-05	02	03	02	00	08	00	15	CLASSIF
19º	83	ANA PAULA COSTA DOS SANTOS	09/04/1996	062180531-99	03	02	01	01	08	00	15	CLASSIF
20º	17	LUCIANA FREITAS DE OLIVEIRA	04/06/1980	009997281-64	03	03	01	01	07	00	15	CLASSIF
21º	43	ANTHONI GABRIEL VARPANGEL	25/01/1999	063170321-73	03	03	02	00	07	00	15	CLASSIF
22º	96	KATHLYN KAROLLINY OLIVEIRA	30/04/2002	061799251-78	02	04	01	01	07	00	15	CLASSIF
23º	71	KAROLINA JHENIFFER BRLTRAMI PEREIRA	28/07/1999	062147211-54	04	02	01	02	06	00	15	CLASSIF
24º	79	BIANCA LOURRAINE DA SILVA BATISTA	24/08/1998	059283921-41	03	01	03	02	05	00	14	REPROVADO
25º	81	MARIA FRANCISCA DA SILVA ALVES	16/10/2000	080161671-95	04	02	03	00	05	00	14	REPROVADO
26º	94	ANA LUIZA COSTA	20/07/1996	057355001-80	02	03	02	02	05	00	14	REPROVADO
27º	111	ANGELICA C. DO NASCIMENTO BRITO	02/02/1995	048093871-78	02	03	00	00	08	00	13	REPROVADO
28º	2	MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS	02/10/2000	062313271-08	03	02	01	00	06	00	12	REPROVADO
29º	36	DANIELLI APARECIDA DIAS	01/04/1995	059267071-61	03	01	02	00	06	00	12	REPROVADO
30º	93	LAIS ROMAO BATISTA	28/10/1992	078161859-28	04	01	01	00	06	00	12	REPROVADO
31º	16	DENISE DOS SANTOS TAVARES	07/06/1996	041794072-64	02	01	02	00	06	00	11	REPROVADO
32º	42	CINDIA REGINA TAMBALO	20/12/1982	020690511-45	02	01	02	01	05	00	11	REPROVADO
33º	95	MARIA DE FATIMA COSTA	18/04/1972	376433981-00	03	01	00	00	07	00	11	REPROVADO
34º	49	ELIZABETH GABRIEL TOMAZ SOARES	10/09/1975	009983191-04	02	03	00	00	05	00	10	REPROVADO
35º	33	THAIS VIEIRA CARDOSO	24/06/2001	071862131-03	01	01	02	01	03	00	08	REPROVADO
36º	3	ROSELI FELICIO DE OLIVEIRA BERNARDINO	31/10/1976	267130328-93	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
37º	5	KAMILLA APARECIDA BARROS OLIVEIRA	16/04/1998	061798791-25	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
38º	11	EVENY ALMEIDA SOUZA	08/11/1999	059592671-10	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
39º	14	PAULO HENRIQUE SANTOS COELHO	01/04/1997	061387281-90	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
40º	35	BRUNA VIEIRA CARDOSO	22/11/1999	067104561-02	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
41º	37	ANA TESSIA SANTOS	14/02/1998	612477593-00	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE

42º	41	OSMARINA GADEIA BERNARDINO	20/02/1981	035273401-90	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
43º	51	NOELI APARECIDA DA SILVA	27/05/1985	016357631-93	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
44º	52	LUANA DA SILVA REAL	02/04/2001	071636041-14	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
45º	56	MARLI RODRIGUES DA SILVA	21/05/1975	790613891-00	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
46º	63	ROSIMERY CHRISTIANE LARA	03/07/1982	035891121-40	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
47º	64	THAYNARA LUANE LEITE	12/03/1998	061848361-61	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
48º	69	DANIELE TIMOTEO SANTOS	09/05/1990	029208991-04	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
49º	89	ANDREIA APARECIDA DA SILVA	24/07/1992	438158378-71	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
50º	90	SELEIDE ROSIMEIRE BUCHS KERN	24/05/1975	807214351-49	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE

RECURSOS HUMANOS
SELETIVO PUBLICO 01/2020 AREA DA UBS BRIANORTE RESULTADO FINAL

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	CPF	PORT	MAT	INF.	CON. G.	CON. ESP.	TIT.	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	109	ALICE MARIA DA SILVA CLEMENTINO	14/05/1998	062294291-36	06	05	03	02	12	00	28	AP
2º	104	RAISSA FERREIRA DA SILZA	09/02/1900	034456511-40	04	06	02	01	10	00	23	CLASSIF
3º	103	ELIZABELE MACHADO	23/10/1986	074549439-00	03	04	02	01	10	00	20	CLASSIF
4º	27	JESSICA ALVES DO NASCIMENTO	27/01/1993	757129031-72	03	02	01	02	11	00	19	CLASSIF
5º	54	MIRIAN QUERINO	28/09/1982	000844951-11	04	03	03	01	08	00	19	CLASSIF
6º	28	TATIANE DO NASCIMENTO CAMARA	03/05/1988	028207531-32	04	02	01	00	05	00	12	REPROVADO
7º	58	BEATRIZ ANGELO BECHI	12/12/1992	019957452-94	03	03	01	00	05	00	12	REPROVADO
8º	62	SUELI APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA	07/03/1975	994796301-25	03	03	01	00	05	00	12	REPROVADO
9º	98	MARIA LIDIANE SILVA DOS SANTOS	25/06/1998	069118281-71	02	02	02	00	05	00	11	REPROVADO
10º	59	ROMELIO CORREIA DA SILVA	25/11/1988	011505352-29	03	02	00	00	05	00	10	REPROVADO
11º	105	ANA CAROLINA DE ALMEIDA	07/12/1982	008301641-46	04	01	01	01	02	00	09	REPROVADO
12º	1	LURDES TORRES CORTEZ	09/07/1981	723248212-49	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
13º	7	ADRIANA PEREIRA SILVA	22/04/1980	001215401-62	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
14º	9	ROBERTA TAMIRES RODRIGUES DA SILVA	27/05/1999	062284041-05	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
15º	18	MARIA CECILIA GOMES SIQUEIRA	22/11/2001	061125531-63	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
16º	53	ALDA MARIA DA SILVA	06/03/1983	073608694-39	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
17º	61	MICHELI DE ASSIS CUNHA	11/07/1995	057987221-12	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
18º	68	KARINE SILMARA CARDOSO LOPES	03/03/1998	101844849-79	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE

RECURSOS HUMANOS
SELETIVO PUBLICO 01/2020 AREA DA UBS APARECIDO ALVES RESULTADO FINAL

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	CPF	PORT	MAT	INF.	CON. G.	CON. ESP.	TIT.	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	76	KEYLA RAYSA SILVA MATEUS	26/02/1999	061889011-46	04	06	04	01	11	02	28	AP
2º	29	ADRIANA CRISTINA ANDRADE	18/01/1993	036896561-92	06	06	03	02	10	00	27	AP
3º	82	BRUNA CAMARGO	18/12/1996	043618991-77	05	05	03	01	12	00	26	AP
4º	86	PAULA KARINA DE SOUZA FERREIRA	13/08/1995	058806991-45	04	04	04	00	10	00	22	CLASSIF
5º	102	KAMILA SILVA BRAGANHOLO	22/07/1990	015447281-66	05	05	03	02	06	00	21	CLASSIF
6º	19	ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA	19/07/1982	050028101-79	03	04	03	01	09	00	20	CLASSIF
7º	116	ISABELA F. DA SILVA BORBA	06/05/1998	703635171-38	03	02	03	00	10	00	19	CLASSIF
8º	45	GISLA GOMES DE OLIVEIRA	14/12/1992	064078691-02	04	04	01	02	08	00	19	CLASSIF
9º	85	ALANA LODI	05/09/1999	061221071-58	04	04	03	01	07	00	19	CLASSIF

10º	100	CAMYLA DE SOUZA FERREIRA SILVA	15/11/1996	048093721-46	02	04	03	02	07	00	18	CLASSIF
11º	78	MAYSA LOPES DOS SANTOS	04/01/1998	061591991-02	01	04	02	02	08	00	17	CLASSIF
12º	47	VIVIANE BRAZ DE OLIVEIRA	03/08/1985	026051821-26	03	01	03	01	07	00	15	CLASSIF
13º	23	ELISANGELA SILVA DOS ANJOS	07/08/1989	104173594-46	03	02	02	01	07	00	15	CLASSIF
14º	115	VALDEIR SIQUEIRA DE ANDRADE	25/08/1994	017753992-57	03	04	01	02	07	00	15	CLASSIF
15º	15	GISELE GOMES DE OLIVEIRA SILVA	29/08/1991	706203011-20	04	02	01	01	06	00	14	REPROVADO
16º	44	KAMILA BAEZ DA SILVA	31/08/2000	082627751-98	01	04	01	01	07	00	14	REPROVADO
17º	66	ANA CAROLINA SOUZA DE OLIVEIRA	06/01/2001	084475151-09	03	02	02	01	06	00	14	REPROVADO
18º	74	IRENE DE FATIMA PEREIRA DE AZEVEDO	22/04/1993	048093381-26	05	01	02	00	06	00	14	REPROVADO
19º	91	KARINA RITA DE BARROS	28/03/1997	062569491-02	03	01	02	00	08	00	14	REPROVADO
20º	20	STEFANY BARBOSA DE SOUZA	23/11/1998	052754451-56	03	01	03	01	05	00	13	REPROVADO
21º	38	VIVIANE APARECIDA ALMEIDA CAMPOS	29/05/1992	048091951-80	03	01	00	02	07	00	13	REPROVADO
22º	107	KLEIDE MUNIZ DA CRUZ	10/09/1989	042663061-05	02	01	01	01	07	00	12	REPROVADO
23º	110	LAURA POLIANA MOURA MOTA	14/05/1997	068258991-80	03	01	02	00	06	00	12	REPROVADO
24º	26	FLAVIA LETICIA DA SILVA SANTOS	17/03/1998	062180791-55	03	00	01	02	05	00	11	REPROVADO
25º	67	FRANCIELE GOMES DE OLIVEIRA	24/08/1988	045005931-60	03	03	00	01	04	00	11	REPROVADO
26º	113	GRACIELE GOMES DE OLIVEIRA SILVA	30/09/1989	064970281-61	01	03	01	01	05	00	11	REPROVADO
27º	4	KEMMYLLY EGLLYM FERREIRA FIALHE	12/01/2002	068951361-50	03	03	00	00	04	00	10	REPROVADO
28º	13	MIKAELLY CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA	15/08/2000	070564061-22	03	02	00	01	04	00	10	REPROVADO
29º	50	EDINA FERREIRA PAULA	03/04/1963	766964481-87	01	02	01	01	04	00	09	REPROVADO
30º	106	NAYARA ANTONIO	30/06/1997	032963521-20	01	02	02	01	03	00	09	REPROVADO
31º	6	THAIS VITORIA DE SOUZA	14/01/2002	066942651-23	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
32º	10	MARGARETH MORAIS DE SOUZA	28/10/1987	701670481-55	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
33º	12	EYGLAS JACOSESKI MARTINS	15/02/1989	028168431-65	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
34º	21	CAMILA RITA SILVA	02/07/1984	062665241-39	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
35º	24	GLEICE KELLY DE LIMA SANTOS	22/05/2000	061939591-57	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
36º	25	JOSILENE DA SILVA BARROS	15/08/1996	013425741-33	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
37º	30	VANESSA DA SILVA LIMA	03/11/1997	075853841-30	04	00	00	00	04	00	08	AUSENTE
38º	31	ROSA ESTEVOS DE JESUS	08/12/1971	001202361-25	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
39º	48	DENILZA DOS SANTOS	15/10/1975	981965701-63	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
40º	55	MARIANE FERREIRA SILVA SPITZ	20/11/1991	029721731-39	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
41º	57	ROSILEI ROSA VICTOR	23/09/1984	030899991-61	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
42º	73	JULIANA SOUZA SILVA	15/12/1994	056359451-98	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
43º	77	LETICIA LILIANA BARBOSA SILVA	09/07/1996	703934791-10	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
44º	84	ROSEMAR ANTUNES DE OLIVEIRA	03/10/1986	401632388-63	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
45º	92	JULIANA CASSULA DE MELO	17/01/1991	034248431-13	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
46º	97	POLIANA PEREIRA DE SOUZA	24/08/1993	044608891-96	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE
47º	114	EDNILSON MORAES DO NASCIMENTO	16/05/1996	060529221-33	00	00	00	00	00	00	00	AUSENTE

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 23/2020

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2019, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s)à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 57– MEDICO - CLINICO GERAL**– SEDE**

Classif.	NOME
03º	AMANDA DESTEFANI EVANGELISTA

Nova Maringá - MT, 12 de Maio de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados, para todos os efeitos, a saber:

I. Considerando que todos os recursos administrativos protocolados foram devidamente analisados e publicados;

II. Considerando que foram executadas todas as fases do Concurso previsto no Edital de Seletivo Público nº 001/2020;

III. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Seletivo Público nº 001/2020;

IV. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO COORDENADORA DO SELETIVO PÚBLICO, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final, por ordem de cargo e classificação dos candidatos "CLASSIFICADOS/APROVADOS, CLASSIFICADOS/EXCEDENTE", os quais comporão a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apresentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário;

V. Publicar o Resultado Final Definitivo do Seletivo Público nº 001/2020, em anexo, organizado por área, cargo e ordem de pontuação, já contemplado o critério de desempate. Segue a listagem de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados ou classificados. O mapa com o número de inscritos, aprovados, reprovados e vagas, por cargo, está em forma de anexo ao presente relatório.

VI. Sendo este o relatório da Comissão de Seletivo Público (Edital nº 001/2020);

VII. O presente Edital Consolidado e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: Prefeitura Municipal https://www.novamaringa.mt.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 12 de Maio de 2020.

JOÃO BRAGA NETO – Prefeito Municipal

MARYHELLEN B. NASCIMENTO – Presidente

MARIA RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA– Secretária

ADEMIR POMPILIO BORGES – Membro

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE (ATÉ O LOCAL DE TRANSBORDO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E LIXO DOMICILIAR NO DISTRITO DE BRIANORTEMUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **ELIANE CEZARIO AMORIM - ME**, inscrito no CNPJ N° **10.603.301/0001-63.** ITEM: 01. VALOR TOTAL **R$ 71.100,00** (setenta e um mil e cem reais).

Nova Maringá – MT, 12 de Maio de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 094/2020 FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA MARLENE PONTES MACHADO, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA N.º 094/2020

De 12 de Maio de 2020

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA **MARLENE PONTES MACHADO,** LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 13 de Dezembro de 2019;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **MARLENE PONTES MACHADO,** cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 12 de Maio de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 12 de Maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 093/2020 FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA REGIANE GONÇALVES DUBIELLA, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA N.º 093/2020

De 12 de Maio de 2020

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA **REGIANE GONÇALVES DUBIELLA,** LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 13 de Dezembro de 2019;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **REGIANE GONÇALVES DUBIELLA,** cargo de Auxiliar de Banho/Corredor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 12 de Maio de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 12 de Maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES | Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
RESUMO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

RESUMO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 070/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, *a saber:*

1. O cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

cargos, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição

Cargos	Requisitos *(3)	Tipo de Prova	Vencimento (R$)	Carga Horária Semanal	Vagas			Taxa de Inscrição (R$)
					Normal	PcD	Total	
Analista de Compras e Licitação	Graduação em Ciências contábeis, Administração de Empresas, Ciências Econômicas e Direito, com conhecimentos complementares nas áreas de administração pública e direito.	Objetiva + Títulos	4.316,80	40 horas	001		001	100,00
Analista Fiscal de Tributos Municipais	Graduação em Ciências contábeis, Administração de Empresas, Ciências econômicas e Direito, Gestão Tributária e Gestão Pública, com conhecimentos complementares nas áreas de administração pública e direito.	Objetiva + Títulos	4.316,80	40 horas	001		001	100,00
Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social mais CRESS = Conselho Regional de Serviço Social.	Objetiva + Títulos.	4.316,80	30 horas	001		001	100,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	Habilitação em nível médio + Registro no Conselho Regional de Odontologia = CRO.	Objetiva	1.250,10	40 horas	001		001	70,00
Enfermeiro	Curso Superior em Enfermagem + Registro no Conselho Regional de Enfermagem = COREN.	Objetiva + Títulos	4.316,63	40 horas	001		001	100,00
Engenheiro Ambiental	Curso Superior em Engenharia Ambiental mais CREA = Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.	Objetiva + Títulos	4.316,80	40 horas	001		001	100,00
Fiscal Ambiental	Habilitação em nível médio.	Objetiva	1.875,23	40 horas	001		001	70,00
Fiscal de Obras e Postura	Habilitação em nível médio.	Objetiva	1.875,23	40 horas	001		001	70,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	Habilitação em nível médio.	Objetiva	1.458,45	40 horas	001		001	70,00
Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudióloga + Registro no Conselho Regional de Fonaudiologia = CRFa.	Objetiva + Títulos	4.316,63	40 horas	001		001	100,00
Médico Clinico Geral	Curso Superior em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina = CRM.	Objetiva + Títulos	13.669,35	40 horas	002		002	100,00
Motorista – CNH	Habilitação em Ensino Fundamental + CNH na categoria D, conforme o veículo a ser Conduzido.	Objetiva + Prática	1.875,23	40 horas	002		002	45,00
Motorista de Ambulância	Habilitação em Ensino Fundamental + CNH categoria D.	Objetiva + Prática	1.875,15	40 horas	001		001	45,00
Motorista de Transporte Escolar (Distrito de São José do Apuy)	Habilitação em Ensino Fundamental + CNH categoria D.	Objetiva + Prática	1.465,55	30 horas	001		001	45,00
Odontólogo	Curso Superior em Odontologia + Registro No Conselho Regional de Odontologia = CRO.	Objetiva + Títulos	5.179,96	40 horas	001		001	100,00
Operador de Motoniveladora	Habilitação em Ensino Fundamental + CNH na Categoria C.	Objetiva + Prática	3.541,21	40 horas	001		001	45,00
Operador de Pá Carregadeira	Habilitação em Ensino Fundamental + CNH na Categoria C.	Objetiva + Prática	2.457,70	40 horas	001		001	45,00
Procurador Municipal	Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil = OAB. Advogado (a) com atividade jurídica comprovada de pelo menos 03 (três) anos. *(4)	Objetiva + Títulos	5.767,24	40 horas	001		001	100,00
Professor de Ciências	Licenciatura Plena em ciências biológicas.	Objetiva + Títulos	3.437,24	30 horas	001		001	100,00
Professor de Educação Física (Local de Trabalho: Ginásio de Esportes)	Licenciatura Plena em Educação Física acrescido de Comprovação de Registro Profissional Regular no Conselho Regional de Educação Física – CREF.	Objetiva + Títulos	2.555,07	30 horas	001		001	100,00
Professor de História	Licenciatura Plena em história.	Objetiva + Títulos	3.437,24	30 horas	001		001	100,00
Professor de Matemática	Licenciatura Plena em matemática.	Objetiva + Títulos	3.437,24	30 horas	001		001	100,00
Professor de Pedagogia	Licenciatura Plena em pedagogia.	Objetiva + Títulos	3.437,24	30 horas	004		004	100,00

Psicólogo	Curso superior em psicologia mais CRP = Conselho Regional de Psicologia.	Objetiva + Títulos	4.316,80	40 horas	001		001	100,00
Técnico em Enfermagem	Habilitação em nível médio + Curso Técnico de Qualificação + Registro no Conselho Regional da Enfermagem = COREN.	Objetiva	1.875,15	40 horas	005		005	70,00
Técnico em Enfermagem (Alto Paraíso)	Habilitação em nível médio + Curso Técnico de Qualificação + Registro no Conselho Regional da Enfermagem = COREN.	Objetiva	1.875,15	40 horas	001		001	70,00
Total de Vagas					**035**	**-**	**035**	

2. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90 e compreenderá: **1ª etapa -** provas objetiva, prática e de títulos; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

3. A Prefeita Municipal nomeou Comissão de Concurso Público, através da Portaria nº 070/2020. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público.

4. As inscrições serão VIA INTERNET: Das 00h01min do dia 25/05/2020 às 23:59h00min do dia 18/06/2020, no endereço eletrônico: www.w2-consultores.com.br. Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

5. A prova objetiva será realizada na cidade de Nova Monte Verde/MT, com data prevista para o dia 26/07/2020 (Domingo), com duração máxima de 3h00min para sua realização, no período matutino, com início às 08h00min, considerado o horário oficial de Cuiabá.

6. A prova prática será realizada no dia **26/07/2020 (Domingo), com início às 13h00min** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna. Para os candidatos ao cargo de **Motorista**, **Motorista de Ambulância, Motorista de Tranporte Escolar**, **OPERADOR DE MOTONIVELADORA e OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA,** deverá possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato ***deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática*** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido.

7. Os Títulos deverão ser entregues no dia **26/07/2020**, no mesmo **local e horário de realização da prova objetiva**, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, por todos os candidatos inscritos que assim desejarem acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, **ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**, deste Edital, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e o cargo pretendido, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.

8. Maiores informações e Edital na integra disponível no endereço eletrônico: www.w2consultorescom.br.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Monte Verde/MT, 12 de Maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

Secretaria da Comissão.

REGINA CELIA DE AZEVEDO DOS SANTOS BOING

Membro da Comissão.

DEVANIR DOS SANTOS OUVERNEI

Membro da Comissão

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Representante da OAB/MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 097/2020 FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA CLAUDINEIA APARECIDA MENDES, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA N.º 097/2020

De 12 de Maio de 2020

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA **CLAUDINEIA APARECIDA MENDES,** LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 12 de Dezembro de 2019;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **CLAUDINEIA APARECIDA MENDES,** cargo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 12 de Maio de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 12 de Maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 095/2020 FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA IRENILDA DE LURDES DA SILVA DA COSTA, LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 095/2020

De 12 de Maio de 2020

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA **IRENILDA DE LURDES DA SILVA DA COSTA,** LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 11 de Novembro de 2019;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **IRENILDA DE LURDES DA SILVA DA COSTA,** cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 12 de Maio de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 12 de Maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 070/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, a saber:

I. Resolve promover alterações no Edital Normativo nº 001/2020.

II. Republicar o Edital Normativo, com as alterações promovidas.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Monte Verde/MT, 12 de Maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE
Secretaria da Comissão.

REGINA CELIA DE AZEVEDO DOS SANTOS BOING
Membro da Comissão.

DEVANIR DOS SANTOS OUVERNEI
Membro da Comissão

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
Representante da OAB/MT.

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

[1]

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 - REPUBLICADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nº 627/2013, 661/2014, 680/2014, 783/2015, 830/2016, 1021/2019, 1029/2019 e suas alterações, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Concurso Público de Provas, destinada ao provimento dos cargos do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Concurso Público. O presente Concurso Público será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este concurso, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

1.1. O cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

cargos, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Cargos	**Requisitos *(3)**	**Tipo de Prova**	**Vencimento (R$)**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**			**Taxa de Inscrição (R$)**
					Normal	**PcD**	**Total**	
Analista de Compras e Licitação	Graduação em Ciências contábeis, Administração de Empresas, Ciências Econômicas e Direito, com conhecimentos complementares nas áreas de administração pública e direito.	Objetiva + Títulos	4.316,80	40 horas	001		001	100,00
Analista Fiscal de Tributos Municipais	Graduação em Ciências contábeis, Administração de Empresas, Ciências econômicas e Direito, Gestão Tributária e Gestão Pública, com conhecimentos complementares nas áreas de administração pública e direito.	Objetiva + Títulos	4.316,80	40 horas	001		001	100,00
Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social mais CRESS = Conselho Regional de Serviço Social.	Objetiva + Títulos.	4.316,80	30 horas	001		001	100,00

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Auxiliar de Consultório Odontológico	Habilitação em nível médio + Registro no Conselho Regional de Odontologia = CRO.	Objetiva	1.250,10	40 horas	001		001	70,00
Enfermeiro	Curso Superior em Enfermagem + Registro no Conselho Regional de Enfermagem = COREN.	Objetiva + Títulos	4.316,63	40 horas	001		001	100,00
Engenheiro Ambiental	Curso Superior em Engenharia Ambiental mais CREA = Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.	Objetiva + Títulos	4.316,80	40 horas	001		001	100,00
Fiscal Ambiental	Habilitação em nível médio.	Objetiva	1.875,23	40 horas	001		001	70,00
Fiscal de Obras e Postura	Habilitação em nível médio.	Objetiva	1.875,23	40 horas	001		001	70,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	Habilitação em nível médio.	Objetiva	1.458,45	40 horas	001		001	70,00
Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudióloga + Registro no Conselho Regional de Fonaudiologia = CRFa.	Objetiva + Títulos	4.316,63	40 horas	001		001	100,00
Médico Clinico Geral	Curso Superior em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina = CRM.	Objetiva + Títulos	13.669,35	40 horas	002		002	100,00
Motorista – CNH	Habilitação em Ensino Fundamental + CNH na categoria D, conforme o veículo a ser Conduzido.	Objetiva + Prática	1.875,23	40 horas	002		002	45,00
Motorista de Ambulância	Habilitação em Ensino Fundamental + CNH categoria D.	Objetiva + Prática	1.875,15	40 horas	001		001	45,00
Motorista de Transporte	Habilitação em Ensino	Objetiva + Prática	1.465,55	30 horas	001		001	45,00

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Escolar (Distrito de São José do Apuy)	Fundamental + CNH categoria D.							
Odontólogo	Curso Superior em Odontologia + Registro No Conselho Regional de Odontologia = CRO.	Objetiva + Títulos	5.179,96	40 horas	001		001	100,00
Operador de Motoniveladora	Habilitação em Ensino Fundamental + CNH na Categoria C.	Objetiva + Prática	3.541,21	40 horas	001		001	45,00
Operador de Pá Carregadeira	Habilitação em Ensino Fundamental + CNH na Categoria C.	Objetiva + Prática	2.457,70	40 horas	001		001	45,00
Procurador Municipal	Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil = OAB. Advogado (a) com atividade jurídica comprovada de pelo menos 03 (três) anos. ***(4)**	Objetiva + Títulos	5.767,24	40 horas	001		001	100,00
Professor de Ciências	Licenciatura Plena em ciências biológicas.	Objetiva + Títulos	3.437,24	30 horas	001		001	100,00
Professor de Educação Física (Local de Trabalho: Ginásio de Esportes)	Licenciatura Plena em Educação Física acrescido de Comprovação de Registro Profissional Regular no Conselho Regional de Educação Física – CREF.	Objetiva + Títulos	2.555,07	30 horas	001		001	100,00
Professor de História	Licenciatura Plena em história.	Objetiva + Títulos	3.437,24	30 horas	001		001	100,00
Professor de Matemática	Licenciatura Plena em matemática.	Objetiva + Títulos	3.437,24	30 horas	001		001	100,00
Professor de Pedagogia	Licenciatura Plena em pedagogia.	Objetiva + Títulos	3.437,24	30 horas	004		004	100,00
Psicólogo	Curso superior em psicologia mais CRP = Conselho	Objetiva + Títulos	4.316,80	40 horas	001		001	100,00

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

[4]

	Regional de Psicologia.							
Técnico em Enfermagem	Habilitação em nível médio + Curso Técnico de Qualificação + Registro no Conselho Regional da Enfermagem = COREN.	Objetiva	1.875,15	40 horas	005		005	70,00
Técnico em Enfermagem (Alto Paraíso)	Habilitação em nível médio + Curso Técnico de Qualificação + Registro no Conselho Regional da Enfermagem = COREN.	Objetiva	1.875,15	40 horas	001		001	70,00
Total de Vagas					**035**	**-**	**035**	

NOTAS EXPLICATIVAS:

***(1)** *Siglas: PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos com Deficiência, conforme item 4.1, deste Edital;*

***(2)** *Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;*

***(3)** *O candidato aprovado e classificado, para ser nomeado, deverá possuir o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro. Obs: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.*

***(4)** Considera-se "atividade jurídica": a) aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito; b) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas; c) o exercício de cargos, empregos ou funções da advocacia pública; É vedada, para efeito de comprovação de "experiência na advocacia" a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

1.1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90 e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetiva, prática e de títulos; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

1.1.2. A Prefeita Municipal nomeou Comissão de Concurso Público, através da Portaria nº 070/2020. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público.

1.1.3. O concurso destina-se ao provimento dos cargos que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do concurso, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o regime próprio de previdência - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Monte Verde – MT (PREVVER).

1.1.6. Todas as etapas deste concurso serão realizadas na cidade de Nova Monte Verde/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT.**

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

1.1.9. Local de Trabalho: Dependências da Administração Municipal, em todo território do município (zonas urbana e rural) ou nas dependências de outras Entidades com as quais o Município mantém convênio, a critério da Administração.
1.1.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico **www.w2consultores.com.br** ou através do endereço eletrônico **contato@w2consultores.com.br**.

2 – DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA POSSE

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).
2.2. Ter na data da posse, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.
2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.
2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da posse para o exercício do cargo.
2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.
2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.
2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

3 – DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

3.1. **VIA INTERNET**: **Das 00h01min do dia 25/05/2020 às 23:59h00min do dia 18/06/2020, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Concurso Público disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (**www.w2consultores.com.br**) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Concurso;
b) O candidato deverá optar pelo cargo a que deseja concorrer;
c) Inscrever-se, no período entre 00h01min do dia 25/05/2020 às 23h59min do dia 18/06/2020 através do requerimento específico disponível na página citada;
d) Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;
e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES.**
f) A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE /MT**, por meio de boleto bancário, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 1 deste Edital.
ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento.**
3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.
3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta específica da Prefeitura Municipal até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

3.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL:
3.3.1. Não haverá inscrições na forma presencial.

3.4. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:
3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **00h01min do dia 25/05/2020 e 23h59min do dia 18/06/2020** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o **PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO** referente ao valor da taxa de inscrição até (**19/06/2020**), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO:
3.5.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.
3.5.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
3.5.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.5.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.
3.5.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.5.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.5.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.
3.5.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.
3.5.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
3.5.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Concurso Público, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.
3.5.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.5.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Concurso Público.
3.5.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Concurso Público ou em um dos casos abaixo:
a) Não realização do Concurso;
b) Exclusão de algum cargo oferecido;
c) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;
d) Em caso de pagamento da taxa de inscrição em duplicidade;
e) alteração da data de realização das provas;
f) Demais casos que a Comissão de Concurso Público julgar pertinente.
3.5.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de algum cargo oferecido do Concurso Público. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, por uma das seguintes formas:
a) mediante protocolo, dentro de um envelope, diretamente na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, situada à Avenida Mato Grosso, 51 - Centro - CEP: 78.593-000 - Nova Monte Verde/MT, no horário de expediente. No envelope,

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Concurso Público – Edital nº 001/2020 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT,** nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado;
b) através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento - AR (averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem), endereçado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT,** Avenida Mato Grosso, 51 - Centro - CEP: 78.593-000 - Nova Monte Verde/MT. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Concurso Público – Edital nº 001/2020 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT,** nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado.
3.5.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **30 (trinta) dias** seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.
3.5.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.5.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Concurso Público, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** e proceder da seguinte forma:
a) Acessar a área restrita, denominada "**Área do Candidato**", localizada na tela principal do site, informando "**CPF"** e "**SENHA"** cadastrados no momento da inscrição;
b) Clicar no botão "**OK"**. (Em caso de esquecimento, clicar na opção "**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.**");
c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção "**Histórico**";
d) Selecionar o Concurso Público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, clicando na opção "**SELECIONE UM CONCURSO**", localizado na parte inferior da tela;
e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem "**Confirmação de pagamento - EFETUADO"**.
3.5.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.
3.5.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.
3.5.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
3.5.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.
3.5.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.
3.5.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
3.5.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.
3.5.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.6. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE:
3.6.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, pelo Decreto Federal e 6.593, de 2 de outubro de 2008, pela Lei Estadual nº 13.392/1992 que comprovar sua hipossuficiência por qualquer outro meio em Direito admitido. A Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição será concedida a todos aqueles candidatos que, em razão de limitação de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estarem desempregados ou não, podendo esta situação de hipossuficiência ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido, com plena consciência do candidato das implicações civis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
3.6.1.1. **Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados**, conforme estabelece a Lei Estadual nº 8.795/08. Para comprovar o que determina a Lei Estadual nº 8.795/08, os candidatos deverão encaminhar **cópia do documento de identidade** e **os documentos comprovantes de renda**, listados abaixo, nos casos de:
a) **Empregados de empresas privadas**: cópia do último Holerite recebido;

b) **Servidores públicos**: cópia do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de 30 (trinta) dias a contar da data do início das inscrições;
c) **Autônomos**: cópia da declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
d) **Servidores públicos, exonerados ou demitidos:** cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
e) **Pensionistas:** cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
f) **Estagiários:** cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
g) **Desempregados**: cópia declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;
h) **Membro de família de baixa renda**, mediante comprovação por documento expedido pelo Setor de Ação Social do Município de Nova Monte Verde, que consultará o CadÚnico.
3.6.1.2. **Doadores regulares de sangue** deverão apresentar:
a) cópia do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 03 (três) doações anteriores a publicação deste Edital;
b) cópia do documento de identidade.
3.6.1.3. Para solicitar a inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição de que tratam os subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
3.6.1.3.1. Acessar, no período de **00h01min do dia 25/05/2020 às 23h59min do dia 26/05/2020**, **observado o horário oficial de Cuiabá/MT**, o endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento, devendo no ato da inscrição encaminhar os comprovantes indicados nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2, digitalizados em Formato **PDF (ARQUIVO ÚNICO)**.
3.6.1.3.2. Não serão considerados os documentos encaminhados via fax, email ou por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.
3.6.2. As informações prestadas no ato da inscrição na condição de isenção do pagamento da taxa de inscrição, será de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.
3.6.3. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:
a) deixar de efetuar a inscrição pela Internet;
b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
c) fraudar e/ou falsificar documento;
d) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2 deste Capítulo;
e) não observar o período de postagem dos documentos.
3.6.4. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/79.
3.6.5. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.
3.6.6. A partir do dia **28/05/2020** o candidato deverá verificar no site da empresa organizadora (**www.w2consultores.com.br**) os resultados da análise das inscrições isentas do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.
3.6.7. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

3.6.8. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: **www.w2consultores.com.br**.
3.6.9. Após a análise dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT (**www.w2consultores.com.br**) a relação de inscrições deferidas e indeferidas.
3.6.10. Após decisão do recurso relativo ao deferimento ou indeferimento, se a solicitação da isenção da taxa não for deferida, o candidato deverá imprimir a 2ª via de boleto no site www.w2consultores.com.br ou solicitar no local da inscrição presencial. O candidato deverá observa a data limite para pagamento do boleto.
3.6.11. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.6.12. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.7 – DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.7.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), cargo, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis**,** no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).
3.7.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**)**,** no prazo de até 05 (cinco) dias, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.
3.7.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão de Concurso Público. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.
3.7.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.
3.7.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.7.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.
3.7.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.
3.7.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Ficam assegurados 5% (cinco por cento) das vagas existentes no quadro de cargos de provimento efetivo da Administração às Pessoas com Deficiência - PcD. Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade do presente Concurso Público, o mesmo percentual será igualmente assegurado às Pessoas com Deficiência - PcD, devidamente aprovadas.
4.1.1. Para pleno atendimento ao subitem anterior no que diz respeito ao arredondamento, na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que o resultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sempre, dentro dos limites mínimo de **5% (cinco por cento)** das vagas existentes para cada cargo, conforme Legislação vigente, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo assim, ao princípio da competitividade orientada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Senhor Ministro Marco Aurélio, no documento MS 26.310-5/DF - Relator Ministro Marco Aurélio – DJ 31.10.2007.

4.1.2. Não havendo nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, o 1º candidato de cada cargo com deficiência aprovado no concurso público será nomeado para ocupar a 11ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em Concurso Público for inferior a 5 (cinco. Em seguida, o 2º candidato de cada cargo com deficiência aprovado no concurso público será nomeado para ocupar a 21ª vaga, o 3º para ocupar a 41ª vaga, o 4º para ocupar a 61ª vaga, e assim sucessivamente, obedecendo ao percentual estipulado pela lei do município, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência.
4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como deverá **(ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF – ARQUIVO ÚNICO)**, os seguintes documentos:
a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.
b) Requerimento solicitando vaga especial, constando:
b1) O tipo de deficiência;
b2) A necessidade de condição especial prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso, serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;
c) Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**, conforme Lei Federal nº 7.853/1989, e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.
4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.
4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardada as condições especiais previstas na legislação própria.
4.7. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.
4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5 – DAS PROVAS:

5.1. O Concurso Público será de provas objetiva, práticas e de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.
5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas objetiva, práticas e de títulos, de caráter classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	10	2,00	20,00
- Matemática	05	2,00	10,00
- Conhecimentos Gerais	10	1,00	10,00
- Específica	15	4,00	60,00
Total	**40**		**100,00**

5.1.2. A Provas Objetiva, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
5.1.3. A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.
5.1.4. A Prova Objetiva para todos os cargos terá caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva.
5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Concurso.
5.1.6. As questões da Provas Objetiva serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**
5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.
5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.
5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.
5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.
5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. **DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: A prova objetiva será realizada na cidade de Nova Monte Verde/MT, com data prevista para o dia 26/07/2020 (Domingo), com duração máxima de 3h00min para sua realização, no período MATUTINO, com início às 08h00min, considerado o horário oficial de Cuiabá.**
5.2.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal **Nova Monte Verde/MT e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br**. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.
5.2.2. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova objetiva, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.
5.2.3. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.
5.2.4. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao concurso, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.
5.2.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.
5.2.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.
5.2.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h45min** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**
5.2.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.
5.2.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.7.2.1 deste Edital.
5.2.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

5.2.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.
5.2.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.
5.2.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher à impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.
5.2.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.
5.2.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.
5.2.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.
5.2.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.
5.2.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.
5.2.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.
5.2.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.2.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Concurso Público.
5.2.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
5.2.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.
5.2.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do concurso público. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.
5.2.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

5.2.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso Público, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.
5.2.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.
5.2.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Concurso Público e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.
5.2.14. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. Será excluído do Concurso Público o candidato que faltar á prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.
5.2.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.
5.2.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h30min** contados do seu efetivo início.
5.2.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.
5.2.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.
5.2.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Concurso Público o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:
a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;
c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
d) Não apresentar documento que bem o identifique;
e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;
g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;
h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.2.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;
i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
k) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
l) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;
m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
n) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
o) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;
p) Não apresentar a documentação exigida;
q) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
r) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
s) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
5.2.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas "l" e "m" do item 5.2.18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser

acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.
5.2.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.
5.2.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no concurso.
5.2.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.
5.2.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.
5.2.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.2.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
5.2.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.
5.2.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.
5.2.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.
5.2.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova objetiva e o comparecimento no horário determinado.
5.2.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.
5.2.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.3. DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

5.3.1. Submeter-se-ão à prova prática os candidatos aos cargos de **MOTORISTA**, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE TRANPORTE ESCOLAR**, **OPERADOR DE MOTONIVELADORA e OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA**, de caráter eliminatório e classificatório, totalizando **100 (cem)** pontos, sendo considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na referida prova.
5.3.2. A prova prática será realizada no dia **26/07/2020 (Domingo), com início às 13h00min** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.
5.3.3. Os resultados da prova prática, para os classificados nesta fase, serão afixados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.
5.3.4. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; carteira nacional de habilitação, na categoria exigida do cargo; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.
5.3.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.
5.3.6. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT. **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado**.
5.3.7. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Concurso Público terão seus nomes e respectivas pontuações divulgados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT** e no endereço

eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.
5.3.8. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
5.3.9. Para os candidatos ao cargo de **MOTORISTA**, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE TRANPORTE ESCOLAR**, **OPERADOR DE MOTONIVELADORA e OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA,** deverá possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato ***DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA*** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido.
5.3.10. Os candidatos ao cargo de **MOTORISTA**, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE TRANPORTE ESCOLAR**, **OPERADOR DE MOTONIVELADORA e OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA,** deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e/ou digital exigida.
5.3.11. Será avaliada a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho, de acordo com as determinações do examinador constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, entre outras atividades correlatas ao cargo.
5.3.12. Avaliar-se-á na prova prática para o cargo de **MOTORISTA**, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA** e **MOTORISTA DE TRANPORTE ESCOLAR**:
a) capacidade de atenção e percepção em trânsito com fluxo de pedestres;
b) habilidade na condução do veículo;
c) atinência às regras de trânsito.
d) A prova constará de prática de direção, em veículo a ser definido no ato da prova, avaliada por profissional habilitado, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.
5.3.12.1. A Prova Prática para os cargos de **MOTORISTA**, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA** e **MOTORISTA DE TRANPORTE ESCOLAR** será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se o seguinte:
a) falta gravíssima: eliminatória;
b) uma falta grave: 20,0 (vinte) pontos negativos;
c) uma falta média: 10,0 (dez) pontos negativos;
d) uma falta leve: 5,0 (cinco) pontos negativos.
5.3.13.1. Constituem faltas no exame de direção:
I - Falta eliminatória - Gravíssima:
- Perder o controle da direção do veículo em movimento.
- Subir meio fio ou calçada.
- Colidir com objetos ou veículo no percurso.
II - Falta Grave - Menos 20,0 (vinte) pontos por falta:
- Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e indicação.
- Exceder a velocidade indicada para a via.
- Deixar de usar o cinto de segurança.
III - Falta Média – Menos 10,0 (dez) pontos por falta:
- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.
- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.
- Arrancar sem soltar o freio de mão.
- Macha-ré rente ao meio fio.
IV - Falta leve - menos 5,0 (cinco) pontos por falta:
- Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.
- Engrenar as marchas de maneira incorreta.
- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.
- Usar incorretamente os instrumentos do painel.

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

5.3.13. Avaliar-se-á na prova prática para os cargos de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA e OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA,** constará de execução de manobra com equipamento, a ser definido no ato da prova, disponibilizado num canteiro de obras e será avaliada por profissional competente, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.
5.3.13.1. A Prova Prática para os cargos de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA e OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA,** será avaliada observandose os seguintes critérios:
I. Checagem da Máquina - Pré-uso:
a) Estrutura da Máquina – Lataria, Chassi, Pneus e Material Rodante;
b) Vazamentos;
c) Peças;
d) Conchas, Borda Cortante, Dentes e Escarificadores;
e) Faróis, Faroletes, Luz de Ré, Luzes de Freio, Lanternas Indicativas de Direção e Retrovisores.
II. Checagem dos Níveis da Máquina:
a) Nível do Óleo do Motor;
b) Nível do Óleo da Transmissão;
c) Nível do Óleo do Hidráulico;
d) Nível do Óleo de Freio;
e) Nível da Água do Sistema de Arrefecimento.
III. Identificação e Checagem do Painel de Instrumentos da Máquina:
a) Indicador da Temperatura da Água do Motor;
b) Indicador da Pressão do Óleo do Motor;
c) Indicador da Temperatura da Transmissão;
d) Indicador de Pressão da Transmissão;
e) Indicador da Carga da Bateria;
f) Indicador do Nível de Combustível;
g) Indicador da Pressão do Freio;
h) Indicador da Temperatura do Óleo Hidráulico.
IV. Checagem de Comandos:
a) Alavancas do Freio de Estacionamento;
b) Alavancas do Comando Hidráulico da Concha;
c) Alavanca do Comando de Reversão;
d) Alavanca do Comando da Transmissão;
e) Pedais de Freio / Neutralizador;
f) Botão de Buzina.
V. Procedimentos de Partida:
a) Transmissão em Neutro;
b) Freio de Estacionamento Aplicado;
c) Concha Baixa no Solo;
d) Acionamento da Chave de Partida;
e) Aquecimento do Motor;
f) Checagem do Painel.
VI. Teste de Operação:
a) Escavação;
b) Carga;
c) Transporte;
d) Descarga;
e) Retorno;
f) Estacionamento.
VII. Procedimento de Parada:
a) Transmissão em Neutro;
b) Freio de Estacionamento Aplicado;
c) Concha no Solo;

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

d) Arrefecimento do Motor.
5.3.13.2. Cada letra relacionada nos subitens de I a IV acima vale 10,0 (dez) pontos e cada letra relacionada nos subitens de V a VII acima vale 20,0 (vinte) pontos, que serão distribuídos aos candidatos, respectivamente, por cada tarefa correta realizada.
5.3.14. A não execução do teste prático pelo candidato na totalidade preestabelecido ou falhas praticadas como colisão com outro veículo ou qualquer objeto presente no percurso, tais como: subir no meio-fio ou colocar em risco a vida dos passageiros que se encontrarem o veículo na hora do teste e de transeuntes, implicará na reprovação.
5.3.15. Não haverá segunda chamada do Exame de Direção por ausência do candidato, seja qual for o motivo alegado.
5.3.16. Para a realização da prova prática para o cargo de **MOTORISTA**, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE TRANPORTE ESCOLAR**, **OPERADOR DE MOTONIVELADORA e OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA**, o candidato deverá comparecer ao local previsto com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido da ficha de inscrição definitiva, documento de identidade e da Carteira Nacional de Habilitação exigida para o cargo, e, a não apresentação dos documentos em original impedirá o candidato de participar da prova, não sendo aceito qualquer outro documento.
5.3.17. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
5.6.18. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

5.4. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.4.1. A avaliação de títulos somente para as Funções de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 03 (três) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.
5.4.2. O candidato deverá encaminhar uma cópia autenticada em cartório de cada título acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG).
5.4.2.1. Os Títulos deverão ser entregues no dia **26/07/2020**, no mesmo **local e horário de realização da prova objetiva**, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, por todos os candidatos inscritos que assim desejarem acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, **ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**, deste Edital, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e o cargo pretendido, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.
5.4.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados na prova objetiva.
5.4.4. **Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Tabelião em Cartório**, **bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação**.
5.4.5. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.
5.4.6. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.
5.4.6.1. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.
5.4.7. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.
5.4.8. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.
5.4.9. Os títulos considerados neste Concurso Público, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	3,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	2,50
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	2,00

5.4.10. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.
5.4.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea "C" do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.
5.4.11.1. Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.
5.4.11.2. Não receberá pontuação na alínea "C" do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.
5.4.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea "C" do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com o cargo inscrito.
5.4.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.
5.4.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
5.4.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não serão considerados para efeito de pontuação.
5.4.16. Não será considerado o título de pós-graduação para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.
5.4.17. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

6 – DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas / conteúdo programático das provas escritas para os diversos cargos compõem o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** do presente Edital.
6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.
6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público no que tange ao conteúdo programático.
6.4. Os itens da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.
6.5. Cada item da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva, Prática e de Títulos (se houver), com a nota obtida na Prova De títulos, obedecido aos critérios estabelecidos, neste edital.
7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporão o Cadastro de Reserva, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que Edital.
7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.
7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:
a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate neste Concurso Público, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
b) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
c) Maior pontuação na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;
d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática;
e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;
f) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.
g) Sorteio.
7.5. O Resultado será publicado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal Nova Monte Verde/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.
7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do concurso público e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

8 – DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Concurso Público no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.
8.2. Caberá recurso à **W2 AUDITORES E CONSULTORES, em todas as decisões proferidas durante o concurso público que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos,** contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, em **até 5 (cinco)** dias, a contar do dia subsequente ao da divulgação /publicação oficial das respectivas etapas.
8.3. Os recursos deverão ser apresentados:
a) por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Concurso da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.
b) mediante protocolo, diretamente na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, no horário de expediente, situada à Avenida Mato Grosso, 51 - Centro, CEP 78.593-000, Nova Monte Verde/MT;
c) através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento - AR (averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem), endereçado à Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, no horário de expediente, situada à Avenida Mato Grosso, 51 - Centro, CEP 78.593-000, Nova Monte Verde/MT. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Recurso Administrativo – Concurso Público – Edital nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado;
8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.
8.5. Serão aceitos recursos via postal ou *in loco.*

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.
8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 5 (cinco) dias, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.
8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.
8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.
8.10. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.
8.11. Se do exame de recursos (administrativo ou judicial) resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.
8.14. Os recursos interpostos serão respondidos pela empresa organizadora do Concurso e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico da empresa organizadora - www.w2consultores.com.br, no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I deste Edital)**.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Concurso Público será homologado pela Prefeita Municipal e divulgado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
9.2. Após homologado o Concurso Público, o candidato será convocado para, apresentar os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:
1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
3) Original e Cópia do CPF;
4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
5) Comprovante de endereço atualizado;
6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
9) Duas fotografias 3x4 recente, colorida;
10) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
13) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

15) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 *(quatorze)* anos, ou menores de 24 *(vinte e quatro)* anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;
17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;
18. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;
19. Glicemia em jejum;
20. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);
21. Eletrocardiograma (E.C.G.);
22. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;
23. E.A.S. (exame de urina tipo I);
24. Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);
25. P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).
26. Exame de acuidade visual e fundo de olho;
27. HIV;
28. HEP B;
29. Pesquisa de BK no escarro;
30. Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital;
31. Atestado médico – Aptidão física e mental;
32. Exames adicionais para motoristas e operadores: audiometria tonal (fonoaudiólogo) e avaliação de otorrino se houver perda auditiva.
9.3. O candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.
9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9.2, devendo entrar em exercício do cargo também no prazo de 30 (trinta) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma.
9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.
9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura no cargo, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.
9.7. O candidato aprovado, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.
9.7.1. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.
9.8. A validade deste Concurso Público é de 2 (dois) anos, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato da Prefeita Municipal.
9.8.1. A homologação do Concurso Público será efetuada pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital.
9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Concurso Público ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: **contato@w2consultores.com.br;** endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br.**
9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Concurso Público, e junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.
Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.
9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.
9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.
9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.
9.15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.
9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.
9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.
9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.
9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES,** com anuência da comissão de Concurso Público.
9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.
9.21. O candidato deverá consultar frequentemente no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do concurso público.
9.22. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT** e **endereços eletrônicos já indicados**.
9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 5 (cinco) dias corridos a partir da sua data de publicação.
9.24. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO CONCURSO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS; ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE NECESSIDADES ESPECIAIS; ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE; ANEXO VI – FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS).**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Monte Verde/MT, 12 de Maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE
Secretaria da Comissão.

REGINA CELIA DE AZEVEDO DOS SANTOS BOING
Membro da Comissão.

DEVANIR DOS SANTOS OUVERNEI

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Membro da Comissão

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
Representante da OAB/MT

ANEXO I - CRONOGRAMA DO CONCURSO

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
05/05/2020	Publicação do resumo do Edital de Abertura
	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
13/05/2020	Re-Publicação do resumo do Edital de Abertura
	Re-Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
25/05/2020 a 18/06/2020	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Concurso Público.
25/05/2020 a 26/05/2020	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
28/05/2020, após as 16h00min	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
19/06/2020	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição
	Último dia para os Candidatos no Concurso Público e Entrega do Laudo Médico pelo candidato que quiser concorrer como deficiente
26/06/2020, após as 16h00min	Divulgação do **Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas)** e da **Relação de Candidatos Inscritos**
06/07/2020, após as 16h00min	Divulgação do **Local de Realização da Prova Objetiva, Prática e de títulos** (**confirmação de data e horários de realização das provas)**
	Disponibilização do **Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI** de todos os candidatos
26/07/2020	Realização da prova objetiva, prática e de títulos.
26/07/2020, após as 18h00min.	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
Até 07/08/2020, após as 16h00min	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado da provas objetiva, prática e de títulos.
17/08/2020, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva, prática e de títulos e o Resultado classificatório.
26/08/2020, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do **Resultado Final** (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).
No prazo máximo de **30 (trinta)** dias, serem finalizadas todas as etapas.	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pela Prefeita Municipal.

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL

→MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.
→MOTORISTA DE TRANPORTE ESCOLAR.
→MOTORISTA.
→OPERADOR DE MOTONIVELADORA.
→OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA.

→**PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL:** Leitura, compreensão, interpretação, gênero, objetivo e meio de circulação de textos diversos (dentre outros, receitas, charges, bilhetes, notícias, tirinhas, cartuns, anúncios, provérbios, contos...); Encontros vocálicos e consonantais; Divisão silábica; Sílaba tônica; Classes de palavras (artigo, substantivos, pronome, preposição, verbo, advérbio...) e suas flexões, classificações e emprego; Tipos de frases; Pontuação; Alfabeto; Novo acordo ortográfico.

→**MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL:** Sistema de medida. Sistemas de numeração. Sistema métrico decimal, unidade de comprimento, unidades usuais de tempo. Matemática comercial: Razões e proporções; Grandezas diretas e inversamente proporcionais; Regra de três simples e compostas; Porcentagem; Juros Simples. Problemas com números naturais. Divisibilidade. Potenciação (propriedades). Números negativos (soma, divisão, multiplicação, subtração). Equação e Inequação. Números inteiros. Médias (média aritmética e ponderada). Máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. Raiz. Fração (classificação, simplificação, operação). Conjunto de números naturais.

→**CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL**: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE MOTORISTA:** Legislação e regras de circulação: Legislação e sinalização de trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Sinalização de trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Proteção ao meio ambiente. Noções de mecânica básica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos. Código de Trânsito Brasileiro. Instrumentos e ferramentas. Eletricidade de autos, sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos: leitura de painel, nível de óleo, água, condições de freio e pneus. Diagnóstico de falhas funcionamento dos equipamentos. Lubrificação e conservação do veículo. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA:** Legislação e regras de circulação: Legislação e sinalização de trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Sinalização de trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Proteção ao meio ambiente. Noções de mecânica básica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos. Código de Trânsito Brasileiro. Instrumentos e ferramentas. Eletricidade de autos, sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos: leitura de painel, nível de óleo, água, condições de freio e pneus. Diagnóstico de falhas funcionamento dos equipamentos. Lubrificação e conservação do veículo. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE MOTORISTA DE TRANPORTE ESCOLAR:** Legislação e regras de circulação: Legislação e sinalização de trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Sinalização de trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Proteção ao meio ambiente. Noções de mecânica básica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos. Código de Trânsito Brasileiro. Instrumentos e ferramentas. Eletricidade de autos, sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos: leitura de painel, nível de óleo, água, condições de freio e pneus. Diagnóstico de falhas funcionamento dos

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

equipamentos. Lubrificação e conservação do veículo. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

→ESPECÍFICA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA: Legislação e regras de circulação: Legislação e sinalização de trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Sinalização de trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Proteção ao meio ambiente. Noções de mecânica básica, operação e manutenção preventiva da motoniveladora. Código de Trânsito Brasileiro. Instrumentos e ferramentas. Eletricidade, sistema de funcionamento dos componentes da motoniveladora: leitura de painel, nível de óleo, água, condições de freio e pneus. Diagnóstico de falhas funcionamento. Lubrificação e conservação. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

→ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PÁ CARREGADEIRA: Legislação e regras de circulação: Legislação e sinalização de trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Sinalização de trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Proteção ao meio ambiente. Noções de mecânica básica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos da pá carregadeira. Código de Trânsito Brasileiro. Instrumentos e ferramentas. Eletricidade de autos, sistema de funcionamento dos componentes da pá carregadeira: leitura de painel, nível de óleo, água, condições de freio e pneus. Diagnóstico de falhas funcionamento da pá carregadeira. Lubrificação e conservação. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

→AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.
→FISCAL AMBIENTAL.
→FISCAL DE OBRAS E POSTURA.
→FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
→TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

→PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: Leitura, compreensão, interpretação, gênero, objetivo e meio de circulação de textos diversos (dentre outros, charges, notícias, tirinhas, cartuns, anúncios, reportagens, contos, fábulas, anúncios, artigos científicos e de opinião...); Classes de palavras (flexões, classificações e emprego); Pontuação (classificação e emprego); Frase (classificações); Período (termos essenciais, termos integrantes e termo s acessórios da oração); Períodos compostos por coordenação e subordinação (classificações); Orações reduzidas; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Denotação e conotação; Figuras de linguagem; Vícios de linguagem; Pontuação; Novo acordo ortográfico.

→MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO: Conjunto dos números naturais: a numeração decimal; operações e resoluções de problemas. Múltiplos e divisores de um número natural: divisibilidade; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum. Números fracionários: operações com números fracionário s; resoluções de problemas. Frações e números decimais: Operações com números decimais. Sistema Métrico Decimal: Perímetro de figuras planas. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculos e polígonos regulares). Conjunto dos números inteiros relativos: Operações e resoluções de problemas. Conjunto dos números racionais: Resolução de equações do 1º grau. Resolução de problemas. Razão e proporção. Propriedades das proporções. Divisão proporcional. Média aritmética simples e ponderada. Regra de três simples. Regra de três, composta. Porcentagem, juros simples e montante. Conjunto dos números reais: Operações com polinômios. Produtos notáveis. Fatoração. Sistemas de equações do 1º grau com duas incógnitas. Equações do 2º grau. Resolução de problemas. Relações métricas e trigonométricas nos triângulos retângulos: aplicação do teorema de Pitágoras. Funções: Função do 1º grau. Função quadrática. Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória Simples. Geometria sólida: prismas e pirâmides, cilindros e cones, esfera - áreas e volumes.

→CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do

Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO:** Amálgama, Resina Composta (Tipo Adaptic), Resina Fotopolimerizável, Curativo, Forramento, Profilaxia e aplicação Tópica de Flúor, Exodontia (instrumental e material necessário). Esterilização: meios, material utilizado, aparelhos utilizados. Planejamento em saúde bucal; epidemiologia; educação para a saúde; métodos de utilização do flúor tópico e sistêmico; dieta, nutrição e cárie dentária. Revelação de Radiografias: material utilizado, revelação, fixação, secagem. Indumentária Completa. Higiene dentária. Odontologia social: processo Saúde/Doença. Epidemiologia em Saúde Bucal. Políticas de Saúde. Medidas de biossegurança em odontologia. Primeiros socorros. Anatomia bucal e dental. Ética profissional. SAÚDE PÚBLICA: Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Educação em saúde.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE FISCAL AMBIENTAL:** Vistoria Administrativa; Noções Gerais de Obras e Posturas e Vigilância Sanitária Municipais; Noções de informática, Noções Gerais de Fiscalização Ambiental e de estabelecimentos comerciais diversos; Código de Obras e Posturas do Município; Saneamentos Básicos e Ambientais; Sistema de Abastecimento e tratamento de Água; Qualidade das Águas Controle e Poluição das Águas; Sistema de Esgoto; Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA); Solo; Aterro Sanitário; Comunidade Biótica, Comunidade Biológica/Controle Ambiental/Critérios de Qualidade Ambiental/Diagnóstico Ambiental; Vegetação; Desflorestamento; Desmatamento. Lei Municipal nº 624/2013 - Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividade de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências. Lei nº 709/2014 - Dispõe Sobre a Política de Proteção Ambiental do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE OBRAS E POSTURA:** Lei Municipal nº 778/2015 - Código de Posturas do Município de Nova Monte Verde/MT. Conhecimento da legislação sobre Zoneamento, Loteamento e o Código de Obras e Posturas; Conhecimentos de elaboração de correspondências, protocolos e notas fiscais, Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** Código sanitário de Nova Monte Verde/MT. Vigilância Sanitária: conceitos, funções, áreas de abrangência. Normas para promoção e proteção da saúde. Saúde do trabalhador. Condições higiênico-sanitárias de estabelecimentos que possam causar agravo à saúde individual e/ou coletiva. Doenças transmitidas por alimentos. Investigação de surtos. Qualidade da água para consumo humano. Manejo dos resíduos. Saneamento. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** Noções de controle de infecção; Biossegurança; Código de ética de Enfermagem; Legislação em enfermagem; Administração de medicamentos; Técnicas básicas de enfermagem: Biossegurança, assepsia, curativo, Cateterismo vesical, Controle hídrico e glicemia, Controle de sinais vitais; Oxigenoterapia; Cuidados da enfermagem nas hemotransfusões; Cuidados higiênicos com o paciente; Lavagem intestinal; Sondagem gástrica; Aspiração de vias; Fototerapia; Aleitamento materno; Técnicas e procedimentos para vacinação; Diabetes em pediatria; Enfermagem em nefrologia; Cuidados de enfermagem com pacientes com dreno; Cuidados com o paciente no pré-parto e puerpério; Cuidados com a paciente de gestação de alto risco; Cuidados de enfermagem com o bebê canguru; Cuidados de enfermagem ao recém-nascido normal e patológico; DHEG (Doença Hipertensiva específica da gravidez). Prevenção de úlcera de pressão. Administração de dietas orais e enterais. Enfermagem médico cirúrgico. Atendimento de urgência e emergência. Queimaduras. Parasitoses. Enfermagem materna-infantil. Vigilância epidemiológica. Saúde do adolescente, adulto, mulher, idoso. Enfermagem médico cirúrgica. Cuidados de enfermagem a pacientes com doenças crônicas. SAÚDE PÚBLICA: Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização,

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Educação em saúde.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR

→ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO.
→ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.
→ASSISTENTE SOCIAL.
→ENFERMEIRO.
→ENGENHEIRO AMBIENTAL.
→FONOAUDIÓLOGO.
→MÉDICO CLINICO GERAL.
→ODONTÓLOGO.
→PROCURADOR MUNICIPAL.
→PROFESSOR DE CIÊNCIAS.
→PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.
→PROFESSOR DE HISTÓRIA.
→PROFESSOR DE MATEMÁTICA.
→PROFESSOR DE PEDAGOGIA.
→PSICÓLOGO.

→**PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:** Compreensão e interpretação de textos, e Tipologia textual; Conhecimentos linguísticos gerais e específicos: Fonética (Letra/fonema; divisão silábica, sílaba tônica; Encontros Vocálicos, consonantais e dígrafos). Morfologia (Estrutura e Formação de Palavras; Classes de Palavras); Sintaxe: (Frase, oração e período. Sintaxe do período simples - Termos Essenciais, Integrantes e Acessórios - Sintaxe do Período Composto - Orações coordenadas e subordinadas; Regência verbal e nominal; Crase; Concordância verbal e nominal; Pontuação (Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Vozes verbais; Significação das Palavras; Emprego de Porque/porquê/por que/por quê, mal/mau, há/a, senão/se não/ afim/a fim, onde/aonde); Estilística: Sentido Denotativo e Conotativo; Figuras de linguagem - Metáfora, Metonímia, Pleonasmo, Hipérbole, Eufemismo, Antítese, Elipse, Zeugma, Gradação, personificação e Ironia; Vícios de Linguagem, Funções do QUE e SE.

→**MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR:** Conjuntos; Conjuntos numéricos; Funções; Relações; Função polinomial do 1º e 2º grau; Função modular; Função exponencial; Função logarítima; Progressões aritméticas e geométricas; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Análise combinatória; Binômio de Newton; Conjuntos de números complexos; Polinômios; Trigonometria - Aplicação no triangulo retângulo, Funções circulares, Relações e identidades trigonométricas, Transformações trigonométricas; Equações trigonométricas; Inequação trigonométricas; Relações de triângulos quaisquer; Geometria - Semelhança de figuras geométricas planas, Relações métricas no triângulo retângulo, Polígonos regulares inscritos na circunferência, relações métricas, Área das figuras geométricas planas, Poliedros, Prismas, Pirâmide, Cilindro, Cone, Esfera; Geometria analítica - Introdução à geometria analítica plana, Estudo da reta no plano, cartesiano, Estudo da circunferência no plano cartesiano.

→**CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE SUPERIOR**: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO:** Legislação que trata das licitações da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, decretos e regulamentos específicos; Base Legal: Princípios Aplicáveis ao Pregão; Vantagens do Pregão; Designação do Pregoeiro/Equipe de apoio; Perfil do Pregoeiro; Atribuições da Autoridade Competente e do Pregoeiro; Fase Preparatória do Pregão Presencial e Eletrônico; Fase Externa do Pregão Presencial e Eletrônico; Recursos no Pregão;

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

Adjudicação/Homologação; Penalidades; Elaboração do Edital do Pregão. DIREITO ADMINISTRATIVO. Conceito e fontes do Direito Administrativo. Regime jurídico administrativo. A Administração Pública: Conceito. Poderes e deveres do administrador público. Uso e abuso do poder. Organização administrativa brasileira: princípios, espécies, formas e características. Centralização e descentralização da atividade administrativa do Estado. Concentração e Desconcentração. Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de economia mista. Entidades paraestatais. Organizações Sociais. Contratos de Gestão. Poderes Administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar e poder de polícia. Atos Administrativos: Conceitos e requisitos, Atributos, Classificação, Motivação, Invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípio, objeto; obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades, procedimentos, anulação e revogação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação; formalização; execução; inexecução, revisão e rescisão. Serviços Públicos: conceitos: classificação; regulamentação; controle; permissão; concessão e autorização. Servidores públicos. Regime estatutário. Direitos, deveres e responsabilidade. Responsabilidade civil do Estado. Ação de Indenização. Ação Regressiva. Improbidade administrativa. Controle da Administração Pública: Conceito. Tipos e Formas de Controle. Controle Interno e Externo. Controle Prévio, Concomitante e Posterior. Controle Parlamentar. Controle pelos Tribunais de Contas. Controle Jurisdicional. Meios de Controle Jurisdicional. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Convergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada. Agentes Públicos: servidores públicos; organização do serviço público; normas constitucionais concernentes aos servidores públicos; direitos e deveres dos servidores públicos; responsabilidades dos servidores públicos. Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências para prestação do serviço; serviços delegados a particulares; concessões, permissões e autorizações; convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos; imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos; aquisição de bens pela Administração; terras públicas; águas públicas; jazidas; florestas; fauna; espaço aéreo; patrimônio histórico; proteção ambiental. Responsabilidade civil da Administração. Controle da Administração Pública: conceito, tipos e formas de controle; controle interno e externo; controle parlamentar; controle pelos tribunais de contas; controle jurisdicional; meios de controle jurisdicional. Princípios Básicos da Administração Pública.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS:** Código Tributário Municipal. Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Lei Federal nº 8.137/90). Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006 e alterações). Lei Complementar nº 116/2003 – Normas Gerais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e suas alterações. Código Tributário Nacional. DIREITO TRIBUTÁRIO: Normas gerais de direito tributário: conceito, espécies de normas tributárias, vigência, aplicação, interpretação, integração. Princípios constitucionais tributário. Tributos: conceito, natureza jurídica, classificação e espécies de tributos. Competência tributária e limitações do direito de tributar. Legislação tributária: alcance da expressão, matéria disciplinada por lei e por normas complementares. Obrigação Tributária: fato gerador; sujeito ativo e sujeito passivo, solidariedade; capacidade tributária; responsabilidade tributária. Crédito Tributário: constituição; modalidades de Lançamento; suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Garantias do crédito tributário; conceito, privilégios, preferências e fiscalização do crédito tributário. Prescrição e Decadência. Dívida Ativa. Sigilo Fiscal.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL**: Ambiente de atuação do assistente social. Instrumental de pesquisa em processos de investigação social: elaboração de projetos, métodos e técnicas qualitativas e quantitativas. Propostas de intervenção na área social: planejamento estratégico, planos, programas, projetos, e atividades de trabalho. Avaliação de programas e políticas sociais. Estratégias, instrumentos e técnicas de intervenção: sindicância, abordagem individual, técnica de entrevista, abordagem coletiva, trabalho com grupos, em redes, e com famílias, atuação na equipe interprofissional (relacionamento e competências). Diagnóstico. Estratégias de trabalho institucional. Conceitos de instituição. Estrutura brasileira de recursos sociais. Uso de recursos institucionais e comunitários. Redação e correspondências oficiais: laudo e parecer (sociais e psicossociais), estudo de caso, informação e avaliação social. Atuação em programas de prevenção e tratamento. Uso do álcool, tabaco e outras drogas: questão cultural, social e psicológica. Políticas Sociais. Relação Estado/Sociedade. Contexto atual e o neoliberalismo. Políticas de Seguridade e Previdência Social. Lei Orgânica da Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Política Nacional do Idoso. Legislação de Serviço Social. Níveis, áreas e limites de atuação do profissional de Serviço Social. Ética profissional. Legislação: ECA. Lei Maria da Penha. Código de Ética do Assistente Social. SUAS. LOAS. Atuação do Assistente Social na Saúde. Serviço Social na divisão social e técnica do trabalho. Reflexões sobre as competências e atribuições privativas do assistente social. Lei nº 8.662/1993 – Regulamenta a profissão de Serviço Social. Serviço Social e suas dimensões: teórico-metodológica; ético-política; técnico-operativa. A instrumentalidade em Serviço Social. Dimensão investigativa no exercício profissional. Legislação Social e Serviço Social: direitos sociais no contexto atual brasileiro (assistência social,

previdência social, idoso, mulher, pessoa portadora de deficiência, criança e adolescente). Trabalho interdisciplinar e trabalho e redes. Serviço Social e trabalho com famílias. Supervisão Profissional.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE ENFERMEIRO:** Administração em Enfermagem de Saúde Pública. Técnicas Básicas de Enfermagem. Assistência de Enfermagem na Atenção Integral à Mulher no Ciclo Grávido - Puerperal. Assistência de Enfermagem na Atenção Integral à Criança. Crescimento e desenvolvimento. Controle das infecções respiratórias agudas. Controle das doenças diarréicas e prevenção a acidentes e intoxicações. Vacinação. Aspectos imunológicos e operacionais. Vacinas utilizadas. Conservação. Programa e avaliação. Participação do Enfermeiro no Controle das Doenças Infecciosas e Parasitárias Prevalentes em Nosso Meio. Assistência de Enfermagem ao Adulto à Nível Ambulatorial. SAÚDE PÚBLICA: Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Educação em saúde.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL:** Ecologia e ecossistemas brasileiros. Ciclos biogeoquímicos. Noções de Meteorologia e Climatologia. Noções de Hidrologia. Noções de Geologia e Solos. Aspectos, Impactos e Riscos Ambientais. Qualidade do ar, poluição atmosférica, controle de emissões. Aquecimento Global e Mecanismos de desenvolvimento Limpo - MDL. Qualidade da água, poluição hídrica e tecnologias de tratamento de águas e efluentes para descarte e/ou reuso. Qualidade do solo e da água subterrânea. Gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos e de água subterrânea. Caracterização e recuperação de áreas degradadas, em especial do solo e da água subterrânea. Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Regulamentação para os Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Processo de licenciamento ambiental. Noções de economia ambiental: Benefícios da política ambiental. Avaliação do uso de recursos naturais. Política ambiental e desenvolvimento sustentável. Sistemas de gestão ambiental. Avaliação de desempenho Ambiental. Noções de Gestão integrada de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Industrial. Planejamento ambiental, planejamento territorial, urbanismo, vocação e uso do solo. Meio ambiente e sociedade: Noções de Sociologia e de Antropologia. Noções de valoração do dano ambiental. Conhecimento das normas ISO 14000:2004. Conceitos ambientais; O estado do mundo; Economia ecológica; A variável ambiental nas organizações; Prevenção de poluição; Valorização, eliminação/tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos; Gestão ambiental (ISO 14001); A variável ambiental na concepção de materiais e produtos (eficiência energética, escolha de materiais, produção, embalagem, transporte, resíduos, utilização, reciclagem).

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE FONOAUDIÓLOGO:** Código de ética. Audição: anatomofisiologia, desenvolvimento, avaliação e diagnóstico audiológico, indicação, seleção e adaptação de aparelhos de amplificação sonora individual, processamento auditivo, audiologia educacional; Sistemas da fala, anatomia e fisiologia, distúrbios de pronúncia relacionados com anomalias anatômicas, distúrbios relacionados à deficiência auditiva periférica, dislalias fonética e fonológica, disfluência, avaliação e diagnóstico das manifestações clínicas, processo terapêutico. Dislexia, discalculia, disgrafia. Parecer Técnico. AUDIOLOGIA: Testes audiológicos para identificação das alterações cocleares, retrococleares e do sistema tímpanoossicular. Testes eletrofisiológicos e de avaliação do processamento auditivo. Intervenção audiológica no idoso. Intervenção audiológica na saúde do trabalhador. Deficiência da audição, reabilitação e prótese auditiva. Deficiência da audição, reabilitação e implante coclear. O exame otoneurológico. Terapia fonoaudiológica da criança surda. Reabilitação vestibular. Triagem auditiva neonatal e acompanhamento do desenvolvimento da audição. VOZ: Anatomia e Fisiologia do Aparelho Fonador. Avaliação de Voz Clínica. Avaliação de Voz Profissional. Avaliação em Fononcologia. Tratamento em Voz Clínica. Intervenção/Tratamento em Voz Profissional. Tratamento em Fononcologia. Trabalho Interdisciplinar em Voz. Voz e Disfonia nos Ciclos de Vida: da Infância à Senescência. Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Voz. SAÚDE PÚBLICA: Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Educação em saúde.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE MÉDICO CLINICO GERAL:** Prontuário Médico; Reanimação Cardio-Respiratória; Preenchimento de Declaração de Óbito; Doenças de Notificação Compulsória; Noções de Farmacologia; Código de Ética Médica; Noções Básicas

de Urgência/Emergência na Prática Médica: Reanimação Cardio-respiratória-cerebral. Emergência Hipertensiva. Infarto agudo do miocárdio. Arritmias cardíacas paroxísticas. Insuficiência cardíaca. Edema agudo de pulmão.Insuficiência respiratória. Descompensações no paciente diabético. Acidente vascular cerebral. Estado epilético. Cuidados gerais com o paciente em medicina interna; Doenças cardiovasculares: hipertensão arterial; dislipidemias; cardiopatia isquêmica; insuficiência cardíaca; miocardiopatias e valvulopatias; arritmias cardíacas; Infecções respiratórias. Doenças pulmonares: asma brônquica e doença pulmonar obstrutiva crônica; embolia pulmonar; pneumonias e abcessos pulmonares; doença pulmonar intersticial; hipertensão pulmonar; tuberculose, edema agudo de pulmão. Doenças gastrointestinais e hepáticas: úlcera péptica; doenças intestinais inflamatórias e parasitárias; diarréia; colelitíase e colecistite; pancreatite; hepatites virais e hepatopatias tóxicas; insuficiência hepática crônica; cirrose; abdome agudo. Doenças renais: infecções do trato urinário; insuficiência renal aguda e crônica; glomerulonefrites; síndrome nefrótica; litíase renal. Doenças endócrinas: diabetes mellitus; hipotireoidismo e hipertireoidismo; obesidade; tireoidite e nódulos tireoidianos; distúrbios das glândulas suprarenais; distúrbios das glândulas paratireóides. Doenças reumáticas: artrites; espondiloartropatias; colagenoses; gota. Doenças infecciosas e terapia antibiótica. Tétano, Raiva Humana, Leptospirose, Dengue, Escabiose, Pediculose, esquistossomose, hanseníase, leishmaniose. Distúrbios hidroeletrolíticos e acidobásicos; Exames complementares invasivos e não-invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. Anemias, púrpuras, distúrbios da coagulação. Intoxicações exógenas; Acidentes por animais peçonhentos. Doenças sexualmente transmissíveis; Doenças neurológicas: Cefaléias, epilepsia; AVC, meningites; polirradiculoneurites, polineurites, doença periféricas; Doenças degenerativas e infecciosas do SNC. Alcoolismo. Enfermidades bucais. Micoses superficiais, dermatites. Emergências psiquiátricas. TEP e TVP: Anticoagulantes e Fibronoliticos. SAÚDE PÚBLICA: Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Educação em saúde.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO:** Medicina oral; odontologia hospitalar, história médica e odontológica, exames gerais e específicos. Odontologia social: caracterização, hierarquização, métodos de prevenção, tratamentos dos principais problemas, índices. Farmacologia e terapêutica: mecanismos básicos de ação das drogas; efeitos sobre o sistema nervoso; psicofarmacologia. Anestesiologia: dor, sedação, anestesia local e geral. Procedimentos odontológicos: preparos cavitários. Cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial. Periodontia. Radiologia. Endodontia. Prótese. Oclusão. Princípios básicos de implantodontia. Prevenção da cárie dentária e das periodontopatias. Odontopediatria e ortodontia preventiva na clínica odontológica. Ortodontia. Microbiologia e patologia oral: principais manifestações. Dentística. Halitose. Controle de infecções e a prática odontológica em tempos de AIDS. Interações medicamentosas. Uso na clínica odontológica. Organização do ambiente de trabalho. Equipamentos e Instrumentais: nomenclatura, utilização, cuidados. Conservação e Manutenção de equipamentos odontológicos. Materiais odontológicos: nomenclatura, utilização, manipulação, armazenamento e controle de estoque. Ética em Odontologia, saúde coletiva e educação permanente em odontologia. SAÚDE PÚBLICA: Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Educação em saúde.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL:** DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição. Conceito. Classificação e interpretação das Normas Constitucionais. A ordem constitucional vigente. Supremacia constitucional e controle da constitucionalidade das normas. Princípios fundamentais. Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos em espécie, direitos sociais, direitos da nacionalidade e direitos políticos. Organização Político-Administrativa do Estado Brasileiro: União, Estados Federados e Municípios. A Administração Pública na Constituição Federal. Funções essenciais à Justiça. Princípios gerais da atividade econômica. Política urbana. Seguridade social: previdência social, saúde e assistência social. Educação, cultura e desporto. Meio ambiente. Família, criança, adolescente e idoso. DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública: conceito e características. Administração Direta e Indireta. Regime jurídico administrativo: princípios da Administração pública, prerrogativas e sujeições. Poder normativo, poder disciplinar, poder hierárquico e poder de polícia. Atos Administrativos: conceito, atributos, elementos, classificações e extinção. Discricionariedade e vinculação, processo administrativo. Contratos Administrativos: conceito, peculiaridades, alteração, interpretação, formalização, execução e

inexecução. Modalidade de contratos administrativos. Contrato de gestão, convênios e consórcios. A Teoria da Imprevisão e seus reflexos nos Contratos Administrativos. Licitação: conceito, princípios, modalidade e procedimento (Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores) servidores públicos: conceito, classificação, provimento, vacância, responsabilidade e regime previdenciário. Responsabilidade do Estado. Bens públicos. Controle da Administração Pública. DIREITO TRIBUTÁRIO: Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. Normas Gerais de Direito Tributário. Norma tributária: vigência, aplicação, interpretação e integração. Tributo: conceito, natureza jurídica e espécies. Obrigações tributárias: conceito, fato gerador, sujeitos ativo e passivo. Obrigação principal e acessória. Crédito tributário: conceito, natureza, lançamento, revisão, suspensão, extinção e exclusão. Responsabilidade tributária. O Sistema Tributário Nacional: tributos federais, estaduais e municipais. Administração tributária. Repartição das receitas tributárias. DIREITO FINANCEIRO E ECONÔMICO: Normas gerais de Direito Financeiro. Receita Pública. Despesa Pública. Orçamento. Lei de Responsabilidade Fiscal. DIREITO CIVIL: Pessoas: pessoas naturais e pessoas jurídicas. Personalidade e capacidade jurídica. Domicílio. Bens: Conceito e Classificações. Fatos, Atos e Negócio Jurídicos: Modalidade, Defeitos, Forma e Nulidades. O Direito Adquirido. Posse: Conceito, classificação, aquisição, efeitos e perda. Propriedades: conceito, aquisição e perda. Direitos de vizinhança. Condomínio geral e condomínio edilício. Superfície. Servidões. Usufruto. Uso. Habitação. Direitos do promitente comprador. Penhor, hipoteca e anticrese. Obrigações: modalidades, transmissão, adimplemento, extinção e inadimplemento. Contrato: conceito, classificações, disposições gerais e extinção. Espécies de Contrato: compra e venda, troca ou permuta, doação, locação, comodato, mútuo, prestação de serviço, empreitada, mandato e fiança. Atos unilaterais. Responsabilidade Civil: princípios gerais. Casamento. Relações de Parentesco. Alimentos. Bem de família. União estável. Sucessões: sucessão legítima e sucessão testamentária. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Estrutura do Código de Processo Civil. Processos de Conhecimento. Jurisdição e Ação. Partes e Procuradores. Atos Processuais. Formação, suspensão e extinção do Processo. Antecipação e tutela. Procedimento sumário. Procedimento Ordinário. Recursos. Processo de Execução: disposições gerais, espécies, suspensão e extinção. Execução Fiscal. Exceção de pré-executividade. Processo Cautelar: disposições gerais, Arresto, Sequestro, Busca e Apreensão, Exibição, Produção Antecipada de Provas e atentado. Procedimentos especiais: Ações possessórias, Ação de Nunciação de Obra Nova, Ação de Usucapião, Inventários e Partilhas, Embargos de Terceiro e Ação de Desapropriação. Procedimento das ações constitucionais: Ação Popular, Mandado de Segurança e Ação Civil Pública. DIREITO MUNICIPAL: Município: Organização e Regime Jurídico do Município na Constituição Federal de 1988; Da Organização dos Poderes Municipais; impostos Municipais; Tributação e Orçamento do Município; Competências Legislativas Municipais Exclusivas, Concorrentes e Subsidiárias; Da Responsabilidade Civil e Penal dos Prefeitos; Da Responsabilidade Civil e Penal dos Vereadores; Da Inviolabilidade Penal dos Detentores de Cargo Eletivo; Do Meio Ambiente e sua Proteção na Esfera Municipal.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE CIÊNCIAS:** O conhecimento científico: evolução histórica. Ensino de Ciências. Evolução e contextualização na sociedade brasileira. O ensino de Ciências e as questões sociais: ambiente, saúde, orientação sexual, ética e pluralidade cultural. Relação entre os seres vivos e o ambiente. O homem e a sua ação sobre o ambiente. Princípios básicos que regem as funções vitais dos seres vivos. Relação entre estruturas e funções dos sistemas e suas adaptações ao meio. Caracterização dos grandes grupos animais e vegetais. O Corpo humano como um todo em equilíbrio. Desequilíbrios: endemias, drogas, desnutrição. Continuidade das espécies. Evolução. Reprodução. Hereditariedade. Fundamentos teóricos da Química. Conceitos, leis, relações e princípios básicos. Interações e transformações químicas. Fundamentos teóricos da Física. Conceitos, leis, relações e princípios básicos. **Conhecimentos Pedagógicos:** Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 atualizada (princípios, fins e organização da Educação Nacional, níveis e modalidades de Educação e Ensino). As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Diretrizes para Educação Especial. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino aprendizagem. A indisciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino. Lei no 8069-1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 9.394/96: Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:** Métodos e técnicas da Educação Física. Didática específica da Educação Física. Educação Física e Aprendizagem social. Abordagens pedagógicas da Educação Física escolar. Objetivos e conteúdo da Educação Física escolar. Fases do desenvolvimento Humano. Psicomotricidade. Aprendizagem motora. Proposições Metodológicas da Educação Física. Organização desportiva: torneios, campeonatos, competições. Didática e Prática de Ensino específica da disciplina. Educação para o lazer. Organização de Eventos Esportivos e Culturais; Aprendizagem e Desenvolvimento Motor; Lazer e Educação; Fisiologia do Exercício. Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE HISTÓRIA:** Ensino de História. Concepções curriculares. Tendências teórico-metodológicas. - Cidadania e participação – práticas e sua história. A herança cultural greco-romana e as bases da civilização ocidental. A crise do mundo antigo, a formação da Europa feudal e a transição para a modernidade. Caracterização da formação histórica da sociedade brasileira. As revoluções sociais e políticas. As crises e conflitos mundiais. Os fundamentos históricos dos direitos humanos. História e memória. Abordagens historiográficas. Questões do mundo contemporâneo. As raízes ibéricas, africanas e indígenas na formação histórica latino-americana. **Conhecimentos Pedagógicos:** Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 atualizada (princípios, fins e organização da Educação Nacional, níveis e modalidades de Educação e Ensino). As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Diretrizes para Educação Especial. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino aprendizagem. A indisciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino. Lei no 8069-1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 9.394/96: Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA:** O ensino de Matemática no ensino fundamental: Objetivos do ensino de Matemática e critérios de seleção de conteúdos; uso de recursos no processo de ensino-aprendizagem de matemática: (livros, calculadora, vídeo, computador, jornal, revista, jogos outros materiais). Os números: naturais e inteiros; operações, propriedades, divisibilidade; racionais: representação fracionária e decimal, operações e propriedades; irracionais e reais: caracterização, representação na reta, representação como radical, operações, propriedades. A álgebra: cálculo literal, equações redutíveis às do 1º e 2 º graus, funções de 1º e 2º graus, gráficos e inequações. Situações problemas contextualizadas: proporcionalidade, regra de três simples ou composta, porcentagem, juros simples e noção de juros compostos. Geometria: propriedades fundamentais de ângulos, polígonos, círculos; semelhança; relações métricas e trigonométricas nos triângulos: áreas das principais figuras planas; volumes dos principais sólidos. Medidas: sistemas de medidas usuais, decimais ou não. **Conhecimentos Pedagógicos:** Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 atualizada (princípios, fins e organização da Educação Nacional, níveis e modalidades de Educação e Ensino). As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Diretrizes para Educação Especial. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino aprendizagem. A indisciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino. Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 9.394/96: Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

→ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA: Visão histórica da Educação Infantil no Brasil. Concepção de Educação Infantil, de infância e de criança. O imaginário infantil. O professor de Educação Infantil: Perfil. Desenvolvimento infantil: físico, afetivo, cognitivo e social. Relação entre o cuidar e o educar. A construção do raciocínio matemático. Pensamento e linguagem – leitura e escrita – letramento. A instituição e o projeto educativo. O jogo como recurso privilegiado. O brincar e o brinquedo. Construção das diferentes linguagens pelas crianças: movimento, música, artes visuais, natureza e ambiente, e matemática. Avaliação do processo educativo na Educação Infantil. **Conhecimentos Pedagógicos:** Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 atualizada (princípios, fins e organização da Educação Nacional, níveis e modalidades de Educação e Ensino). As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Diretrizes para Educação Especial. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino aprendizagem. A indisciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino. Lei no 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 9.394/96: Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

→ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PSICÓLOGO: As inter-relações familiares: orientação psicológica da família ; A criança e a separação dos pais; o psicólogo e a criança, vítima de maus tratos; menor e a conduta anti-social; noções básicas de psicanálise; o poder público e o menor; a equipe multidisciplinar na vara de menores e de família o psicólogo nessa equipe; psicologia geral - sensação e percepção; processo psicodiagnóstico – anamnese, testes de personalidades, de nível mental, entrevista de coleta de dados e coletivas; Psicologia do comportamento: Reforçamento negativo e positivo; Punição , Emparelhamento de estímulos; Distúrbios de comportamento; Esquiva; Depressão, Síndrome do pânico; Psicoterapia; Estresse principais sintomas; conceito; Psicoterapia individual ou em grupo, de casal e família; crianças e adolescentes; Noções de Relacionamentos Interpessoais: Regras de comportamento no ambiente de trabalho; Regras de hierarquias no serviço público; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público; Política de saúde mental, o papel do profissional inserida na saúde da família. Conhecimento sobre SUAS, NOB, Cadastramento Único, Programa Bolsa Família.
.

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

→**ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO:** Realizar levantamento de preços e atualizar o respectivo cadastro, elaborar o processo licitatório e manter a guarda de toda documentação a eles referentes, realizar o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, da autoridade superior, visando à homologação e a contratação; Dirigir os atos que integram os processos licitatórios, nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, supervisionando todas as etapas; Assessorar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente, bem como os titulares das diversas Secretarias e Departamentos que compõem a Administração, na tomada de decisões sabre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação; Elaborar pregões, processos licitatórios, leilões, processos de dispensas e inexigibilidades em conformidade com a legislação federal aplicável e normas de Economia, Controle interno e elaborar os contratos a eles relacionados; Executar as atividades de aquisições e contratações dentro dos limites de competência, e em observância às normas licitatórias, assegurando a correta execução dos procedimentos relativos ao cumprimento da Lei de Licitações, da legislação do pregão e demais legislações concernentes; Executar as atividades relacionadas com a gestão administrativa de todos os contratos, exceto aqueles das atividades fim (operações ativas, passivas e serviços prestados); Realizar as publicações legais e obrigatórias junto ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e outros jornais, quando for o caso; Analisar os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços (através de licitação ou pela dispensa dela), solicitando toda a documentação necessária ao fornecedor, fazendo a sua verificação e procedendo às correções, quando necessárias, das documentações exigidas; Elaborar demais tarefas relacionadas a compras e licitações; Indicar, proceder aos atos formais, capacitar, gerir e acompanhar fiscais de contratos e/ou Atas de registros de preços.

→**ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS:** Executar as tarefas de fiscalização, lançamento e arrecadação de tributos municipais, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, quanto à regularidade fiscal determinada na legislação vigente, examinando alvarás de localização e funcionamento, Faturas, Livros, Notas Fiscais e qualquer outro documento necessário a constituição do crédito tributário; Realizar operações especiais, em estabelecimentos industriais, comerciais e serviços na prevenção do cumprimento da legislação, visando à manutenção dos costumes e da ordem pública; Executar os procedimentos de fiscalização desde a abertura do processo fiscal até o encerramento, em conformidade com a legislação municipal prestando informações sobre os mesmos quando solicitado; Manter-se informado a respeito da política de fiscalização, adotadas pela área responsável pela Tributação e legislações pertinentes, acompanhando as divulgações feitas em publicações oficiais e especializadas; Analisar, informar e orientar a chefia imediata sobre as empresas e demais atividades com prioridade de fiscalização; Analisar, informar e orientar a chefia imediata na determinação das ações fiscais de rotina, promovendo a identificação e o estabelecimento de metas fiscais visando o cumprimento das mesmas e o incremento da arrecadação; Analisar e emitir informação técnica no processo fiscal, após o seu encerramento e antes da ciência ao contribuinte; Analisar, informar e orientar nos procedimentos de: denúncia espontânea consulta impugnação, recursos e na concessão de incentivos fiscais; Emitir certidões e documentos de regularidade fiscal; Analisar e autorizar a confecção de documentos fiscais; Analisar e emitir autorização nos pedidos de inscrição no cadastro mobiliário e imobiliário; Analisar, informar e orientar a chefia imediata sobre o sistema de cadastro mobiliário e imobiliário, verificando e atualizando as informações; Analisar, informar e orientar na determinação das empresas que necessitam de regime especial de fiscalização, acompanhando o seu comportamento fiscal; Analisar, informar e promover a inscrição dos débitos na dívida ativa, após o prazo legal para pagamento; Efetuar os procedimentos para a arrecadação dos débitos inscritos em dívida ativa, classificando e orientando a chefia imediata sobre os contribuintes com prioridade de cobrança; Analisar, informar e emitir a certidão do executivo fiscal; Realizar a previsão da receita tributária para fins orçamentários; Subsidiar a justiça nos processos tributários; Realizar procedimentos e auditoria na rede arrecadadora, emitindo relatórios de acompanhamento das receitas; Promover a atualização anual da Planta Genérica de Valores Imobiliários; Analisar, lançar, notificar e promover a arrecadação dos valores de Contribuição de Melhoria e de Iluminação Pública; Analisar, informar e orientar na identificação dos contribuintes com parcelamento em atraso não permitindo o reparcelamento de contribuintes inadimplentes; Pesquisar e orientar na modernização da legislação tributária em vigor; Realizar diligências externas com a finalidade de coletar, ratificar, retificar ou adicionar informações relativas a dados cadastrais do contribuinte e dos bens imóveis visando ao aprimoramento do lançamento e da cobrança do IPTU e da Contribuição de Melhoria; Realizar diligências externas com a finalidade de identificar, cadastrar, notificar e autuar contribuintes sujeitos ao pagamento de ISS podendo, para dar efetividade à fiscalização, apreender livros e documentos; Participar ou realizar operações externas de fiscalização especial na modalidade de 'blitz' em atuação conjunta ou isolada com servidores públicos de outra(s) Secretaria(s) Municipal(is), sempre que designado pelo Secretário Municipal de Finanças; Desenvolver outras atribuições legais correlatas na implementação de ações, programas e projetos que visem ao

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

aumento efetivo de arrecadação, atendido ao critério de conveniência e oportunidade, a ser exercido pelo Secretário Municipal de Finanças; Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário inclusive em processo de consulta; Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de Lei referentes à matéria tributária; Assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalhos, quando designado por autoridades superiores da secretaria municipal de finanças ou de outros órgãos da Administração Municipal e prestar-lhes assistência especializada, com vistas à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento; Realizar análise de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; Pode efetuar as demais atribuições previstas pelo Órgão de Classe da profissão; Cumprir as normas do Código Nacional de Trânsito.

→**ASSISTENTE SOCIAL**: Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social; Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual; Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e da carência sócio-econômica dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento; Planejar, executar e analisar pesquisas sócio-econômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra; Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível; Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

→**AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO:** Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las ao cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando à agilização dos serviços; Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais; Receber os pacientes com horário previamente marcado, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos; Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos; Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária; Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como procede à troca de brocas; Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista; Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional; Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; Preparar acondiciona e esteriliza materiais e equipamentos utilizados; Colaborar com limpeza e organização do local de trabalho; Cumprir e fazer cumprir as competências e exigências legais da profissão.

→**ENFERMEIRO:** Atribui-se ao Enfermeiro realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clinicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consultas de enfermagem; Solicitar exames complementares, prescrever, transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar as atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades correspondentes ás áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas no Pacto de Saúde; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; Supervisionar e executar cuidados de enfermagem mais complexos; Planejar e desenvolver o treinamento sistemático da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada; Controlar estoque e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos da unidade de saúde informando ao superior da necessidade de aquisições e reparos prévios; Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança; Auxiliar e/ou realizar educação em saúde; Cumprir e fazer cumprir as competências e exigências legais da profissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

→**ENGENHEIRO AMBIENTAL:** Desenvolver e aplicar tecnologias para proteger o ambiente dos danos causa dos pelas atividades humanas; Preservar a qualidade da água, do ar e do solo; Realizar estudos de impacto ambiental, propondo soluções que visam ao aproveitamento racional dos recursos naturais; Elaborar e executar planos, programas e projetos de gerenciamento de recursos hídricos, saneamento básico, tratamento de resíduos e recuperação de áreas contaminada ou degradadas; Realizar estudo de várias fontes de energia e da avaliação do potencial energético da região; Expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringências a normas e posturas municipais; Responsabilizar-se por equipes auxiliares, necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

→**FISCAL AMBIENTAL:** Emitir laudos e pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças, autorizações, aprovações, outorgas e demais atos previstos na legislação pertinente, respondendo pelas informações e conclusões apresentadas; Analisar projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais, realizando inspeções técnicas; Exercer o controle, disciplina e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental; Realizar estudos para a criação de Unidades de Conservação ou outros espaços territoriais protegidos e promover a sua gestão, pronunciando-se previamente sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em áreas de influência das Unidades de Conservação; Executar ações de conscientização da população acerca dos direitos e deveres garantidos em legislação ambiental específica; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

→**FISCAL DE OBRAS E POSTURA:** Verificar o cumprimento das leis e posturas municipais; Exercer a fiscalização geral quanto à aplicação das leis nas áreas de sua competência; Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústrias, comércio, fazendo notificações e embargos; Registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; Exercer o controle em postos de embarque de táxis; Executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos; Intimar responsáveis por infrações na área de sua competência, lavrar os autos da infração; Proceder quaisquer diligências; Prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios de suas atividades; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

→**FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** Fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde, higiene da população e demais disposições da política administrativa previstas no código sanitário vigente; Prestar atendimento as denúncias; Lavraturas de autos de infração e imposição de multas; Interdição do estabelecimento e apreensão de alimentos impróprios ao consumo; Cumprimento de diligências; Informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão ou concessão; Controlar estoque e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos utilizados informando ao coordenador da necessidade de aquisições e reparos prévios; Auxiliar e/ou realizar educação em serviço; Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança; Cumprir e fazer cumprir as exigências legais da profissão.

→**FONOAUDIÓLOGO:** Planejar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar a assistência prestada em fonoaudiologia; Realizar, triagem, avaliação, orientação acompanhamento fonoaudiológico no que se refere a linguagem oral, escrita, fala, voz, articulação e audição individual, familiar ou em grupo; Realizar terapia fonoaudiológica, individual ou em grupo conforme indicação; Desenvolver ou assessorar oficinas terapêuticas com enfoque na área de fonoaudiologia; Solicitar, durante consulta fonoaudiológica a realização de exame complementar ou encaminhamento a outros profissionais disponíveis; Realizar assessoria fonoaudiológica multiprofissional e intersetoriais; Desenvolver atividades educativas de promoção de saúde individual e coletiva, enfocando o desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala, articulação e audição; Realizar visitas a pacientes em hospitais, escolas, domicílios, sempre que necessário; Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo de dicção, impostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; Selecionar e indicar aparelhos de amplificação sonoros individuais – próteses auditivas; Habilitar e reabilitar indivíduos portadores de deficiência auditiva; Supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos utilizados informando ao superior da necessidade de aquisições e reparos prévios; Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança; Auxiliar e/ou realizar educação em saúde; Cumprir e fazer cumprir as competências e exigências legais da profissão.

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

→**MÉDICO CLINICO GERAL:** É competência do Médico a realização de consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita e quando necessário, no domicílio; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc; Realizar pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento da referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar e assistir quando necessário nas internações hospitalares; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar dentro de suas competências legais atestado de óbito; Controlar estoque e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do consultório informando ao coordenador da necessidade de aquisições e reparos prévios; Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança; Participar de programa de treinamento, quando convocado e repassar aos seus colegas de equipe informações e conhecimentos adquiridos; Auxiliar e/ou realizar educação em saúde; Cumprir e fazer cumprir as competências e exigências legais da profissão.

→**MOTORISTA:** Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito; Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral; Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, em especial os de pequeno porte até a categoria caminhonete; Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existentes; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergências; Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Executar tarefas a fins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

→**MOTORISTA DE AMBULÂNCIA:** Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito; Dirigir veículos automotores de propriedade do Município colocados à disposição da Secretaria Municipal da Saúde, destinados ao transporte de passageiros e de pacientes, em perímetro municipal e intermunicipal; Encarregar-se do transporte e encaminhamento dos passageiros e pacientes conduzidos, indicando o local onde deverão dirigir-se; Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada, comunicando ao superior imediato qualquer anormalidade ou defeito por ventura existente; Fazer reparos de emergência; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, tais como lâmpadas, sinaleiras, faróis, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Controlar validade de extintores de incêndio providenciando sua substituição; Verificar a carga e recarga dos tubos de oxigênio quando necessária; conservar e zelar pela limpeza interna dos veículos; Preencher diário de bordo e encaminhá-lo semanalmente ao setor responsável; Atender às normas de segurança e higiene do trabalho; Cumprir e fazer cumprir as competências e exigências legais da profissão.

→**MOTORISTA DE TRANPORTE ESCOLAR:** Composto de atribuições inerentes às atividades de transporte conduzindo os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso.

→**ODONTÓLOGO:** Compete ao cirurgião dentista realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Realizar as atividades correspondentes ás áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas no Pacto de Saúde; Controlar estoque e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do consultório informando ao coordenador da

necessidade de aquisições e reparos prévios; Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança; Auxiliar e/ou realizar educação em saúde; Cumprir e fazer cumprir as competências e exigências legais da profissão.

→**OPERADOR DE MOTONIVELADORA:** Operar veículos motorizados especiais, tais como: motoniveladora; Abrir valetas e cortar taludes; Proceder a escavações transporte de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes; Serviço de remoção de entulhos, lixos, restos de construção, carregar caminhões; Auxiliar no conserto de máquinas; Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; Executar reparos mecânicos ou elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

→**OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA:** Operar máquinas rodoviárias, tratores de grande porte (pá - carregadeira); Abrir valetas e cortar taludes; Proceder a escavações transporte de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes; Serviço de remoção de entulhos, lixos, restos de construção, carregar caminhões; Auxiliar no conserto de máquinas; Lavrar e discar terras, obedecendo a curvas de nível; Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; Executar reparos mecânicos ou elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

→**PROCURADOR MUNICIPAL:** Atividades relacionadas com a representação judicial, extrajudicial, administrativa, legislativa e fiscal do Município de Nova Monte Verde/MT, apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, a inscrição, cobrança amigável e judicial da dívida ativa, o assessoramento jurídico para formulação de políticas públicas, a elaboração de Atos Normativos, o controle jurídico dos atos de gestão, representar o município em audiências e julgamentos de qualquer natureza, bem como atividades de consultoria e assessoramento jurídico em geral.

→**PROFESSOR DE CIÊNCIAS:** Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

→**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:** Desenvolver e realizar atividades físicas, nas suas diversas manifestações; Desenvolver e aplicar exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais; Prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais; Contribuir para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo; Conhecer, identificar e desenvolver o esporte em suas diferentes formas de manifestações; Mante-se atualizado e aprimor conhecimentos técnicos e táticos para que em suas práxis de desenvolver adequadamente as capacidades desportivas dos praticantes; Ter conhecimentos de regras das modalidades esportivas, especialmente em sua área específica de atuação.

→**PROFESSOR DE HISTÓRIA:** Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

unidade escolar; manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

→**PROFESSOR DE MATEMÁTICA:** Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

→**PROFESSOR DE PEDAGOGIA:** Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

→**TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** Compete a esse profissional a realização de procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais; É competência do profissional Técnico de Enfermagem prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidos na instituição; Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, nas Unidades de Saúde e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; Preparar usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na Unidade de Saúde; Realizar as atividades correspondentes ás áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas no Pacto de Saúde; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Zelar pela limpeza e ordem dos materiais, equipamentos e dependências das Unidades de Saúde; Garantir o controle de Infecção; Colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, citopatológicos e anatomopatógico, segundo orientação; Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; Realizar busca ativa dos casos de tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico e sanitário; Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da Unidade de Saúde; Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do enfermeiro; Cumprir prescrições de assistência médica; Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura; Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatísticos; Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário á prestação da assistência a saúde do cliente; Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; Realizar atividades na promoção de campanhas governamentais; Controlar estoques de materiais responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados informando ao coordenador da necessidade de aquisições e reparos prévios; Auxiliar na preparação do corpo após o óbito; Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança; Auxiliar e/ou realizar educação em saúde; Cumprir e fazer cumprir as exigências legais da profissão.

→**PSICÓLOGO:** Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública; Dar assistência psicológica; Orientar a solução de desajustes sociais ou profissionais; Desenvolver atividades de orientação, treinamento e acompanhamento profissional e atividades de avaliação de desempenho; Selecionar bateria, elaborar normas e coordenar aplicação de testes para avaliação psicopedagógica e seleção de pessoal; Promover a integração e o crescimento humano do pessoal; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Eu, _____ inscrito no Concurso Público nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT com nº de inscrição: _____ para o cargo de _____ venho através deste REQUERER PROVA E/OU TRATAMENTO ESPECIAL: (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

(....) Prova Ampliada.
(....) Ledor.
(....) Auxílio para Transcrição para Cartão-Resposta.
(....) Sala de Fácil Acesso.
(....) Tempo Adicional.
(....) Permissão para Amamentação.
(....) Outros: _____ (necessário especificar tipo)

É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Em _____/_____/____

_____
Assinatura do Candidato

Obs: O laudo Médico e a solicitação para a prova especial ou condição especial (se for o caso), deverão ser encaminhados conforme prazo estipulado no item 4.2 do Edital.

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição do concurso público da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, e atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2020, na condição de: _____.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de minha inteira responsabilidade, podendo a Comissão de Concurso Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder o cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do Concurso Público, podendo adotar medidas legais contra minha pessoa, inclusive as de natureza criminal.

Assinatura do Candidato: _____

Protocolo:	Para uso exclusivo da W2 AUDITORES E CONSULTORES:
	[ ] PEDIDO DEFERIDO [ ] PEDIDO INDEFERIDO

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

À
Comissão Examinadora do Concurso Público - Edital nº 001/2020
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - Mato Grosso.

Referente: Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos

a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Concurso Público, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.6 do Edital.
b. Estou ciente de que os documentos entregues, TODOS AUTENTICADOS, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Concurso Público.
c. Ainda, DECLARO, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade, pois os documentos serão entregues em envelope lacrado e, portanto, não serão conferidos no ato da entrega.

Candidato		Qte Documentos Entregues	
Inscrição		Cargo	

Avaliação de Títulos	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitado pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora (NÃO PREENCHER)
Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)					
Pós-Graduação na área de Atuação (mestrado)					
Pós-Graduação na área de Atuação (doutorado)					
Total de Pontos (Deferidos)					

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

Nova Monte Verde, _____de _____ de 2020.

_____
Assinatura do candidato

Protocolo

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 092/2020 FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA ROSALVA ALVES DO NASCIMENTO, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA N.º 092/2020

De 12 de Maio de 2020

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA **ROSALVA ALVES DO NASCIMENTO,** LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 13 de Dezembro de 2019;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **ROSALVA ALVES DO NASCIMENTO,** cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 12 de Maio de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 12 de Maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 021/2020/PMNMV/GAB de 13 de Fevereiro de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 10/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **25/05/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020, da Medida Provisória nº. 926/2020, do Decreto Estadual nº. 432/2020, do Decreto Municipal nº. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SEGEPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 12 de Maio de 2020.

ELIOENAI DOS SANTOS FARIAS

Presidente da CPL

Decreto 021/2020

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 096/2020 FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA ELISÂNGELA FRANCISCA DA ROCHA, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA N.º 096/2020

De 12 de Maio de 2020

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA **ELISÂNGELA FRANCISCA DA ROCHA,** LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 11 de Novembro de 2019;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **ELISÂNGELA FRANCISCA DA ROCHA,** cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 12 de Maio de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 12 de Maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1463 DE 12 DE MAIO DE 2.020.

PORTARIA Nº 1463 DE 12 DE MAIO DE 2.020.

"Dispõe sobre a nomeação da servidora *HELOISA FERREIRA DA CRUZ* ao cargo em Comissão de Tesoureira e dá outras providências".

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora ***HELOISA FERREIRA DA CRUZ*** ao cargo em comissão de Tesouraria, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de maio de 2.020.

_____

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1464/2020 "DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DO MÉDICO PERITO DO "PREVI-NAZARÉ"

PORTARIA Nº 1464/2020 "Dispõe sobre o Credenciamento do Médico Perito do "Previ-Nazaré"

O Diretor Executivo do Previ Nazaré– Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 §2°, da Lei n° 129 de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º - Credenciar o Médico Dr. Maximiliano Lopes França, CRM/MT: 4797 portador do RG: 2.101.496 SSP/GO, CPF: 599.551.631-00, para

ser perito do Fundo Municipal de Previdência de Nova Nazaré– PREVI-NAZARÉ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Nazaré, 12 de Maio de 2020.

,

João Teodoro Filho-

Prefeito

kenia Cristina Campos de Azevedo Iuen

Gestora do Previ-Nazaré.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO N.º 3546/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ-03.238.920/0001-30, com sede à Rua Wilson de Almeida, 259-S, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE,** Portador da Cédula de Identidade RG: nº. 250859 SSP/AL e do CPF: nº. 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE e TIAGO CAMARGO ALVES DA ROCHA,** portador da Cédula de Identidade RG: 1780993-2 - SJSP/MT e do CPF: 017.283.241-14, residente e domiciliado neste município, doravante denominado como **CONTRATADO,** para efeito deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Prazo que passara a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (meses) e 12 (dias) totalizando 227 (dias), podendo ser prorrogado até o limite definido na Lei Municipal nº. 1.145/2018 sempre de acordo com a necessidade e o interesse da administração, tendo como termo inicial em 06/05/2020 e o final em 18/12/2020, ficando a contratada vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, deste município de Nova Olímpia - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas previstas do contrato N.º 3546/2019 permanecem inalterados.

Nova Olímpia-MT, 06 de Maio de 2020.

_____

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

CPF: 099.414.364-87

_____

Debora Cristiane Ferreira

Séc. Mun. de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

CPF: 527.809.911-49

_____

Tiago Camargo Alves da Rocha

Contratado

CPF: 017.283.241-14

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2020/PMNO

REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 002/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020/PMNO

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n. º 099.414.364-87.

CONTRATADA: **RODA MOTRIZ RECUPERAÇÃO DE MAQUINAS E MATERIAL RODANTE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 01.830.189/0001-02, localizado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, Nº 6656, Coxipó, Cuiabá-MT, CEP: 78.015-600, neste ato representado pelo senhor Claudemir Fávaro, portador da carteira de identidade nº 1391321 SSP/PR e do CPF nº 262.961.010-15, residente e domiciliado na Rua Seis, Quadra Três, Bairro Jd. Costa do Sol, nº 241, no município de Cuiabá-MT.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

06-Secretaria Municipal De Obras:

08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.39.00.00.0100000000

VALOR GLOBAL: R$ 104.240,00 (cento e quatro mil duzentos e quarenta reais)

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE TRATOR DE ESTEIRA D6D DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. VIGENCIA:** 12/05/2020 até 12/05/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 12 de maio de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 016/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 016/2020

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N. º 016/2020

REF: Ao contrato 038/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2018/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Empresa **ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES EPP,** cadastrada no CNPJ sob N.º 08.878.857/0001-10, sediada a Rua Barão de Melgaço nº 2350, sala 402, Bairro centro Sul em Cuiabá MT, Telefone: (65) 98143-5555, Representado pelo senhor Alexandre Jose de Souza Lopes, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 81414-CTPS/MT e CPF 688.785.401-53, residente e domiciliado na rua Santa Genoveva, quadra: 07, bloco: A2, apto: 204, Jardim Aeroporto, Várzea Grande-MT, doravante, denominada simplesmente.

MOTIVO: TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO 038/2018/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES EPP, CADASTRADA NO CNPJ SOB Nº 08.878.857/0001-10, FUNDAMENTADO ART.57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04.040.0.2.04.123.0006.2034.3.3.90.39.00.00.0100000000

VALOR GLOBAL: **de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).**

A serem pagos em 12 parcelas de R$ 4.750,000 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 17/05/2020 ATE 17/05/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA O LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM VISTA AO CÁLCULO DO IPM-ICMS - INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS.

Nova Olímpia, 12 de maio de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE A PORTARIA Nº064 DE 08 DE MAIO DE 2020

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.476, PAGINAS 295 E 296

ONDE SE LE: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 0050/2020/PMNO

LEIA-SE: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 005/2020/PMNO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT E A SENHORA ELLEN MAYRA RODRIGUES DE ARRUDA - "PROJETO MAIS MEDICO PARA O BRASIL".

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT E A SENHORA ELLEN MAYRA RODRIGUES DE ARRUDA - "PROJETO MAIS MEDICO PARA O BRASIL".

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ-03.238.920/0001-30, com sede a Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE,** Portador da Cédula de Identidade RG: nº. 250859 SSP/AL e do CPF: nº. 0999.414.364.87, residente e domiciliado nesta cidade, doravantee a Senhora **ELLEN MAYRA RODRIGUES DE ARRUDA**, Brasileira, Cédula de Identidade nº 20757670 – SSP/MT e do CPF nº 034.620.441-09, residente em Nova Olímpia - MT, ora denominada de **MEDICA INTERCAMBISTA**, para efeito deste instrumento ajustam e reciprocamente acordam a celebração do presente Termo de Compromisso para adesão ao **Projeto Mais Médico para o Brasil** no Município de Nova Olímpia – MT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamentação Legal

1.1 - O presente Termo de Compromisso fundamenta-se na Portaria Interministerial nº 1.369 de 08/07/2013 que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médico para o Brasil; Termo de Adesão e Compromisso para a adesão ao Projeto Mais Médico para o Brasil firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Nova Olímpia – MT em 02/04/2014; Lei nº 12.871 de 22/10/2013 que institui o Programa Mais Médico e dá outras providências e no Decreto Municipal nº 040 de 30/06/2014 que normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de Nova Olímpia através do Projeto Mais Médicos para o Brasil do Ministério da Saúde e dá outras providências,

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 – O presente termo tem como objeto corroborar o compromisso entre o **MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA – MT** e a **MEDICA INTERCAMBISTA**, na definição de obrigações e responsabilidades mútuas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, atribuições, condições de trabalho e local para desenvolvimento das atividades do projeto.

CLAUSULA TERCEIRA – Do Compromisso do Município

3.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT executará suas ações no Projeto Mais Médicos para o Brasil orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definidas nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de Outubro de 2011;

3.2 – Priorizar a alocação, garantindo a inserção da **MÉDICA INTERCANBISTA** em equipes da atenção básica nas modalidades previstas na Política de Atenção Básica;

3.3 – Garantir a concessão de ajuda de custo em pecúnia para moradia e alimentação da **MÉDICA INTERCAMBISTA;**

3.4 – Fornecer condições adequadas para o exercício das atividades da **MÉDICA INTERCAMBISTA**, conforme exigências da Política Nacional da Atenção

Básica, tais como: ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades;

3.5 – Oferecer moradia e alimentação adequadas para a **MÉDICA INTERCAMBISTA**, conforme critérios estabelecidos em edital.

3.6 – Assegurar a **MÉDICA INTERCAMBISTA**, sem prejuízo da percepção da ajuda de custo, 30 (trinta) dias de recesso por ano por participação no Projeto Mais Médico para o Brasil.

CLAUSULA QUARTA – Do Compromisso do MÉDICO INTERCAMBISTA.

4.1 - A MÉDICA INTERCAMBISTA executará suas ações correspondentes ao cargo de Médico, desempenhando suas atividades nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, com carga horária de 40 horas semanais.

4.2 – São deveres da MÉDICA INTERCAMBISTA além de outros estabelecidos nas regras definidas para o Projeto em editais e termos de adesão e compromisso:

I – Exercer com zelo e dedicação as ações de capacitação;

II – Observar as leis vigentes bem como normas regulamentares;

III – Atender com presteza e urbanidade os usuários do SUS bem como os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;

IV – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII – Cumprir a carga horária fixada para as atividades do projeto, conforme definido pelos supervisores do município;

4.3 – É vedado a MÉDICA INTERCAMBISTA:

I – Ausentar-se de suas atividades profissionais sem prévia anuência do município ou supervisor;

II – Exercer a medicina fora das ações de aperfeiçoamento desenvolvidas pelo projeto;

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo.

4.1 – A **MÉDICA INTERCAMBISTA** exercerá suas atividades profissionais no município pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de início de suas funções, ou seja, 11 de Maio de 2020 e termino em **10 de Maio de 2023** conforme disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Nova Olímpia – MT e Ministério da Saúde, sem que isso concorra para qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA – Da Ajuda de Custo.

6.1 - Durante o prazo mencionado na Cláusula Quinta, a MÉDICA INTERCAMBISTA receberá uma ajuda de custo mensal no valor global de R$ 2. 500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R$1.800,00(um mil e oitocentos reais) para o custeio de moradia e R$ 700,00(setecentos reais para o custeio de alimentação), que serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia-MT, na conta individual vinculada ao Banco do Brasil;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Recurso Orçamentário.

1 - **O recurso orçamentário necessário e suficiente para o pagamento da ajuda de custo está livre e comprometido no elemento de despesas** 339036.0000, podendo ser ajustado de acordo com as alterações orçamentárias posteriores (crédito adicional);

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Finais.

8.1 – As eventuais controvérsias surgidas durante a execução do presente termo de compromisso poderão ser dirimidas administrativamente entre os partícipes, baseando-se em todos os instrumentos legais já colacionados acima.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Olímpia-MT, 11 de Maio de 2020.

_____

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:099.414.364-72

_____

CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 974.605.591-91

_____

ELLEN MAYRA RODRIGUES DE ARRUDA

MÉDICA INTERCAMBISTA

CPF: 034.620.441-09

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIO N.º 3544/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ-03.238.920/0001-30, com sede à Rua Wilson de Almeida, 259-S, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE,** Portador da Cédula de Identidade RG: nº. 250859 SSP/AL e do CPF: nº. 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE e ELIZABETE LORENÇO DE CRISTO,** portadora da Cédula de Identidade RG: 1522289-6 - SSP/MT e do CPF: 05254588675, residente e domiciliada neste município, doravante denominada como **CONTRATADA,** para efeito deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Prazo que passara a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo:

O prazo de validade deste contrato é de 08 (meses) e 03 (dias) totalizando 242 (dias), podendo ser prorrogado até o limite definido na Lei Municipal nº. 1.145/2018 sempre de acordo com a necessidade e o interesse da administração, tendo como termo inicial em 20/04/2020 e o final em 18/12/2020, ficando a contratada vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, deste município de Nova Olímpia - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas previstas do contrato N.º 3544/2019 permanecem inalterados.

Nova Olímpia-MT, 20 de Abril de 2020.

_____

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

CPF: 099.414.364-87

_____

Debora Cristiane Ferreira

Séc. Mun. de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

CPF: 527.809.911-49

_____

Elizabete Lorenço de Cristo

Contratada

CPF: 052.545.886-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Despacho de revogação de Convocação Individual de Analista Técnico Administrativo Sr. Mariano Woshington Mourão do Nascimento.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA,** no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a convocação do aprovado no concurso Sr. Mariano Wosnhgton Mourão Do Nascimento para assumir o cargo de Analista Técnico Administrativo devidamente publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 08 de maio de 2020 pág. 266.

CONSIDERANDO que atualmente o candidato aprovado reside em outro estado da Federação, mais precisamente no Estado do Pará, sendo que atualmente o referido estado encontra-se em estado de Emergência e Calamidade em razão da Pandemia do COVID-19, dificultando o mesmo a tomar posse no referido concurso.

CONSIDERANDO que eventual mudança para o município de Nova Santa Helena neste momento pode causar transtornos em razão da limitação de circulação naquele estado, bem como, eventuais fronteiras fechadas, além do mais, necessitaria ser colocado em isolamento em eventual chegada no município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

DECIDE:

REVOGARem todos os seus termos, por interesse da Administração Pública, bem como, preservação da saúde pública do candidato aprovado, bem como, da população de Nova Santa Helena, a Convocação do candidato Mariano Wosnhgton Mourão Do Nascimento para assumir o cargo

de Analista Técnico Administrativo devidamente publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 08 de maio de 2020 pág. 266.

EM FACE DA REVOGAÇÃO da convocação, permanece o candidato aprovado conforme resultado oficial homologado do concurso público 001/2018, para fins de garantia da nova convocação em momento oportuno.

Nova Santa Helena - MT, 12 de maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI Nº 895/2020 - ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

LEI Nº 895/2020

SUMULA "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 – Saúde

Subfunção:301 – Atenção Básica

Programa:0028– Bloco I - Atenção Básica em Saúde

Projeto/Atividade:2046 – Bloco I - Atenção Básica em Saúde

Natureza de Despesa:

3390.34.0000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirizacão R$ 440.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.46.070000 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9., art. 166 CF) R$ 440.000,00

TOTAL GERAL R$ 440.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundos de Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9., art. 166 CF) e em conformidade com o Parágrafo 1ºdo inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 12 de maio de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 12/05/2020.

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 042/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00042/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Gros atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00867/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para inclusao de fontes em dotacão autorizada no orçamento vigente.

06.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVI

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	96.000,00
Sub-Total:	**96.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**96.000,00**

Art. 2º Os Recursos Orcamentários para fazer face ao presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de Anulação Total ou Parcial de Dotações nos termos do artigo 43, § 1 inciso III da Lei Federal 4.320/64.

06.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVI

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	96.000,00
Sub-Total:	**96.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**96.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, 04, Maio de 2020

VALDENIR JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 12/05/2020 09:42:31 Page 1 de 1

Homologado

DECRETO Nº 043/2020 - ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

DECRETO Nº 043/2020

SUMULA "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipa nº 895/202 de 12 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 – Saúde

Subfunção:301 – Atenção Básica

Programa:0028– Bloco I - Atenção Básica em Saúde

Projeto/Atividade:2046 – Bloco I - Atenção Básica em Saúde

Natureza de Despesa:

3390.34.0000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirizacão R$ 440.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.46.070000 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9., art. 166 CF) R$ 440.000,00

TOTAL GERAL R$ 440.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, do presente decreto, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundos de Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9., art. 166 CF) e em conformidade com o Parágrafo 1ºdo inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 12 de maio de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 007/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLESTAS MOTOCLUBE TRIBO DO MATO NX**, Inscrito no CNPJ/MF 35.812.408/0001-42. **O presente contrato tem por** objeto a concessão de uso, onerosa, de 1 (um) espaço, situado na praça Suzanete Ferreira da Silva, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT, **destinado A EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CASA DE ARTESANATO, VISANDO ESTIMULAR AS ATIVIDADES TURÍSTICAS.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de R$ 10. 500,00 (dez mil e quinhentos reais).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, Inscrita no CNPJ nº 05.870.717/0001-08. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES NESTE CERTAME.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2.020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o RESULTADO da Habilitação, Adjudicação e Homologação resumido referente à TOMADA DE PREÇOS nº 003/2.020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: DEUS É AMOR, IVO GARCIA E JR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL. As empresas vencedoras foram: MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA, inscrita no CNPJ nº 27.406.174/0001-05 lote 1 Escola Deus é Amor, com o valor de R$ 142.132,74 (cento e quarenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), e CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 07.762.401/0001-28, lote 2 Escola Ivo Garcia, com o valor de R$ 132.548,74 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e lote 3 Escola JR, com o valor de R$ 166.756,68 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos);

Nova Xavantina – MT, 12 de maio de 2.020

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI**, Inscrita no CNPJ nº 17.874. 189/0001-44. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES NESTE CERTAME.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA**, Inscrita no CNPJ nº 19.294.988/0001-77. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI-**

ÇÃO DE LAVADORA HORINZONTAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 015/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL 015/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de habilitação, homologação e adjudicação referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2.020 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS GLP 13 Kg e GÁS GLP 45 Kg; E FORNECIMENTO DE VASILHAMES PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS GLP 13 Kg. O certame foi declarado fracassado pelo fato de a sessão ter sido deserta.

Nova Xavantina – MT, 12 de maio de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **MG COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.108.624/0001-92. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PLAYGROUND INFANTIL 2 (DUAS) TORRES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 006/2020

CONTRATO N.º 006/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **INTERVIA SOLUÇÕES LTDA – EPP**, Inscrito no CNPJ/MF 05.379.776/0001-88**. O presente contrato tem por objeto a locação parcial de uma torre de transmissão localizada no bairro jardim alvorada, sito à rua Filinto Muller, setor Xavantina, de propriedade da empresa Intervia Soluções Ltda – ME, com a finalidade de que sejam instalados os equipamentos necessários para a transmissão de sinais por meio de radiofrequência.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI**, Inscrita no CNPJ nº 02.330.299/0001-78. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES NESTE CERTAME.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020 LEILÃO Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Leiloeira designada pela Portaria nº. 137/2020 de 08 de abril de 2020, torna público aos interessados que realizará leilão no **dia 03/06/2020,** às 08H00, para **LEILÃO PÚBLICO OBJETIVANDO À VENDA DE VEÍCULO AMBULÂNCIA E TRATOR AGRICOLA, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO -MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 12 de maio de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Leiloeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. N° 004 /2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Escolas Municipais do Município de Novo Mundo– MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 4 de 02/04/2015 do FNDE, conforme descrições e especificações apresentadas.

Obrigatoriedade: § 1º, do artigo 26 da Resolução 26/2013/FNDE – da publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s) prazo de 30 dias. A referida Chamada Pública terá suas inscrições realizadas pelo período de **13 de maio a 15 de junho de 2020**, das 07h00min às 11h00min nas dependências do Departamento de Licitações, nesta prefeitura.

Classificação e Julgamento dia : 16 de junho de 2020, às 08 h e 00 min.

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: PREFEITURA MUNICPAL DE NOVO MUNDO-MT.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT, situada na rua Nunes Freire, N° 12, Alto da Bela Vista.

Telefone(s): 66-3539-6003.

Presidente Da CPL: **Liria Kurten Wronski,** designado pela Portaria 001/2020.

Novo Mundo – 12 de maio de 2020

_____

Liria Kurten Wronski

Presidente da CPL

Portaria 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 004/2020 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

A

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 004/2020

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

ADERENTE (CONTRATANTE) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT,

CONTRATADA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI

CNPJ: 07.489.111/0001-52

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2019 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFALTICO PARA MANUTENÇÃO DO PERIMETRO URBANO DESTA URBE.

VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

VALOR DA ADESÃO: R$: 325.919,50 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Novo Santo Antônio-MT 13 de Maio de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Município de Novo Santo Antônio-MT

TERMO DE SUSPENSÃO PRIMEIRO TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO DE 045/2018

TERMO DE SUSPENSÃO

PRIMEIRO TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO DE **045/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT E A EMPRESA. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS 04844545108**. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO. Estado de Mato Grosso. CNPJ nº 04.199.966/0001-50, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº 244, Centro, Novo Santo Antônio, Mato Grosso neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ADÂO SOARES NOGUEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS04844545108**, inscrita no C.N.P.J./CPF/MF sob o nº.29.987.123/0001-40, Inscrição Municipal nº 13716785-7, estabelecida à Rua Milton Pereira de Oliveira, nº 21, Bairro Centro, cidade Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu representante legal o Sr(a). Elias Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado à Rua Milton Pereira de Oliveira, Bairro Centro, cidade de Novo Santo Antônio-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2302669-3 e do CPF nº. 048.445.451-08, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a suspensão do Contrato nº **045/2018**

1.2 – A suspensão se justifica pelo fato de ter ocorrido um desastre natural no dia 12 de Abril do ano de 2020 que ocasionou o desmoronamento de parte do cais municipal (conforme relatório da defesa civil, engenharia e fotos anexo), local este onde estava localizado o imóvel objeto da concessão do contrato original;

1.3 – Considerando que demanda tempo e recurso financeiro para efetuar a reconstrução do espaço, a Contratante em comum acordo com a Contratada resolve SUSPENDER o prazo do referido contrato até a RECONSTRUÇÃO DO CAIS MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 78 inciso XIV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Felix do Araguaia - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Santo Antônio- MT, 01 de Maio de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CONTRATANTE

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

_____

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS04844545108

CONTRATADA

Nome: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Responsável Legal

1ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____
Nº RG: _____
ASSINATURA: _____

2ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____
Nº RG: _____
ASSINATURA: _____

.

PORTARIA N.º 118, DE 11 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar visando a verificação dos fatos narrados no Ofício n.º 020/SMS-NSA/2020, da Secretaria Municipal de Saúde".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o Ofício n.º 020/2020, da Secretaria Municipal de Saúde; e, considerando o que dispõe o artigo 192 e seguintes da Lei Complementar n.º 001/2002, **resolve**:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando a apurar possíveis irregularidades narradas no Ofício n.º 020/2020 e seus anexos, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar os servidores **Ildete Daniel Chagas, Samantha Porto da Silva Lopes e Silvio Tarcísio Packer**, para compor a Comissão de Processo Administrativo, tendo por Presidente o servidor **Silvio Tarcísio Packer**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 11 de maio de 2020.

Adão Soares Nogueira - Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 3º QUADRIMESTRE 2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

RGF 3º QUADRIMESTRE 2019

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO/2019

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Janeiro/ 2019	Fevereiro/ 2019	Março/ 2019	Abril/ 2019	Maio/ 2019	Junho/ 2019	Julho/ 2019	Agosto/ 2019	Setembro/ 2019	Outubro/ 2019	Novembro/ 2019	Dezembro/ 2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	765.398,09	724.862,70	734.381,52	754.092,62	736.686,31	777.737,47	793.656,45	698.387,85	763.939,87	705.447,23	725.848,48	761.794,28	8.942.232,87	-23,35
Pessoal Ativo	765.398,09	724.862,70	734.381,52	754.092,62	736.686,31	777.737,47	793.656,45	698.387,85	763.939,87	705.447,23	725.848,48	761.794,28	8.942.232,87	-23,35
Vencimentos, Vantagens e Outras	644.647,52	601.184,90	612.041,87	627.899,77	613.089,31	643.352,88	659.090,80	582.100,47	626.998,32	581.937,35	597.668,00	638.564,17	7.428.575,36	-23,35
Obrigações Patronais	120.750,57	123.677,80	122.339,65	126.192,85	123.597,00	134.384,59	134.565,65	116.287,38	136.941,55	123.509,88	128.180,48	123.230,11	1.513.657,51	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos á Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	765.398,09	724.862,70	734.381,52	754.092,62	736.686,31	777.737,47	793.656,45	698.387,85	763.939,87	705.447,23	725.848,48	761.794,28	8.942.232,87	-23,35

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO/2019

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.316.532,29	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	19.316.532,29	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	8.942.209,52	46,29
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% DA RCL	10.430.927,43	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51.3% DA RCL	9.909.381,06	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% DA RCL	9.387.834,69	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

RGF ANEXO II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	513.225,20	441.791,98	413.040,09	383.801,54
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	513.225,20	441.791,98	413.040,09	383.801,54
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	513.225,20	441.791,98	413.040,09	383.801,54
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	513.225,20	441.791,98	413.040,09	383.801,54
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e Não Pagos[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	129.050,94	831.353,03	639.803,92	1.971.531,48
Disponibilidade de Caixa[2]	129.050,94	831.353,03	639.803,92	1.971.531,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.515.950,86	1.792.995,47	1.600.446,36	2.299.389,37
(-) Restos a Pagar Processados	1.386.899,92	961.642,44	960.642,44	327.857,89
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[3] (DCL) (III) = (I - II)	384.174,26	-389.561,05	-226.763,83	-1.587.729,94
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	17.757.950,84	18.568.493,38	18.020.991,98	19.316.532,29
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	2,89	2,38	2,29	1,99
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	2,16	-2,10	-1,26	-8,22
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	21.309.541,01	22.282.192,06	21.625.190,38	23.179.838,75
LIMITE DE ALERTA - 108%	19.178.586,91	20.053.972,85	19.462.671,34	20.861.854,87

GRUPO INDEFINIDO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	1.145.778,64	977.843,29	977.843,29	330.081,64
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

RGF Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, parágrafo 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	17.757.950,84	18.568.493,38	18.020.991,98	19.316.532,29
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	3.906.749,18	4.085.068,54	3.964.618,23	4.249.637,10
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - %	3.516.074,27	3.676.561,69	3.568.156,41	3.824.673,39

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

GRUPO INDEFINIDO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS CORRETIVAS	0.00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO IV (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.316.532,29	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - %	1.216.941,53	6,30
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
TOTAL (1)	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
Mobiliaria	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2019

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V)

DESCRIÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em RP Não Processados do Exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.243.710,00	202.979,21	0,00	33.218,86	0,00	1.007.511,93	0,00	0,00
Recursos Ordinários	1.243.710,00	202.979,21	0,00	33.218,86	0,00	1.007.511,93	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	765.907,68	124.878,68	0,00	144.254,87	0,00	496.774,13	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaçã	15.562,58	47.113,82	0,00	9.742,05	0,00	-41.293,29	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	208.387,49	6.641,80	0,00	1.164,95	0,00	200.580,74	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	103.126,49	0,00	0,00	0,00	0,00	103.126,49	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	55.771,10	50.495,17	0,00	13.036,39	0,00	-7.760,46	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	34.841,18	780,80	0,00	13.021,92	0,00	21.038,46	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	165.062,58	0,00	0,00	0,00	0,00	165.062,58	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	183.156,26	19.847,09	0,00	107.289,56	0,00	56.019,61	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.009.617,68	327.857,89	0,00	177.473,73	0,00	1.504.286,06	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.316.532,29
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	19.316.532,29

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	8.942.209,52	46,29
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% DA RCL	10.430.927,43	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51.3% DA RCL	9.909.381,06	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48.6% DA RCL	9.387.834,69	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-6.962,52	-67.128,30
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	21.416.008,88	111,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSC. EM RP. NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)
VALOR TOTAL	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2019

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

LRF, Art. 48, Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.942.158,32	46,29
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54.00%	10.430.927,44	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51.30%	9.909.381,06	51,30

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	19.316.532,29	100,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	23.179.838,75	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.824.673,39	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total	0,00	1.007.511,93

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

PROCESSO Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO**”. O cri-

tério de julgamento **Menor Preço por Lote**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE OBRA (ENGENHEIRO CIVIL, TOPOGRÁFO, TECNICO EM LABORATÓRIO, E EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** Em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 13h: 30mim até às 14h: 00 min do dia **25 de Maio de 2020**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 14h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 13 de Maio de 2020.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento das Licenças Prévia – LP N° 019/2020 , Licença de Instalação – LI N° 020/2020 e Licença de Operação – LO N° 021/2020**, através do Parecer Técnico n° 008/2020/SEMATUR referente ao processo n° 031/2019 requerida pela empresa **Embutidos FMI**, inscrita sobre o CPF/CNPJ **31.629.578/0001-35** para atividade de **Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associados ao abate**.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 026/2020 – CREDENCIAMENTO 01/2020

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL,** através do Fundo Municipal de Saúde, Gestora do Sistema Único de Saúde e através da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 025 de 17 de Janeiro de 2020, CONVOCA todas as empresas/instituições Prestadores de Serviços da Área da Saúde vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do SUS em Média e Alta Complexidade, a apresentarem seu "**CREDENCIAMENTO"** nos termos do Edital, que se subordinam às normas gerais das Leis Federais n° 8.080/90, Lei Federal n° 8.666/93 e Portaria n° 1.034/10 do Ministério da Saúde. Objeto: Constitui objeto deste Edital de **Credenciamento** a Contrataçãode empresa habilitada para **Prestação de Serviços Médicos** para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital. Nova data de abertura **26/05/2020**, terça-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 12 de maio de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

ONDE SE LÊ:

9.6.2.3. DIPLOMA devidamente aprovado da especialidade pertinente ao objeto proposto pela licitante, e CÓPIA de Certificados de Cursos se houver;

LEIA SE:DIPLOMA devidamente aprovado da residência ou título de especialista pertinente ao objeto proposto pela licitante.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Pregão Presencial 25/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2020**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal nº 1.005/2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Calçados, Vestuário e Acessórios,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **25/05/2020**, segunda-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 12 de maio de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **"Aquisição de Soros Fisiológicos 0,9%, para atender as necessidades básicas de Saúde e Hospital Municipal "LUCIANA MARTINS AMORIM", em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020 , destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID - 19"**, em favor da Empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 26.457.348/0001-04**, no **Valor Total de R$ 26.448,00 (Vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais).** Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 12 de Maio de 2020.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 170

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 08/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 170/2020	
Razão Social/Nome:	JANIO RIBEIRO DA SILVA ME
CNPJ/CPF:	25.163.273/0001-88
Endereço Completo:	JOSÉ SALMEM Nº 406 - RONDONÓPOLIS/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR UM PERIODO DE 06 (SEIS) MESES EM CLINICA ESPECIALIZADA EM TRATEMENTO DE DESINTOXICAÇÃO, DE ACORDO COM O CODIGO DO PROCESSO Nº 111-37.2020.00200
Quantidade:	06 (SEIS) MESES.
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R$ 11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 168

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 28/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 168/2020	
Razão Social/Nome:	LUIZ ALVES DOS SANTOS
CNPJ/CPF:	27.088.663/0001-66
Endereço Completo:	AV. FREI SERVÁCIO Nº 381 - PEDRA PRETA/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	SOLICITO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA MONITORAMENTO DAS DEPENDENCIAS DESSA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
Quantidade:	05 (CINCO) UNDS.
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Valor:	R$ 2.322,30 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.30

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 169

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 08/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 169/2020	
Razão Social/Nome:	S. A. IZAIAS COMERCIO-ME
CNPJ/CPF:	09.554.955/0001-65
Endereço Completo:	RUA JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ Nº 934 - PEDRA PRETA/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	SOLICITOAQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) FRASCOS DOS MEDICAMENTOS TRILEPTAL 60 MG/ ML, REFERENTE PROCESSO Nº 621-21.2018.811.0022
Quantidade:	15 (QUINZE) FRASCOS.
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R$ 839,25 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.30

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 167

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA			
DEPARTAMENTO DE COMPRAS			
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO			
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA			
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 30/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.			
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 167/2020			
Razão Social/Nome:			ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF:			15239988/0002-02
Endereço Completo:			R. PANORAMA Nº 3352 - CUIABÁ/MT
Telefones:			
- Dados do Produto e/ou Serviços			
Produtos/Serviços:			SOLICITO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REVISÃO DE 1500 (HUM MIL E QUINHENTÁS) HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW HOLLAND E-245 EVO.
Quantidade:			11 (UM) UNDS
Destinação/Justificativa:			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Valor:	R$ 4.589,31 (QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)		
Elemento de Despesa:			3.3.90.30

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 166

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA			
DEPARTAMENTO DE COMPRAS			
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO			
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA			
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 30/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.			
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 166/2020			
Razão Social/Nome:			ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF:			15239988/0002-02
Endereço Completo:			R. PANORAMA Nº 3352 - CUIABÁ/MT
Telefones:			
- Dados do Produto e/ou Serviços			
Produtos/Serviços:			SOLICITO PRESTACAO DE SERVICOS DA REVISAO DE 1500 (HUM MIL QUINHENTOS) HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW HOLLAND E-25 EVO, CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.ÓRIO DO PRIMEIRO OFICIO, CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO.
Quantidade:			01 (UM) SERV..
Destinação/Justificativa:			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Valor:	R$ 2.397,00 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)		
Elemento de Despesa:			3.3.90.39

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 165

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA			
DEPARTAMENTO DE COMPRAS			
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO			
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA			
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 04/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.			
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 165/2020			
Razão Social/Nome:			CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO E A. EM GERAL
CNPJ/CPF:			15.031.933/0001-13
Endereço Completo:			AV. PRESIDENTE MÉDEICI Nº 1183 - PEDRA PRETA/MT
Telefones:			
- Dados do Produto e/ou Serviços			
Produtos/Serviços:			SOLICITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFICIO, CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO.
Quantidade:			01 (UM) SERV..
Destinação/Justificativa:			SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Valor:	R$ 1.847,60 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)		
Elemento de Despesa:			3.3.90.39

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 164

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 28/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 163/2020	
Razão Social/Nome:	LUIZ ALVES DOS SANTOS
CNPJ/CPF:	27.088.663/0001-66
Endereço Completo:	AV. FREI SERVÁCIO Nº 381 - PEDRA PRETA/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	SOLICITO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA MONITORAMENTO DAS DEPENDENCIAS DESSA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
Quantidade:	09 (NOVE) UNDS.
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Valor:	R$ 5.612,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.52

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 163

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 28/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 163/2020	
Razão Social/Nome:	LUIZ ALVES DOS SANTOS
CNPJ/CPF:	27.088.663/0001-66
Endereço Completo:	AV. FREI SERVÁCIO Nº 381 - PEDRA PRETA/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	SOLICITO INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA MONITORAMENTO DAS DEPENDENCIAS DESSA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
Quantidade:	01 (UM) SERV.
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Valor:	R$ 1.640,00 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 162

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 28/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 162/2020	
Razão Social/Nome:	SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
CNPJ/CPF:	19.404.459/0001-89
Endereço Completo:	RUA TIRADENTES Nº 466 - PEDRA PRETA/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	SOLICITO CARRO DE SOM PELO PERÍODO DE 60(SESSENTA) HORAS, DESSAS SENDO 2 (DUAS) HRS DIÁRIAS, PARA DIVULGAÇÃO DO DECRETO Nº 047/2012 QUE REGULAMENTA E PROIBE O TRÂNSIUTO E OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DE VEÍCULOS DE ESPÉCIE CARGA OU TRAÇÃO COM COMPRIMENTO TÓTAL ACIMA DE 6 (SEIS) METROS NO PERÍMETRO URBANO, COMPREENDIDO AS ÁREAS RESIDENCIAL E COMERCIAL VISANDO A CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESSA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.
Quantidade:	60 (SESSENTA) HRS
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Valor:	R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39

RREO - RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 2º BIMESTRE/2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	2º bimestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	• Nome: JUVENAL PEREIRA BRITO *Titular do Poder Executivo* CPF: 406.594.881-91 Data: 12/05/2020 17:29:10

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **12/05/2020, às 17:29:22** , é:

03.VH.L3-J

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 12/05/2020 17:29:22 Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.778.000,00	65.946.160,92	9.513.587,23	14,43	18.568.187,11	28,16	47.377.973,81
RECEITAS CORRENTES	61.278.000,00	61.278.000,00	9.374.333,49	15,30	18.428.933,37	30,07	42.849.066,63
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.615.000,00	5.615.000,00	870.129,05	15,50	1.532.025,77	27,28	4.082.974,23
Impostos	5.237.000,00	5.237.000,00	810.618,74	15,48	1.385.272,49	26,45	3.851.727,51
Taxas	378.000,00	378.000,00	59.510,31	15,74	146.753,28	38,82	231.246,72
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00	1.000.000,00	112.592,22	11,26	369.261,54	36,93	630.738,46
Contribuições Sociais	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	1.000.000,00	112.592,22	11,26	369.261,54	36,93	630.738,46
RECEITA PATRIMONIAL	207.000,00	207.000,00	14.288,33	6,90	35.437,58	17,12	171.562,42
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	207.000,00	207.000,00	14.288,33	6,90	35.437,58	17,12	171.562,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	24,50	1,23	24,50	1,23	1.975,50
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	2.000,00	24,50	1,23	24,50	1,23	1.975,50
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.420.000,00	54.420.000,00	8.206.486,39	15,08	16.312.634,21	29,98	38.107.365,79
Transferências da União e de suas Entidades	21.130.000,00	21.130.000,00	2.553.495,24	12,08	5.630.592,39	26,65	15.499.407,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.790.000,00	23.790.000,00	4.053.819,42	17,04	7.477.666,06	31,43	16.312.333,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.500.000,00	9.500.000,00	1.599.171,73	16,83	3.204.375,76	33,73	6.295.624,24
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.000,00	34.000,00	170.813,00	502,39	179.549,77	528,09	-145.549,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	239,24	2,39	297,03	2,97	9.702,97
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	24.000,00	24.000,00	170.573,76	710,72	179.252,74	746,89	-155.252,74

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.500.000,00	4.668.160,92	139.253,74	2,98	139.253,74	2,98	4.528.907,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.500.000,00	4.668.160,92	139.253,74	2,98	139.253,74	2,98	4.528.907,18
Transferências da União e de suas Entidades	1.000.000,00	4.078.160,92	139.253,74	3,41	139.253,74	3,41	3.938.907,18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	500.000,00	590.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	62.778.000,00	65.946.160,92	9.513.587,23	14,43	18.568.187,11	28,16	47.377.973,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	62.778.000,00	65.946.160,92	9.513.587,23	14,43	18.568.187,11	28,16	47.377.973,81
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	62.778.000,00	65.946.160,92	9.513.587,23	14,43	18.568.187,11	28,16	47.377.973,81
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.542.607,71			2.547.607,71		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.542.607,71			2.547.607,71		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	59.741.756,09	65.289.606,55	11.160.795,12	25.665.822,72	39.623.783,83	9.664.730,90	17.259.444,23	48.030.162,32	16.396.653,23	0,00
DESPESAS CORRENTES	53.013.482,19	55.893.904,09	9.109.003,59	21.355.479,08	34.538.425,01	9.273.609,18	16.671.328,01	39.222.576,08	15.835.268,58	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.514.235,96	29.865.735,13	5.314.896,93	10.040.751,80	19.824.983,33	5.314.512,60	10.040.033,44	19.825.701,69	9.632.980,42	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.384.246,23	25.913.168,96	3.794.106,66	11.314.727,28	14.598.441,68	3.959.096,58	6.631.294,57	19.281.874,39	6.202.288,16	
DESPESAS DE CAPITAL	6.017.273,90	9.101.972,36	2.051.791,53	4.310.343,64	4.791.628,72	391.121,72	588.116,22	8.513.856,14	561.384,65	0,00
INVESTIMENTOS	5.567.273,90	8.651.972,36	2.051.791,53	4.062.343,64	4.589.628,72	349.836,36	505.680,48	8.146.291,88	478.948,91	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	450.000,00	0,00	248.000,00	202.000,00	41.285,36	82.435,74	367.564,26	82.435,74	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	711.000,00	293.730,10			293.730,10			293.730,10		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	59.741.756,09	65.289.606,55	11.160.795,12	25.665.822,72	39.623.783,83	9.664.730,90	17.259.444,23	48.030.162,32	16.396.653,23	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	59.741.756,09	65.289.606,55	11.160.795,12	25.665.822,72	39.623.783,83	9.664.730,90	17.259.444,23	48.030.162,32	16.396.653,23	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.308.742,88		2.171.533,88	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	59.741.756,09	65.289.606,55	11.160.795,12	25.665.822,72		9.664.730,90	18.568.187,11		18.568.187,11	0,00
RESERVA DO RPPS					0,00					

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.741.706,09	65.289.606,55	11.160.795,12	25.665.822,72	100,00	39.623.783,83	9.664.730,90	17.259.444,23	100,00	48.030.162,32	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	9.759.543,42	10.007.543,42	1.448.417,32	3.766.074,36	14,67	6.241.469,06	1.552.333,54	2.841.034,07	16,46	7.166.509,35	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	7.415.368,57	7.663.368,57	1.107.487,88	2.614.835,02	10,19	5.048.533,55	1.125.106,69	2.008.209,97	11,64	5.655.158,60	
Administração Financeira	350.100,00	350.100,00	1.300,20	234.272,59	0,91	115.827,41	36.823,25	89.124,96	0,52	260.975,04	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	110.000,00	110.000,00	0,00	80.000,00	0,31	30.000,00	40.000,00	80.000,00	0,46	30.000,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	1.585.398,85	1.585.398,85	288.405,75	734.362,95	2,86	851.035,90	298.820,11	561.095,34	3,25	1.024.303,51	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	298.676,00	298.676,00	51.223,49	102.603,80	0,40	196.072,20	51.583,49	102.603,80	0,59	196.072,20	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	17.500,00	17.550,00	0,00	0,00	0,00	17.550,00	0,00	0,00	0,00	17.550,00	0,00
Policiamento	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	2.500,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.488.943,39	2.488.943,39	312.508,89	819.583,71	3,19	1.669.359,68	363.555,82	622.939,46	3,61	1.866.003,93	0,00
Assistência ao Idoso	153.575,00	278.575,00	89.705,45	101.025,45	0,39	177.549,55	89.247,58	89.247,58	0,52	189.327,42	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	255.121,62	245.121,62	33.953,77	74.672,67	0,29	170.448,95	34.955,32	63.757,22	0,37	181.364,40	
Assistência Comunitária	2.080.246,77	1.965.246,77	188.849,67	643.885,59	2,51	1.321.361,18	239.352,92	469.934,66	2,72	1.495.312,11	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	13.061.900,00	14.680.030,15	3.060.525,14	6.494.675,37	25,30	8.185.354,78	3.188.561,14	5.364.147,69	31,08	9.315.882,46	0,00
Atenção Básica	2.172.932,70	3.124.862,17	425.123,88	761.200,96	2,97	2.363.661,21	398.200,85	669.150,72	3,88	2.455.711,45	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.320.345,68	8.139.023,92	1.976.906,61	4.168.186,25	16,24	3.970.837,67	1.909.462,18	3.229.068,16	18,71	4.909.955,76	
Suporte Profilático e Terapêutico	201.045,00	201.045,00	5.719,90	56.448,60	0,22	144.596,40	34.532,68	34.532,68	0,20	166.512,32	
Vigilância Sanitária	118.812,90	118.812,90	37.367,17	63.668,93	0,25	55.143,97	31.102,27	53.720,03	0,31	65.092,87	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	3.248.763,72	3.096.286,16	615.407,58	1.445.170,63	5,63	1.651.115,53	815.263,16	1.377.676,10	7,98	1.718.610,06	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	627.780,00	627.780,00	0,00	627.780,00	2,45	0,00	57.463,44	98.907,08	0,57	528.872,92	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	627.780,00	627.780,00	0,00	627.780,00	2,45	0,00	57.463,44	98.907,08	0,57	528.872,92	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	20.954.500,00	21.044.500,00	3.129.295,89	5.992.561,84	23,35	15.051.938,16	2.948.677,11	5.216.362,40	30,22	15.828.137,60	0,00
Ensino Fundamental	14.998.267,08	15.088.267,08	2.237.445,60	4.165.087,17	16,23	10.923.179,91	2.168.956,79	3.766.856,95	21,82	11.321.410,13	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	408.474,95	408.474,95	62.854,66	70.800,94	0,28	337.674,01	4.805,03	10.206,74	0,06	398.268,21	
Educação Infantil	2.587.536,22	2.587.536,22	284.180,02	803.185,19	3,13	1.784.351,03	328.819,34	671.339,61	3,89	1.916.196,61	
Educação de Jovens e Adultos	86.091,05	86.091,05	6.570,92	14.046,93	0,05	72.044,12	6.570,92	14.046,93	0,08	72.044,12	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.029.130,70	2.029.130,70	475.892,51	867.791,52	3,38	1.161.339,18	375.061,30	686.164,45	3,98	1.342.966,25	
FU12 - Demais Subfunções	845.000,00	845.000,00	62.352,18	71.650,09	0,28	773.349,91	64.463,73	67.747,72	0,39	777.252,28	
Cultura	649.642,20	174.119,76	-10.937,52	38.839,48	0,15	135.280,28	9.062,48	18.839,48	0,11	155.280,28	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	649.642,20	174.119,76	-10.937,52	38.839,48	0,15	135.280,28	9.062,48	18.839,48	0,11	155.280,28	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	229.221,38	229.221,38	20.658,75	65.364,06	0,25	163.857,32	29.953,47	61.637,64	0,36	167.583,74	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	229.221,38	229.221,38	20.658,75	65.364,06	0,25	163.857,32	29.953,47	61.637,64	0,36	167.583,74	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	5.485.058,33	7.616.058,33	2.623.349,15	3.586.167,77	13,97	4.029.890,56	816.491,81	1.243.674,86	7,21	6.372.383,47	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.072.242,63	2.422.242,63	1.745.144,49	1.818.475,02	7,09	603.767,61	98.571,43	98.571,43	0,57	2.323.671,20	
Serviços Urbanos	2.855.500,65	3.664.500,65	675.787,72	1.454.854,30	5,67	2.209.646,35	577.709,50	946.741,04	5,49	2.717.759,61	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.557.315,05	1.529.315,05	202.416,94	312.838,45	1,22	1.216.476,60	140.210,88	198.362,39	1,15	1.330.952,66	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	19.855,00	19.855,00	0,00	0,00	0,00	19.855,00	0,00	0,00	0,00	19.855,00	0,00
Habitação Rural	3.135,00	3.135,00	0,00	0,00	0,00	3.135,00	0,00	0,00	0,00	3.135,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	16.720,00	16.720,00	0,00	0,00	0,00	16.720,00	0,00	0,00	0,00	16.720,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	526.870,60	656.222,33	128.090,32	202.298,66	0,79	453.923,67	100.499,50	136.141,76	0,79	520.080,57	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	516.420,60	645.772,33	128.090,32	202.298,66	0,79	443.473,67	100.499,50	136.141,76	0,79	509.630,57	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	10.450,00	10.450,00	0,00	0,00	0,00	10.450,00	0,00	0,00	0,00	10.450,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.151.091,27	1.301.091,27	33.440,69	127.170,29	0,50	1.173.920,98	31.445,04	121.111,23	0,70	1.179.980,04	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	154.812,27	154.812,27	0,00	235,45	0,00	154.576,82	0,00	235,45	0,00	154.576,82	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	218.250,01	368.250,01	100,00	240,00	0,00	368.010,01	240,00	240,00	0,00	368.010,01	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	446.075,13	446.075,13	33.340,69	126.694,84	0,49	319.380,29	31.205,04	120.635,78	0,70	325.439,35	
FU20 - Demais Subfunções	331.953,86	331.953,86	0,00	0,00	0,00	331.953,86	0,00	0,00	0,00	331.953,86	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	1.784.160,92	100.923,35	1.779.084,27	6,93	5.076,65	0,00	0,00	0,00	1.784.160,92	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.000,00	1.784.160,92	100.923,35	1.779.084,27	6,93	5.076,65	0,00	0,00	0,00	1.784.160,92	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	20.900,00	20.900,00	-6.014,70	1.985,30	0,01	18.914,70	922,89	1.985,30	0,01	18.914,70	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações	20.900,00	20.900,00	-6.014,70	1.985,30	0,01	18.914,70	922,89	1.985,30	0,01	18.914,70	
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.005.381,23	1.005.381,23	29.299,10	777.235,70	3,03	228.145,53	180.405,47	713.235,70	4,13	292.145,53	0,00
Conservação de Energia	1.000.000,00	1.000.000,00	29.299,10	777.235,70	3,03	222.764,30	180.405,47	713.235,70	4,13	286.764,30	
Energia Elétrica	5.381,23	5.381,23	0,00	0,00	0,00	5.381,23	0,00	0,00	0,00	5.381,23	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.445.112,87	1.825.112,87	276.419,21	940.515,83	3,66	884.597,04	253.661,33	579.166,00	3,36	1.245.946,87	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.445.112,87	1.825.112,87	276.419,21	940.515,83	3,66	884.597,04	253.661,33	579.166,00	3,36	1.245.946,87	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.009.406,40	920.406,40	14.819,53	198.486,08	0,77	721.920,32	90.412,50	157.825,82	0,91	762.580,58	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	640.522,45	551.522,45	-54.004,35	72.295,65	0,28	479.226,80	20.735,24	39.717,01	0,23	511.805,44	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	368.883,95	368.883,95	68.823,88	126.190,43	0,49	242.693,52	69.677,26	118.108,81	0,68	250.775,14	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	565.000,00	565.000,00	0,00	248.000,00	0,97	317.000,00	41.285,36	82.435,74	0,48	482.564,26	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	565.000,00	565.000,00	0,00	248.000,00	0,97	317.000,00	41.285,36	82.435,74	0,48	482.564,26	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	711.000,00	293.730,10				293.730,10				293.730,10	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	59.741.706,09	65.289.606,55	11.160.795,12	25.665.822,72	100,00	39.623.783,83	9.664.730,90	17.259.444,23	100,00	48.030.162,32	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA Nº 364/2020 - FÉRIAS REGULARES LAZARA BORGES MENDONÇA

12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **27/05/2018 à 27/05/2019**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora LAZARA BORGES MENDONÇA, lotada na Secretaria de Viação e Obras Públicas de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Continua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **11/05/2020 à 09/06/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 363/2020 - FÉRIAS REGULARES LUCILENE DURAN KLEIN

12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2017 à 01/04/2018,**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora LUCILENE DURAN KLEIN, lotada no PROCON Pedra Preta – MT, concursada no cargo de Contínua/Merendeira, atualmente exercendo o cargo em desvio de função de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **18/05/2020 à 16/06/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 090/2020 - NOMEAÇÃO APROVADO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

DE 12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a *NOMEAÇÃO* de Candidato Aprovado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público 001/2016 através do Decreto nº. 045/2016 de 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal n.º 075/98;

CONSIDERANDO a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

ART. 1º Nomear o abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto:

Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º Ano – Vila Garça Branca

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0041560	TANIA REGINA DOS SANTOS	52,75	13º

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Municipal no 075/1998, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, se requerido pelo interessado, mediante justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente nomeação será tornada sem efeito se a posse do servidor não ocorrer nos prazos fixados no caput e parágrafo 1º deste Artigo.

ART. 2ºO servidor hora nomeado devera entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no caput deste artigo.

ART. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 020/2020,** a escolha das propostas mais vantajosas para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA A REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES A PARTIR DE 08 DE MAIO DE 2020, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL E URBANA.** Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 020/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **L F GERHARDT & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 05.576.405/0001-96.**

Valor da Proposta:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Vlr. Unit.	Valor Total
01	8	UND	67244	NOTEBOOK - ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: NOTEBOOK: PROCESSADOR (CPU) INTEL® CORE™ I3-7020U; TELA DE 15.6" COM RESOLUÇÃO HD; 7ª GERAÇÃO DUAL CORE; 2.30 GHZ DE FREQUÊNCIA BASE; 3 MB SMARTCACHE; TECLADO TIPO MEMBRANA EM PORTUGUÊS DO BRASIL PADRÃO ABNT 2 COM TECLADO NUMÉRICO DEDICADO, TOUCHPAD COM COMANDOS INTELIGENTES; SISTEMA OPERACIONAL, 2 ENDLESS OS; MEMÓRIA 4 GB (SOLDADA); PLACA DE VÍDEO: INTEL® HD GRAPHICS 620. MEMÓRIA COMPARTILHADA COM A MEMÓRIA RAM; ARMAZENAMENTO: 1 TB HD - 5400 RPM - SATA III - 6 GB/S GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	2.519,10	20.152,80
02	20	UND	60736	COMPUTADOR COMPLETO - ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: PROCESSADOR 1151P INTEL CORE I3 – 9100F S/VID 3.6 GHZ 6MB; PLACA MÃE 1151 H310M-E/BR DDR4; MEMÓRIA DDR4 4GB 2400MHZ OEM; SSD WD 240GB GREEN SATA III; GABINETE TORRE ATX PRETO; GPU PCI-EX G210 1GB/64BITS DDR3; KIT TECLADO + MOUSSE USB; MONITOR LED 18,5 E970SWNL BLACK; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	3.162,00	63.240,00
				Total		**83.392,80**

Valor Total de R$ 83.392,80 (Oitenta e três mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Proceda - se a contratação da empresa**: L F GERHARDT & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 05.576.405/0001-96.**

Pedra Preta - MT, 12 de Maio de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: "Aquisição de Equipamento de Informática para a realização e execução de Plano de Ação das atividades escolares a partir de 08 de Maio de 2020, nas Escolas Municipais da zona rural e urbana", em favor da Empresa **L F GERHARDT & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 05.576.405/0001-96**, no **Valor Total de R$ 83.392,80 (Oitenta e três mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).** Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 12 de Maio de 2020.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 021/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 021/2020,** a escolha das propostas mais vantajosas para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA A REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES A PARTIR DE 08 DE MAIO DE 2020, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL E URBANA.** Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 021/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **L F GERHARDT & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 05.576.405/0001-96.**

Valor da Proposta:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Vlr. Unit.	Valor Total
01	4	UND	39271	PROJETOR MULTIMIDIA POWERLITE S41+ 3300 LUMENS, RESOLUÇÃO NATIVA DE 800X600 PIXELS (SVGA), GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	2.664,00	10.656,00
02	2	UND	67244	NOTEBOOK - ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: NOTEBOOK: PROCESSADOR (CPU) INTEL® CORE™ I3-7020U; TELA DE 15.6" COM RESOLUÇÃO HD; 7ª GERAÇÃO DUAL CORE; 2.30 GHZ DE FREQUÊNCIA BASE; 3 MB SMARTCACHE; TECLADO TIPO MEMBRANA EM PORTUGUÊS DO BRASIL PADRÃO ABNT 2 COM TECLADO NUMÉRICO DEDICADO, TOUCHPAD COM COMANDOS INTELIGENTES; SISTEMA OPERACIONAL, 2 ENDLESS OS; MEMÓRIA 4 GB (SOLDADA); PLACA DE VÍDEO: INTEL® HD GRAPHICS 620. MEMÓRIA COMPARTILHADA COM A MEMÓRIA RAM; ARMAZENAMENTO: 1 TB HD - 5400 RPM - SATA III - 6 GB/S GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	2.519,10	5.038,20
				Total		**15.694,20**

Valor Total de R$ 15.694,20 (Quinze mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

Proceda - se a contratação da empresa**: L F GERHARDT & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 05.576.405/0001-96.**

Pedra Preta - MT, 12 de Maio de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: "Aquisição de Equipamento de Informática para a realização e execução de Plano de Ação das atividades escolares a partir de 08 de Maio de 2020, nas Escolas Municipais da zona rural e urbana", em favor da Empresa **L F GERHARDT & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 05.576.405/0001-96**, no **Valor Total de R$ 15.694,20 (Quinze mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).** Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 12 de Maio de 2020.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 018/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 018/2020,** a escolha das propostas mais vantajosas para a **Aquisição de Soros Fisiológicos 0,9%, para atender as necessidades básicas de Saúde e Hospital Municipal "LUCIANA MARTINS AMORIM", em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020 , destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID - 19.** Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 018/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 26.457.348/0001-04.**

Valor da Proposta:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3000	B250ML	59998	CLORETO DE SODIO 0,9% - INJETAVEL 250ML, SISTEMA FECHADO	3,45	10.350,00
02	3000	BOLSAA	57380	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. 500ML SISTEMA FECHADO	2,79	8.370,00
03	3000	BOLSA	57378	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. 100ML SISTEMA FECHADO	2,58	7.728,00
				Total		**26.448,00**

Valor Total de R$ 26.448,00 (Vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Proceda - se a contratação da empresa**: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 26.457.348/0001-04.**

Pedra Preta - MT, 12 de Maio de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: "**Aquisição de Luvas de Procedimentos para atender as necessidades da atenção básica de saúde, em conformidade com a Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID - 19"**, em favor da Empresa **WEISS & NAKAYAMA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 08.980.889/0001-22**, no **Valor Total de R$ 9.269,00 (Nove mil duzentos e sessenta e nove reais).** Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 12 de Maio de 2020.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 017/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 017/2020,** a escolha das propostas mais vantajosas para a **AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID - 19.** Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 017/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **WEISS & NAKAYAMA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 08.980.889/0001-22.**

Valor da Proposta:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	200	CAIXA4	35854	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX - DESCARTÁVEL - TAMANHO GRANDE C/100, LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS COM PÓ BIO -ABSORVÍVEL. FABRICDA 100% EM BORRACHA NATURAL. HUPOALERGICAS AMBIDESTRAS NÃO ESTÉREIS POSSUEM A SUFERFICIE LISA NA COR CREME POSSUEM O PUNHO EM ACABAMENTO ENROLADO PARA FACILITAR SUA COLOCAÇÃO E RETIRADA.	29,90	5.980,00
02	80	CAIXA4	65243	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX - DESCARTÁVEL - TAMANHO MÉDIO C/100	29,90	2.392,00
03	30	CAIXA4	65244	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX - DESCARTÁVEL - TAMANHO PEQUENO C/100	29,90	897,00
				Total		**9.269,00**

Valor Total de R$ 9.269,00 (Nove mil duzentos e sessenta e nove reais).

Proceda - se a contratação da empresa**: WEISS & NAKAYAMA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 08.980.889/0001-22.**

Pedra Preta - MT, 12 de Maio de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 158/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora HAYANNE MARIA DO CARMO MARQUES, Portadora do RG nº 2187788-2 SSP/MT, *inscrita no CPF nº 053. 908.921-43, para exercer o cargo de GERENTE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 016/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 004/2020, de 07/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para***PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA.***

D. C. DE FREITAS	**13.624.769/0001-22**

Poconé-MT, 08 de Maio de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 016/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO:MILENA C DE SANTANA MORAIS LOCAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 05 de maio de 2020 a 05 de junho de 2020.

Poconé/MT, 04 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

Dispõe sobre normas a serem adotadas pelas instituições de

Ensino da Rede Municipal de Poconé – MT, enquanto perdurar

as orientações sanitárias sobre de Pandemia pelo COVID - 19

(Coronavirus) e reorganização do Calendário Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Poconé/MT, no uso das suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 1.860/017 e na Lei Municipal Nº 1.833/2016 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Poconé/MT tendo em vista a necessidade de medidas de prevenções do CONVID – 19 e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ensino na Rede Municipal do município de Poconé/MT em conformidade com a Lei Federal Nº 13. 979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da necessidade de isolamento social decorrente do Coronavirus (COVID – 19), regulamentado pela Portaria do Ministério da Saúde Nº 356 de 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal Nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou em 11 de março de 2020 que a disseminação do novo Coronavirus, causador da doença denominada COVID – 19 caracteriza pandemia e que os Decretos Estaduais e Municipais que dispõem sobre medidas para o devido enfrentamento desse vírus zelam pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos e pela necessidade de adequação, visando a contenção da propagação e proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1.988 que no artigo 196 reconhece como direito de todos e dever do estado, garantir políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos bem como proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, bem como os seus artigos: Art. 32 – 4 – LDB...sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; Art. 32 – 2 – LDB – o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas nesta Lei.

CONSIDERANDO o Parecer Nº 05/2020 do CNE - Conselho Nacional de Educação que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da Carga Horária mínima anual, em razão da Pandemia do COVID – 19 e por analogia Nª 019/2020 também do CNE que tratou da reorganização do Calendário Escolar em tempo de calamidade pública motivado pelo H1N1;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE Nº 02/017 de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Curricular Comum – BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e modalidades de ensino no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 001/2020 de 13 de março de 2020 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME Nacional, que estabelece orientações gerais e critérios para ações com referência ao acompanhamento do combate ao COVD – 19;

CONSIDERANDO as Notas Oficiais da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios; do CONSEMS/MT – Conselho das Secretaria Municipais de Saúde e da UNDIME/MT – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação referentes às necessidades de cuidados e adequações em relação a pandemia COVID – 19;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC – Ministério da Educação Nº 343 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por meios digitais enquanto durar a situação da pandemia do COVID – 19 ressaltando que no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos Sistemas de Ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, **autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância** e, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes **que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;**

CONSIDERANDO a Sumula de Homologação pelo MEC – Ministério da Educação do Parecer Nº 05/2020 do CNE - Conselho Nacional de Educação que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da Carga Horária mínima anual, em razão da Pandemia do COVID – 19,

E CONSIDERANDO as consequências que podem advir a médio e longo prazo decorrente da pandemia e que o isolamento social é considerado no momento a melhor estratégia para prevenção e redução da contaminação e considerando finalmente o Plano de Ações de Atividades Domiciliares apresentado ao Conselho Municipal de Educação em anexo bem como as devidas comprovações das atividades:

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Poconé/MT Conselho Municipal de Educação de Poconé/MT

RESOLVE

Art. 1º DOS DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Estabelecer o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Ensino de Poconé/MT, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas

dependências escolares determinando que todo o processo de atendimento aos alunos, tanto na Educação Infantil

quanto no Ensino Fundamental seja por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e desdobradas no Currículo Estadual e nas Propostas Pedagógicas das unidades escolares. Atendimento esse que deve levar o professor a reorganizar suas atividades educacionais por conta da pandemia como forma de minimizar o isolamento social do aluno e a longa duração das suspensões das atividades presenciais nos ambientes escolares, cabendo lembrar que a legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sendo de extrema importância que o aluno continue em contato com os conteúdos educacionais e sem prejuízos no processo de aprendizagem.

Art. 2º DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA A SER CUMPRIDA

Determinar que em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate ao Novo Coronavirus caberá a Secretaria Municipal de Educação junto aos Gestores Escolares reorganizar o Calendário Escolar, que deverá ser protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação para os devidos acompanhamentos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação acompanhar todas as unidades escolares em suas atividades pedagógicas em regime emergencial/especial de aulas não presenciais em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID – 19.

O Calendário Escolar deverá, excepcionalmente, ser flexível porém, sem de forma alguma ferir as 800 horas necessárias, sendo importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, Parágrafo 2º que o Calendário Escolar deverá adequar-se sem contudo reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei e que o CNE indicou que os Sistemas de Ensino devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários. Sendo a gestão do Calendário e sua forma de organização, realização ou reposição de atividades escolares responsabilidade dos Sistemas e Redes junto as instituições de ensino preservando o padrão de qualidade previstos tanto na LDB quanto na Constituição Federal. Ainda conforme a LDB, algumas possibilidades de cumprimento a Carga Horaria mínima são estabelecidas podendo serem aplicados: **-**Reposição da Carga Horaria de forma presencial no fim do período de emergência; **-**Realização de atividades pedagógicas não presenciais (medidas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem as restrições sanitárias para presença de alunos nos ambientes escolares; **Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Poconé/MT Conselho Municipal de Educação de Poconé/MT** **-**Ampliação da Carga Horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (medidas ou não por tecnológicas digitais de informação e comunicação). Por atividades não presenciais entende-se nesta Resolução aquelas a serem realizadas pelas unidades escolares com os alunos quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar evitando o retrocesso na aprendizagem e a perda do vínculo com a escola, o que pode acarretar em evasão e abandono. O regime especial de aulas não presenciais será estabelecido enquanto perdurarem as restrições oficiais,

podendo ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias cabendo a todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino garantidos seus direitos à proteção, à vida e à saúde:

-Planejar e elaborar junto ao corpo docente as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, respeitando as medidas deprevenção à disseminação do vírus, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e seus familiares, bem como divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde;

-Divulgar o referido Planejamento entre os membros da comunidade escolar;

-Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento como: vídeos aulas, conteúdos organizados em redes sociais e correio eletrônico;

-Organizar material específico respeitando o momento de isolamento social e econômico e a convivência social, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, a serem realizadas pelos alunos cuidando para não sobrecarregar os estudantes e suas famílias com atividades excessivas;

-Zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental;

-Organizar avaliações dos conteúdos ministrados no Ensino Fundamental durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

-Caberá aos Gestores de todas as unidades escolares a emissão das orientações ao corpo docente e discente, especialmente no que se refere ao suporte necessário para a execução das atividades;

-Com o retorno das atividades regulares, após o período de aulas não presenciais, o Calendário Escolar deverá ser alterado com base na realidade local, incluindo os dias letivos que serão caracterizados como Regime Emergencial.

Art. 3º DA REPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA APÓS O FIM DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA

Esclarecer que quando há eventos não previstos que impeçam as aulas, a forma tradicional de cumprimento a Carga Horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas. Sobre esta forma se cumprimento consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realiza-la: -Utilização do período de férias do meio do ano; -Utilização de sábados e feriados; -Ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em cada turno. **Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Poconé/MT Conselho Municipal de Educação de Poconé/MT** Contudo, um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados e férias pode acarretar sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para os alunos quanto para os professores com sérios prejuízos ao processo de ensino aprendizagem. Da mesma forma que a ausência de atividades escolares por um longo período, certamente acarretarão em desanimo, defasagem, evasão e vários outros prejuízos tanto ao referido processo quanto a vida dos alunos pois uma interrupção prolongada dos estudos não só causa

desinteresse e evasão, mas também perda do conhecimento e das habilidades adquiridas e

consequentemente danos a vida do aluno.

Assim a necessidade da realização de alternativas que reduzam a reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do Calendário Escolar deste ano e ao mesmo tempo permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares enquanto durar a situação de emergência é de extrema importância cabendo aos gestores das unidades escolares que, por razões diversas, perceberem a impossibilidade de execução das atribuições do ensino a distância por parte dos professores, comunicarem imediatamente e de forma oficial o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º DO COMPUTO DA CARGA HORÁRIA REALIZADA POR MEIO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

(MEDIDAS OU NÃO POR TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO) A FIM DE REDUZIREM A NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DA MESMA DE FORMA PRESENCIAL. A realização do trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição da Carga Horária Presencial ao final da situação de emergência e permitir que os alunos mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo que afastados do ambiente físico escolar. Nesse sentido a Nota do Conselho Nacional de Educação – CNE, indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância – EAD, previstas no Decreto Nº 9.057/2017 e na Portaria Nº 2.117/2019 do Ministério da Educação – MEC, os quais indicam também que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos Sistemas de Ensino. Atividades essas que, ainda com base no CNE – Parecer Nº05/1997 podem ocorrer fora do ambiente escolar desde que com efetiva orientação do professor e que não se caracterizam como meras substituições das aulas presenciais e que podem ocorrer através de vídeos aulas, conteúdos organizados e divulgados em redes sociais, correios eletrônicos e outros sendo que em Poconé isso tem sido feito através de grupos de Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Professores e Pais dos alunos e dos alunos quando se trata do Ensino Fundamental, além da entrega de atividades aos pais, orientações, recolhimentos, arquivamentos e expedição de relatórios, além das constantes recomendações aos pais para que tanto a criança quanto o adolescente continue com a rotina de aula, reservando aquele momento (o mesmo de quando em sala de aula) para a realização das atividades propostas. Nesse sentido, buscando contribuir para minimizar as eventuais perdas pelo aluno sugerimos que as unidades escolares desenvolvam materiais de orientações aos pais ou responsáveis de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental evitando retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais, cientes de que na Educação infantil é muito difícil **Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Poconé/MT Conselho Municipal de Educação de Poconé/MT** quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão em casa e nesse sentido é importante que as unidades escolares – professores – busquem maior aproximação virtual (grupos de whatsapp) com as famílias, estreitando vínculos e melhor orientando inclusive na realização das atividades em jogos, brincadeiras, conversas e histórias, estimulando a participação da família na aprendizagem da criança. Outra

importante alternativa possível é o envio para as famílias de atividades impressas nas escolas o que além

de assegurar o vínculo escola – aluno- família, o fortalece,

Art. 5º DA VALIDAÇÃO DOS ESTUDOS

Ficam validadas todas as ações pedagógicas realizadas pelas unidades escolares de ensino no período de suspensão de aulas presenciais, a partir do dia 23/04/2020, desde que devidamente justificadas, registradas e comprovadas sendo a Carga Horária neste período de quarentena e isolamento social ofertada por meio de atividades extraclasse, com uso de tecnologia e material impresso concomitante as aulas presenciais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições contrárias.

Poconé, 11 de maio 2020.

João Clarindo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Poconé/MT

Homologo:

Ornella R. Proença Moraes Falcão

Secretária Municipal de Educação de Poconé/MT

Publicada, registrada, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 020/2020

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 26/05/2020, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 12 de maio de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 085/GP/2020

PORTARIA N.º 085/GP/2020 Em 12 de Maio de 2020.

"Concede afastamento temporário a servidor por motivo de se enquadrar no grupo de risco conforme classificação Internacional de Doenças."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Atestado Médico de 11 de maio de 2020.

Considerando o Requerimento datado de 12 de maio de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **afastamento de suas funções** a servidora **Raimunda Alves Oliveira**, por se enquadrar no grupo de risco para o COVID 19,no período de **90 (noventa) dias** contados de **11/05/2020 até 08/08/2020,** sem prejuízo de sua remuneração, conforme inciso I do Art. 81 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29 de outubro de 2001 e Art. 64 da Lei Municipal n° 534/2009 de 03 de novembro de 2009, retornando suas atividades normais no dia 09 de agosto de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Maio de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 087/GP/2020

PORTARIA Nº 087/GP/2020 Em 12 de Maio de 2020.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a servidora **Silvana Pereira Diniz Andrade** à usufruir **03 (três) dias de férias** nos dias 13 a 15/05/2020, referente período aquisitivo de 03/01/2014 a 02/01/2015, constante na Portaria nº 005/2015, adiado pela Portaria nº 020/2015, restando 14 dias a serem usufruídos deste período.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Maio de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020

PREGÃO PRESENCIAL – **SRP Nº 021/2020**

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal n° 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 557/2007, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS NA PARTE DE TORNEARIA E SOLDA PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 27/05/2020, A PARTIR DAS 08:00 HS (horário de Brasília), NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 12 de maio de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020

PREGÃO PRESENCIAL – **SRP N.º 021/2020**

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal n° 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 557/2007, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema **de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS NA PARTE DE TORNEARIA E SOLDA PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 27/05/2020, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 12 de maio de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO SEMA DE LICENÇA PREVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) CONSTRUÇÃO PRAÇA

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, CNPJ nº **03.238.672/0001-28,** torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de Construção da Praça Publica, localizada no Bairro Aeroporto, zona urbana domunicípio de Porto Alegre do Norte/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO SEMA DE LICENÇA PREVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIAARIO

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, **CNPJ nº03.238.672/0001-28,**torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP e LI) para construção do Terminal Rodoviário, localizado entre as Ruas 23, 14, e 16, Bairro Centro de Porto Alegre do Norte/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

Dispensa de Licitação 09/2020

Chamada Pública 02/2020

Processo de Licitação 33/2020

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte- MT, comunica aos interessados que estará SUSPENDENDO o Processo de Dispensa de Licitação 09/2020 e Chamada Publica 02/2020 para adequação do Edital, por tempo indeterminado. Ressalta-se que tão logo a situação seja resolvida, o processo voltará a tramitar normalmente. OBJETO: Credenciamento com o intuito da realização de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria publica-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública no Município de Porto Alegre do Norte-MT em conformidade com a lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, lei municipal nº. 887/2019 e as disposições constantes no edital e seus anexos. Mais informações pelo e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ou Telefone: (66) 3569 1226/1210 **Porto Alegre do Norte – MT, 12 de Maio de 2020.**

Presidente da comissão de licitação

Thais Ferreira dos Santos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.11/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.11/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HGIENE E COPA. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/04/2020 ÁS 15:00h– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 29/05/2020 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/05/2020 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 29/05/2020 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.brO Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.12/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.12/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÈNERO ALIMENTÌCIO. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 28/04/2020 ÁS 9:00h– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 01/06/2020 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/06/2020 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 01/06/2020 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.brO Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 121/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA n° 121/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre conversão de licença prêmio para servidor efetivo.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONVERTER**, a partir de **01 DE MAIO DE 2020**, **Licença Prêmio** em abono pecuniario que deverá ser pago nos meses de maio, junho e julho de 2020, ao servidor, senhor **ANTONIO PEREIRA DA SILVA,** matrícula 54-1, período aquisitivo de 11/11/2009 á 10/11/2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 120/2020, DE 008 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA n° 120/2020, DE 008 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O**Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de 01 de **MAIO** de **2020**, 30 dias de férias ao servidor abaixo relacionados.

MOISES CASSIANO – matrícula 11781, período aquisitivo 30/04/2017 A 29/04/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO 21-2020 LOCAÇÃO IMÓVEL

CONTRATO 20/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO AGENDAMENTO E FISIOTERAPIA CONTENDO 05 SALAS COMERCIAL E DOIS BANHEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT

CONTATADA: **MARCELO NEVES FRANCISCO - CPF: 902.842.671-04**

VIGENCIA: 04/05/2020

VALIDADE: 04/08/2020

VALOR DO CONTRATO:9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

FISCAL DO CONTRATO: **HECULIS ALBERTINI VENTURELLI CPF: 536. 349.771-91**

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 04 DE MAIO DE 2020 - MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE 08 DE ABRIL DE 2020 (PULICADO EM: 09 DE ABRIL DE 2020 - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANO XV/ Nº 3.456

Eugenio Pelachim, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que a presente ERRATA serve para retificar a publicação do Decreto Municipal nº 042 de 08 de Abril de 2020.

ONDE SE LÊ: DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020

LEIA-SE: DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2020.

Gabinete do Prefeito Porto Estrela/MT, 09 de Abril de 2020.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO MUNICIPAL Nº. 040/2020 - DISPÕE SOBRE FERIADO NACIONAL E PONTO FACULTATIVO DA PAIXÃO DE CRISTO.

(QUE DISPÕE SOBRE FERIADO NACIONAL E PONTO FACULTATIVO DA PAIXÃO DE CRISTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado, neste dia **09 de Abril – Quinta- Feira – Ponto Facultativo,** e no dia **10 de Abril – Feriado de Sexta-Feira da Paixão,** para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 09 de Abril de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297, DE 23 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 297, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **DEUZALINA ROSA PEREIRA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**,do cargo de Professora a partir de 01/04/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,23 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296, DE 27 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 296, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Convoca os servidores em licença médica para comparecer ao Setor de Recursos para realização de Perícia médica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Convocar os servidores abaixo relacionados para realização de Perícia Médica na Clínica Acertamed, localizada na Rua Maringá, nº 435, centro, em frente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Art. 2º. _ O servidor convocado deverá comparecer no setor de Talentos Humanos da Prefeitura de Poxoréu para receber a Guia de Encaminhamento de Avaliação Médica que deverá ser entregue no dia e horário agendado ao médico perito.

Art 3º. – No dia da Perícia o servidor deverá levar o atestado médico original firmado por profissional médico devidamente habilitado e com inscrição junto ao C.R.M., que descreva o quadro clínico, diagnóstico e tratamentos e sugira a quantidade de dias necessários à plena recuperação do servidor, constando, obrigatoriamente a indicação da doença por meio do C.I. D. e ainda, os exames que comprovem a existência da doença ou lesão emitidos no máximo por um período de três meses antes da perícia.

Nome	Dia da perícia	Horário da Perícia
Lindalva Paz Pereira Feitosa	16/03/2020	13 hs
Luzinete da Silva pereira Amorim	17/03/2020	13 hs
Roseane Ferreira da Silva	07/04/2020	13h
Luzinete da Silva Pereira Amorim	08/04/2020	13h
Marcos da Costa Henrique	24/04/2020	13h

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de janeiro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295, DE 23 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 295, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de março/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o pagamento de plantões para os guardas, motoristas e enfermeiros, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	Cargo	QUANTIDADE DE PLANTÕES	QUANTIDADE DE VIAGENS
Ailton Ferreira Leite	Guarda Municipal	06	
Antônio Pedro de Almeida	Guarda Municipal	05	
Antônio Valerio Cursino	Guarda Municipal	05	
Edvaldo Ferreira Nascimento	Guarda Municipal	05	
Geraldo Domingos Sobrinho	Guarda Municipal	06	
Jaredes Gomes de Oliveira	Guarda Municipal	06	
José Cursino de Araújo	Guarda Municipal	06	
José Reinaldo dos Anjos Ferreira	Motorista	06	
Mauro Santos Ferreira	Ag. De Serv. Gerais	05	
Sebastião Antônio dos Santos	Ag. De Serv. Gerais	06	
Silvaldo Pinheiro	Guarda Municipal	06	
Udenilson da Silva Marcolino	Guarda Municipal	15	
Marcelo Caetano Do Valle Bezerra	Motorista	12	
Jose Nunes Da Mata Junior	Tecnico Em Enfermagem	01	09
Arlindo Fernandes Da Silva	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	06	
Maria Aparecida De Almeida Deliberali	Tecnico Em Enfermagem	01	08
Arlindinei Dutra Galvão	Motorista	07	
Elizene Angelica Barboza Lopes	Ag. Com. Saude	10	
Deuzenir Galvao De Matos Raimundo	Tecnico Em Enfermagem	08	
Edenilson Alves Vieira	Enfermeiro	02	
Jose Carlos Da Silva	Agente Ed. N Prof. (Motorista)	15	
Sebastiao Pereira Maciel	Guarda Municipal	06	
Adean Lucas Teles De Matos	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	01	
Adilson Alves Pereira	Tecnico Em Enfermagem	03	02
Adilson Jose Da Silva	Motorista	02	
Aline Jessica Pereira Guimaraes	Enfermeiro	01	
Bertran Aires De Souza	Motorista	03	
Domingos Barbosa Santos	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	03	
Donizete Jorge Rodrigues Da Silva	Guarda (Contrato)	05	
Edilson Pinheiro Da Silva	Gari (Contrato)	05	
Eduardo Brito Vaillant	Guarda (Contrato)	02	
Idevando Candido De Souza	Guarda (Contrato)	05	
Juarez Alves Moreira	Guarda Municipal	05	
Luciclei Lelis Dos Santos	Guarda Municipal	02	
Marcelo Nunes Da Silva	Guarda (Contrato)	02	

Marcos Da Costa Henrique	Motorista	14	
Maria Aparecida Moreira Duarte	Técnico Em Enfermagem	03	01
Osvaldo Rodrigues De Melo	Motorista	06	

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 278, DE 10 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 278, DE 10 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **MARILEI DA SILVA**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pos-Graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293, DE 23 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 293, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de abril/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Vanderlei Francisco da Silva	2018/2019	30 dias a partir 01/04/2020 a 30/04/2020
Jonilson Florindo da Rocha	2017/2018	30 dias a partir 01/04/2020 a 30/04/2020
Claudiney Barreira Araujo	2018/2019	20 dias a partir 13/04/2020 a 04/05/2020
Reinaldo Lopes Paz	2019/2020	30 dias a partir 06/04/2020 a 05/05/2020
Rafael Benedito Cardoso de Souza	2019/2020	30 dias a partir 08/04/2020 a 07/05/2020
Evani Alves de Carvalho Ribeiro	2018/2020	30 dias a partir 08/04/2020 a 07/05/2020
José Francisco Nakano	Quinquênio: 2011/2016 Férias 2018/2019: 10 dias	40 dias a partir 08/04/2020 a 17/05/2020
Jennyfer Ferreira Bathemarque	2019/2020	30 dias a partir 08/04/2020 a 07/05/2020
Elima Conceição Rodrigues Silva	2019/2020	30 dias a partir 08/04/2020 a 07/05/2020
Marcelino Alves Da Costa	2016/2017 : 10 dias 2017/2018 : 30 dias	40 dias a partir 08/04/2020 a 17/05/2020
Adilson Jose da Silva	2018/2019	30 dias a partir 08/04/2020 a 07/05/2020
Lucas Emanuel Teixeira De Almeida	2019/2020	30 dias a partir 23/04/2020 a 22/05/2020
Elenilce Lina De Carvalho	2019/2020	30 dias a partir 01/04/2020 a 30/04/2020
Nilvanda Alves de Souza	2017/2018	30 dias a partir 18/03/2020 a 17/04/2020
Elizabete Rodrigues Nascimento Soares	2014/2015	30 dias a partir 13/04/2020 a 12/05/2020
Ely Vieira Celio Neto	2017/2018	15 dias a partir 23/03/2020 a 06/04/2020
Luzinete da Silva Oliveira	2014/2015	10 dias a partir 13/04/2020 a 22/04/2020
Luzinete da Silva Oliveira	2017/2018	30 dias a partir 23/04/2020 a 22/05/2020
Helen Regina da Silva	2014/2015 2016/2017	60 dias a partir 07/04/2020 a 05/06/2020
Dulcelina Pereira da Silva Pereira da Silva	2017/2018	15 dias a partir 23/03/2020 a 06/04/2020
Salvina Lourenco De Souza	2015/ 2016=10 dias 2016/2017= 20 dias	30 dias a partir 08/04/2020 a 08/05/2020
Juracy de Oliveira Goveia	2018/2019	30 dias a partir 13/04/2020 a 12/05/2020
Ana Calvalcante de Almeida	2018/2019	30 dias a partir 08/04/2020 a 07/05/2020
Manoel Missias Gomes dos Santos	2019/2020	30 dias a partir 14/04/2020 a 13/05/2020
Maria Alvina Benicio	2019/2020	30 dias a partir 13/04/2020 a 12/05/2020
Diana Maria Pinto	2019/2020	30 dias a partir 16/04/2020 a 15/05/2020
Rosangela Conceição Oliveira	2018/2019	30 dias a partir 07/04/2020 a 06/05/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de abrilde 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292, DE 23 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 292, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de abril/2020, determinando as providências legais

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Nome	Período	Data
Rosalvo Dutra Galvão	2005/2010	20 dias a partir 08/04/2020 a 27/04/2020
Elvina Jorge do Carmo Brito	2011/2016	90 dias a partir 09/04/2020 a 07/07/2020
Jose Rosa Dos Santos	2015/2020	90 dias a partir 08/04/2020 a 06/07/2020
Maria Lucia De Melo De Freitas	2011/2016	90 dias a partir 09/04/2020 a 08/07/2020
Lindonjonson Ferreira Da Silva	2000/2005	90 dias a partir 08/04/2020 a 06/07/2020
Maria Martins dos Reis	2015/2020	90 dias a partir 08/04/2020 a 06/07/2020
Maria Nilza de Oliveira	2013/2018	90 dias a partir 08/04/2020 a 06/07/2020
Paulo Carvalho	1999/2004	90 dias a partir 08/04/2020 a 06/07/2020
Maria Fernandes da Silva	2010/2015	90 dias a partir 09/04/2020 a 09/07/2020
Sonia Lucia Silva Reis	2010/2015	60 dias a partir 22/04/2020 a 21/06/2020
Girlane Rosa Campos Macedo	2015/2020	90 dias a partir 06/04/2020 a 05/07/2020
Alice Bragança Nunes	2010/2015	60 dias a partir 13/04/2020 a 11/06/2020
Dagoberto José de Freitas	2004/2009	90 dias a partir 06/04/2020 a 05/07/2020
Jonny Dias dos Reis	2011/2016	30 dias a partir 01/04/2020 a 30/04/2020
Josirene Cezar Xavier Martins	2007/2012	90 dias a partir 06/04/2020 a 04/07/2020
Sheila da Cruz Cirilo	2013/2018	30 dias a partir 13/04/2020 a 12/05/2020
Laura Virgiane N. de S. Nunes	2014/2019	90 dias a partir 01/04/2020 a 30/06/2020
Emília Clara N. de Souza Oliveira	2011/2016	90 dias a partir 13/04/2020 a 12/07/2020
Patrícia Castorino	2013/2018	30 dias a partir 13/04/2020 a 12/05/2020
Carlos Marcio de Oliveira	2011/2016	30 dias a partir 20/04/2020 a 19/05/2020
Maria Rosa de Fatima	2011/2016	90 dias a partir 07/04/2020 a 05/07/2020
João Soares Silva	2006/2011	90 dias a partir 07/04/2020 a 05/07/2020
Abiratan Borges Paz	Quinquênio: 2006/2011 2011/2016 Férias: 2017/2018	210 dias partir 06/04/2020 a 07/11/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291, DE 23 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 291, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de abril/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar as horas extras dos seguintes funcionários:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SETOR	QUANTIDADE	
			50%	100%
André Luiz Alves de Souza	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	14:32 horas	08:49 horas
Cesar Marcos Correia De Oliveira	Agente de Combate a Endemias	Sec. de Saúde	40:00 horas	18:00 horas
Cleiton Cardoso dos Santos	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	44:00 horas	16:00 horas
Fabio Junior Rodrigues Ferreira	Fiscal Sanitário	Secretaria de Saúde	44:00 horas	18:00 horas
Francisco Silva De Oliveira	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	11:22 horas	
Deilson Pereira De Oliveira	Agente De Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	12:57horas	04:54 horas
Benedito Peres Filho	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	19:38 horas	08:42 horas
Deusalino Cordeiro De Oliveira	Braçal	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	34:21 horas	16:00 horas
Decio Wa Umhori Omohi	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	19:15 horas	09:17 horas
Dimorvan Tsimhoripi E Tserenh	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	11:35 horas	07:47 horas
Jonny Dias Dos Reis	Mecânico	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	09:00 horas	
Jurandir Rodrigues De Lima	Motorista 03	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	25:50 horas	15:05 horas
Luizmar Martins Da Silva	Encanador	D.A.E	44:00 horas	18:00 horas
Robson Alves Leite	Encanador	D.A.E	44:00 horas	18:00 horas
Merquides Filho Martins De Oliveira	Aux. De Encanador	D.A.E	44:00 horas	18:00 horas
Rose Flavia De Matos Raimundo	Fiscal Sanitário	Secretaria de Saúde	40:00 horas	18:00 horas
Jose Edigio de Abreu	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	07:32 horas	
Paulo Roberto Soares Da Silva	Agente de Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	26:00 horas	
Sinvaldo Viana Barbosa	Agente de Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	44:00 horas	18:00 horas
Ronildo José Ribeiro da Costa	Eletricista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	44:00 horas	16:00 horas
Manoel Vieira dos Anjos	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	44:00 horas	16:00 horas
Vanilso da Silva Barreto	Agente de Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	44:00 horas	14:00 horas
Wagner Silva de Souza	Operador de Maquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	44:00 horas	05:35 horas
Marco Antonio Pereira Silva	Aux. Laboratorio	Sec. de Saúde	40:00 horas	
Milton Pereira Dos Santos	Operador De Maquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	44:00 horas	16:00 horas
Noe Dias De Almeida	Operador De Maquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	44:00 horas	16:00 horas
Dagoberto Jose De Freitas	Ag. De Serv. Gerais	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	13:48 horas	15:19 horas
Leydiane Vieira Correa Martins	Contador 7	Sec. de Fazenda e Receita	31:00 horas	
Lucilene Pereira Domingos	Tecnico Em Enfermagem	Sec. de Saúde	20:00 horas	
Marcos Roberto Silva Goncalves	Auxiliar De Mecânico	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	10:29 horas	
Manoel Missias Gomes dos Santos	Operador De Maquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	17:21 horas	
Pablo Ruan Pereira de Britis	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	13:00 horas	

Reini Ribeiro da Silva	Gari- Coleta De Lixo	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	23:17 horas	03:29 horas
Renato da Costa Santana	Renato Da Costa Santana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	20:25 horas	16:00 horas
Antonio Zeferino da Silva Neto	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	27:00 horas	16:00 horas
Eliesio Dias Terra	Operador De Máquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	15:24 horas	10:48 horas
Jean Patrick Xavier Martins	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	10:03 horas	
Jo Max Narcizo Santos Soares Da Silva	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	06:28 horas	06:36 horas
Luiz Fernando Tser Edzubdza	Gari- Coleta De Lixo	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	22:29 horas	07:14 horas
Ticilio Tseredzada Tsui Re	Gari- Coleta De Lixo	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	26:14 horas	09:13 horas
Alan Pereira Da Silva	Engenheiro Agronomo	Sec. de Planejamento	30:00 horas	
Adinabel Sousa Santos	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	13:25 horas	
Admilson Ferreira Dos Anjos	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	33:36 horas	16:00 horas
Carlos Roberto Lima Da Silva	Agente De Serviços Gerais (Coleta De Lixo)	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	04:53 horas	
Carmem Lucia Ferreira Rocha	Agente Administrativo	Sec. de Saúde	10:00 horas	
Aparecida De Lourdes Gomes Barbosa	Agente Administrativo	Sec. de Saúde	40:00 horas	18:00 horas
Celia Alves Borges	Técnico De Laboratório	Sec. de Saúde	40:00 horas	
Dayane Pereira Crispim	Assistente Social	Sec. de Assistência Social	30:00 horas	01:00 horas
Denilson Ferreira Filho	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	23:04 horas	
Deuzinete Dias Soares	Psicólogo	Sec. de Assistência Social	03:40 horas	
Fabiano Da Silva Pereira	Aux. De Encanador	D.A.E	44:00 horas	18:00 horas
Francielle Layne Araujo Batista Amancio	Agente Administrativo	Sec. de Assistência Social	44:00 horas	09:30 horas
Ida Ferreira Araujo Carvalho	Assistente Social	Sec. de Saúde	20:00 horas	
Izaias Souza De Oliveira	Operador De Maquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	05:16 horas	
Janete Araujo Ramos	Psicólogo	Sec. de Assistência Social	22:00 horas	03:00 horas
Jennyfer Ferreira Bathemarque	Advogado	Sec. de Assistência Social	02:00 horas	
Joao Pedro Dias De Abreu	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	12:37 horas	04:04 horas
Jonas Alves Dias	Agente De Serviços Gerais (Limpeza Urbana)	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	44:00 horas	18:00 horas
Jose Antônio Dias De Abreu	Gari - Limpeza Urbana	GARI - LIMPEZA URBANA	11:13 horas	
Jose Ivo De Almeida Neto	Operador De Máquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	16:30 horas	
Jose Oliveira Xavier	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	26:18 horas	
Jose Reinaldo Dos Anjos Ferreira	Motorista	Sec. de Assistência Social	28:00 horas	04:05 horas
Juraci Lima Dos Santos	Mecânico	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	18:09 horas	
Lourival Alves Da Silva	Coveiro (Contrato)	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	02:00 horas	16:00 horas

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290, DE 22 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 290, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **WANDERSON DA CRUZ CIRILO**, matrícula 2924, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço de Aquisição de Serviços e Locações diversas, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289, DE 22 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 289, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **DEVAIR OLIVEIRA SALES**, matrícula 3145, servidor comissionado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço de Aquisição de Serviços Metalúrgicos, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288, DE 22 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 288, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **LUCIANA XAVIER ALVES**, matrícula 2619, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço de Aquisição de Materiais Gráficos, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287, DE 22 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 287, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **MICHAEL DOUGLAS BARBOSA DA SILVA**, matrícula 3317, servidor contratado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço de Fornecimento de Refeições, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286, DE 22 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 286, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **MICHAEL DOUGLAS BARBOSA DA SILVA**, matrícula 3317, servidor contratado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço de Aquisição Gêneros Alimentícios, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294, DE 23 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 294, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Escala de Pagamento de um terço (1/3) das Férias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Lei Municipal nº 905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Art.1º- Autorizar na Folha de pagamento o terço (1/3) das Férias dos seguintes servidores:

	FEVEREIRO
Código	Nome do Servidor
734	ADILSON JOSE DA SILVA
109	ANA CAVALCANTE DE ALMEIDA
934	CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO
175	DIANA MARIA FARIAS PINTO
115	DULCELINA PEREIRA DA SILVA
74	ELENILCE LINA DE CARVALHO
3007	ELIMA CONCEICAO RODRIGUES SILVA
43	ELIZABETE RODRIGUES NASCIMENTO SOARES
2302	ELY VIEIRA CELIO NETO
15	EVANI ALVES DE CARVALHO RIBEIRO
47	HELEN REGINA DA SILVA
3545	JENNYFER FERREIRA BATHEMARQUE
992	JONILSON FLORINDO DA ROCHA
2622	JURACY DE OLIVEIRA GOVEIA
18	LINDALVA PAZ PEREIRA FEITOSA
2449	LUCAS EMANUEL TEIXEIRA DE ALMEIDA
161	LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA
3009	MANOEL MISSIAS GOMES DOS SANTOS
37	MARIA ALVINA BENICIO DOS ANJOS SILVA
958	NILVANDA ALVES DE SOUZA
1567	RAFAEL BENEDITO CARDOSO DE SOUZA
6	REINALDO LOPES PAZ
3392	RODRIGO ALVES DA SILVA
3195	ROSANGELA CONCEICAO OLIVEIRA
57	SALVINA LOURENCO DE SOUZA
637	VANDERLEI FRANCISCO DA SILVA

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279, DE 10 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 279, DE 10 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sr. **LINDONJONSON FERREIRA DA SILVA**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pós-Graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 280, DE 10 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 280, DE 10 DE ABRIL DE 2020

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **RAQUEL FRANCELINA QUENNHEN PORTELA**, matrícula 3745, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço de Aquisição de Utensílios Domésticos, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público aos interessados que na TP Nº 001/2020, cujo o seu jul-

gamento ocorreu às 8h:00min do dia 05/05/2020, na Sede da Câmara Municipal de Poxoréu, sagrou-se vencedora do certame a Empresa: **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.687/0001-22, com valor Global de R$ 745.362,94 (setecentos e quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu-MT, 12 de maio de 2020.

Willian Xavier Soares

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

Extrato 1º Termo Aditivo de Valor da Ata de Registro de Preço nº 075/2019, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA TENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Decorrente de Pregão Presencial n° 030/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELIinscrita no CNPJ sob nº. 08.371.036/0001-93. Aditivam a Ata de Registro de Preço na importância de R$ 101.430,00 (cento e um mil, quatrocentos e trinta reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93 POXOREU 12 de maio de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

NELSON ANTÔNIO PAIM

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 309, DE 29 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 309, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Claudineia R. de Araujo	Oscar M. A. Siles	Licença Maternidade	120 dias a partir 13/04/2020 a 11/08/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 308, DE 29 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 308, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Denise Battisti Xavier	João Paulo N. de Souza	Licença Maternidade	180 dias a partir 19/03/2020 a 15/09/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307, DE 29 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 307, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **VANTUIR BONDESPACHO DA SILVA**, para o cargo de carreira de Agente Administrativo, Grupo de Subsidio B, lotando-o na Secretaria de Educação, esporte e lazer, tendo tomado posse em 18/03/2020 e efetivo exercício a partir do dia 22/04/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de abril de2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306, DE 29 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 306, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CARLOS ROBERTO LIMA DA SILVA,** para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (COLETA DE LIXO), Secretaria de viação, obras e serviços públicos, a partir de 03/04/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305, DE 29 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 305, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOSIANE SOUZA RAMOS,** para o cargo de Agente De Serviços Gerais (Lavadeira), Secretaria de Assistência Social, a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304, DE 29 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 304, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **KARIELLE GIOVANA TEIXEIRA BORGES,** do cargo de Enfermeira a partir de 29/04/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,29 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303, DE 29 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 303, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **JOSIANE OLIVEIRA RODRIGUES,** do cargo de Gari - Limpeza Urbana a partir de 01/04/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,29 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302, DE 29 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 302, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **RODRIGO SILVA GONCALVES,** do cargo de Gari - Limpeza Urbana a partir de 01/04/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,29 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301, DE 29 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 301, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **MARIA MADALENA RO ODZARORI**,do cargo de Merendeira Indígena a partir de 01/04/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,29 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300, DE 29 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 300, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JUVENAL LEMES DOS SANTOS**,do cargo de Pedreiro a partir de 01/04/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,29 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial nº 010/2020, de 09 de Março de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 010/2020, de 09 de Março de 2020, com o resultado em favor das empresas, **1 - COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ n° 26.579.029/0001-63, com valor Total Global de R$ 294.812,67(duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e doze reais e sessenta e sete centavos). **2 – DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ n° 37.227.550/0001-58, com valor Total Global de R$ 259.107,10(duzentos e cinquenta e nove mil, cento e sete reais e dez centavos). **3 – DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** inscrita no CNPJ n° 11.997.015/0001-92, com valor Total Global de R$ 72.131,00(setenta e dois mil, cento e trinta e um reais). **4 – GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME** inscrita no CNPJ n° 32.617.419/0001-83, com valor Total Global de R$ 22.337,00(vinte e dois mil, trezentos e trinta e sete reais), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 12 de maio de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299, DE 29 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 299, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **JOSE RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula 267, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço da Construção Emergencial de uma ponte de Concreto Armado no distrito de Nova Poxoréu, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298, DE 23 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 298, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **LINA RODRIGUES PENTEADO**,do cargo de Técnica Educacional a partir de 01/04/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,23 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial nº 008/2020, de 17 de Fevereiro de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 009/2020, de **17 de Fevereiro de 2020**, com o resultado em favor das empresas, **1 – FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME** inscrita no CNPJ n° 03.250.803/0001-92 com Valor global de **R$ 2.133.384,00** (dois milhões cento e trinta e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais); **2 – LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ n°19.391.064/0001-99 com o Valor global de **R$ 851.458,00** (oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 11 de maio de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285, DE 22 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 285, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **DEVAIR OLIVEIRA SALES**, matrícula 3145, servidor Comissionado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço de Aquisição de Serviços Diversos, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284, DE 20 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 284, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **GIOVANNA TREMURA FIGUEIREDO,** do cargo de Enfermeira Pronto Atendimento a partir de 20/04/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,20 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283, DE 15 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 283, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO BABOSA**, da sua tabela, por ter concluído o curso de Pós-Graduação.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 15 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282, DE 13 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 282, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **JONNY DIAS DOS REIS**, matrícula 261, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/Ata de Preço de Serviços Mecânicos, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281, DE 10 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 281, DE 10 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento da servidora Sra. **MARIA RODRIGUES LIMA**, mudança de tabela para profissionalizante.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de abril de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 01 2020

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N.° 001/2020

PROCESSO: 20/2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público o resultado da Tomada de Preços n° 001/2020 cujo objetivo e a Contratação de empresa especializada para reforma e manutenção de pontes situadas no munícipio de Ribeirão Cascalheira-MT, conforme minuta de contrato, projeto básico, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e informações complementares em anexo ao edital.

Abertura aconteceu no dia 23 de abril de 2020, às 08:00 horas, sendo suspensa por recurso administrativo por uma das empresas participantes, sendo posteriormente marcado sessão no dia 30/04/2020 às 08:00, o qual sagrou-se vencedora a empresa **- MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 11.987.065/0001-99, propôs um valor global de R$ 189.195,22 (cento e oitenta e nove mil cento e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.**

Ribeirão Cascalheira, 11 de Maio de 2020.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Presidente da CPL

PUBLICADO NO MURAL
/ /2020
Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº. 002/2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT, criado pela Lei número 05 de 26/02/1993, com as alterações instituídas pela Lei número 650 de 09/10/2018, usando das atribuições que lhe são conferidas, na reunião ordinária realizada no dia 11 de maio de 2020, RESOLVE: **aprovar o PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.** Onde foi aprovado por **UNANIMIDADE** pelos conselheiros.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ribeirãozinho, 11 de maio de 2020.

Daniela Maria Werlang Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ribeirãozinho – MT.

Homologada: Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 014/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE – PICK-UP, DESTINADO A VIGI-**

LÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO – MT, conforme Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, através de sua Pregoeira e Equipe de apoio, torna público a todos os interessados que realizará às **08h30min, do dia 25/05/2020**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Rio Branco - MT, 11 de Maio de 2020.

VANDERLEIA RODRIGUES ALVES

Pregoeira Oficial

ATA 03/2020

Ata 03/2020

Aos vinte oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, as treze horas e dez minutos, reuniu-se ordinariamente nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social o Comitê Gestor, a Assistente Social responsável pelo o Programa Pró-Família do município de Rio Branco – MT, Dirlene Correia Medeiros e a Secretária Municipal de Assistência Social Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro. Deu-se início a reunião tendo como pauta: apresentação e validação do parecer com a lista de beneficiários que foram suspensos: A senhora Dirlene apresentou ao comitê a lista das pessoas que foram suspensas do programa Pro-família, bem como apresentou os Relatórios de Familiar Situacional referente a dois anos. As pessoas que estão suspensas do programa são: Alexandra de Souza Paulo inscrita sob o número do NIS: 21004921448; Alexandra da Silva inscrita sob o número do NIS: 16112131235; Aparecida Luiz Martins Gallo inscrita sob o número do NIS:20059096920; Arieli Fernanda Jorge Souza Vieira inscrita sob o número do NIS: 16023037543; Cleiciene Alves do Ouro inscrita sob o número do NIS: 16420771243; Daiane Barbosa Matos inscrita sob o número do NIS:20059098702; Dayane Ferreira da Silva inscrita sob o número do NIS:20161978651; Elenilza Pereira Leite inscrita sob o número do NIS: 16032016529; Eliana da Silva Santos inscrita sob o número do NIS: 16138323743; Ilda Rosalina da Costa inscrita sob o número do NIS: 16234638199; Ivanete Maria da Vitoria inscrita sob o número do NIS: 21004909561; Lucia de Souza Silva inscrita sob o número do NIS: 13783357275; Luciana Gonçalves do Nascimento inscrita sob o número do NIS: 20419193620; Madalena de Laia inscrita sob o número do NIS: 16478671047; Marcelia Pinto Natalino inscrita sob o número do NIS: 16356959690; Marcia da Cruz Guilherme inscrita sob o número do NIS: 20419184435; Marcia Pereira de Moura inscrita sob o número do NIS: 21004921405; Maria Anselma de Oliveira inscrita sob o número do NIS: 12401715713; Maria Aparecida de Oliveira da Cunha inscrita sob o número do NIS: 20419194171; Maria Aparecida Fiuza inscrita sob o número do NIS: 12969298408; Maria Aparecida Ramos Serqueira inscrita sob o número do NIS:20926802032; Maria Aparecida Vargas Pedraça inscrita sob o número do NIS: 16482258604; Marilene Barbosa de Souza inscrita sob o número do NIS:

16356937336; Marinalva Alves de Assis inscrita sob o número do NIS: 16461995995; Marli dos Reis Nascimento inscrita sob o número do NIS: 21004888882; Rosa Maria da Silva Neta inscrita sob o número do NIS: 16531911361; Rosania Pereira Tobias inscrita sob o número do NIS: 16587691251; Silvania Barbosa Silvestre inscrita sob o número do NIS: 16568479994; Solange Candida da Silva inscrita sob o número do NIS: 16587719040; Taciana Ribeiro dos Reis inscrita sob o número do NIS: 20419190583; Valeria Aparecida Moreira da Silva inscrita sob o número do NIS: 20419195313; Venina Canuta da Rocha 16587754695; Zenilda Marques de Oliveira inscrita sob o número do NIS: 20419196956; Zilda Andrade de Assis inscrita sob o número do NIS: 20419186373. Após apresentação e esclarecimentos de duvidas a reunião deu-se por encerrada às quinze horas e trinta minutos sendo assinada por mim e demais presentes.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 015/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 015/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT em 12 de maio de 2020, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 26 de maio de 2020 às 08h00min, a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERTO DA PARTE ELÉTRICA DE TODOS OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT"**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, em 12 de maio de 2020.

Vanderléia Rodrigues Alves

– Pregoeira Municipal –

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 016/2020

Pregão Presencial nº 013/2020

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 013/2020, a empresa **J VENTURA – TRANSPORTES – ME**, inscrita no CNPJ nº 07. 398.839/0001-79, sediada na Rua Cabaçal, nº 56N, Centro, no município de Lambari D'Oeste – MT, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. **MAXSUELBER FERRARI**, portador do RG nº 1216435-6 SSP/MT e CPF 935.454.441-04, que se sagrou vencedora do certame. Cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INANIMADAS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS DEFINIDAS NESTE INSTRUMENTO".**

RIO BRANCO – MT, 11 de Maio de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **P & S Logística e transportadora LTDA, CNPJ: 30.011.884/0001-40**, instalada na Av. Joana Alves de Oliveira, S/Nº, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia – MT, representada pela Sr Evandro Preisighe, CPF: 937.098.462-34 e RG de Nº 1336932 – SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 022/2020 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1. 067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para futura e eventual **Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de locação de veículo tipo camionete 4x4 simples com ano de fabricação igual ou superior a 2014 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Educação**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 022/ 2020.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 022/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: **P & S Logística e transportadora LTDA**	
CNPJ Nº: **30.011.884/0001-40**	
Endereço: Av. Joana Alves de Oliveira, S/Nº Bairro: Centro	
Cidade/Estado: Rondolândia – MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (69) 98449-4110	E-mail: pes.logisticaetransportes@gmail.com
Representante Legal: Evandro Preisighe	
CPF Nº: 937.098.462-34	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quat.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	230485-6	MES	09	Locação de Veículo Tipo Camionete cabine simples a diesel com tração 4x4 direção hidráulica ar condicionado e com ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2014 sendo o motorista é o abastecimento por conta da Contratante e a manutenção corretiva por conta da Contratada.	R$: 9. 050,00	R$ 81. 450,00
Valor Total						**R$ 81. 450,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$* 81.450,00 *(Oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 022/2020.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 - Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.16 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.17 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações e ou ordem de serviço para com a realização dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 022/2020.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 **(doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 022/2020, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento e ou a prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, serão consignadas no Orçamento de 2020, Órgão: Secretaria Municipal de Educação sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013 "que regulamenta o Sistema de Registro de Preços" e seu Art. 7º, do Capítulo V, Parágrafo 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 022/2020 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 022/2020, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 11 de Maio de 2020.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

P & S Logística e transportadora LTDA

CNPJ: 30.011.884/0001-40

Nome Evandro Preisighe - Representante Legal

CPF Nº: 937.098.462-34

Participantes desta ARP:

_____

Valdir Irani Freire

Secretária Municipal de Educação

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor_____(assinatura) em ____ de_____de 2020.

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 025/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 25/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 57/2020, cujo **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUARIAS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.** Sagrou-se vencedora dos itens licitados a empresa: **RDR OLIVEIRA EIRELI, CNPJ:11.732.593/0001-05** com a proposta final perfazendo um valor total e global de **R$ R$ R$ 69.040,00 (sessenta e nove mil e quarenta reais)**.

Rondolândia - MT, 12 de Maio de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire*Pregoeira OficialDecret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020*

EXTRATOS DE ATOS PROMOCIONAIS/2020

ATO ADMINISTRATIVO N.070/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 116/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 72/GAB/PMR/2019.

Servidor: MARIA NALVA SOUZA LEAL, Matrícula nº 582, Merendeira, (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.071/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 206/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 74/GAB/PMR/2019.

Servidor: MARCELO DA SILVA ZORO, Matrícula nº 552, Agente serviços diversos, (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.072/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 182/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 82/GAB/PMR/2019.

Servidor: PERGENTINO JACOB, *Matrícula nº 537,* Motorista veículo leve (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VI, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.073/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 106/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 79/GAB/PMR/2019.

Servidor: NECY DA SILVA LOPES BUSS, Matrícula nº 786, Merendeira, (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.074/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 106/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 66/GAB/PMR/2019.

Servidor: VERA LÚCIA GUEDES, Matrícula nº 74, cargo /merendeira (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 4** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.075/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 213/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n.85/GAB/PMR/2019.

Servidor: VALMIR XISAMUJANMBA ZORÓ, Matrícula nº 739, agente de serviços diversos, (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.076/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 209/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n.77/GAB/PMR/2019.

Servidor: VALDEMAR TAGADA ZORÓ, Matrícula nº 603, zelador (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.077/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 198/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n.83/GAB/PMR/2019.

Servidor: VALDO PEWANDHURA ZORÓ, Matrícula nº 651, auxiliar serviços diversos, (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.078/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 135/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n.84/GAB/PMR/2019.

Servidor: SONIA DE FATIMA DA SILVA GUEDES, **Matrícula nº 543,** Merendeira, (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.079/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 112/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n.57/GAB/PMR/2019.

Servidor: SIDNEI DA SILVA PESSOA, Matrícula nº 536, cargo Motorista de Ônibus (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 4** – 40 horas, Tabela VI, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.080/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 236/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n.98/GAB/PMR/2019.

Servidor: SEWATU CINTA LARGA, Matrícula nº 611, Zelador, (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública mu-

nicipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 4** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.081/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 205/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n.78/GAB/PMR/2019.

Servidor: SAMUEL JUNIOR DA SILVA ZORO, Matrícula nº 621, auxiliar administrativo (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.082/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 179/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n.81/GAB/PMR/2019.

Servidor: NOEMI IBISOR SURUI, Matrícula nº 62, zeladora (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.083/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 180/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n.76/GAB/PMR/2019.

Servidor: NARAY KOALAB SURUI, Matrícula nº 658, agente administrativo (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.084/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 180/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n.76/GAB/PMR/2019.

Servidor: NARAY KOALAB SURUI, Matrícula nº 658, agente administrativo (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.085/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 199/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n.75/GAB/PMR/2019.

Servidor: MAURO ADOPOI ZORO, Matrícula nº 658, Zelador, (funções de Apoio Administrativo Educacional, Dec. 698-12).

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 40 horas, Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

EXTRATOS DE ATOS PROMOCIONAIS/PROFESSORES/2020

ATO ADMINISTRATIVO N.086/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 192/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 35/GAB/PMR/2019.

Servidor: GONÇALINA FARIAS DE SOUZA, Professor, Classe B, Nível 3 – Magistério 30 horas, Matrícula nº 596.

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe B, **Nível 4** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.087/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 196/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 49/GAB/PMR/2019.

Servidor: JOSÉ MARIA DA BOA VENTURA, Professor, Classe C, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 575.

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe C, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.088/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 147/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 39/GAB/PMR/2019.

Servidor: JUCINAIA NASCIMENTO DE ALMEIDA, Professor, Classe C, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 691.

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe C, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.089/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 131/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 58/GAB/PMR/2019.

Servidor: JOSÉ ROBERTO DA SILVA LOPES, Professor, Classe B, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 85.

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe B, **Nível 4** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.090/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 194/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 111/GAB/PMR/2019.

Servidor: LÚCIA BESSA DE OLIVEIRA ANDRADE, Professor, Classe C, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 83.

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS

PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe C, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.091/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 203/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 105/GAB/PMR/2019.

Servidor: FRANCISCO EMBUSA ZORÓ, Professor, Classe B, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 632.

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe B, **Nível 4** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.092/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 177/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 101/GAB/PMR/2019.

Servidor: FRANCISCO MEIRELLES NAMALOTA SURUÍ, Professor, Classe B, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 577.

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe B, **Nível 4** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.093/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 143/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 53/GAB/PMR/2019.

Servidor: ENI PEREIRA DA SILVA, Professor, Classe C, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 555.

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe C, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.094/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 142/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 59/GAB/PMR/2019.

Servidor: SUELY DOS SANTOS CARDOSO MALTA, Professor, Classe C, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 79

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe C, **Nível 4** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.095/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 123/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 42/GAB/PMR/2019.

Servidor: NEUZIRA BUSS DE NEIRA, Professor, Classe C, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 71.

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública mu-

nicipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe C, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.096/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 176/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 106/GAB/PMR/2019.

Servidor: MIGUEL SURUÍ, Professor, Classe B, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 580.

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe B, **Nível 4** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.097/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 125/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 51/GAB/PMR/2019.

Servidor: GIZELLE DE SOUZA PEREIRA, Professor, Classe A, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 88.

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe A, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.098/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 153/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 50/GAB/PMR/2019.

Servidor: JADER DOUGLAS COELHO CAVALCANTE, Professor, Classe B, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 573

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe B, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.099/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 130/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 56/GAB/PMR/2019.

Servidor: VALDECIR DALFIOR, Professor, Classe B, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 588

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe B, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.100/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 132/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 44/GAB/PMR/2019.

Servidor: JURANDIR OLIVEIRA DE SOUZA, Professor, Classe C, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 849

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública mu-

nicipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe C, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.101/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 117/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 41/GAB/PMR/2019.

Servidor: REJANE ROSELI JENSEN, Professor, Classe C, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 570

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe C, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.102/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 141/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 40/GAB/PMR/2019.

Servidor: TÂNIA MARIA DA SILVA, Professor, Classe B, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 564

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe B, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.103/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 175/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 108/GAB/PMR/2019.

Servidor: ROMERO MOPIDAPINEN PAITER SURUÍ, Professor, Classe B, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 69

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe B, **Nível 4** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.104/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 139/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 110/GAB/PMR/2019.

Servidor: ROSANA DE CASTRO AMARAL PESSOA, Professor, Classe C, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 562

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe C, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.105/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 173/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 70/GAB/PMR/2019.

Servidor: MARINA MORELLO GOTARDO, Professor, Classe B, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 560

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe B, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.106/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 119/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n. 100/GAB/PMR/2019.

Servidor: ADRIANA RIBEIRO DE BRITO, Professor, Classe C, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 669

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe C, **Nível 4** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.107/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 118/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n.48/GAB/PMR/2019.

Servidor: ANDREIA MARIA GIURIATTO CARRIÇO, Professor, Classe C, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 683

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe C, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.108/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 172/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n.47/GAB/PMR/2019.

Servidor: ARMINDO MOREIRA MAGALHÃES, Professor, Classe C, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 93.

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe C, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.109/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 152/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n.93/GAB/PMR/2019.

Servidor: VILSON PENA VILA DE SOUZA, Professor, Classe C, Nível 3 - 30 horas, Matrícula nº 566

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe C, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.110/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 110/2018-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível – mudança de localização na Carreira – remanescente da avaliação realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal n. 1.537/2019, subsidiário do ato adm. n.115/GAB/PMR/2019.

Servidor: ELESSANDRA HELENA FERNANDES, Professor (a), Classe C, Nível 3, 30 horas, Matrícula nº 89

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe C, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

...

ATO ADMINISTRATIVO N.111/GAB/PMR/2020

Proc. administ. N. 16/2020/2020-DRH-SEMEC

Assunto: Progressão de nível, com fundamento no art. 20 da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010 e suas alterações (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal); art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

Servidor: VALDIR IRANI FREIRE, Professor (a), Classe B, Nível I, 30 horas, Matrícula nº 89.

Fundamento: fundamento no art. 20 da Lei nº 229, 22/07/2010 e suas alterações, especial Lei n. 440, de 20/12/2018 (Plano de Carreiras, cargos, salários e vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal). art. 57 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007). Cumprimento do VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016).

Nova Localização na carreira: Classe B, **Nível 5** – 30 horas, Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 229, 22/07/2010 com as alterações da Lei n. 440, de 20/12/2018 e correções realizadas com fundamento no art. 3º da Lei n. 409, de 16/03/2018.

Gabinete do Prefeito, 8 maio de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020- SEMUSA-DE 01/04/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2020 - Sistema de Registro de Preços

OBJETO: *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e lixamento de granito para atender a unidade básica de saúde e secretaria municipal de saúde de Rdonolândia/MT*

ASSUNTO*: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000.*

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Presencial nº 021/2020 - SRP tendo como objeto *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e lixamento de granito para atender a unidade básica de saúde e secretaria municipal de saúde de Rdonolândia/MT*.

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações dos titulares da Secretarias Municipal de Saúde acompanhada do termo de referência; Integralização da solicitação no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sitio eletrônico do TCE/MT, atas de registro preços de outros entes, relatórios do sistema banco de preços em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 aletrado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 e autorização do ordenador de despesas, sendo o que de mais relevante importa. (fls. 02-034).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer nº 28/PGM/GAB/20 exarado pelo órgão de assessoria jurídica (fls. 108-119), contendo a aprovação do edital de Pregão Presencial n.º 021/2020 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, onde se encontram encartados de fls. 043-105 e o incluso Termo de Referência e minuta da ARP que o compõe.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 023, é R$ 29.784,62 (vinte e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

Na data de 17/04/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.461, Ano XV, de 17/04/202, pg. 723-724, DOE, Ed. 27.733, de 17 de abril de 2020, pg.195, meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 124).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 04/05/2020, às 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceram à sessão pública, no dia e hora aprazados único licitante GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 24.117.135/0001-08, endereço comercial na Rua São Jorge, centro, n. 280, Bairro São Mateus, Cuiabá -MT validamente credenciado conforme resumido no parecer da Comissão na Ata de fls. 192-197 e dos próprios documentos encartados de fls. 129-164.

Proposta de preço do licitante encartada de fls. 167. Validadas por conformidade, nos termos do parecer da Comissão na Ata de fls. 192-197 e documentos encartados.

Habilitação, documentos encartados fls.166-190.Licitantes validamente habilitado, conforme ressai do parecer da Comissão Ata de fls. 192-197 e documentos encartados.

Passou-se a fase dos lances livres que, encerrada fechou-se a negociação, adjudicando, conforme termo de fls. 218 em favor de GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 24.117.135/0001-08 o item da proposta de preços adequada de fls. 206 o valor global da licitação, referentes os itens do Quadro Comparativo de Preços de fls. 216, de **R$ 29. 787,19 (vinte e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).**

Certidões negativas do licitante confirmada suas validades conforme fls. 173-190.

Convalidação da propostas de preços pelo licitante, ajustando os preços por item conforme os lances na fase da negociação, acostadas de fls. 167.

Resultado final levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal e Diários Oficiais. (fls. 211-215).

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da pregoeira e equipe de Apoio e demais envolvidos com o procedimento, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, inclusive edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 021/2020-SRP**,** no valor global da licitação de **R$ 29.787,19 (vinte e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos),** em favor de GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 24.117.135/0001-08 pelo item 01 licitado, constantes da proposta de preços encartada de fls. 206**.**

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 12 de maio de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 027/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 027/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 063/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Contratação de Clínica para Prestação de Serviços em Tratamento Especial de Reabilitação de Dependentes químicos para Adultos – do tipo Tratamento e Internação do Dependente Químico Voluntário, para Adulto, Tratamento Terapêutico com atendimento Psicológico Individual ou em Grupo (Voluntário), para atender as necessidades de Paciente da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.com* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 12 de Maio de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

ATO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020- SEMOSP-DE 10/03/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2020 - Sistema de Registro de Preços

OBJETO: *Registro de preço para futura e eventual locação de veículo e máquinas tipo pá carregadeira, retro escavadeira, motoniveladora e caminhão pipa para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos.*

ASSUNTO*: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000.*

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no Sistema compras/ Betha como Pregão Presencial nº 017/2020 - SRP tendo como objeto *Registro de preço para futura e eventual locação de veículo e máquinas tipo pá carregadeira, retro escavadeira, motoniveladora e caminhão pipa para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações dos titulares da Secretarias Municipal de Obras e Serviços Públicos acompanhada do termo de referência; Integralização da solicitação no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sitio eletrônico do TCE/MT, atas de registro preços de outros entes, relatórios do sistema banco de preços em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 aletrado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 e autorização do ordenador de despesas, sendo o que de mais relevante importa. (fls. 02-050).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer nº 035/PGM/GAB/20 exarado pelo órgão de assessoria jurídica (fls. 135-150), contendo a aprovação do edital de Pregão Presencial n.º 017/2020 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, onde se encontram encartados de fls. 075-133 e o incluso Termo de Referência e minuta da ARP que o compõe.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 047, é R$ 1.099.117,18 (um milhão noventa e nove mil cento e dezessete reais e dezoito centavos)

Na data de 15/04/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.459, Ano XV, de 15/04/202, pg. 422, DOE, Ed. 27.732, de 16 de abril de 2020, pg.122, DOU, Ed. 73, de 16 de abril de 2020, pg. 130, Jornal Estado do Mato Grosso, classificados pg. 07 de 16 de abril de 2020, pg.158, meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 153).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 30/04/2020, às 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceram à sessão pública, no dia e hora aprazados os licitantes DALTO & DALTO LTDA, CNPJ Nº 07.491.532/0001-18, endereço comercial na Rua Castro Alves, centro, n. 2496, Bairro Jd. Clodoaldo, Cacoal/RO, documentos encartados de fls. 162-175, JC CERQUEIRA NASCIMENTO, CNPJ: 04.329.602/0001-48, endereço comercial na Rua Joana Alves de Oliveira, s/n, centro, Rondolândia/MT, documentos encartados de fls. 176-184, PES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 30.011.884/0001-40, endereço comercial na Rua Joana Alves de Oliveira, s/n, lote 16, Qd. 63, centro, Rondolândia/MT, documentos encartados de fls. 185-198, RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ: 08.983.460/0001-99, endereço comercial Rua Jaime Freire, s/, centro, Rondolândia/MT, documentos encartados de fls.199-211 validamente credenciado conforme resumido no parecer da Comissão na Ata de fls. 407-410.

Proposta de preço dos licitantes encartadas JC CERQUEIRA NASCIMENTO, CNPJ: 04.329.602/0001-48 pg. 213-214, RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ: 08.983.460/0001-99 pg.216-217, PES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 30.011.884/0001-40 pg.219-220, DALTO & DALTO LTDA, CNPJ Nº 07.491.532/0001-18 de fls. 222-225. Validadas por conformidade, nos termos do parecer da Comissão na Ata de fls. 407-410 e documentos encartados.

Habilitação, documentos encartados PES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 30.011.884/0001-40 fls. 228-302, RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ: 08.983.460/0001-99 fls. 303-336, JC CERQUEIRA NASCIMENTO, CNPJ: 04.329.602/0001-48 fls.337-359, DALTO & DALTO LTDA, CNPJ Nº 07.491.532/0001-18 fls. 360-405.Licitantes validamente habilitado, conforme ressai do parecer da Comissão Ata de fls. 407-410 e documentos encartados.

Passou-se a fase dos lances livres que, encerrada fechou-se a negociação, adjudicando, conforme termo de fls. 485 em favor dos licitantes **J.C. CERQUEIRA DE NASCIMENTO, CNPJ: 04.329.602/0001-48** o item 01 da proposta de preços adequada de fls. 474-475 no valor global, de **R$ 189.840,00 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta reais), RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ: 08.983.460/0001-99** os itens 03 e 06 da proposta de preço de fls. 216-217 no valor global, de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e Dalto & Dalto LTDA – EPP, CNPJ: 07.491.532/0001-18** os itens 02,05,04 e 07 da proposta de preço adequada de fls.469-473 no valor global, **R$ 583.950,00 (quinhentos e oitenta e três mil novecentos e cinquenta reais),** referentes os itens do Quadro Comparativo de Preços de fls. 481-484.

Certidões negativas dos licitantes RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ: 08.983.460/0001-99 confirmada suas validades conforme fls. 437-445, JC CERQUEIRA NASCIMENTO, CNPJ: 04.329.602/0001-48 fls. 446-451, DALTO & DALTO LTDA, CNPJ Nº 07.491.532/0001-18 fls. 452-467 .

Convalidação da propostas de preços pelos licitantes DALTO & DALTO LTDA, CNPJ Nº 07.491.532/0001-18, ajustando os preços por item conforme os lances na fase da negociação, acostadas de fls. 469-473, JC CERQUEIRA NASCIMENTO, CNPJ: 04.329.602/0001-48, fls. 474-475, RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ: 08.983.460/0001-99 fls. 216-217.

Resultado final levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal e Diários Oficiais. (fls. 478-481).

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da pregoeira e equipe de Apoio e demais envolvidos com o procedimento, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, inclusive edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 017/2020-SRP**,** sagraram-se vencedora do item 01 a empresa: **J.C. CERQUEIRA DE NASCIMENTO, CNPJ: 04.329.602/0001-48** com a proposta no valor total de 189.840,00 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta reais),) **dos itens 03 e 06 a empresa: Rondomaq Motterle Eirelli, CNPJ: 08.983.460/0001-99,** com a proposta no valor total de R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), **dos itens 02, 05, 04 e 07 a empresa: Dalto & Dalto LTDA – EPP, CNPJ: 07.491.532/0001-18,** com a proposta no **valor total de R$ 583.950,00** (quinhentos e oitenta e três mil novecentos e cinquenta reais)

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 12 de maio de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 50/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de maio de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "CONSTRUÇÃO DE PONTE EM OCNCRETO ARMADO DE 45.80 M X 11.00 M SOBRE O CÓRREGO LAGEADINHO, LOCALIZADO NA AVENIDA BANDEIRANTES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA".**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 12 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitaçãoem epígrafeàs 08h30min do dia 25 de maio de 2020**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPORTIVOS NA MODALIDADE DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,*** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 12h00min às 18h00min horas, telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 12 de maio de 2020.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 43/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que **SUSPENDE**temporariamente a Tomada de preços Nº 43/2020, cujo objeto é: **"Contratação de empresa especializada para execução de pintura, sinalização, instalação de tachões e placas orientativas na ciclofaixa, localizado na avenida Otaviano Muniz., neste município, conforme projeto básico anexo a este edital".** Tal suspensão se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade de readequação do projeto básico conformeOficio nº 1104/2020/SINFRA/ROO. Nesse sentido comunicamos que publicaremos novo Edital com as devidas adequações para participação dos interessados ao certame em epigrafe.

Rondonópolis-MT, 12 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 54/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de maio de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO DE 36.00 M X 11.00 M SOBRE O CÓRREGO LAGEADINHO NO CORREDOR MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA".**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 12 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 51/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 29 (vinte e nove) de maio de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO ARTESIANO NO COMUNIDADE VILA BUENO (BAIANOS) COM DISPOSITIVO DE BOMBEAMENTO, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, BEM COMO AUTORGA JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL".**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 12 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 53/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 29 (vinte e nove) de maio de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) BASES DE RESERVATÓRIOS TIPO TAÇA COM CAPACIDADE DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS E SUA BASE, BEM COMO LICENÇA AMBIENTAL E SUA OUTORGA NAS COMUNIDADES RURAIS DOM OSORIO, SELVA DE PEDRA, CIDADE DE PEDRA, OLGA BENÁRIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL".**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas

em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 12 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020

Texto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR, OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NA SEDE DO CONSELHO DESTE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EMANUELA MARTINHA DE MORAES

CPF: 061.456.641-00

DATA DA ASSINATURA: 16 de Março de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020

Texto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

EMPRESA: **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA**,

CNPJ: **09.014.771/0001-02**

DATA DA ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020

Texto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

EMPRESA: **CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA**

CNPJ: 10.366.502/0001-94

DATA DA ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**

Tipo: Registro de Preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de MATERIAL HIDRÁULICO para manutenção da Rede de Água e Esgoto – DAE – do Município de Salto do Céu – MT”; conforme descrição ano ANEXO I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00-min, do dia 27/05/2020**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 12 de Maio de 2020.

LETÍCIA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE ITENS DE SERRALHERIA e contratação de SERVIÇOS DE SERRALHERIA, para atender as secretarias do município de Salto do Céu-MT, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, por um período de 12 meses.

O Departamento de Licitações, através da Pregoeira, torna público a RETIFICAÇÃO DOS ITENS 01 E 02 do Termo de Referência do Pregão Presencial 014/2020; que assim ficou:

ITEM	DESRCRIÇÃO	UND	QTD
01	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA	MT²	300
02	ESTRUTURA METÁLICA EM GERAL – ESTRUTURA SUSPENSA EM TUBO DE AÇO CARBONO DE 2POL	MT²	200

Tendo em vista que as alterações afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, a sessão pública de julgamento fica reagendada para **26/05/2020**, às **09:00hs**.

LOCAL: Sala de licitação da prefeitura de Salto do Céu/MT

Interessados em retirar o edital, entrar em contato.

TELEFONE: (65) 3233 1211/1200

EMAIL: licitacao2saltodoceu@gmail.com

Salto do Céu - MT, 08 de Maio de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **MATERIAL PERMANENTE** exclusivo para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL) de Salto do Céu – MT”;** do tipo**MENOR PREÇO/ITEM,** con-

forme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** deste Edital por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min,** do dia **26/05/2020. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 12 de Maio de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n° 007/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de combustível, gás de cozinha, óleos lubrificantes/hidráulicos e aditivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu. Modalidade Pregão n° 007/2020, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 27 de Maio de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubItem...

Santa Cruz do Xingu – MT, 12 de Maio de 2020. **Palanna Oliveira Bezerra –** Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 002/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO **002/2020**, REFERENTE EXECUÇÃO DA OBRA DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ANTIGA DA PACOVAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA RM ENGENHARIA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RM ENGENHARIA EIRELI,** localizada na Rua da Arara, s/nº, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 34. 871.762/0001-85, neste ato representado pelo sócio administrador Sr(a). **RALDNEI GONÇALVES MORO,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1773092-9 SSP/MT, e do CPF nº 014.747.491-43, residente e domiciliado No Município de Santa Rita do Trivelato/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 002/2020, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente Termo tem por objeto aditar o valor contratual, previsto na Cláusula Segunda, Item 2.1, bem como prorrogar o prazo para execução dos serviços e o prazo de vigência, previstos na Cláusula Sétima, Itens 7. 1 e 7.2, todos do Contrato nº 002/2020, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente Termo Aditivo é **R$ 21.019,85 (vinte e um mil dezenove reais e oitenta e cinco centavos).**

2.2. O valor global do contrato, considerando a respectiva adição, passa a ser de **R$ 146.221,65 (cento e quarenta e seis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços em mais **60 (sessenta) dias.**

7.2. Fica prorrogada a vigência do contrato em mais **30 (trinta) dias.**

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 e §§, e art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de Maio de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RM ENGENHARIA EIRELI

RALDNEI GONÇALVES MORO

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0213/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0213/2020

DE 12 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR BRENO RAMALHO LEMES PARA FISCALIZAÇÃO DA ARP Nº 005/2020 E 009/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Breno Ramalho Lemes, inscrito no CPF nº 303. 036.598-07, para Fiscalização das Atas de Registros de Preços:

ARP nº 009/2020, cujo objeto é:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 para REGISTRO DE PREÇOS- empresa fornecedora- EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA;

ARP nº 005/2020, cujo objeto é:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019 para REGISTRO DE PREÇOS- empresa fornecedora- COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07/05/2020;

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MAIO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 005/2020

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 005/2020, REFERENTE REFORMA DE DIVERSOS EDIFICIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA RM ENGENHARIA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RM ENGENHARIA EIRELI,** localizada na Rua da Arara, s/nº, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 34. 871.762/0001-85, neste ato representado pelo sócio administrador Sr(a) **RALDNEI GONÇALVES MORO,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1773092-9 SSP/MT, e do CPF nº 014.747.491-43, residente e domiciliado No Município de Santa Rita do Trivelato/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de valor ao Contrato 005/2020, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente Termo tem por objeto aditar o valor contratual, previsto na Cláusula Segunda, Item 2.1, do Contrato nº 005/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente Termo Aditivo é **R$ 3.669,04 (três mil seiscentos e sessenta e nove reais e quatro centavos),** que será acréscimo ao Lote 02 - REFORMA DA CLINICA DA FISIOTERAPIA, conforme previsto na Cláusula Primeira.

2.2. O valor global do contrato, considerando a respectiva adição, passa a ser deR$ 148.185,73 (cento e quarenta e oito mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos),para **R$ 151.854,77 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos).**

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de Maio de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RM ENGENHARIA EIRELI

RALDNEI GONÇALVES MORO

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0216/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0216/2020

DE 12 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marcus Vinicius Sales, para Fiscalização do Contrato nº 005/2020, cujo objeto é: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE DIVERSOS EDIFÍCIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*****, conforme Processo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de05/07/2020.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MAIO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0215/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0215/2020

DE 12 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marcus Vinicius Sales, para Fiscalização do Contrato nº 002/2020, cujo objeto é: **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019**, constitui-se *na*: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ANTIGA DA PACOVAL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO CITADO EDITAL DE LICITAÇÃO**, conforme Processo de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/05/2020.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MAIO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0214/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: NOMEIA O SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO COMO RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA GEO-OBRAS DO TCE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer um servidor responsável pela alimentação do sistema de obras públicas GEO-OBRAS do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao servidor responsável pela inserção das informações no sistema de obras públicas GEOOBRAS/TCE-MT, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que, em caso de culpa, ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes de eventuais multas aplicadas pelo TCE/MT, a partir de sua nomeação;

Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do servido responsável pela inserção das informações no sistema de obras públicas GEOOBRAS/ TCE-MT, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Marcus Vinicius Salesocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula n° 2559, como responsável pela inserção de todas as documentações de obras públicas e/ou projetos de engenharia realizada pelo Município de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º Esta portaria passa a valer da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MAIO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 023/2019

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 023/2019, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99, situada na Avenida Universitária, n° 960W, Apto 10, Parque das Emas, em Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representada pela Sra. **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS,** portador do RG n° 2033410-9, inscrito no CPF nº 025.428.451-58,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 023/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme Tomada de Preços nº 002/2019.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência, referente ao **Contrato nº 023/2019**, acima descrito, para até **19 de Julho de 2020.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

JANAINA FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 035/2020

PORTARIA N.º 035/2020

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 006/2020, que concedeu o benefício de aposentadoria em nome da servidora ***Sra. Adalgisa da Silva Cardoso***

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 006/2020, publicada no Diário Oficial de Contas, em 28 de fevereiro de 2020, Edição nº 3.427, que versa sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por tempo de contribuição em nome da Sra. **Adalgiza da Silva Cardoso**, brasileira, portadora do RG n.º 81.142 SEJUSP/MT e CPF n.º 591.423.591-04, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professor Pedagógico, Classe "C", Nível "08", com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matricula sob o nº 19 referente ao processo administrativo do PREVIST**, n.º 2019.04.00009P**

Onde se lê: SEJUSP/MT;

Leia-se: SJSP/TO;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Terezinha/MT, 11 de maio de 2020.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretario Municipal de Administração

Homologo:

EUCLESIO JOSE FERRETTO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL 1435

DECRETO MUNICIPAL 1435

DO PLANO DE "ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE"

O Município de Santa Terezinha, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. Euclésio José Ferreto no uso de suas atribuições legais, institui o **"Plano de enfrentamento ao Coronavírus para pessoas em situação de vulnerabilidade"**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.979/2020, Decreto Legislativo n. 06 de 2020 do Senado Federal, Decreto Estadual nº. 424 de 20 de março de 2020, e Decreto municipal 1428 de março de 2020, nos seguintes termos:

1 - Fica autorizado, através deste Decreto o atendimento de forma emergência, as pessoas em situação de vulnerabilidade"**, em virtude da pandemia do Coronavirus;**

2– Fica estabelecido, que a Secretaria Municipal de Assistência Social, fará a aquisição e entrega dos produtos a serem distribuídos, tais como gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza e ainda, material de proteção e prevenção contra o COVID- 19 "Coronavírus", tais como: álcool gel, mascaras, sabonetes, pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha às famílias carentes do Município.

3 - Fica previsto, que a Secretaria Municipal de Assistência Social, ira utilizar os **CADASTROS** pré-existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;

4 – Fica estabelecido que poderá, ser feitos novos cadastros, para às famílias que comprovem a residência no Município, tenham uma renda familiar mensal de **até 01 salário mínimo** e atendam uma das condições, a seguir expressas:

I - Famílias com alto grau de vulnerabilidade social; **II** - Famílias com pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos ou com pessoas portadoras de necessidade especiais incapacitadas para o trabalho.

Parágrafo único - Serão também atendidas, desde que não inseridas em outros programas sociais do Município, as famílias em situação de emergência, com alto grau de vulnerabilidade social, com situação de desemprego por mais de seis meses, famílias com mulheres como única provedora, famílias com crianças que apresentam carência nutricional, e por último as famílias com criança e adolescentes em situação de risco.

5 – A distribuição dos materiais e gêneros alimentícios previsto no item 01 será entregue as famílias castradas, a partir do dia 13/05/2020 às 08:00 horas até as 12: 00 horas, na sede do CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social)

6 – Este plano terá aplicação inicialmente pelo prazo de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado via ato administrativo, enquanto durar o combate ao COVID-19 "Coronavírus", o qual será mantido com recursos recebidos do Governo Federal.

7 – A distribuição dos produtos previsto no item 01 serão imediatamente suspensos, assim que o Governo Federal suspender o envio de recursos para esta finalidade.

8 - Este "**PLANO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE",** entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA TEREZINHA – MT 11 de maio de 2020.

_____

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/2020

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA RECEBIMENTO DE OBRAS, DO MUNÍCIPIO DE SANTO AFONSO-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeada A COMISSÃO PERMANENTE PARA RECEBIMENTO DE OBRAS, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, para o exercício de 2019, que será constituída pelos seguintes membros:

Presidente: EDSON LORENZETTI

Membro: ORIOVALDO SOUTO FELISBINO

Membro: MARCELO SILVIO DE ASSIS

Membro: EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR

Art. 2º - A comissão permanente para recebimento de obras do Município de Santo Afonso-MT terá a responsabilidade de receber as obras executadas e concluídas no Município de Santo Afonso-MT, na forma da lei.

Art. 3° - Os membros integrantes da comissão de que trata esta portaria, não serão remuneradas pelo exercício desta função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE MAIO DE 2020, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 11 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2020

EMENTA: RETORNA ÁS ATIVIDADES, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SE ENCONTRA EM CESSÃO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º Retorna as atividades o Servidor Público Municipal Srº. Luis Fernando Ferreira Falcão, ocupante do cargo efetivo de enfermeiro, matrícula de n.º 910, CPF/MF de n.º 022.566.881-51 e RG de n.º 16049640 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Presidente Dutra, Quadra 15, Lote 14 SN, Centro, Santo Afonso-MT que se encontra em cessão para o Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - O retorno de que trata esta portaria, ocorre a pedido do Servidor e por necessidade da Administração.

Art. 3º - Fica o servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE MAIO 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 22/GP/2020

DECRETO Nº 22/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Retificar o Titulo do Decreto nº 20/GP/2020 a qual Decretou Luto Oficial por 03 (três) dias em sinal de pesar, no Município de Santo Antonio de Leverger-MT, em virtude do falecimento da mãe do Sr.Veraldo Dias da Cruz, Ex-Vereador e Chefe de Gabinete deste Município, Sra. **RITA DO NASCIMENTO CRUZ,** ocorrido na data de 09 de Maio de 2020.

Onde se lê: “DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. VERALDO DIAS DA CRUZ, EX-VEREADOR E CHEFE DE GABINETE, DESTE MUNICÍPIO, Sra. **RITA DO NASCIMENTO CRUZ”.**

Leia-se: “DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DA MÃE DO SR. VERALDO DIAS DA CRUZ, EX-VEREADOR E CHEFE DE GABINETE, DESTE MUNICÍPIO, Sra. **RITA DO NASCIMENTO CRUZ”.**

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger – MT, 12 de Maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2020 ADESÃO 07/2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2020 PARA O SEGUINTE OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PADRONIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO TAIS COMO BANNER, PAINEL , ENTRE OUTROS PARA AUXILIAR AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT.

Item	Cód. do TCE	Especificações	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Total Final
1	00033044	Placa de sinalização - externa do tipo informativa,confeccionada em chapa ACM metal trabalhado de 3mm medindo 50 cm x 40 cm, arte: adesivo ACM diversas cores, com impressão uv peça horizontal: cano , aço galvanizado, 1,20 m e espessura de 6 mm, instalada no local e fixada por parafuso, com dizeres, cores, tamanho de letras e demais informações conforme layout a ser fornecido.	UN	200	Própria	130,00	26.000,00

4	00034169	Serviço de confecção de adesivo perfurado, impressãodigital, cromia, aplicado, zona urbana e rural do município .	M	245	Própria	50,00	12.250,00
5	00034166	Serviço de confecção de adesivo promocional brancoleitoso 8 gramas, impressão digital, alta resolução, aplicado, zona urbana e rural do município.	M	602	Própria	20,00	12.040,00
6	00034174	Serviço de confecção de faixa de divulgação em bagumvermelho, altura 0,80 cm com ripa no meio e ripa dupla nas pontas, cores, com pintura de logomarcas e letreiros, instalada e retirada, zona urbana e rural do município.	M	125	Própria	35,00	4.375,00
8	00034072	Serviço de confecção de faixa de divulgação em morimbranco, altura 0,80 cm com ripa no meio e ripa dupla nas pontas, cores, com pintura de logomarcas e letreiros, instalada e retirada, zona urbana e rural do município .	M	715	Própria	16,00	11.440,00
10	00034168	Serviço de confecção de painel em chapa galvanizada,sendo fixação em madeira, adesivada, impressão digital, padrão lançamento de obras, instalado, zona urbana e rural do município .	M²	177	Própria	180,00	31.860,00
12	00034170	Serviço de confecção de placa em PVC adesivada,impressão digital padrão porta dupla face, 2mm espessura, instalado, zona urbana e rural do município .	CM²	1950	Própria	0,09	175,50
13	00032157	Serviço de confecção e instalação de fachada emalumínio composto – acm sem avanço, sendo estrutura metálica interna em metalon 20 x 40 mm na chapa 18, tratado com fundo zarcão antiferrugem, programação visual em vinil impresso/ recorte sobreposto, zona urbana e rural do município.	M²	285	Própria	340,00	96.900,00
14	00034164	Serviço de confecção e instalação de fachada em lona440 g no ilhós ou envelopada sem avanço, sendo estrutura metálica interna em metalon 20 x 40 mm na chapa 18, tratado com fundo zarcão antiferrugem, zona urbana e rural do município .	M²	510	Própria	51,00	26.010,00
15	00034182	Serviço de confecção e instalação de letra caixa em chapa galvanizada ou material semelhante tratado com fundo zarcão antiferrugem e pintada, altura da letra: 20 cm, zona urbana e rural do município .	CM²	1215	Própria	2,00	2.430,00
16	00034177	Serviço de confecção e instalação de letra caixa em chapagalvanizada ou material semelhante tratado com fundo zarcão antiferrugem e pintada, altura da letra: 50 cm, zona urbana e rural do município.	CM²	1310	Própria	2,80	3.668,00
17	00034180	Serviço de confecção e instalação de letra caixa em chapagalvanizada ou material semelhante tratado com fundo zarcão antiferrugem e pintada, altura da letra: 30 cm, zona urbana e rural do município.	CM²	1315	Própria	2,40	3.156,00
18	240686-1	Serviço de confecção e instalação de letra caixa em chapagalvanizada ou material semelhante tratado com fundo zarcão antiferrugem e pintada, altura da letra: 10 cm, zona urbana e rural do município.	CM²	1410	Própria	2,55	3.595,50
20	00032486	Serviço de confecção e instalação de letra caixa em PVC20 mm de espessura, com pintura automotiva, garantia de 3 anos, altura da letra: 20 cm x 5cm, zona urbana e rural do município.	CM²	1350	Própria	2,00	2.700,00
21	00032488	Serviço de confecção e instalação de letra caixa em pvc,20 mm de espessura, com pintura automotiva, garantia de 3 anos, altura da letra: 30 cm x 5cm, zona urbana e rural do município .	CM²	1350	Própria	2,30	3.105,00
22	00032489	Serviço de confecção e instalação de letra caixa em pvc,20 mm de espessura, com pintura automotiva, garantia de 3 anos, altura da letra: 50 cm x 5cm, zona urbana e ru ral do município	CM²	515	Própria	2,80	1.442,00
24	00032154	Serviço de estrutura em metalão 20 x 30 com pinturaautomotiva anticorrosiva.	M²	470	Própria	100,00	47.000,00
25	00032153	Serviço de estrutura em metalão 30 x 30 com pinturaautomotivaanticorrosiva.	M²	470	Própria	100,00	47.000,00
27	00032490	Serviço de impressão de tecido WIND banner com 4x4cores, estrutura metálica em metalão 20x20 com base.	M²	370	Própria	155,00	57.350,00

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas Gabinete do Prefeito.Dotação: 04.122.0002.2108Natureza de despesa: 33.90.39.00.00Fonte: 0100Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer.Dotação: 12.122.0009.2116Natureza de despesa: 33.90.39.00.00Fonte: 0101Dotação: 12.361.0040.2027Natureza de despesa 33.90.39.00.00Fonte: 0101; 0115Dotação: 12.365.0040.2025Natureza de despesa: 33.90.39.00.00Fonte: 0101; 0115Dotação: 12.361.0040.2048Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00Fonte: 0101; 0115Secretaria Municipal de Saúde.Dotação: 10.122.0005.2119Natureza de despesa: 33.90.39.00.00Fonte: 0102.Dotação: 10.301.0020.2045Natureza de despesa: 33.90.39.00.00Fonte: 0102; 0146; 0142Dotação: 10.302.0021.2051Natureza de despesa: 33.90.39.00.00Fonte: 0102; 0146; 0142.Dotação: 10.305.0022.2055Natureza de despesa: 33.90.39.00.00Fonte: 0102; 0146; 0142Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.Dotação: 08.122.0008.2068Natureza de despesa: 33.90.39.00.00-Fonte: 0100Dotação: 08.244.0025.2073Natureza de despesa: 33.90.39.00.00Fonte: 0100; 0129Dotação: 08.244.0008.2076Natureza de Despesa: 33.90.39.00Fonte: 0129; 0100Fonte: 0100.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. CONTRATADA: Gráfica do Preto LTDA –ME , pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MFsob o número 03.750.414/0001-26. DATA DE ASSINATURA:08/05/2020.DATA DE VIGÊNCIA: Contrato é de 12 (doze) meses contados da data e assinatura, prorrogável, da Lei nº 8.666, de 1993 devidamente justificado. Santo Antônio de Leverger–MT, 08 de Maio de 2020.Valdir Pereira de Castro FilhoPrefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 010/GP/2020

DECRETO 010/GP/2020

"DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E CONCESSÕES DE DESCONTOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO DE IPTU 2020 E DIVIDA ATIVA".

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr**. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO,** no uso das atribuições legais e conforme autoriza a Lei nº 434/1990 do Código Tributário.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o pagamento de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Santo Antonio de Leverger- MT, relativo ao exercício de 2020 a ter os seguintes prazos para seu recolhimento:

I – Os Contribuintes adimplentes com o IPTU do Município que optar em cota única com vencimento em 30 de Agosto de 2020 gozará do desconto de 20%(vinte por cento) sobre o valor total.

II - Para o pagamento parcelado o contribuinte poderá parcelar sem desconto nas seguintes condições:

1ª Entrada de 25% do total do recolhimento com vencimento em 30/06/2020;

2ª 25% referente a 2ª parcela após 30 dias da 1ª vencendo em 30/07/2020;

3ª 25% referente a 3ª parcela após 60 dias da 1ª vencendo em 30/08/2020;

4ª 25% referente a 4ª parcela após 90 dias da 1ª vencendo em 30/09/2020.

Art. 2º Os contribuintes em Débitos nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 que quitarem todos os débitos terão um desconto de 60% sobre juros e multas para pagamento a vista.

I – Os contribuintes em Débitos nos exercícios que trata o caput do parágrafo poderão parcelar em até 04 (quatro) meses e gozarão de desconto de 30% sobre juros e multas.

1ª Entrada de 25% do total do recolhimento com vencimento em 30/05/2020;

2ª 25% referente a 2ª parcela após 30 dias da 1ª vencendo em 30/06/2020;

3ª 25% referente a 3ª parcela após 60 dias da 1ª vencendo em 30/07/2020;

4ª 25% referente a 4ª parcela após 90 dias da 1ª vencendo em 30/08/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 04 de Maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO
LEI Nº 770/2020 DE: 12 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir projetos na Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, constituído pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 12 DE MAIO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2020

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUB-FUNÇÃO

ORGÃO	**09**	**Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos**
UNIDADE	**03**	**Coordenadoria de Viação**
FUNÇÃO	**15**	**Urbanismo**
SUBFUNÇÃO	**452**	**Serviços Urbanos**
PROGRAMA	**5011**	**Gestão de Viação, Obras e Serviços Públicos**
PROJ/ATIV.	**1139**	**Pavimentação de Ruas e Avenidas**
AÇÃO	**4490. 51**	**Obras e Instalações**

METAS E PRIORIDADES COM VALOR

09 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos 03 – Coordenadoria de Viação	**METAS E PRIORIDADES**	**VALOR R$**
Pavimentação de Ruas e Avenidas	**O presente projeto tem por objetivo, a realização de pavimentação de ruas e avenidas no Município de Santo Antônio do Leste.**	R$ 366. 000,00

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 032/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **BRUMED COM. ATACADISTA E MANUT. DE EQUIP. HOSP. EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no Cnpj sob nº 31.770.650/0001-40, com sede na Rua Zeferino Dias, nº 997, bairro Sarandi – Porto Alegre/RS- CEP: 91.130-480, neste ato representado pela sua proprietária Sra. Bruna Stecanela Klusener, brasileira, portadora da Cédula de Indenidade- RG de nº 4096080025 p/SJS/RS e CPF de nº 020.292.080-19, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme proposta nº 11945.325000/ 11190-1 do Ministério da Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 15.683,68(Quinze mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AUTOCLAVE - AUTOCLAVEL HORIZONTAL DE MESA 75 LITROS CAMARA ESTERILIZACAO, ACO INOXIDAVEL DIGITAL CAPACIDADE MINIMO DE 50 LITROS FREQUENCIA 50/60 HZ POTENCIA 18020W BANDEJAS INTERNAS 02 EM ALUMINIO PERFURADO GUARNICAO SILICONE SENSOR TERMOPAR	2	ALT	R$ 4. 250,00	R$ 8. 500,00
3	APARELHO RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO - PARA EXAME INTRAORAL, GERADOR COM RENDIMENTO DE 70KVP E 7MA, TUBO DE RAIOS X DE ANODO ROTATIVO, CONTROLE DE EXPOSICAO ANALOGICO, BRACO ARTICULADO, FILTRO DE ALUMINIO CILINDRICO,CONTROLE REMOTO C/ CABO ESPIRAL, COLUNA MOVEL, ALIMENTACAO: 220V	1	XDENT	R$ 5. 760,17	R$ 5. 760,17
8	FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO LED SEM FIO DE ALTA INTENSIDADE DE PESO 144 G, SEM RUIDO DE VENTILACAO	1		R$	R$ 630,37
12	CARRO DE CURATIVO - PROVIDO DE BALDE E BACIA, TAMPO E PRATELEIRA EM ACO INOX E GRADIL EM ACO CROMADO SEM ARESTAS,, ESTRUTURA EM EM TUBOS REDONDOS CROMADOS DE 1¨ DE DIAMETRO,, RODIZIOS DE APROXIMADAMENTE 3¨ DE DIAMETRO,, DIMENSOES: 0,45 X 0,75 X 0,85 METROS.	1			

4. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	697	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de abril de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

BRUMED COM. ATACADISTA E MANUT.

DE EQUIP. HOSP. EIRELI

CONTRATADA

JURIDICO
LEI N.º 769/2020. DE: 12 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre inclusão de projeto nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 de 22 de Dezembro de 2017 – Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio do Leste para o período 2018 a 2021. "

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar inclusão de novo projeto nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 - Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Leste para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 12 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM VALOR

PROGRAMAS	EXERCÍCIO			
09 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos 03 – Coordenadoria de Viação	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Pavimentação de Ruas e Avenidas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 366. 000,00	R$ 0,00

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM OBJETIVO.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
5011 – Gestão de Viação, Obras e Serviços Públicos	
Pavimentação de Ruas e Avenidas	O presente projeto tem por objetivo, a realização de pavimentação de ruas e avenidas no Município de Santo Antônio do Leste.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 032/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **BRUMED COM. ATACADISTA E MANUT. DE EQUIP. HOSP. EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no Cnpj sob nº 31.770.650/0001-40, com sede na Rua Zeferino Dias, nº 997, bairro Sarandi – Porto Alegre/RS- CEP: 91.130-480, neste ato representado pela sua proprietária Sra. Bruna Stecanela Klusener, brasileira, portadora da Cédula de Indenidade- RG de nº 4096080025 p/SJS/RS e CPF de nº 020.292.080-19, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020** e nesta Ata de Registro de

Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme proposta nº 11945.325000/ 11190-1 do Ministério da Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 15.683,68(Quinze mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AUTOCLAVE - AUTOCLAVEL HORIZONTAL DE MESA 75 LITROS CAMARA ESTERILIZACAO, ACO INOXIDAVEL DIGITAL CAPACIDADE MINIMO DE 50 LITROS FREQUENCIA 50/60 HZ POTENCIA 18020W BANDEJAS INTERNAS 02 EM ALUMINIO PERFURADO GUARNICAO SILICONE SENSOR TERMOPAR	2	ALT	R$ 4. 250,00	R$ 8. 500,00
3	APARELHO RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO - PARA EXAME INTRAORAL, GERADOR COM RENDIMENTO DE 70KVP E 7MA, TUBO DE RAIOS X DE ANODO ROTATIVO, CONTROLE DE EXPOSICAO ANALOGICO, BRACO ARTICULADO, FILTRO DE ALUMINIO CILINDRICO,CONTROLE REMOTO C/ CABO ESPIRAL, COLUNA MOVEL, ALIMENTACAO: 220V	1	XDENT	R$ 5. 760,17	R$ 5. 760,17
8	FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO LED SEM FIO DE ALTA INTENSIDADE DE PESO 144 G, SEM RUIDO DE VENTILACAO	1		R$	R$ 630,37
12	CARRO DE CURATIVO - PROVIDO DE BALDE E BACIA, TAMPO E PRATELEIRA EM ACO INOX E GRADIL EM ACO CROMADO SEM ARESTAS,, ESTRUTURA EM EM TUBOS REDONDOS CROMADOS DE 1¨ DE DIAMETRO,, RODIZIOS DE APROXIMADAMENTE 3¨ DE DIAMETRO,, DIMENSOES: 0,45 X 0,75 X 0,85 METROS.	1			

4. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	697	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de abril de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

BRUMED COM. ATACADISTA E MANUT.

DE EQUIP. HOSP. EIRELI

CONTRATADA

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 215/2020.

DE: 12 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA SONIA MAISA ALVES DE OLIVEIRA PARA COMPOR O GRUPO OPERACIONAL INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO DE CRISE COVID-19, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 1º DO DECRETO 043 DE 11 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 043/2020 de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação de barreira sanitária móvel realizada nas vias de acesso ao Município de Santo Antônio do Leste – MT, bem como da criação do Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública SONIA MAISA ALVES DE OLIVEIRA para compor o Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19**, a fim de realizar barreira sanitária e fiscalização de comércios.**

Artigo 2º - A servidora ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e será coordenado pelos fiscais sanitários.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 018/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 13.258.144/0001-94, com sede na Rua Munhoz da Rocha, nº 72 sala 07, bairro centro – Santo Antônio da Platina - PR – CEP: 86.430-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Leandro Arrabaça Barbosa, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 7.873.757-3 SSP/PR e CPF de nº 042.898.579-30, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7. 892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, visando atender todos os setores públicos municipais da cidade de Santo Antônio do Leste, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 12.661,69 (Doze mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).

LOTE 15 Quant.: 1 Num: 011 218,00			**Total: 654,00**

Item: 15 Unidade: UNID Marca: VINIK Modelo: CH35-AC3

Descrição: CASE PARA HD SATA 3,5 EXTERNO USB 3.0 PC COMPUTADOR + FONTE - CASE HD 3.5 USB 3.0 CABO USB - FONTE 110/ 220V ? BIVOLT

Quantidade: 3		**Valor Unit.: 218,00**	Total Item: 654,00
LOTE 28	Quant.: 1	Num: 085	193,66 **Total: 1.936,60**
Item: 28	Unidade: UNID	Marca: ACER	Modelo: NP BAG 1A.268

Descrição: MOCHILA PRA NOTEBOOK 15.6 16 17 POLEGADAS BOLSA MALA

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 193,66** Total Item: 1.936,60

LOTE 37	Quant.: 1	Num: 085	368,50	**Total: 3.685,00**

Item: 37 Unidade: UNID Marca: ADATA Modelo: AHV620S-1TU31-CBK Descrição: HD EXTERNO 1TB - MODELOEXPANSIONPORTABLE - VERSÃOSTEA1000400 - CAPACIDADE1 TB -

MODELO DETALHADOSTEA1000400 - TECNOLOGIA DE ARMAZENAMENTOHDD - INTERFACESUSB 3.0 - APLICAÇÕESPC, NOTEBOOKLOCALIZAÇÃO DO DISCOEXTERNO - TIPO DE DISCO EXTERNOPORTÁTIL - FATOR DE FORMA2.5 IN

Quantidade: 10	**Valor Unit.: 368,50**			Total Item: 3.685,00
LOTE 38	Quant.: 1	Num: 050	520,00	**Total: 5.200,00**

Item: 38 Unidade: UNID Marca: TOSHIBA Modelo: HDTC920XW3AA

Descrição: HD EXTERNO 2TB ? MODELOEXPANSION - CAPACIDADE2 TB ? MODELO- DETALHADOEXPANSION -

TECNOLOGIA DE ARMAZENAMENTOHDD - INTERFACESUSB 3.0

Quantidade: 10	**Valor Unit.: 520,00**			Total Item: 5.200,00
LOTE 41	Quant.: 1	Num: 085	16,28	**Total: 244,20**

Item: 41 Unidade: UNID Marca: TOMATE Modelo: ROTATA 4K ULTRA HD 3M

Descrição: CABO HDMI 1M - COMPATÍVEL COM TODOS OS FORMATOS ATUAIS DE 3D.VELOCIDADE: ALTA TAXA DE TRANSFERÊNCIA: 10.2GBIT /S A 340MHZ.SINAL DE VÍDEO: SUPORTA RESOLUÇÕES DE 576I, 576P, 720 I, 720P, 1080I, 1080P E 2160P.

Quantidade: 15	**Valor Unit.: 16,28**			Total Item: 244,20
LOTE 42	Quant.: 1	Num: 094	52,00	**Total: 520,00**

Item: 42 Unidade: UNID Marca: VINIK Modelo: H20F-5

Descrição: CABO HDMI 5M - O CABO HDMI® TRANSMITE IMAGENS EM 3D COM INCRÍVEL VELOCIDADE DE ATÉ

10,2 GBPS E UMA RESOLUÇÃO EXTREMAMENTE ALTA DE 4K (4096P DE LARGURA POR 2160P DE ALTURA) GARANTINDO UMA EMPOLGANTE E REALISTA EXPERIÊNCIA EM FILMES E JOGOS 3D. A TECNOLOGIA DO HDMI 1.4

Quantidade: 10	**Valor Unit.: 52,00**			Total Item: 520,00
LOTE 66	Quant.: 1	Num: 022	20,09	**Total: 421,89**

Item: 66 Unidade: UNID Marca: KARIOS Modelo: 6 T

Descrição: FILTRO DE LINHA (RÉGUA) - MODELO: 5 TOMADAS ABS: PRETO- BIVOLT: PODE SER UTILIZADO EM 110/127 E 220 VOLTS - TIPO DE TOMADA: NBR14136 10A

Quantidade: 21 **Valor Unit.: 20,09**	Total Item: 421,89

4. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Dotação:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	59	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	53	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	101	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	95	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Aquisição e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	124	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. Equip. de Secretaria de Saúde
Ficha	114	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e Móveis para a Secretaria de Educação
Ficha	326	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	340	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	14.243.5009.2091	Manutenção das Atividades do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ficha	528	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	476	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1083	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	486	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	468	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	553	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.10440	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	542	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sa-neadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de maio de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

DE INFORMÁTICA LTDA - ME

CONTRATADA

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 216/2020.

DE: 12 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO CESAR BALBINO DE SOUSA PARA COMPOR O GRUPO OPERACIONAL INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO DE CRISE COVID-19, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 1º DO DECRETO 043 DE 11 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 043/2020 de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação de barreira sanitária móvel realizada nas vias de acesso ao Município de Santo Antônio do Leste – MT, bem como da criação do Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público CESAR BALBINO DE SOUSA para compor o Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19**, a fim de realizar barreira sanitária e fiscalização de comércios.**

Artigo 2º - O servidor ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e será coordenado pelos fiscais sanitários.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 217/2020.

DE: 12 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA JAQUELINE HILDA FRANQUIM PARA COMPOR O GRUPO OPERACIONAL INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO DE CRISE COVID-19, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 1º DO DECRETO 043 DE 11 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 043/2020 de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação de barreira sanitária móvel realizada nas vias de acesso ao Município de Santo Antônio do Leste – MT, bem como da criação do Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública JAQUELINE HILDA FRANQUIM para compor o Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19**, a fim de realizar barreira sanitária e fiscalização de comércios.**

Artigo 2º - A servidora ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e será coordenado pelos fiscais sanitários.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 218/2020.

DE: 12 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA IDILA SILVA DA SILVA PARA COMPOR O GRUPO OPERACIONAL INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO DE CRISE COVID-19, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 1º DO DECRETO 043 DE 11 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 043/2020 de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação de barreira sanitária móvel realizada nas vias de acesso ao Município de Santo Antônio do Leste – MT, bem como da criação do Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública IDILA SILVA DA SILVA para compor o Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19**, a fim de realizar barreira sanitária e fiscalização de comércios.**

Artigo 2º - A servidora ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e será coordenado pelos fiscais sanitários.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 018/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 19.808.881/0001-08, com sede na Rua Poxoréo, nº 498, bairro Jardim Alvorada – Cuiabá - MT – CEP: 78.048-600, neste ato representado pela sua proprietária Sra. Silvana Rodrigues Moreira da Silva, brasileira, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 0900581-1 SSP/MT e CPF de nº 592.948.251-91, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, visando atender todos os setores públicos municipais da cidade de Santo Antônio do Leste, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 2.181,52 (Dois mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

LOTE 4	Quant.: 1 Num: 066	39,85	**Total: 79 , 70**
Item: 4 Unidade: UNID Marca: EXBOM Descrição: ALICATE DE CLIPAR RJ11/RJ45 C/CATRACA Quantidade: 2 **Valor Unit.: 39,85**		Modelo:	Total Item: 79 , 70
LOTE 12 Quant.: 1 Num: 082		25,60	**Total: 256,00**
Item: 12 Unidade: UNID Marca: CHIP SCE Descrição: CONECTOR RJ45 KIT PACOTE 100 CAT5E CABO REDE PLUG Quantidade: 10 **Valor Unit.: 25,60**		Modelo:	Total Item: 256,00
LOTE 18 Quant.: 1 Num: 066		8,45	**Total: 84 , 50**
Item: 18 Unidade: UNID Marca: MUNDIAL Descrição: LIMPA CONTATO M500 300ML AEROSSOL Quantidade: 10 **Valor Unit.: 8,45**		Modelo:	Total Item: 84 , 50
LOTE 36 Quant.: 1 Num: 047		25,99	**Total: 1.039,60**
Item: 36 Unidade: UNID Marca: MAXPRINT Descrição: PEN DRIVE 16GB ? COR PRETO Quantidade: 40 **Valor Unit.: 25,99**		Modelo:	Total Item: 1.039,60
LOTE 52 Quant.: 1 Num: 082		11,30	**Total: 565,00**

Item: 52 Unidade: UNID Marca: MULTILASER Modelo:

Descrição: MOUSE ÓPTICO USB CLASSIC BOX PRETO MO179

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 11,30** Total Item: 565,00

LOTE 81	Quant.: 1 Num: 003	78,36	**Total: 156,72**
Item: 81 Unidade: UNID Marca: ELGIN C/10 Descrição: DVD+R DL RIDATA PRINTABLE DUAL LAYER 8.5GB VEL 8 X.IMPRIMÍVEL (PRINTABLE). Quantidade: 2 **Valor Unit.: 78,36**	Modelo: OCIDADE DE GRAVAÇÃO A		TÉ Total Item: 156,72

4. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Dotação:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	59	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	53	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	101	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	95	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Aquisição e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	124	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. Equip. de Secretaria de Saúde
Ficha	114	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e Móveis para a Secretaria de Educação
Ficha	326	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	340	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	14.243.5009.2091	Manutenção das Atividades do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ficha	528	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	476	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social

Funcional programática	8.244.5009.1083	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	486	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	468	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	553	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.10440	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	542	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP

CONTRATADA

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 219/2020.

DE: 12 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO DEOMARIO RIBEIRO DA SILVA, PARA COMPOR O GRUPO OPERACIONAL INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO DE CRISE COVID-19, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 1º DO DECRETO 043 DE 11 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 043/2020 de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação de barreira sanitária móvel realizada nas vias de acesso ao Município de Santo Antônio do Leste – MT, bem como da criação do Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público DEOMARIO RIBEIRO DA SILVA para compor o Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19**, a fim de realizar barreira sanitária e fiscalização de comércios.**

Artigo 2º - O servidor ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e será coordenado pelos fiscais sanitários.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 018/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369. 53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI - ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 28.706.488/0001-96, com sede na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 117 sala 04, bairro Seminário – Taió - SC – CEP: 89.190-000, neste ato representado pela sua proprietária Sra. Franciele Bagatoli, brasileira, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 4. 935.722 e CPF de nº 069.220.449-08, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, visando atender todos os setores públicos municipais da cidade de Santo Antônio do Leste, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 36.873,75 (Trinta e seis mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 17 Quant.: 1	Num: 045	2.458,25	**Total: 36.873,75**

Item: 17 Unidade: UNID Marca: SANSUNG Modelo: T510

Descrição: COMPUTADOR DE MAO - TIPO TABLET, A6X COM GRAFICOS PROCESSADOR QUAD

CORE,MEMORIA INTERNA COM CAPACIDADE DE 32GB,TELA LED TIPO TOUCH MULTI-TOQUE CAPACITIVO,

DE 9,7 POLEGADAS COM RESOLUCAO MINIMA DE 2048 X 1536 3,1 MILHOES DE PIXELS,SLOTS DE

EXPANSAO: PARA CARTAO DE MEMORIA PADRAO SDHC,WI-FI (802. 11 B/G/N), BLUETOOH 2.1,

Quantidade: 15 **Valor Unit.: 2.458,25**	Total Item: 36.873,75

4. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Dotação:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	59	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	53	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	101	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	95	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Aquisição e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	124	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. Equip. de Secretaria de Saúde
Ficha	114	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e Móveis para a Secretaria de Educação
Ficha	326	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	340	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	14.243.5009.2091	Manutenção das Atividades do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ficha	528	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	476	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1083	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	486	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	468	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	553	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.10440	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	542	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI - ME

CONTRATADA

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 220/2020.

DE: 12 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA ELISANDRA DE SOUSA LEITE, PARA COMPOR O GRUPO OPERACIONAL INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO DE CRISE COVID-19, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 1º DO DECRETO 043 DE 11 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 043/2020 de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação de barreira sanitária móvel realizada nas vias de acesso ao Município de Santo Antônio do Leste – MT, bem como da criação do Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública ELISANDRA DE SOUSA LEITE para compor o Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19**, a fim de realizar barreira sanitária e fiscalização de comércios.**

Artigo 2º - A servidora ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e será coordenado pelos fiscais sanitários.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 221/2020.

DE: 12 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA CLARELIZ VIEIRA DE PONTES, PARA COMPOR O GRUPO OPERACIONAL INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO DE CRISE COVID-19, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 1º DO DECRETO 043 DE 11 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 043/2020 de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação de barreira sanitária móvel realizada nas vias de acesso ao Município de Santo Antônio do Leste – MT, bem como da criação do Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública CLARELIZ VIEIRA DE PONTES para compor o Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19**, a fim de realizar barreira sanitária e fiscalização de comércios.**

Artigo 2º - A servidora ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e será coordenado pelos fiscais sanitários.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 018/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **I. L. MENDES JUNIOR EIRELI,** pes-

soa jurídica inscrita no Cnpj sob nº **17.184.211/0001-24**, com sede na **AV 25 DE JANEIRO**, nº 2460, bairro **JARDIM MENINO DEUS** – **QUATRO BARRAS**/PR- CEP: **83.420-000**, neste ato representado pelo seu proprietário Sr.Inacio Lindolfo Mendes Junior, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 20599758 SSP/PR e CPF de nº 343.195.811-72, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme proposta nº 11945. 325000/11190-1 do Ministério da Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ **11.870,30** (onze mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos).

LOTE 47 Quant.: 1	Num: 069	1.187,03	**Total: 11.870,30**

Item: 47 Unidade: UNID Marca: HQ Modelo: LED 39

Descrição: TV LED 39 POLEGADAS - RESOLUÇÃO: HD (1366 X 768) - TEMPO DE RESPOSTA: 8.0MS - ÂNGULO DE VISÃO: 176°(H) X 176°(V) - BRILHO: 300 CD/M² - CONTRASTE DINÂMICO: 3.000.000:1 - FREQUÊNCIA DA TELA: 60HZ - POTÊNCIA DO ALTO-FALANTE: 10-WRMS X 2 - FORMATO DA TELA: 16:9 - SISTEMA DE CORES:

PAL-M, PAL-N, NTSC

LOTE 53	Quant.: 1	Num: 085	1.189,02	**Total: 1.189,02**
Item: 53	Unidade: UNID	Marca: Elgin	Modelo: M6550	

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 1.187,03** Total Item: 11.870,30 Descrição: IMPRESSORA FUNÇÕES:IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZARMULTITAREFA:SIMVELOCIDADE DE

IMPRESSÃO (PRETO E BRANCO):NORMAL: ATÉ 21 PPM 1 - PRIMEIRA PÁGINA IMPRESSA (PRONTA):PRETO E BRANCO: ATÉ 9,5

Quantidade: 1	**Valor Unit.: 1.189,02**		Total Item: 1.189,02
LOTE 57	Quant.: 1 Num: 085	1.174,10	**Total: 24.656,10**

Item: 57 Unidade: UNID Marca: Elgin Modelo: M6550

Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, LINHA LASERJET, MODELO M1212NF, TECNOLOGIA DE

IMPRESSÃO LASER, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO 600 X 600 DPI, VELOCIDADE MÁXIMA DE

IMPRESSÃO EM PRETO 18 PÁG/MIN, CICLO DE TRABALHO 8000 PÁG/MÊS

Quantidade: 21	**Valor Unit.: 1.174,10**		Total Item: 24.656,10
LOTE 58	Quant.: 1 Num: 069	3.285,00	**Total: 36.135,00**

Item: 58 Unidade: UNID Marca: Brother Modelo: L6902DW

Descrição: IMPRESSORA MODELO MFC-L6902DW, RESOLUÇÃO DA CÓPIA (MÁXIMA EM DPI) ATÉ 1200 X 600

DPI, CÓPIAS MÚLTIPLAS SIM, DISCAGEM ABREVIADA (N° DE LOCAIS) 300

Quantidade: 11	**Valor Unit.: 3.285,00**		Total Item: 36.135,00
LOTE 59	Quant.: 1 Num: 069	1.367,00	**Total: 13.670,00**

Item: 59 Unidade: UNID Marca: Elgin Modelo: M6550

Descrição: IMPRESSORA SL-C480FW, VELOCIDADE (MONO): ATÉ 18 PPM EM A4 (19 PPM EM CARTA)

Quantidade: 10	**Valor Unit.: 1. 367,00**		Total Item: 13. 670,00
LOTE 80 Quant.: 1	Num: 069	555,20	**Total: 7.772,80**
Item: 80 Unidade: UNID	Marca: Elgin	Modelo: P2500	

VELOCIDADE (COR): ATÉ 4 PPM EM A4 (4 PPM EM CARTA)

Descrição: IMPRESSORA MONO LASER A IMPRESSORA MONO (SOMENTE PRETO E BRANCO) LASERELETROFOTOGRÁFICO

Quantidade: 14 **Valor Unit.: 555,20** Total Item: 7.772,80

4. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	697	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

I. L. MENDES JUNIOR EIRELI

CONTRATADA

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 222/2020.

DE: 12 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA ANGELICA FRANÇA DIAS, PARA COMPOR O GRUPO OPERACIONAL INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO DE CRISE COVID-19, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 1º DO DECRETO 043 DE 11 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 043/2020 de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação de barreira sanitária móvel realizada nas vias de acesso ao Município de Santo Antônio do Leste – MT, bem como da criação do Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública ANGELICA FRANÇA DIAS para compor o Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19**, a fim de realizar barreira sanitária e fiscalização de comércios.**

Artigo 2º - A servidora ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e será coordenado pelos fiscais sanitários.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 018/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 32.084.616/0001-84, com sede na rua Lions clube, nº 239, bairro Parque dos Bandeirantes – Riberao Preto - SP – CEP: 14.090-430, neste ato representado pela sua proprietária Sra. Vera Maria Leite De Siqueira Almeida, brasileira, portadora da Cédula de Indenidade- RG de nº MG-4.134.998 e CPF de nº 599.699.206-00, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, visando atender todos os setores públicos municipais da cidade de Santo Antônio do Leste, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 44.393,00 (Quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e tres).

LOTE 55	Quant.: 1 Num: 096	3.973,00	**Total: 19.865,00**

Item: 55 Unidade: UNID Marca: JIQUI Modelo: JQ-PRO (JQ440RT)

Descrição: GABINETE CPU CORE I7 (TURBO BOOST 3,9GHZ), PLACA MÃE: INTEL H61, MEMÓRIA RAM: 16GB PC

12800 MHZ, SSD 240GB SATA, HD: 1,0 TB SATA SEAGATE, PLACA DE VIDEO: NVIDIA GEFORCE GTX 1060 6GB

GDDR5, FONTE: PADRÃO SELO 80 PLUS 500W, DRIVE DE LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD FORNECEMOS DE CORTESIA (SOMENTE NOS GABINETES G1, G2, G3 E G8), ADAPTADOR WIFI 600 MBPS FORNECEMOS DE CORTESIA.

Quantidade: 5	**Valor Unit.: 3.973,00**		Total Item: 19.865,00
LOTE 82	Quant.: 1 Num: 096	8.176,00	**Total: 24.528,00**

Item: 82 Unidade: UNID Marca: JIQUI Modelo: JQ-PRO (JQ438RT)

Descrição: CPU 9ª GERAÇÃO I9 9900KF B360 SSD 480GB 32GB GTX 1660 - ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR -

INTEL CORE I9 9900KF, 5.0GHZ - SOCKET: LGA 1151 - SÉRIE: COFFEE LAKE - NÚCLEOS: 8 - PLACA MÃE - B360

DDR4 - SOCKET: LGA 1151 - FORMATO: MATX - SUPORTE A 64GB DDR4 00MHZ - MEMÓRIA - 32GB 2400MHZ

DDR4 - TIPO: DDR4 - CAPACIDADE: 32GB - FREQUÊNCIA: 2400MHZ - FONTE - 500W 80 PLUS E PFC ATIVO -

CERTIFICADO 80 PLUS - PFC ATIVO - ARMAZENAMENTO - SDD 480GB - CAPACIDADE

Quantidade: 3 **Valor Unit.: 8.176,00**	Total Item: 24.528,00

4. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Dotação:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	59	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	53	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	101	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	95	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Aquisição e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	124	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. Equip. de Secretaria de Saúde
Ficha	114	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e Móveis para a Secretaria de Educação
Ficha	326	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	340	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	14.243.5009.2091	Manutenção das Atividades do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ficha	528	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	476	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1083	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	486	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	468	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	553	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.10440	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	542	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sa-neadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

GDAI INDUSTRIA E COMERCIO

ELETRONICOS EIRELI

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 018/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369. 53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME ,** pessoa jurídica inscrita no Cnpj sob nº 03.983.321/0001-41, com sede na Rua Vereador Orlando Santander Francisco, nº 1313, bairro Vila Ipanema – Piraquara/PR- CEP: 83301-048, neste ato representado pelo seu proprietário Sr.Ilzo Aparecido Pereira Ingles , brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 6.960.002-6 SSP/PR e CPF de nº 015.801.339-59 de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme proposta nº 11945. 325000/11190-1 do Ministério da Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 2.322,56(DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 77 Quant.: 1 Num: 027	72,58	**Total: 2.322,56**

Item: 77 Unidade: UNID Marca: VIAWEB Modelo:

Descrição: FONTE E CARREGADOR UNIVERSAL MULTI PLUGS E MULTI VOLTAGEMVOLTAGEM DE ENTRADA:

AC 110-240V (BI-VOLT)

Quantidade: 32 **Valor Unit.: 72,58** Total Item: 2.322,56

4. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	697	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

ELETRONICOS LTDA ME

CONTRATADA

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 223 /2020.

DE: 12 DE MAIO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **EUGENIO CUBINSKI**, DO CARGO DE CHEFE DE SETOR DE ESTRADA RODAGEM E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de CHEFE DE SETOR DE ESTRADA RODAGEM E TRÂNSITO, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **EUGENIO CUBINSKI**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 018/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE EQUIPAMENTO- EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 77.578.524/0001-99, com sede na rua Wenceslau Braz, nº 784, bairro Centro – Santo Antonio Da Plantina/PR – CEP: 86.430-000, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Alirio Ferreira Barbosa, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 522.096 SESP/PR e CPF de nº 210.652.259-20, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, visando atender todos os setores públicos municipais da cidade de Santo Antônio do Leste, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 9.274,75 (Nove mil dozentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 64 Quant.: 1 Num: 019	300,00	**Total: 6.000,00**	

Item: 64 Unidade: UNID Marca: TP LINK Modelo: TL-SG1016D

Descrição: SWITCH DE 16 PORTAS TL-SG1016D 16 PORTAS 10/100/1000 MBPS PADRÕES E PROTOCOLOS IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB , IEEE 802.3X

Quantidade: 20	**Valor Unit.: 300,00**			Total Item: 6.000,00
LOTE 74	Quant.: 1	Num: 019	130,99	**Total: 3.274,75**

Item: 74 Unidade: UNID Marca: MERCUSYS Modelo: MS108G

Descrição: SWITCH D-LINK DES-1008C VERSÃO A1 COM 8 PORTAS 10/100/1000 MBPS AUTO-SENSING,

PERMITINDO A UM PEQUENO GRUPO DE TRABALHO FLEXÍVEL SE CONECTAR A DISPOSITIVOS ETHERNET E

FAST ETHERNET PARA CRIAR UMA REDE INTEGRADA

Quantidade: 25 **Valor Unit.: 130,99**	Total Item: 3.274,75

4. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Dotação:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004. 2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	59	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004. 1008	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	53	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005. 2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	101	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005. 1011	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	95	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal Saúde
Funcional programática	10.122.5016. 2159	Aquisição e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	124	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. Equip. de Secretaria de Saúde
Ficha	114	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e Móveis para a Secretaria de Educação
Ficha	326	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	340	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	14.243.5009.2091	Manutenção das Atividades do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ficha	528	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	476	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1083	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	486	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	468	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	553	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.10440	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	542	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pa-

go pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO

E DISTRIBUIÇAO

DE EQUIPAMENTO- EIRELI

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 018/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369. 53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **OLMIR IORIS E CIA LTDA - EPP,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 70.429.956/0001-99, com sede na Av. Mato Grosso, nº 116n – lote RT 1D – quadra 02, bairro módulo 02 – Juína - MT - CEP: 78.320-000, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Olmir Ioris, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 148339-2 SSP/PR e CPF de nº 252.935.409-04, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, visando atender todos os setores públicos municipais da cidade de Santo Antônio do Leste, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 72.954,15 (Setenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

LOTE 14 Quant.: 1	Num: 065	100,00	**Total: 300,00**

Item: 14 Unidade: UNID Marca: C3 TECH Modelo: CH300

Descrição: CASE GAVETA HD EXTERNO SATA 2,5 USB 3.0 - - ENTRADAS: USB 3.0- COMPATIBILIDADE: HD SERIAL SATA 2.5" - CAPACIDADE DE ATÉ 3TB

Quantidade: 3	**Valor Unit.: 100,00**			Total Item: 300,00
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 094	1.472,00	**Total: 22.080,00**

Item: 16 Unidade: UNID Marca: MULTILASER Modelo: NB331+BO140

Descrição: COMPUTADOR DE MAO - TIPO TABLET 10.1¨, 1.0 GHZ,,HD SSD 16 GB,TELA LED 10.1', TECNOLOGIA

TFT RESOLUCAO 1280 X 800 QUANTIDADE DE CORES 16 M,SLOT MOLDEM 3G (CHIP), SLOT CARTAO MICRO

SD,1X USB 2.0,ANDROID 3.1,MINIMA 3.2 MP,CAPACIDADE PADRAO 7000 MAH,MINIMO DIMENSAO (AXLXP) 257

X 175 X 8,6 MM,APLICACAO PC SYNC,MINIMO 565 G,COM PROTECAO APROPRIADA,ACOMPANHA: CAPA

PROTETOTA, ADAPTADOR DE ENERGIA, COBO USB, CABO HDMI, MANUAL EM PORTUGUES E CONVERSOR MINI-USB PARA USB,12 MESES

Quantidade: 15 **Valor Unit.: 1.472,00**		Total Item: 22.080,00
LOTE 25 Quant.: 1 Num: 050	75,00	**Total: 2.550,00**
Item: 25 Unidade: UNID Marca: SEC-POWER Descrição: BATERIA SELADA NOBREAK 12V 7A Quantidade: 34 **Valor Unit.: 75,00**	Modelo: SP12-7S	Total Item: 2.550,00
LOTE 26 Quant.: 1 Num: 033	92,00	**Total: 3.128,00**
Item: 26 Unidade: UNID Marca: SEC-POWER Descrição: BATERIA P/ NOBREAK 12V 5A Quantidade: 34 **Valor Unit.: 92,00**	Modelo: FP1250	Total Item: 3.128,00
LOTE 29 Quant.: 1 Num: 006	100,00	**Total: 1.300,00**

Item: 29 Unidade: UNID Marca: PCTOP Modelo: 12 V10A

Descrição: FONTE CHAVEADA 12V 10A IDEAL P/ CFTV CÂMERA DE SEGURANÇA ETC FONTE CHAVEADA 12V 10 A

Quantidade: 13	**Valor Unit.: 100,00**			Total Item: 1.300,00
LOTE 33	Quant.: 1	Num: 088	225,00	**Total: 3.375,00**

Item: 33 Unidade: UNID Marca: D-LINK Modelo: DIR815

Descrição: ROTEADOR WIFI - HARDWARE:- FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA: 9VDC / 0.85A DIMENSÕES (L X C X A) 9.1 X 5.7 X 1.5 POL. (229.87 X 144.19 X 36.85 MM)TIPO DE ANTENA: 4 ANTENAS EXTERNAS - INTERFACE:- 4 PORTAS LAN10/100MBPS

Quantidade: 15	**Valor Unit.: 225,00**			Total Item: 3.375,00
LOTE 48	Quant.: 1	Num: 096	1.065,00	**Total: 10.650,00**

Item: 48 Unidade: UNID Marca: BRAZILPC Modelo: I5-2400

Descrição: GABINETE - PROCESSADOR INTEL® CORE? I5-2400 PROCESSOR (6M CACHE, UPTO 3.40 GHZ)

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 1.065,00**		Total Item: 10.650,00
LOTE 50 Quant.: 1 Num: 017	120,00	**Total: 480,00**
Item: 50 Unidade: UNID Marca: SMS Descrição: ESTABILIZADOR REVOLUTION SPEEDY SP 1.5S Quantidade: 4 **Valor Unit.: 120,00**	Modelo: 300 VA	Total Item: 480,00
LOTE 54 Quant.: 1 Num: 036	1.130,00	**Total: 18.080,00**

Item: 54 Unidade: UNID Marca: BRAZILPC Modelo: I5-2400

Descrição: GABINETES CPU CORE I5, MEMORIA 4GB, HD 1000GB, CD-DVD, GABINETE ATX

Quantidade: 16 **Valor Unit.: 1.130,00** Total Item: 18.080,00

LOTE 61	Quant.: 1	Num: 063	409,00	**Total: 6.135,00**

Item: 61 Unidade: UNID Marca: LG Modelo: 20 M37AA

Descrição: MONITOR - TAMANHO DA TELA (POLEGADAS): 19,5", - FORMATO: 16:9 WIDESCREEN - CONTRASTE:

5.000.000:1- TEMPO DE RESPOSTA: 5MS (GTG)- BRILHO: 200 CD/M²- RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1366 X 768- PIXEL PITCH: 0.3177 (H) X

Quantidade: 15	**Valor Unit.: 409,00**		Total Item: 6.135,00
LOTE 73 Quant.: 1	Num: 034	148,23	**Total: 741,15**
Item: 73 Unidade: UNID	Marca: HARDLINE	Modelo: LYPP5-11	

Descrição: PATCH PAINEL RÉGUA DE PASSAGEM RJ45 X RJ45 24 POSIÇÕES

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 148,23** Total Item: 741,15

LOTE 78	Quant.: 1	Num: 012	827,00	**Total: 4.135,00**
Item: 78 Unidade: UNID Marca: EPSON Modelo: L120 Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA BIVOLT Quantidade: 5 **Valor Unit.: 827,00**				Total Item: 4.135,00

4. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Dotação:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	59	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	53	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	101	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	95	

Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal Saúde
Funcional programática	10.122.5016. 2159	Aquisição e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	124	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. Equip. de Secretaria de Saúde
Ficha	114	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122. 5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122. 5007.1020	Aquisição de Equip. e Móveis para a Secretaria de Educação
Ficha	326	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007. 1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	340	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	14.243. 5009. 2091	Manutenção das Atividades do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ficha	528	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009. 2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	476	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009. 1083	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	486	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009. 1037	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	468	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011. 2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	553	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011. 10440	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	542	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penali-

dade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

OLMIR IORIS E CIA LTDA - EPP

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 018/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369. 53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **FOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 15.435.299/0001-84, com sede na Rua Salvador Di Bernardi, nº 720, bairro Campinas – São José-SC- CEP: 88.101-260, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Edson José Merib, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 1556256 e CPF de nº 867.396.709-00, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, visando atender todos os setores públicos municipais da cidade de Santo Antônio do Leste, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 3.725,85 (Três mil e setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

LOTE 1 Quant.: 1	Num: 072	106,00	**Total: 2.226,00**

Item: 1 Unidade: UNID Marca: intelbras Modelo: ts40id

Descrição: TELEFONE SEM FIO - REFERÊNCIA TS40 ID. - MODELO TS 40 ID - COR PRETO - ALCANCE MÁXIMO - INTERNO ATÉ 40M. - EXTERNO ATÉ 100M. ? RELÓGIO ? TIMER - ALARME. - POSIÇÕES MESA - FREQUÊNCIA

1.9 GHZ ? BATERIA - AVISO DE BATERIA FRACA SIM - DURAÇÃO DA BATERIA EM ESPERA 96 HORAS. -

Quantidade: 21	**Valor Unit.: 106,00**			Total Item: 2.226,00
LOTE 67	Quant.: 1	Num: 072	99,99	**Total: 1.499,85**

Item: 67 Unidade: UNID Marca: intelbras Modelo: iwr3000

Descrição: ROTEADOR WIFI - INTERFACE 4 PORTAS LAN 10/100MBPS1 PORTA WAN 10/100MBPS

Quantidade: 15 **Valor Unit.: 99,99** Total Item: 1.499,85

4. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Dotação:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	59	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	53	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	101	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	95	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Aquisição e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	124	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. Equip. de Secretaria de Saúde
Ficha	114	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e Móveis para a Secretaria de Educação
Ficha	326	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	340	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	14.243.5009.2091	Manutenção das Atividades do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ficha	528	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	476	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1083	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	486	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	468	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	553	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.10440	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	542	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

FOX COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO - PREGAO ELETRÔNICO Nº 007/2020

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020

OBJETO: Pregão Eletrônico registro de preços para Futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império do Decreto 10.024/2019 e da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ - 17.472.278/0001-64, vencedora com o valor total de R$ 265.597,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais).

Empresa: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ - 05.895.525/0001-56 vencedora com o valor total de R$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Empresa: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ - 28.418.133/0001-00, vencedora com o valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Empresa: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ - 26.457.348/0001-04, vencedora com o valor total de R$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais).

Empresa: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ - 14.595.725/0001-84, vencedora com o valor total de R$ 3.742,80 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, realizado em 16/04/2020, tendo o resultado sido homologado em 28/04/2020, para comparecer nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 11h e das 13h as 17h), munido de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 12 dias do mês de Maio de 2020.

MIGUEL BRUNETTA ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	FISCAL SANITÁRIO
01	FELIPE MOREIRA FERNANDES

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

JURIDICO
LEI Nº 766/2020 DE: 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional especial no valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), e dá outras providencias.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

Artigo 2º - O credito citado no artigo 1º será aberto na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	5017	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO	1140	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR		R$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS)
FONTE	42	

Artigo 3º - Para a cobertura do crédito a ser aberto conforme citado no artigo 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro ocorrido no exercício de 2019.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente enviará ao Poder Legislativo Municipal cópia do decreto de abertura do referido crédito para efeito de conferência.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE MAIO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 771/2020 DE: 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.901.640,99 (dois milhões, novecentos e um mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), e dá outras providencias.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.901.640,99 (dois milhões, novecentos e um mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e nove centavos).

Artigo 2º - O credito citado no artigo 1º será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	03	COORDENADORIA DE VIAÇÃO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO	1104	REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
ELEMENTO DE DESPESA	4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR		R$ 930.221,17 (novecentos e trinta mil, duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos)
FONTE	00	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	03	COORDENADORIA DE VIAÇÃO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO	1080	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS
ELEMENTO DE DESPESA	4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR		R$ 1.971.419,82 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos)
FONTE	00	RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

Artigo 3º - Para a cobertura do crédito a ser aberto conforme citado no artigo 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro ocorrido no exercício de 2019.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente enviará ao Poder Legislativo Municipal cópia do decreto de abertura do referido crédito para efeito de conferência.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE MAIO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 032/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369. 53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **I S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no Cnpj sob nº 18.031.325/0001-05, com sede na Av. Bernardo Sayao, nº 785, bairro Setor Central – Rialma/GO- CEP: 76.310-000, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Ítalo Seixas Costa, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 098.964. 9253 SSP/BA e CPF de nº 013.784.355-08, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme proposta nº 11945. 325000/11190-1 do Ministério da Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações

específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 12.890,00 (doze mil, oitocentos e noventa reais).

I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA - EIRELI	**18.031.325/0001-05**	**12.890,00**
LOTE 7 Quant.: 1 Num: 070	300,00	**Total: 1.500,00**

Item: 7 Unidade: UNID Marca: GD Modelo: MD 100

Descrição: FOCO DE LUZ - TIPO REFLETOR AMBULATORIAL, COM ILUMINACAO EM HALOGENIO E HASTE FLEXIVEL

Inf. detal.: Classe de enquadramento ANVISA: Classe I ±Baixo Risco - Frequência de rede de alimentação: 50/60Hz - Tensão (Volts): 127V/220V - Tipo de corrente: AC (alternada) - Número de fases: Bifásico - Seletor de tensão de operação: Automático - Proteção contra choque elétrico : Equipamento Classe I - Intensidade média da iluminação:

6000 Lux - Potência máxima de consumo: 7,7 VA - Lâmpada de LED (dicroica): 5 W - Peso Líquido: 2,320 kg

Quantidade: 5	**Valor Unit.: 300,00**			Total Item: 1.500,00
LOTE 31	Quant.: 1	Num: 070	650,00	**Total: 650,00**

Item: 31 Unidade: UNID Marca: GOLDSTAR Modelo: CONVENCIONAL

Descrição: LARINGOSCOPIO - INFANTIL, CABO EM ACO INOX 304, COM COMPARTIMANTO P/PILHAS,COM

SISTEMA DE ILUMINACAO, COM ENCAIXE PARA LAMINAS PARA LAMPADA PADRAO INTERNACIONAL, COM

LAMINAS 00,01 E 02 CURVAS E 00,01 E 02 RETAS, COM LAMPADA ESPECIAL DE ALTA LUMINOSIDADE,DE LUZ

FRIA, COM PINO EM ACO INOX SUBSTITUIVEL, ACONDICIONADO EM BOLSA, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO

Inf. detal.: Infantil, cabo em aco inox 304, com Compartimanto p/pilhas,com sistema de iluminacao, com Encaixe para laminas para lampada padrao internacional, Com laminas 00,01 e 02 curvas e 00,01 e 02 retas, com Lampada especial de alta luminosidade,de luz fria, com Pino em aco inox substituivel, acondicionado em bolsa, Inclui: garantia de 1 ano.

Quantidade: 1	**Valor Unit.: 650,00**			Total Item: 650,00
LOTE 42	Quant.: 1	Num: 070	600,00	**Total: 600,00**

Item: 42 Unidade: UNID Marca: GOLDSTAR Modelo: CONVENCIONAL

Descrição: LARINGOSCOPIO - PARA ADULTO, CABO EM ACO INOXIDAVEL COM TAMPA E COMPARTIMENTO

PARA PILHAS GRANDES, COM ENCAIXE PARA LAMINAS NO PADRAO INTERNACIONAL, COM 03 LAMINAS CURVAS, TAMANHOS N-03, 04 E 05, COM LAMPADA, COM PINO DE ACO, ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN COM ZIPER.

Inf. detal.: Para adulto, cabo em aco inoxidavel com Tampa e compartimento para pilhas grandes, com encaixe Para laminas no padrao internacional, com 03 laminas Curvas, tamanhos n- 03, 04 e 05, com lampada, com pino de Aco, acondicionado em bolsa de courvin com ziper.

Quantidade: 1	**Valor Unit.: 600,00**			Total Item: 600,00
LOTE 43	Quant.: 1	Num: 070	7.500,00	**Total: 7.500,00**

Item: 43 Unidade: UNID Marca: TOTH Modelo: EASYSHOCK

Descrição: DESFIBRILADOR - EXTERNO AUTOMATICO BIFASICO,CARGA DE ATE 200 JOULES,DESCARGA

INTERNA AUTOMATICA,JOGOS DE ELETRODOS DESCARTAVEL,MONITOR AUDIOVISUAL COM COMANDO DE

VOZ,SEGURANCA DE ACORDO COM A NORMA TECNICA NBR,ALIMENTACAO: BATERIA NAO

RECARREGAVEL,ACOMPANHA: 01 ESTOJO PARA TRANSPORTE, 02 BATERIAS NAO RECARREGAVEIS COM

ELETRODOS ADULTO E INFANTIL,INCLUI: REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, GARANTIA MINIMA DE 12

MESES, INSTALACAO, TREINAMENTO, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES , ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA EM TERRITORIO NACIONAL

Inf. detal.: Dimensões: A: 254 mm L: 222 mm P: 76 mm Peso: 1,0 kg (com bateria e sem acessórios) Indicadores de

Prontidão de Uso: 1 x LED Vermelho e 1 x LED Verde Indicador de Bateria: Bargraph 5 LEDs Tipo Display: LCD TFT

Botões: Botão Liga/Desliga, Botão Entrega de Choque, Botão Paciente Pediátrico, 4 Botões de Navegação AltoFalante: Mensagens de instrução, tons de alerta, metrônomo RCP (100 batidas/min) Registro e Visualização de

Eventos: SDCard de 4GB, expansível até 8GB, registro de atendimentos (eventos e curva), registro de autotestes (visualização software PC EasyShockDATA) Forma de onda: Exponencial bifásica truncada Protocolo de RCP configurável: Para ajustar de acordo com as diretrizes da Instituição ou Guidelines AHA/ERC Cardioversão: modo sincronismo para cardioversãoModo Avançado Adulto: 1J; 2J; 3J; 4J; 5J; 6J; 7J; 8J; 9J; 10J; 20J; 30J; 50J; 70J; 100J;

130J; 150J; 170J; 200J Modo Avançado Pediátrico: 1J; 2J; 3J; 4J; 5J; 6J; 7J; 8J; 9J; 10J; 20J; 30J; 50J; 70J; 100J

Quantidade: 1	**Valor Unit.: 7.500,00**		Total Item: 7.500,00
LOTE 52	Quant.: 1 Num: 070	2.640,00	**Total: 2.640,00**

Item: 52 Unidade: UNID Marca: DERMAFREEZE Modelo: SPRAY 350ML

Descrição: CRIOCAUTERIO, GAS CO2, SUPORTE COM RODIZIOS, COM NO MINIMO 05 (CINCO) PONTEIRAS

Inf. detal.: 1 tubo aerosol com 250g contendo gases fluoretados 1 tubo extensor 1 jogo de cones com diâmetros de 2, 3, 5, 7, 9 e 12 mm; Manual de uso.

4. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	697	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresen-

tação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos

verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de abril de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

I S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 032/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369. 53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no Cnpj sob nº 18.031.325/ 0001-05, com sede na Rod. Dos Minérios, nº 403, bairro Lamenha Grande – Almirante Tamandaré/PR- CEP: 83.507-000, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 13.180.150-5 SESP/PR e CPF de nº 064. 890.839-90, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme proposta nº 11945. 325000/11190-1 do Ministério da Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 9.120,80 (nove mil, cento e vinte reais e oitenta centavos).

LOTE 35 Quant.: 1 Num: 090	96,50	**Total: 386,00**

Item: 35 Unidade: UNID Marca: PREMIUM Modelo:

Descrição: ESFIGMOMANOMETRO - ELETRONICO, PORTATIL, COM BRACADEIRA (S) INFANTIL, TRABALHANDO

NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MMHG, COM RESOLUCAO DE 01MMHG, COM PERA EM TYGOR,COM

VALVULA DE RETENCAO ESPECIAL, COM MANGUITO (S) EM LATEX, EM BRACADEIRA (S) EM NYLON, COM FEIXO EM METAL

Quantidade: 4	**Valor Unit.: 96,50**			Total Item: 386,00
LOTE 38	Quant.: 1	Num: 090	748,00	**Total: 748,00**

Item: 38 Unidade: UNID Marca: WELMY Modelo:

Descrição: BALANCA ANTROPOMETRICA - BALANCA ANTROPOMETRICA INFANTIL - ESPECIFICACOES

TECNICAS MINIMAS: COM MODO DE OPERACAO DIGITAL; BIVOLT AUTOMÁTICO; CONCHA ANATOMICA

CONSTRUIDA EM POLIPROPILENO; DISPLAY DE PESO EM NO MINIMO 5 DIGITOS; DISPLAY/VISOR COM LED

VERMELHO DE ALTO BRILHO; APROVADO PELO INMETRO

Quantidade: 1	**Valor Unit.: 748,00**			Total Item: 748,00
LOTE 40	Quant.: 1	Num: 090	47,10	**Total: 376,80**

Item: 40 Unidade: UNID Marca: PREMIUM Modelo:

Descrição: ESTETOSCOPIO - DUPLO, AUSCULTADOR HASTE INOXIDAVEL, TUBULAR, TAMANHO ADULTO E

INFANTIL, CONJUNTO BIAURICULAR MATERIAL EM BORRACHA FLEXIVEL PRETA OU CINZA, COM OLIVAS

AURICULAS FLEXIVEIS E REMOVIVEIS (01 PAR), CAMPANULA DUPLA (ADULTO E INFANTIL)

Quantidade: 8	**Valor Unit.: 47,10**			Total Item: 376,80
LOTE 44	Quant.: 1	Num: 074	2.130,00	**Total: 2.130,00**

Item: 44 Unidade: UNID Marca: FM Modelo:

Descrição: CARRO MACA SIMPLES, MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL;SUPORTE DE SORO/ COLCHONETE: POSSUI/ POSSUI; GRADES LATERAIS: POSSUI.

Quantidade: 1	**Valor Unit.: 2.130,00**		Total Item: 2.130,00
LOTE 46	Quant.: 1 Num: 090	140,00	**Total: 140,00**

Item: 46 Unidade: UNID Marca: CAUMAQ Modelo:

Descrição: ESTADIÔMETRO PORTATIL EQUIPAMENTO TIPO TRENA, PORTATIL , COMPACTO E COM MOLA

RETRATIL, PARA MEDIÇÃO DE ESTRUTURA DE INDIVIDUOS EM POSIÇAO ERETA E VERTICAL, COM LANÇA

DE MEDIÇÃO; CONFECÇÃO EM ALMINA DE AÇO INOX AISI-304 QUE POSSIBILITE A HIGIENIZAÇÃO SEM

DETERIORIZAÇÃO DA ESCALA DE MEDIÇÃO GRAVADA ; VISOR FRONTAL COM DIVISAO DE 1MM, COM FAIXA DE INDICAÇÃO MINIMA DE 0 A 210 CM E COM ESCALA NUMERADA A CADA CENTIMETRO; PESO MAXIMO APROXIMADO DE 300 G

Quantidade: 1	**Valor Unit.: 140,00**			Total Item: 140,00
LOTE 48	Quant.: 1	Num: 090	4.315,00	**Total: 4.315,00**

Item: 48 Unidade: UNID Marca: EMAI Modelo:

Descrição: BISTURI ELETRICO - CAUTERIO PARA INTERVENCOES RAPIDAS EM GINECOLOGIA, FUNCOES DE

CORTE PURO, CORTE COM COAGULACAO, COAGULACAO MONOPOLAR E BIPOLAR, SELETOR DE FUNCOES

COM TECLADO DE MEMBRANA, SAIDA BIPOLAR E MONOPOLAR COM POTENCIA DE SAIDA DE 150 WATTS,

PEDAL DE COMANDO, 01 CANETA PORTA ELETRODO COM CABO DE LIGACAO## 01 PLACA EM ACO INOX

COM CABO DE LIGACAO## 01 PEDAL DE COMANDO COM CABO DE LIGACAO## 01 JOGO DE 07 ELETRODO

PARA TRATAMENTO GENITAL. O APARELHO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NBRS QUE

REGULAMENTAM A MATÉRIA## GARANTIA 01 ANO

Quantidade: 1	**Valor Unit.: 4.315,00**		Total Item: 4.315,00
LOTE 50	Quant.: 1 Num: 074	345,00	**Total: 345,00**

Item: 50 Unidade: UNID Marca: JUMPER Modelo:

Descrição: DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO, COM

CONTROLE(S) DE VOLUME E TONALIDADE, ACOMPANHA: BOLSA P/ TRANSPORTE, ALIMENTACAO: BATERIA

9 VOLTS, DIMENSOES: 5X9X18 CM, INCLUI: MANUAIS, TREINAMENTO, GARANTIA DE 1 ANO

Quantidade: 1	**Valor Unit.: 345,00**			Total Item: 345,00
LOTE 62	Quant.: 1	Num: 074	680,00	**Total: 680,00**

Item: 62 Unidade: UNID Marca: RIESTER Modelo:

OFTALMOSCOPIO INDIRETO - OFTALMOSCOPIO INDIRETO CLINICO, COM LENTES DE COM 16

LENTES DE 20 DPTS, ILUMINACAO ATRAVES DE LAMPADA HALOGENA, SELETOR DE ABERTURA COM NO

MINIMO 05 POSICOES DE DIAFRAGMA., ALIMENTACAO: 2 PILHAS PEQUENAS ALCALINAS OU COMUNS,

ACOMPANHA: TODOS ACESSORIOS NECESSARIO AO SEU COMPLETO FUNCIONAMENTO., INCLUI: MANUAL DE OPERACAO, GARANTIA MINIMA DE UM (01) ANO PARA PECAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO.

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 680,00**	Total Item: 680,00

4. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	697	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de abril de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

CONTRATADA

JURIDICO
LEI Nº 767/2020 DE: 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional especial no valor de R$ 215.690,00 (duzentos e quinze mil, seiscentos e noventa reais), e dá outras providencias.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de R$ 215.690,00 (duzentos e quinze mil, seiscentos e noventa reais).

Artigo 2º - O credito citado no artigo 1º será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO	2044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAR
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52	MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE
VALOR		R$ 31.749,00 (TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)
FONTES	15	PLANO DE AÇÃO ARTICULADA (PAR)
	00	RECURSOS PRÓPRIOS DOL MUNICÍPIO

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO	2117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	44. 90.52	MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE
VALOR		R$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS
FONTE	15	QSE

Artigo 3º - Para a cobertura do crédito a ser aberto conforme citado no artigo 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro ocorrido no exercício de 2019.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente enviará ao Poder Legislativo Municipal cópia do decreto de abertura do referido crédito para efeito de conferência.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE MAIO DE 2020

MIUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 010/2020/SMS AVISO RETIFICAÇÃO

AVISO RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 010/2020/SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO

PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PRESENTE AVISO

DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA, A SABER:

ONDE SE LÊ: Enfermeiro - CHRISTIANO VIEIRA BORGES COREN 186811

LEIA-SE: Enfermeiro - CHRISTHIANO VIEIRA BORGES COREN 186811

SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, 12 DE MAIO DE 2020.

JURIDICO
LEI N.º 768/2020 DE: 12 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a inserção do "Elemento de Despesa" à ficha orçamentária presente no artigo 2º da Lei nº 758/2020 e dá outras providências."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 758/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O credito citado no artigo 1º será aberto na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	03	COORDENADORIA DE VIAÇÃO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO	1139	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
ELEMENTO DE DESPESA	44. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR		R$ 366.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
FONTE	37	

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE MAIO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 224/2.020.

DE: 12 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINSTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO NA EXECUCAO DO CONTRATO Nº 028/2020 DE 06 DE MAIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Aminadalb Alves de Souza Junior, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 028/2020 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **AS CONSTRUTORA LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da **"Contratação de empresa especializada na execução de obra de regularização e conclusão do Prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS"**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 12 DE MAIO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 018/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DAMIÃO, LIZOTTI E CIA LTDA-ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 32.302.947/0001-43, com sede na Rua Pará, nº 433 sala 07, bairro centro – Cambé - MT – CEP: 86.181-240, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Jorge Luiz de Angeli, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 1.417.274-2 SSP/PR e CPF de nº 300.999.519, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, visando atender todos os setores públicos municipais da cidade de Santo Antônio do Leste, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 7.841,02 (Sete mil oitocentos e quarenta e um reais e dois centavos).

LOTE 9 Quant.: 1	Num: 006	7,90	**Total: 395,00**

Item: 9 Unidade: UNID Marca: VINIK Modelo: BL2032

Descrição: BATERIA CR 2032 PILHA 3V BIOS RELOGIO BALANÇA BIOS - -MODELO: WLXY CR2032CAPACIDADE NOMINAL: 3V

Quantidade: 50	**Valor Unit.: 7,90**	Total Item: 395,00
LOTE 10 Quant.: 1	Num: 006	15,84 **Total: 79 , 20**
Item: 10 Unidade: UNID	Marca: IMPLASTEC	Modelo: PASTA TÉRMICA

Descrição: PASTA TÉRMICA 100G P/ PROCESSADORES, TRANSISTOR, CPU, COOLER

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 15,84** Total Item: 79 , 20

LOTE 19	Quant.: 1	Num: 006	247,28	**Total: 741,84**

Item: 19 Unidade: UNID Marca: IMAGEMTECH Modelo: MIC-01

Descrição: MICROFONE CONDENSADOR DIRECIONAL PARA CÂMERA CANON/NIKON - 01 PROTETOR DE VENTO;

Quantidade: 3	**Valor Unit.: 247,28**			Total Item: 741,84
LOTE 20	Quant.: 1	Num: 006	247,28	**Total: 741,84**

Item: 20 Unidade: UNID Marca: TECNET Modelo: BM-800

Descrição: MICROFONE CONDENSADOR P2 DE MESA GRAVAÇÃOTENSÃO DE FUNCIONAMENTO: 1.5V

Quantidade: 3		**Valor Unit.: 247,28**		Total Item: 741,84
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 089	24,37	**Total: 48 , 74**
Item: 21	Unidade: UNID	Marca: FORTREK	Modelo: TCF-101	

Descrição: TESTADOR CABO REDE RJ45 RJ11 TELEFONE PROFISSIONAL CRIMPAGEM

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 24,37** Total Item: 48 , 74

LOTE 27	Quant.: 1	Num: 089	11,32 **Total: 226,40**		
Item: 27 Unidade: UNID Descrição: B ATERIA PILHA 9V Quantidade: 20 **Valor Unit.:**		Marca: ELGIN **11,32**	M	odelo: BATERIA 9 V	Total Item: 226,40
LOTE 63 Quant.: 1 Num: 089				118,00	**Total: 3.658,00**

Item: 63 Unidade: UNID Marca: EMPLAC Modelo: F6000

Descrição: ESTABILIZADOR - 500VA/300W - TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 127V - TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115V - 4 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO NBR14136 COM MELHOR APROVEITAMENTO DE ESPAÇO - TIPO DE TOMADA:

Quantidade: 31	**Valor Unit.: 118,00**			Total Item: 3.658,00
LOTE 75	Quant.: 1	Num: 089	39,00	**Total: 1.950,00**

Item: 75 Unidade: UNID Marca: VINIK Modelo: PRV100E

Descrição: PLACA DE REDE PCI-EXPRESS 10/100/1000 PROTOCOLOS:PROTOCOLOS: COMPATÍVEL COM IEEE 802.3 , IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB

Quantidade: 50	**Valor Unit.: 39,00**	Total Item: 1.950,00

4. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Dotação:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	59	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.1008	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	53	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	101	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.1011	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	95	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	05	Secretaria Municipal Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Aquisição e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	124	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. Equip. de Secretaria de Saúde
Ficha	114	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.1020	Aquisição de Equip. e Móveis para a Secretaria de Educação
Ficha	326	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.1019	Aquisição de Equip. e Móveis para as Escolas Municipais
Ficha	340	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	14.243.5009.2091	Manutenção das Atividades do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ficha	528	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	476	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1083	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	486	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1037	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	468	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	553	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.10440	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	542	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de maio de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

DAMIÃO, LIZOTTI E CIA LTDA-ME

CONTRATADA

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 214/2020.

DE: 12 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA PARA COMPOR O GRUPO OPERACIONAL INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO DE CRISE COVID-19, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 1º DO DECRETO 043 DE 11 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 043/2020 de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação de barreira sanitária móvel realizada nas vias de acesso ao Município de Santo Antônio do Leste – MT, bem como da criação do Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor público LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA para compor o Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19**, a fim de realizar barreira sanitária e fiscalização de comércios.**

Artigo 2º - O servidor ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e será coordenado pelos fiscais sanitários.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE MAIO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ALICE DA SILVA GOMES, Brasileira, Convivente, Vigia/Guarda, residente e domiciliada na Avenida Ademar Paranhos de Macedo, s/nº - Antiga Avenida Espigão - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 059.128.031-04 e Identidade nº 2.660.533-3 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.007.137.991-0, nascida no dia 06/04/1996

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 041/2020

CONTRATO emitido em 12 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 12 de fevereiro de 2020 e terminando em 12 de maio de 2020, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 12 de maio de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 12 de maio de 2020 A 28 de fevereiro de 2021 → 9 meses e 16 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 33 B/2020 - DE 26 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre Reajuste salarial do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, especialmente a permissibilidade contida no artigo 27º da Lei Municipal nº 520, de 10 de Abril de 2012, onde alerta o art. 42 da Lei municipal nº 346, de 10 de maio de 2006, e por força da Legislação Federal pertinente.

DECRETA

ARTIGO 1º - Concede-se reajuste salarial da ordem de 12,84%(doze virgula oitenta e qutro por cento) aos Professores da Educação Pública Básica Municipal, a incidir sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos dos Professores Municipais, regidos pela lei 520/2012.

§1º - Fica regulamentado a reposição salarial aos demais servidores do Quadro da Educação Municipal, no percentual de 12,84%(doze virgula oitenta e quatro por cento) com base no INPC(IBGE), nos termos da Lei Municipal nº 519/2012.

§2º O reajuste a que se refere o caput deste artigo incidirá sobre o vencimento do mês de maio do ano corrente, de acordo com a lei 520/2012, mais especificamente no artigo 27º da Lei Municipal nº 520, de 10 de Abril de 2012, onde alerta o art. 42 da Lei municipal nº 346, de 10 de maio de 2006 .

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na da de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 26 de Abril de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 39A /2020 - DE 16 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre Reajuste Salarial dos Cargos de Gerentes e demais Cargos Comissionados Municipais do Município de São José do Povo e dá outras providências

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, especialmente a permissibilidade contida na Lei Municipal nº 594, de 31 de Outubro de 2014, e por força da Legislação Federal pertinente ,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica reconhecido e autorizado por este decreto o Reajuste Salarial de 3,31 % (três virgula trinta e um por cento) aos Gerentes Municipais e demais Cargos Comissionados da Administração Pública Municipal regidos pela Lei 514/2012 e Lei Municipal n° 699/2017, a incidir de imediato sobre os vencimentos deste mês de Maio/2019.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, de 26 de Abril de 2020

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº____

___/__/____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 38/2020 - DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre Reajuste salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de São José do Povo e dá outras providências

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, especialmente a permissibilidade contida no artigo 22º da Lei Municipal nº 516, de 09 de Abril de 2012, onde alerta o art. 44 da Lei municipal nº 280, de 30 de março de 2004, e por força da Legislação Federal pertinente e,

DECRETA

ARTIGO 1º - Concede-se reajuste salarial da ordem de 3,31% (três virgula trinta e um por cento) com base no INPC(IBGE), nos termos da Lei 519/2012, aos Funcionários da Administração Pública do Municipal, a incidir sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos dos Funcionários Municipais, regidos pela Lei 519/2013 de 10 de Abril de 2012, Lei nº 516/2012 e 699/2017.

§1º - O reajuste a que se refere o caput deste artigo incidirá sobre o vencimento do mês de maio do ano corrente, de acordo com a lei 516/2012, mais especificamente no artigo 22º da Lei Municipal nº 516, de 09 de Abril de 2012, onde altera o art. 44 da Lei municipal nº 280/2004, de 30 de março de 2004.

ARTIGO 2º Incidirão nos mesmos indíces a gratificação da comissão de licitação e plantonistas conforme lei 777/2019 e 775/2019 respectivamente.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na da de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 14 de Abril de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE RECISÃO CONTRATUAL AO COTRATO Nº 032/2014

EXTRATO DE RECISÃO CONTRATUAL AO COTRATO Nº 032/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: LIRA & COSTA – ME

O valor global do referido Contrato é de R$ 431.183,53 (Quatrocentos e trinta um mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

OBJETO: Termo de rescisão unilateral do CONTRATO nº 032/2014, que tem como objeto contratação de pessoa jurídica visando a contratação do prédio da UBS (Unidade Básica de Saude) do Distrito de Santo Antônio do Fontoura no Município de São Jose do Xingu – MT, por execução Indireta, em regime de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 suas alterações posteriores, bem como Cláusula 7.1a , 7.2 k.

1.2 – Pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

CLÁUSSULA SEGUNA - DA RECISÃO CONTRATUAL

2.1 A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve – se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contatuais, em especial, a Cláusula 7.1a) do contrato original nº 032/2014, de 08 de setembro de 2014.

3.2 – Pela lentidão do cumprimento conforme prevê o Art. 78, III da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

Cumpri destacar ainda a cláusula 7.1a) do contrato pactuado entre a partes:

7.1. São direitos e responsabilidades da contratada:

a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido a execução da obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso:

O contrato em comento prevê ainda na cláusula 7.2k) que a contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I DO Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

4.1 – Conforme preceitua a Cláusula Oitava do contrato Originário, fica determinado que se aplicarás as penalidades, suspensão temporária do direito de licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, pelo prazo de 02 (dois) anos.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 12/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 028/2014

Espécie: Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2014

Objeto: prorrogação da vigência de Prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **J.V CONSTRUTORA LTDA**

Prazo: 219 (duzentos e dezenove) dias

Data Aditivo: 08 de Maio de 2020.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 260/2020 - DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS AULAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 260/2020

"DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS AULAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, Sr. **ALEXANDRE RUSSI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que no Município de São Pedro da Cipa, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 – que até o presente momento não apresentou nenhum caso confirmado – se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém não presencial, das aulas, para que os alunos não sejam prejudicados quanto ao ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de todos os munícipes;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 6º, estabelece, dentre outros, a educação como direito social e garantia fundamental, e no artigo 205 trata do direito à educação e do dever do Estado de prover os meios de alcançá-la;

DECRETA:

Art. 1° - As atividades escolares do Município de São Pedro da Cipa-MT serão retomadas na data de 11 de maio de 2020.

§1º. As atividades serão desenvolvidas de forma não presencial, por meio de atividades que serão entregue aos pais ou responsáveis para retirada nas escolas.

§2º. Serão considerados como dias letivos os trabalhos desenvolvidos de forma não presencial neste período de pandemia.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial a todos os profissionais e pais/responsáveis durante toda a permanência no estabelecimento escolar.

Art. 3º - Deverão ser obedecidas todas as medidas de higienização dos ambientes escolares, inclusive com o fornecimento de álcool na concentração 70% a todos que adentrarem nas escolas municipais.

Art. 4º - Deverão ser obedecidas todas as regras e medidas de não aglomeração e distanciamento social.

Art. 5º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 no município.

Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliado a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São Pedro da Cipa/MT, 08 de maio de 2020.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.062/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 01/05/2020, o Senhor **VALCINEI APARECIDO SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1080692-0 SSP/MT, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR DE GESTÃO,** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 21, Inciso II da Lei Municipal nº. 1.090/2017 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA INTERNA Nº. 002/GB/SMECDEL/2020

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Denivaldo de Oliveira Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o Relatório de Monitoramento Nº. 005/ 2020 de Acompanhamento do Plano de Ação Em Gestão Em Alimentação Escolar constante no *Anexo Único;*

Considerando as Resoluções Normativas do TCE/MT., de nº 34, de 2016, em seu anexo único .;

Considerando a as funções dos cargos constantes na Lei Municipal nº. 1080/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os responsáveis pelo recebimento dos *gêneros alimentícios nas escolas da Rede Municipal de Ensino*.

§ 1º – Escola Municipal *"Moacir Semensato"*

Ø matricula no RH nº **1840 Luciene Aparecida Alves De Souza Loga**, Agente da Administração Publica III – Apoio Administrativo nutrição;

Ø matricula no RH nº **1847 Geovane Luze Galvão**, professor no cargo de diretor escolar;

§ 2º - Escola Municipal *"Menino Jesus"*

Ø matricula no RH nº **1872 Priscila Silva Filho Feliz**, Agente da Administração Publica III – Apoio Administrativo nutrição;

Ø matricula no RH nº **279 Maria Cristiane Maximiano** - Técnico Administrativo Educacional;

Ø matricula no RH nº **81 Maria Ivone de Melo** - Técnico Administrativo Educacional;

§ 3º - Escola Municipal *"Lili Maria Konzen"*

Ø matricula no RH nº **1106 Simone de Araújo Souza, Apoio** Administrativo Educacional-Nutrição;

Ø matricula no RH nº **1824 Daniele da Silva Kirst**, Agente da Administração Publica III – Apoio Administrativo nutrição;

§ 4º - Escola Municipal *"Valdecir Dias Rodrigues"*

Ø matricula no RH nº **1831 Solange Gonçalves Da Silva**, Agente da Administração Publica III – Apoio Administrativo nutrição;

Ø matricula no RH nº **252 Marcia Helena Vieira Borges**, professor no cargo de diretor escolar,

§ 5º - Escola Infantil F. *"Maria Romana Gava Baesso"*

Ø matricula no RH nº **804 Maria Brasilina Teodoro Pereira**, Apoio Administrativo Educacional – Nutrição;

Ø matricula no RH nº **241Elisangela Apª. Malonyai Cavalieri**, professor no cargo de diretor escolar;

Ø matricula no RH nº **1076 Ademir Giroto Junior,** Técnico Administrativo Educacional;

§ 6º - Centro de Educação Infantil "*Estrelas do Amanhã*"

Ø matricula no RH nº **785 Maria Aparecida Teodoro Tavares**, Apoio Administrativo Educacional – Nutrição;

Ø matricula no RH nº **1048 Gláucia Maria dos Santos Teixeira**, Técnico Administrativo Educacional;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabaporã – MT, 21 de fevereiro de 2020.

Denivaldo de Oliveira Souza

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Decreto nº 3.784/2019

DECRETO Nº. 4.043/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, a partir de **01/04/2020** a senhora ***SONIA APARECIDA GARCIA,***do cargo de **APOIO ADIMINSITRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA**, com matricula no RH nº. 907, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/199 e em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
AUDIENCIA PUBLICA - 1º QUADRIMESTRE DE 2020

EDITAL Nº 003, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a audiência pública do RGF Relatório de Gestão Fiscal e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O **PREFEITO MUNICIPAL TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar federal nº 101/2000, da Nota Técnica 04/2020 do TCE-MT e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

no **dia 28 de maio de 2020 (quinta-feira), às 15:00 horas**, nas dependências **Câmara Municipal de Vereadores, com transmissão ao vivo (live)** através do **https://www.facebook.com/prefe.tabapora,** com objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre/2020, com base nos relatórios RGF - Relatório de Gestão Fiscal, 1º Quadrimestre e RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, 2º Bimestre do Exercício de 2020, facultando-se a participação da sociedade através de perguntas e sugestões por meio de ***chat*** da referida página.

Tabaporã/MT, em 13 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 4.061/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, na data de **01/05/2020,** o senhor **VALCINEI APARECIDO SILVA,**servidor Comissionado nocargo de **GERENTE DE CONVÊNIO,** com matricula no RH nº. 1974, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.090/2017 e em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 271/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 121/2020, que nomeia Coordenador Pedagógico à senhora ***ANA MARIA ANDRADE DOS SANTOS*****,** servidora contratada, com matricula no RH nº. 1895, no cargo de **Professor**, **lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer desta Prefeitura**, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 272/2020

CONVOCAR OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sirineu Moleta Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público Municipal 01/2018, realizado no período de 05/01/2018 à 14/03/2018, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta, na sede da Coordenadoria de Recursos Humanos, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Concurso Público 01/2018 apresentando o rol de documentos abaixo listados e tomar posse de seu respectivo cargo.

1ª. Fase - Exames Médicos

I. - Os candidatos Convocados neste ato deverão providenciar, às suas expensas *(por meios financeiros próprios)*, os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista 7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S); 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Exame sanguíneo de **Antígeno Carcinoembrionário –** CEA - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; 13. Exame sanguíneo de Antígeno Prostático Especifico - P.S.A - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício da função de Professor
1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício de cargos ligados à manipulação de alimentos e/ou bebidas.
1. Parasitológico de fezes 2. Bacteriológico de secreção nasofaringea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício das funções de: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo.
1. Exame Anti-HCV 2. Teste de PPD - Teste Tubercolínico 3. Tempo de protombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT)

Parágrafo Único: Após obterem todos os exames com respectivos **laudos**, os convocados deverão se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos, sito a Av. Comendador Jose Pedro Dias, nº 979 N, Centro de Tabaporã, para agendamento de avaliação medica pericial, junto a Junta Médica Oficial do Município.

2ª. Fase – da DOCUMENTação,

II – Somente os candidatos convocados que apresentaram todos os exames solicitados na 1ª Fase e que obtiveram o Certificado de Sanidade e Capacidade Física, na condição de APTO, expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, deverão apresentar o ***Original e 02 (duas) Copias***, dos Seguintes documentos:

a) Atestado de Sanidade Mental e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;

b) Carteira de Identidade;

c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, e Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (http://www.tse.jus.br);

d) CPF;

e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

f) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;;

g) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

j) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

k) Diploma/ ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;

p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

q) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

s) Declaração de matricula escolar dos filhos até 14 anos.

t) Comprovante de residência;

u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);

w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;

x) Termo de Compromisso (Código de Ética);

y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

z) Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);

aa) Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município;

bb) Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;

Paragrafo Único: Os itens **"u"** a **"x"** possuem modelos de arquivos para impressão, junto ao Anexo III, da Instrução Normativa SRH 001/2018 – 3ª. Versão, que dispõe sobre "Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo", aprovada pelo Decreto Municipal nº 3.616/2018, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Tabaporã, no endereço eletrônico http://www.tabaporatransparente.com.br/Legislacao/Instrucoes-normativas/, os quais deverão ser preenchidos de próprio punho pelo candidato nomeado, devendo os mesmos serem entregues no ato de sua posse com todas as demais documentações contidas neste Edital.

III - CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	CARGO: Professor de Pedagogia – Lot. Americana do Norte
538	ANA ALICE BORTOLUZZI VIOLA
666	ANA MARIA ANDRADE DOS SANTOS

Artigo 2º. - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 022/2020 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 022/2020

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Professor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e/ou classificados mediante** o resultado final Homologado através do Edital Complementar nº. 011/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

Para que compareçam no Departamento de Pessoal vinculado da Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

ENFERMEIRO - SAMU						
Nº	INSC.	NOME	DATA. NASC.	ACERTOS	PONTOS	SITUAÇÃO
9	629	MAIARA DANDARA LOCATELLI	12/04/1988	24	60	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 14 e 15/05/2020 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA). Agendado e Feito após a entrega dos documentos aqui mesmo na Prefeitura Municipal de Tangara da Serra – MT.

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) Certificado de Curso para condução de veículos de emergência;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pelo Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação do Candidato e dos filhos menores de 05 anos;

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda Detalhada (Exercício 2019/Ano - Calendário 2018 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

x) Cartão SUS;

y) Foto 3x4

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 1 e 02 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Art. 5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de Maio de 2020.

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Sergio Schefer

Secretário Municipal de Saúde

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 31 E 32/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2020-TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE WEB SITE, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO, PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização**: **26 de Maio de 2020** às **09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 13 de Maio de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 12 Maio de 2020. Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 558/2020.

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização**: **28 de Maio de 2020** às **09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 14 de Maio de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 12 Maio de 2020. Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 558/2020.

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 22/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 022/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 022/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**DAMARIS COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.134.461/0001-39, localizada na Rua São João, n° 973d, Presidente Médici, em Chapecó/SC, CEP: 89801-231, representada por **DAMARIS TÜSSI FERNANDES**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE CAIXA ESTACIONÁRIA TIPO BROOKS, FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE, FABRICADA EM AÇO CARBONO, ESPESSURA MÍNIMA DE ¼" E 3/16, SOLDADA PELO PROCESSO MIG, ACABAMENTO EM PRIMER ANTICORROSIVO E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, PREPARADA PARA MANUSEIO COM POLIGUINDASTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M³, NA COR AZUL, PARA SER USADA NOS ECOPONTOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, RESOLVE registrar os preços da Empresa DAMARIS COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI – ME.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 207.500,00 (DUZENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 12 de maio de 2020, com prazo até 12 de maio de 2021.**

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N. 11/2020/SAMAE

CONTRATO N. 11/2020/SAMAE

TIPO	Processo Licitatório n. 058/2019/SAMAE – Dispensa de Licitação n. 006/2019/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONVENENTE	**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**, instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 2.367, Bairro Boa Esperança, neste ato representado, de acordo com seu Estatuto, pela Magnífico Reitor **EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA**.
INTERVENIENTE	**FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA** inscrita no CNPJ n°04.845.150/0001-57, neste ato representado, em consonância com seu Estatuto e da Portaria n° 1133 de 18 de outubro de 2016, pelo seu Diretor Geral, **Sr. CRISTIANO MACIEL**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto:***ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS*** **DE TANGARÁ DA SERRA.** **R$ 169.500,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 12 de maio de 2020, com prazo até 12 de novembro de 2021.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008-2020

AVISO DE CANCELAMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008-2020 Objeto: CREDENCIAMENTODE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS

NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL, conforme disposto em Lei Nº 4.464 de 03 de setembro de 2015, relacionada no Anexo I do presente Edital**.Para prestar serviços de consultas especializadas em Cardiologia. Através da empresa: MARQUES SOCIEDADE MÉDICA -INSCRITA NO CNPJ Nº 24.325.949/0001-20**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público o **CANCELAMENTO** do procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 008-2020**, por decisão da CPL e, em atendimento à determinação do Secretário Municipal de Saúde, conforme Memorando nº 111/GSMS/2020, conforme consta dos autos, com fulcro no Artigo 49, da Lei 8.666/93. Tangará da Serra, 12 de Maio de 2020. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro / Presidente da CPL – Portaria nº 558/GP/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER
PORTARIA N.º 015/2020

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 030/2017 que concedeu o ***benefício de Aposentadoria por Invalidez*** *ao Sr.* ***Jose Domingos Farto".***

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 030/2017 – PREVITER, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 24 de Abril de 2017, que concedeu o benefício Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. **Jose Domingos Farto,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2951606-4 SESP/MT e CPF n.º 626.403.648-04, **a partir de 16 de março de 2017**, conforme processo administrativo do **PREVITER, n.º 2017.03.00030P.**

Onde se Lê: (...) Considerando o disposto art. 40, §1º, I, da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, I da Lei Municipal nº **976** de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal (...)

Lêia-se:(...) Considerando o disposto art. 40, §1º, I, da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, I da Lei Municipal nº **876** de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 12 de maio de 2020.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora Executiva PREVITER

Homologo:

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 18/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: QUEST COMERCIO E SERVIÇOS PRA SONEAMENTO E PRODUTOS QUIMICOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ETAPAS DE COAGULAÇÃO, FLOCULAÇÃO, DECANTAÇÃO, CORREÇÃO DE PH E DESINFECÇÃO DA ÁGUA IN NATURA - BRUTA - PARA TORNÁ-LA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO PARA ATENDIMENTO À PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AQUISIÇÃO REAGENTES E MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ÁGUA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

VALOR:R$ 22.345,70

VIGÊNCIA: 22/04/2020 Á 22/05/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 27/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: WESLEY GONÇALVES 04603081146

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ELETRICISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR:R$ 102.970,00

VIGÊNCIA: 11/05/2020 Á 11/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 23/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ROSELI GOMES DO CARMO 09292431960

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO.

VALOR:R$ 250.116,00

VIGÊNCIA: 06/05/2020 Á 06/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 26/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HENDRIK VIEIRA DA SILVA-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS DIVERSAS, REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS VARIADOS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A CLIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO.

VALOR:R$ 486.480,00

VIGÊNCIA: 06/05/2020 Á 06/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 25/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CLINICA DRº ALEX CUNHA ALONSO S/S LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS DIVERSAS, REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS VARIADOS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A CLIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO.

VALOR:R$ 180.000,00

VIGÊNCIA: 06/05/2020 Á 06/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 24/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS DIVERSAS, REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS VARIADOS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A CLIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO.

VALOR:R$120.000,00

VIGÊNCIA: 06/05/2020 Á 06/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 20/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: FRANCIELI CORREIA DE SOUZA BORBA 04199053166

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM IMÓVEIS.

VALOR:R$ 30.000,00

VIGÊNCIA: 30/04/2020 Á 30/05/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 22/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PNEUS VIA NOBRE LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VALOR:R$ 542.015,00

VIGÊNCIA: 30/04/2020 Á 30/05/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 19/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DENILSO DA CRUZ BATISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA.

VALOR:R$ 179.500,00

VIGÊNCIA: 24/04/2020 Á 24/05/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ETAPAS DE COAGULAÇÃO, FLOCULAÇÃO, DECANTAÇÃO, CORREÇÃO DE PH E DESINFECÇÃO DA ÁGUA IN NATURA - BRUTA - PARA TORNÁ-LA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO PARA ATENDIMENTO À PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AQUISIÇÃO REAGENTES E MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ÁGUA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

VALOR:R$ 89.187,00

VIGÊNCIA: 22/04/2020 Á 22/05/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VALOR:R$ 387.269,00

VIGÊNCIA: 06/05/2020 Á 06/06/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO N° 25-2020

Extrato de Contrato: 25/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: MIRALVA ROSA MORAIS -ME
Objeto.:. Contratação de Empresa especializada em fornecimento de refeições para as secretarias do Município de Tesouro-MT, compondo 02 Itens, sendo eles: Objeto 01; Refeição preparada do tipo marmitex, contendo arroz, feijão, macarrão, carne bovina, carne suína, ave ou peixe, salada. 700 gramas
Vigência: 16/04/2020 a 16/04/2021
Valor Global: R$: *98.556,00*
Data da Assinatura: 16/04/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 28-2020

Extrato de Contrato: 28/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: KA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS S/S LTDA
Objeto.:. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICAS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, CONTÁBIL E FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA PREFEITURA
Vigência: 07/05/2020 a 07/05/2021
Valor Global: R$: 261.600,00
Data da Assinatura: 07/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 27-2020

Extrato de Contrato: 27/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: SILVA & COIMBRA LTDA-EPP
Objeto.:. Aquisição de Materiais de Consumo do Gênero Alimentício, Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos Copa e Cozinha.
Vigência: 16/04/2020 a 16/04/2021
Valor Global: R$: 89.617,39
Data da Assinatura: 16/04/2020

EXTRATO DO II-TERMO ADITIVO DO CONT.21-2018

Extrato de Termo Aditivo

II-Termo Aditivo ao Contrato N.º **21/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado: N K SAUDE EIRELI-ME, Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de **15/05/2020** a **15/05/2021**

Valor do Aditivo: R$: 578.880,00

Data de Assinatura: 05/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

RESUMO DAS OBRAS NO MUNÍCIPIO TORIXOREÚ – MT.

RESUMO DAS OBRAS NO MUNICÍPIO TORIXORÉU – MT

Levantamento realizado dia 11/05/2020

DESCRIÇÃO DA OBRA	SITUAÇÃO DA OBRA	RECURSO	CONVÊNIO VIGÊNCIA	CONTRATO VIGÊNCIA	TERMOS ADITIVOS	PERCENTUAL CONCLUÍDO	LOCAL	VALOR DA OBRA
REFORMA E ADEQUAÇÃO DA	PARALIZADA DESDE 2° SEMESTRE/2016	GOVERNO DO ESTADO	CONVÊNIO	CONTRATO N°	VI TERMO	0,00%	CENTRO	298. 033,37
RODOVIARIA		SECID	095/2012	042/2016				
			VIGÊNCIA	VIGÊNCIA				
			19/12/2013 A	15/03/2016 A				
			21/03/2019	15/09/2016				
CONSTRUÇAO	EM ANDAMENTO	GOVERNO DO	CONVÊNIO	CONTRATO Nº	I TERMO	16,62%	CENTRO	730. 000,00
DA PRAÇA		ESTADO	096/2013	045/2019				
PUBLICA		SECID						
			VIGÊNCIA	VIGÊNCIA				
			19/12/2013 A	15/08/2019 A				
			21/04/2020	21/12/2019				
AMPLIAÇÃO	EM ANDAMENTO	FNDE	PAC 208323/ 2014	CONTRATO N° 038/2019	1ª LICITAÇÃO CANCELADA	85,93%	SETOR UNIÃO	182. 739,08
COBERTURA DA								
QUADRA			VIGÊNCIA	VIGÊNCIA	2ª LICITAÇÃO			
ESCOLAR			09/01/2015 A	09/07/2019 A	II TERMO			
			31/07/2019	09/01/2020				

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATO Nº 04/2020

Designa servidor “fiscal de contrato” substituto, para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos abaixo descritos, firmados pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor municipal CÉSAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI, portador do CPF nº 000.082.911-01, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de Fiscal de Contrato, em substituição do fiscal de contrato Sr. Devanildo Benício de Almeida, afastado em gozo de férias, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
014/2020	Aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, do Equipamento descrito abaixo, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, conforme o Convênio sob nº 883739/2019, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e a Prefeitura Municipal de União do Sul, e em conformidade com a descrição detalhada do equipamento na Proposta de Preços da Contratada, parte integrante deste contrato, independente de transcrição: **I –** 01 (uma) Pá Carregadeira sobre rodas, Nova, Zero Hora de uso, Marca Hyundai, Modelo HL740-9, tanque 220 litros, cabine fechada com ar condicionado, garantia mínima de 24 meses ou 3.000 horas.	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S/A.	18/03/2020 a 16/07/2020

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
015/2020	Aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, do Veículo (Equipamento) descrito abaixo, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, conforme o Convênio sob nº 883739/2019, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e a Prefeitura Municipal de União do Sul: I – 01 (um) Caminhão Marca Mercedes Benz, Modelo Atego 2426 6x2 2020/2020, equipado com caçamba basculante Fachini de 10 m3, PBT 23.000 Kg, 256 CV de Potência, pneus 80x22,5, Cabine fechada com Ar Condicionado, Ano-Modelo 2020, Direção hidráulica, tanque p/ 300 litros, transmissão manual, garantia de 12 meses.	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL	ENZO CAMINHÕES LTDA.	18/03/2020 a 16/07/2020

Art. 2º - O servidor ora designado, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionadas com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º - O servidor ora designado não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 04 de maio de 2020.

Art. 5º - Fica Revogado o ATO Nº 03/2020 de 04 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 12 de maio de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - PROCESSO Nº 019/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020, de 02/01/2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010, alterado pelo Decreto nº 827 de 01/03/2013, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob Nº 018/2020, relativo ao Processo de Licitação de Nº 019/2020, cujo objeto refere-se à Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira nova (zero hora de uso), movida a Diesel, tração 4x4, cabine fechada com ar condicionado, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com a descrição detalhada no Termo de Referência do Anexo I do Edital deste pregão, e na forma do Convênio nº 1324/2018/SEAF-MT/Prefeitura Municipal de União do Sul.

Data de Expedição do Edital: 12/MAIO/2020.

Data de Abertura/Julgamento: 25/MAIO/2020.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço: Av. Curitiba nº 94 – centro – União do Sul - MT, das 07:00h as 13:00 horas, e/ou pelo telefone (66) 0xx 3540-1283 e/ou 66 99292-3797, ou acessando o edital completo pelo site: www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e/ou Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 12 de Maio de 2020.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2020

Dispõe sobre convocação de candidato classificado no Concurso Público realizado em 2019 - Edital Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2019;

I. Pelo presente Edital, fica CONVOCADO o candidato classificado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: VIGIA (ADMINISTRAÇÃO).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS	299	2º	2º CLASSIFICADO

II. O candidato convocado por este Edital terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeado e tomar posse no respectivo cargo.

III. O candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Carteira de habilitação categoria “D” (cargo motorista ou condutor);

16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17 - Declaração constando endereço residencial;

18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do(a) candidato(a).

V. Os exames admissionais realizados devem ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 12 de maio de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 26/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL 26/2020. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.”. **DATA DE ABERTURA**: 26/05/2020 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 12 de Maio de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N º. 30/2020.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT,** devidamente qualificado no Contrato Originário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG 673.675, SSP-MT e CPF: 458.527.236-49, residente e domiciliado na Av. Santa Stopa, s/n, Centro, nesta Cidade, e a Empresa:empresa CONSTRUTORA JBS EIRELI-EPP, Inscrita no CNPJ sob n.º 33.060.773/0001-12, estabelecida a Avenida Iraja Fagundes Teixeira, nº 830, Centro, CEP 78.243-000, Nova Lacerda-MT, representada neste ato por seu Proprietário JOSE LIMA GONÇALVES, brasileiro, portador do RG n.º 28233 SSP/MT e do CPF n.º 177.909.211-34 residente à Rua Ceara, nº 987, Centro, CEP 78.250-000, Pontes e Lacerda-MT, igualmente qualificado no instrumento de contrato Originário, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditiva o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA *– O presente termo Aditivo tem o suporte legal na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, 11.4 - O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 50% (Cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65 da Lei Federal n.° 8.666/93..*

CLÁUSULA SEGUNDO – Amparado na “**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO”** o valor do ADITIVO do Contrato é de R$ 42.573,31 (Quarenta e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos), conforme planilha apresentada pelo engenheiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - *As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. 30/2020, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.*

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 12 de Maio de 2020.

THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
OAB – MT Nº 4.552

GERALDO MARTINS DA SILVA
Contratante/Prefeito Municipal

.....

CONSTRUTORA JBS EIRELI-EPP

JOSE LIMA GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 479/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. MARCELUCY BUENO DE MORAES, matrícula nº 111067, Técnico de Nível Superior, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o artigo 173, § 2° da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 008/2018, na fase em que se encontra e, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresentar a competente Defesa Escrita, tendo em vista que o indiciado foi declarado revel.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de maio de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 480/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 055/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de maio de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 478/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 061/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 04 de maio de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 008/2020

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Edital da **TOMADA DE PREÇO nº 008/2020**, Publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N. 008/2020PMVB:

ONDE SE LÊ: Sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONFECÇÃO DE PERGOLADO METÁLICO E GUARDA-CORPO DO MIRANTE NO TERMINAL TURÍSTICO DO BEIRA RIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT.

LEIA-SE: Sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PERGOLADO METÁLICO E GUARDA-CORPO DO MIRANTE.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de maio de 2020.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N. 146/2020

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **NOELY SOARES VILASBOAS**, portadora do RG: 15568741 SSP/MT e CPF: 004.004.141-71, lotada na Secretaria Municipal de “Assistência Social e Trabalho”, no cargo de Auxiliar Administrativo, **Licença-Prêmio,** pelo período de **03 (três)** meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **25/08/2010 a 24/08/2015.** Tendo início **18/05/2020** e término em **17/08/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 009/2020

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Edital da **TOMADA DE PREÇO nº 009/2020**, Publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N. 009/2020PMVB:

ONDE SE LÊ: Sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GARAGEM/BARRACÃO DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS.

LEIA-SE: Sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

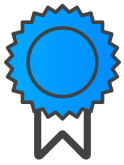
2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL NA CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DA SECRETARIA DE OBRAS.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de maio de 2020.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue May 12 23:32:21 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)